

PERGUNTAS RESPOSTAS

Numero	Órgão	Assunto	Palavras chave	Questionamento	Resposta	Fundamentação
001-2018	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UGS	<p>"No ano de 2016 foi criada e extinta a UG vinculada 110110 - Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília, ainda em 2016 solicitamos através de Ofício n. 910/2017-CCG, a desativação pela SEFA da referida UG, no entanto, ao consultarmos o SIAFEM a mesma consta como ATIVA, com tudo, as Portarias de designação de servidores para atuarem como ordenadores/coordenadores/diretores da UG foram canceladas ainda no ano de 2016. Cumpre destacar que não houve qualquer movimentação no exercício financeiro de 2017 na UG vinculada. Diante desta situação, onde a UG encontra-se ativa e não existe designação de gestor/ordenador como devo proceder quanto ao preenchimento do Relatório da Unidade de Controle Interno no espaço "Identificação da UG vinculada e demais ordenadores"?"</p>	<p>Orientamos que a(os) UCI/APC's deve(m) preencher o campo específico sobre a identificação da(s) UG(s) relacionando a UG 110110 - Núcleo de Representação no DF, que de fato ainda não foi desativada pela SEFA, gestora do SIAFEM, devendo contudo relatar no item XIII – Informações Adicionais Relevantes do Anexo IV – Relatório Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle – APC's Exercício 2017, o que ora descreve neste AGE Orienta.</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</p>
002-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIGPLAN	<p>Solicitamos informações sobre o SIGPLAN: que tipo de informação contém, qual o objetivo, como solicitar acesso para UCI/APC e para gestor. Em que normativo do Estado consta informação do referido Sistema, além da Portaria nº 85/2017 e Instrução Normativa AGE nº 001/2017</p>	<p>Orientamos que ocorreu a migração do Sistema GP PARÁ para o Sistema SIGPLAN, e portanto, deve ser observado o Ofício Circular AGE Nº 001/2018 – GAB que consigna as instruções para preenchimento do QUADRO Nº 02 – Demonstrativo dos Programas Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Ofício Circular AGE Nº 001/2018-GAB</p>

					do Anexo IV – Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores. Por fim, informamos que o Sistema SIGPLAN é de competência e gerenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo assim solicitação de acesso ao Sistema deve ser solicitada para a SEPLAN.	
003-2018	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GRAU DE VALORAÇÃO GP PARÁ	Como devo proceder quanto ao preenchimento do Quadro n.02, "Grau de valoração GP Pará" do Anexo IV - Relatório da Unidade de Controle Interno, considerando que desde o início do exercício de 2017 não estamos utilizando o GP Pará, e sim o SIGPLAN, considerando ainda que os parâmetros dos dois sistemas são distintos?	Orientamos que ocorreu a migração do Sistema GP PARÁ para o Sistema SIGPLAN, e portanto, deve ser observado o Ofício Circular AGE Nº 001/2018 – GAB que consigna as instruções para preenchimento do QUADRO Nº 02 – Demonstrativo dos Programas Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante do Anexo IV – Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Ofício Circular AGE Nº 001/2018-GAB
004-2018	SECULT	OUTROS	SIAFEM	Venho por meio desta solicitar, esclarecimento a respeito de procedimento, para Registro de Dados no Sistema SIAFEM, Exercício 2018. Neste início de Ano, a tela do Sistema até o dia 10/01/2018, ainda não permitia Registros no SIAFEM 2018. Assim,	Considerando que no SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira existe a opção SIAFEM2018 – AUDICON, CONFUG (Conformidade da	X

				<p>para manter atualizado nossos dados, foram registradas as Conformidades de Janeiro/2018, dos dias 02, 03, 04, 05, 09/01/2018, no SIAFEM 2017, que nos permitia entrada de dados, por estar com data postergada, para registros de nossos Controles, neste início de 2018. No dia 11/01/2018, o SIAFEM 2018, foi ativado para Registros de Dados, entretanto as informações feitas de janeiro/2018, no SIAFEM 2017, não migraram para o SIAFEM 2018. Perguntamos se a simples inclusão novamente, dos Registros das Conformidades, que não migraram para o SIAFEM 2018 automaticamente, é a forma correta de fazer esta atualização de Dados no Sistema. Ou devemos adotar outra medida para que possamos ver estes Registros no SIAFEM 2018, de acordo com o que já informamos para este ano corrente; sem que haja duplicidade de informação ou outro comprometimento legal</p>	<p>UG) a qual possibilitará consultar a quantidade de dias com restrição, sem restrição e sem conformidade. A par dessa informação poderá a(o) UCI/APC realizar a devida Conformidade no SIAFEM 2018.</p>	
005-2018	SUSIPE	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PAGAMENTO PARCELADA	<p>Quando o suprido efetua o saque do valor referente ao suprimento de fundos, ele pode adquirir as mercadorias com forma de pagamento PARCELADA (boleto bancário ou cartão de crédito)? Ou o correto é somente pagar as compras à vista com dinheiro?</p>	<p>Orientamos que o Agente suprido não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar compras parceladas com recursos de seu Suprimento, se assim proceder será interpretado para todos os efeitos legais como aplicação irregular de dinheiro público, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.</p>	Decreto Estadual Nº 1.180/2008
006-2018	EMATER-PA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS			
007-2018	SECTET					

Número	Órgão	Assunto	Palavras chave	Questionamento	Resposta	Fundamentação
01-2018	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UG	<p>"No ano de 2016 foi criada e extinta a UG vinculada 110110 - Núcleo de Representação do Estado do Pará em Brasília, ainda em 2016 solicitamos através de Ofício n. 910/2017-CCG, a desativação pela SEFA da referida UG, no entanto, ao consultarmos o SIAFEM a mesma consta como ATIVA, com tudo, as Portarias de designação de servidores para atuarem como ordenadores/coordenadores/diretores da UG foram canceladas ainda no ano de 2016. Cumpre destacar que não houve qualquer movimentação no exercício financeiro de 2017 na UG vinculada. Diante desta situação, onde a UG encontra-se ativa e não existe designação de gestor/ordenador como devo proceder quanto ao preenchimento do Relatório da Unidade de Controle Interno no espaço "Identificação da UG vinculada e demais ordenadores"?"</p>	<p>Orientamos que a(os) UCI/APC's deve(m) preencher o campo específico sobre a identificação da(s) UG(s) relacionando a UG 110110 - Núcleo de Representação no DF, que de fato ainda não foi desativada pela SEFA, gestora do SIAFEM, devendo contudo relatar no item XIII - Informações Adicionais Relevantes do Anexo IV - Relatório Unidade de Controle Interno - UCI Agente(s) Público(s) de Controle - APC's Exercício 2017, o que ora descreve neste AGE Orienta.</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</p>
002-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIGPLAN	<p>Solicitamos informações sobre o SIGPLAN: que tipo de informação contém, qual o objetivo, como solicitar acesso para UCI/APC e para gestor. Em que normativo do Estado consta informação do referido Sistema, além da Portaria nº 85/2017 e Instrução Normativa AGE nº 001/2017</p>	<p>Orientamos que ocorreu a migração do Sistema GP PARÁ para o Sistema SIGPLAN, e portanto, deve ser observado o Ofício Circular AGE Nº 001/2018 - GAB que consigna as instruções para preenchimento do QUADRO Nº 02 - Demonstrativo dos Programas Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante do Anexo IV - Relatório da Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Ofício Circular AGE Nº 001/2018-GAB</p>

					atualizações posteriores. Por fim, informamos que o Sistema SIGPLAN é de competência e gerenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo assim solicitação de acesso ao Sistema deve ser solicitada para a SEPLAN.	
003-2018	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	GRAU DE VALORAÇÃO GP PARÁ	Como devo proceder quanto ao preenchimento do Quadro n.02, "Grau de valoração GP Pará" do Anexo IV - Relatório da Unidade de Controle Interno, considerando que desde o início do exercício de 2017 não estamos utilizando o GP Pará, e sim o SIGPLAN, considerando ainda que os parâmetros dos dois sistemas são distintos?	Orientamos que ocorreu a migração do Sistema GP PARÁ para o Sistema SIGPLAN, e portanto, deve ser observado o Ofício Circular AGE Nº 001/2018 – GAB que consigna as instruções para preenchimento do QUADRO Nº 02 – Demonstrativo dos Programas Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante do Anexo IV – Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Ofício Circular AGE Nº 001/2018-GAB
004-2018	SECULT	OUTROS	SIAFEM	Venho por meio desta solicitar, esclarecimento a respeito de procedimento, para Registro de Dados no Sistema SIAFEM, Exercício 2018. Neste início de Ano, a tela do Sistema até o dia 10/01/2018, ainda não permitia Registros no SIAFEM 2018. Assim, para manter atualizado nossos dados, foram registradas as Conformidades de Janeiro/2018, dos dias 02, 03, 04, 05, 09/01/2018, no SIAFEM 2017, que nos permitia entrada de dados, por estar com data postergada,	Considerando que no SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira existe a opção SIAFEM2018 – AUDICON, CONFUG (Conformidade da UG) a qual possibilitará consultar a quantidade de dias com restrição, sem restrição e sem conformidade. A par dessa informação	X

				para registros de nossos Controles, neste início de 2018. No dia 11/01/2018, o SIAFEM 2018, foi ativado para Registros de Dados, entretanto as informações feitas de Janeiro/2018, no SIAFEM 2017, não migraram para o SIAFEM 2018. Perguntamos se a simples inclusão novamente, dos Registros das Conformidades, que não migraram para o SIAFEM 2018 automaticamente, é a forma correta de fazer esta atualização de Dados no Sistema. Ou devemos adotar outra medida para que possamos ver estes Registros no SIAFEM 2018, de acordo com o que já informamos para este ano corrente; sem que haja duplicidade de informação ou outro comprometimento legal	poderá a(o) UCI/APC realizar a devida Conformidade no SIAFEM 2018.	
005-2018	SUSIPE	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PAGAMENTO PARCELADA	Quando o suprido efetua o saque do valor referente ao suprimento de fundos, ele pode adquirir as mercadorias com forma de pagamento PARCELADA(boleto bancário ou cartão de crédito) ? Ou o correto é somente pagar as compras a vista com dinheiro?	Orientamos que o Agente suprido não poderá, em nenhuma hipótese, efetuar compras parceladas com recursos de seu Suprimento, se assim proceder será interpretado para todos os efeitos legais como aplicação irregular de dinheiro público, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008
006-2018	EMATER-PA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	O prazo máximo de 60 dias para a prestação de contas do suprimento de fundos, o 1º dia para início da contagem para aplicação do suprimento de fundos, inicia-se na data da emissão da Ordem bancária ou no dia seguinte?	Ante o exposto, orientamos que o Suprimento de Fundos será aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem bancária.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008
007-2018	SECTET	PRESTAÇÃO DE CONTAS	INCLUSÃO DE DOCUMENTOS	Se celebrado convênio, acordo de cooperação sem repasse de recurso, se faz necessário a inclusão dos instrumentos celebrados no Quadro nº 01 - Demonstrativo dos Convênios / Termos de Colaboração/ Acordos de Cooperação/ Contratos de Gestão/ Termos de Parcerias e	Orientamos que a(os) UCI/APC's deve(m) preencher o campo específico sobre a identificação se houve ou não a execução de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014

				Afins vigentes e dos pareceres emitidos pela UCI?	Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins no Exercício analisado, devendo contudo relatar no item XIII – Informações Adicionais Relevantes do Anexo IV – Relatório Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle – APC's Exercício 2017, o que ora descreve neste AGE Orienta.	
010-2018	BANPARÁ	OUTROS	ACUMULO DE FUNÇÃO DE APC	Reiteramos a Consulta 378, de 29/12/2017, sobre o acúmulo da função de APC com a função de alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionado do TCE.	Esta AGE, apesar de não evidenciar impedimentos normativos para designação de APC para "alimentar" o Sistema, entende que não seria recomendável a incumbência de tal atribuição ao referido APC, exceto, caso o Gestor Máximo se assegure inequivocamente de que não houve/haverá violação ao Princípio de Segregação de Funções.	Resolução TCE Nº 18.974 - Resolução TCE Nº 18.975
011-2018	FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONVÊNIO COM REPASSE FINANCEIRO	Conforme solicitação do preenchimento do Quadro 01 – referente a Demonstrativos de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento, etc... na Prestação de Contas de 2017. Informamos que nossa Fundação não possui nenhum convênio com repasse financeiro. Recebemos Recurso Federal de patrocínio através da Lei Rouanet do Ministério da Cultura (Banpará, BNDS e) Basa onde prestamos contas diretamente ao Ministério da Cultura. Possuímos também uma Ata de Audiência nº127660.2016 que tratam sobre a execução de 3 projetos (Reescrevendo a Nossa História,	Orientamos que a(os) UCI/APC's deve(m) preencher o campo específico sobre a identificação se houve ou não a execução de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins no Exercício analisado, devendo contudo relatar no item XIII – Informações Adicionais Relevantes	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014

				voltado para menores sócios-educandos e seus familiares; o Escrevendo a nossa História, voltado para os menores em situação de vulnerabilidade social da Vila da Barca e do Barreiro; e o Memória e Cidadania no Porto, voltado para a inserção social de trabalhadores portuários em situação de pré-aposentadoria) a serem custeados com os valores depositados em juízo pela CDP em cumprimento a acordo judicial. Devemos nesses casos informar no Quadro 01?	do Anexo IV – Relatório Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle – APC's Exercício 2017, o que ora descreve neste AGE Orienta.	
013-2018	HEMOPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIAFEM	No item 8.1. do Anexo IV - Relatório da(o) UCI/APC que trata da "Alimentação" das informações nos sistemas corporativos SISPATWeb, SISPAT Imóveis e SIMAS, qual o valor devemos informar no campo "As informações resgistradas no SIAFEM ou Sistemas equivalentes indicam acervo patrimonial no montante de R\$0,00"? Seria a somatória do apurado no SISPATWeb + SISPATImóveis + SIMAS?	Orientamos que no campo: "as informações registradas no SIAFEM ou Sistema equivalente indicam um acervo patrimonial no montante de <>", o valor a ser informado deve ser o montante constante da Conta Imobilizado do SIAFEM 2017, a ser consultado pelo(a) Órgão/Entidade no Sistema SIAFEM 2017: DETABALAN Conta 1.2.3.00.0000 – Imobilizado.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014
014-2018	SUSIPE	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UNIDADES GESTORAS VINCULADAS	Solicito orientações quanto às Unidades Gestoras Vinculadas. Temos a Fabrica Esperança, com vinculo contratual, gostaria de saber se entra as informações da Fabrica como vinculada, mesmo a Fabrica não tendo UG.	Orientamos que para fins de emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE, a SUSIPE deverá seguir ao disposto na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 . Para fins de apresentação de sua Prestação de Contas ao TCE a SUSIPE deverá apresentar de forma AGREGADA SUSIPE e CONTRATO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO FÁBRICA ESPERANÇA, conforme previsto no item 70 do Anexo I da	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Resolução TCE Nº

					Resolução TCE Nº 18.968/2017.	
016-2018	EMATER-PA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DESIGNAÇÃO DE DIRIGENTE NTE	<p>O dirigente máximo da EMATER está de férias neste mês de janeiro, a dúvida é o seguinte: É possível fazer a designação formal do dirigente máximo no período de férias do Presidente da empresa como usuário administrador pelo seu substituto? ou temos que aguardar o seu retorno para sua nomeação formal. Porém neste intervalo podemos fazer a designação formal de outros usuários administradores em cumprimento aos ritos da referida Resolução para podermos ter acesso ao Sistema?</p>	<p>Assim, orientamos que o sistema eletrônico de dados e informações – eJurisdicionado - é um conjunto de módulos informatizados a ser utilizado pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE/PA para envio eletrônico de dados, documentos, informações e contas públicas. O Sistema admitirá os seguintes perfis de usuário: o Usuário Administrador que é Servidor ou Empregado Público com acesso irrestrito a todas funcionalidades dos módulos do sistema eJurisdicionado e que também é o Dirigente Máximo da unidade jurisdicionada ou outro Servidor por ele designado mediante ato formal. E o Usuário Comum que é Servidor ou Empregado Público com perfil para operar os módulos do sistema eJurisdicionado. Esta AGE entende que nada impede que o substituto do Dirigente Máximo seja designado como Usuário Administrador e ao mesmo tempo designe também outros Servidores com o objetivo de cumprir ao estabelecido em normativos vigentes para a correta Prestação de Contas junto ao TCE.</p>	Resolução TCE Nº 18.974

<p>018-2018</p>	<p>10º CRS/SESPA</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>Gostaria de saber quais são os documentos necessários para compor a Prestação de Contas de Gestão de 2017, além dos especificados no Ofício de Protocolização, para ser enviados para essa Auditoria Geral do Estado.</p>	<p>Assim, orientamos que os documentos essenciais/fundamentais a serem enviados à esta Auditoria Geral do Estado-AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014. Sendo obrigatório o envio à AGE, até os prazos limites definidos no ANEXO I - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO 2017, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base na Resolução TCE Nº 18.545/2014. Portanto, os demais Documentos ora exigidos pelo TCE, não previstos anteriormente na Resolução TCE Nº 18.545/2014, poderão ou não, a critério do(a) Órgãos/Entidade também ser enviados à AGE, para compor o respectivo processo de Prestação de Contas Anual de</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 e Nº 002/2017 - Resolução</p>
------------------------	--------------------------	----------------------------	--	--	---	--

					<p>Gestão – Exercício 2017. Contudo, é facultado ao(a) Órgão/Entidade o envio dos Documentos que tratam os Incisos I e II do Art. 3º, em arquivos eletrônicos, gravados em Compact Disk-“CD-R”, em formatos com extensão “.xls” e “.pdf”, conforme dispõe o ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975/2017, desde que sejam observados aos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 5º da Instrução Normativa AGE Nº 002/2017.</p>	
020-2018	CASA CIVIL	DIÁRIAS	CONCES SÃO DE DIÁRIAS	<p>Poderá ser solicitado do servidor cujo motivo de deslocamento para concessão de diárias é acompanhar obras e/ou realização de visitas técnicas de obras para municípios do Estado, apresentar comprovação que possua qualificação técnica condizente com a especificidade para supervisão, fiscalização e acompanhamento de OBRAS ?</p>	<p>Orientamos que a designação para Fiscal de Contrato deve recair sobre Agente Público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possua(m) qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado. Caso o Órgão/Entidade não disponha em seu quadro funcional de Servidores que possuam a qualificação técnica especificada no Artigo 2º do Decreto Estadual Nº 870/2013, o dirigente máximo do Órgão/Entidade deverá subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, preferencialmente através de termo de cooperação técnica,</p>	Decreto Estadual Nº 870/2013

					<p>para a disponibilização de Servidor que possua a qualificação técnica necessária para auxiliar o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação durante o período de sua vigência. Outra hipótese seria, depreender do que afirma a consulente: "Poderá ser solicitado do servidor cujo motivo de deslocamento para concessão de diárias é acompanhar obras e/ou realização de visitas técnicas de obras para municípios do Estado , apresentar comprovação que possua qualificação técnica condizente com a especificidade para supervisão, fiscalização e acompanhamento de OBRAS?". Neste caso, entendemos que se o motivo da viagem do Servidor, que não foi designado para fiscal do contrato, está jungido ao atingimento do interesse público, considerando ser o aludido acompanhamento a missão pela qual o Servidor fora designado com o dever de verificar, acompanhar e observar a execução da obra e/ou realização de visitas técnicas decorrentes daquela missão, não vislumbramos a exigência legal daquela comprovação</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					de qualificação técnica que é destinada ao fiscal do contrato.	
022-2018	SECULT	PRESTAÇÃO DE CONTAS	CONTRATO DE REPASSE	Dentre os documentos obrigatórios à prestação de contas 2017, está a planilha M.08 (Relação das transferências de recursos mediante Contratos de Repasse celebrados, vigentes e expirados no exercício). Como Contrato de Repasse, deve-se considerar os Termos de Fomento e de Colaboração? Os Contratos de Patrocínio para realização de eventos culturais devem ser também incluídos? Que outras modalidades podem ser incluídas?	Ante o exposto, orientamos que o Modelo M.04 deve ser utilizado para relacionar as transferências de recursos mediante convênio, termo de fomento e termo de colaboração celebrados, vigentes e expirados no exercício. O Modelo M.06 para relacionar as transferências de recursos mediante Termos de Parceria celebrados, vigentes e expirados no exercício. O Modelo M.07 para relacionar as transferências de recursos mediante Contratos de Gestão celebrados, vigentes e expirados no exercício. E o Modelo M.08 para relacionar as transferências de recursos mediante Contratos de Repasse celebrados, vigentes e expirados no exercício. Quanto aos "Os Contratos de Patrocínio para realização de eventos culturais", e o adequado modelo a ser adotado, primeiramente deve-se saber a natureza jurídica do contrato. Para se enquadrar no Modelo M.08, referente ao Contrato de Repasse, deverá conter as seguintes características: Interveniente-Executor: informar o nome e CNPJ da entidade	Resolução TCE Nº 18.975/2017 - Decreto Estadual Nº 1.835/2017

					<p>interveniente-executora do objeto; data de celebração do contrato de repasse; Contratante: informar o valor total previsto a ser transferido pelo contratante.</p> <p>Contratado (contrapartida): informar o valor total previsto como contrapartida do contratado. Objeto: informar o objeto do contrato de repasse original ou o objeto alterado/incluído pelo termo aditivo. De outra forma, se o aludido Contrato de Patrocínio foi celebrado a luz do Decreto Estadual Nº 1.835/2017, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, deverá ser adotado o Modelo M.04.</p>	
023-2018	SEDOP	ORÇAMENTOS	DEA	<p>Nota Fiscal Nº. 576 emitida em 22/12/2017, no valor de R\$ 1.115.436,57 , pagamento parcial de R\$ 800.000,00 em 27/12/2017, com a informação da diretoria financeira que o restante do valor da respectiva nota fiscal acima, ficará para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores- DEA. Sabemos que para despesas de Exercício Anteriores deve ser em processo específico de acordo com a Portaria Conjunta Nº. 02 de 10 de novembro de 2017, capítulo V, bem a Lei 4.320/64, Art. 37. Pergunto: Como a unidade de Controle Interno deve proceder diante da situação acima elencada?</p>	<p>Orientamos que o caso concreto seja devidamente avaliado pelas instâncias primárias internas da SEDOP e em sendo a hipótese de Restos a Pagar, deve ser a inscrição de despesas empenhadas, em liquidação e liquidadas a pagar, respectivamente, em Restos a Pagar não processados e processados, independentemente da fonte de recurso, a qual deve ser efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos</p>	<p>PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 2, de 10 de novembro de 2017</p>

					comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do Órgão e Entidade, e mediante autorização do Ordenador de Despesa.	
024-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	COMPOSIÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS	Os anexos solicitados na Resolução TCE nº 18.975/2017 deverão compor a Prestação de Contas 2017 a ser encaminhada para a AGE? Os anexos "Relatório/Parecer do Conselho Fiscal" e o "Parecer do Conselho de Administração", previstos no Anexo II da Prestação de Contas 2017, referem-se às Demonstrações Contábeis?	<p>Orientamos que os documentos essenciais a serem enviados à esta Auditoria Geral do Estado - AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017 dos(as) Órgãos, encontram-se devidamente disciplinados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014. Sendo obrigatório o envio à AGE, até os prazos limites definidos no ANEXO I-B - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EXERCÍCIO 2017, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base na Resolução TCE Nº 18.545/2014. Portanto, os demais Documentos ora exigidos pelo TCE, não previstos anteriormente na Resolução TCE Nº 18.545/2014, poderão ou não, a critério</p>	Instrução Normativa AGE Nº 002/2017 e 001/2014 - Resolução TCE Nº 18.545/2014

					<p>do(a) Órgãos/Entidade também ser enviados à AGE, para compor o respectivo processo de Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017. Contudo, é facultado ao(a) Órgão/Entidade o envio dos Documentos que tratam os Incisos I e II do Art. 3º, em arquivos eletrônicos, gravados em Compact Disk-“CD-R”, em formatos com extensão “.xls” e “.pdf”, conforme dispõe o ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975/2017, desde que sejam observados aos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 5º da Instrução Normativa AGE Nº 002/2017. Por fim, informamos que o ANEXO II MODELO OFÍCIO DE PROTOCOLIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO, requer a apresentação de outros documentos, a exemplo, o Relatório/Parecer do Conselho Fiscal, o Relatório/Parecer do Conselho de Administração e Relatório/Parecer/Certificado de Auditoria Externa/Independent e, os quais se consubstanciam em peças que versam sobre as Demonstrações Financeiras do Exercício 2017 da Instituição, necessárias, que devem compor a</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					correta Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual Exercício 2017 deste(a) Órgão/Entidade.	
025-2018	SUSIPE	LICITAÇÕES E CONTRATOS	RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO	Considerando a lei 8.666/93 e o decreto 870, que tratam sobre a responsabilidade do fiscal de contrato, solicito informações se é permitido que um mesmo fiscal seja responsável por mais de 03 contratos administrativos de uma mesmo pregão eletrônico. Tendo em vista que, no mesmo pregão tivemos várias empresas vencedoras, e para cada empresa foi feito um contrato administrativo e para todos estão sendo designados o mesmo agente público como fiscal, o mesmo acontece com o suplente. favor informar se é permitido, já que, trata-se do mesmo pregão eletrônico	Orientamos que é facultada a indicação de um mesmo Servidor para até 03 (três) contratos, convênios ou termo de cooperação em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade, ressaltando, que na hipótese, de a somatória dos valores desses contratos, convênios ou termo de cooperação ultrapasse o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obrigatoriamente, terão como fiscal de contrato Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.	Decreto Estadual Nº 870/2013
026-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	ROL DE RESPONSÁVEIS	O Banco, em junho de 2017, passou por uma reestruturação organizacional que criou novas unidades e extinguiu outras, havendo assim a mudança de alguns responsáveis, dessa forma solicitamos nos informar/esclarecer se será necessário incluir os responsáveis anteriores (que foram destituídos em junho/2017) e os seus respectivos dados no Anexo III (Rol de Responsáveis), ou se o anexo deve ser preenchido com os dados dos responsáveis atuais.	A Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, em seu Anexo III – Rol de Responsáveis, consigna que deve ser informado a data de início e fim de cada Servidor/Empregado, com a respectiva natureza de responsabilidade e o período de gestão é relativo ao Exercício de 2017.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014

<p>027-2018</p>	<p>SEDUC</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>PODER EXECUTIVO</p>	<p>Informações sobre a Prestação de contas do Poder Executivo do Estado do Pará, com referência a secretaria de educação do Pará anos:2012/2013/2014/2015/2016</p>	<p>Orientamos que as contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, submetidas anualmente a julgamento do Tribunal na forma de prestação de contas, serão acompanhadas do Relatório e do Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno à partir do Exercício de 2013. Por fim, orientamos que todos os Relatórios e Pareceres conclusivos exarados sobre a Gestão da SEDUC, por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desde o Exercício de 2013 até o Exercício de 2016 estão disponíveis em nossa página na internet aba: "Transparência Pública"</p>	<p>Lei Complementar Nº 081/2012</p>
<p>028-2018</p>	<p>SEDUC</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>INFORMAÇÕES</p>	<p>Informações sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS/AUDITORIAS REALIZADAS NA DE GESTÃO DA SEDUC - EXERCÍCIO 2012/2013/2014/2015/2016.</p>	<p>Por fim, orientamos que há Relatórios de Auditoria/Fiscalização /Acompanhamento, eventualmente emitidos, que consignam ações de controle centralizada nesse Órgão, por parte desta AGE, os quais devem ser considerados por ocasião do envio da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser enviada ao TCE, em modelo próprio. Ressalta-se que aqueles Relatórios de Auditoria de Gestão AGE e os respectivos Pareceres AGE sobre as Prestações de Contas de Gestão</p>	<p>Lei Complementar Nº 081/2012</p>

					Anual da SEDUC encontram-se, na íntegra, disponíveis para consulta pública em nosso sítio eletrônico: www.age.pa.gov.br, na aba: "Transparência Pública".	
029-2018	FCG	PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE UNIDADE DE CONTROLE	Gostaria de saber do que se trata o item solicitado pelo TCE no sistema e-jurisdicionados, onde pedem o seguinte: -Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a Completude da Documentação de Prestação de Contas. Alguém poderia me esclarecer sobre o que eles querem exatamente neste relatório?	Considerando que o Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a completude da documentação encaminhada na prestação de contas é um item obrigatório, constante do Anexo I - Relação de documentos obrigatórios à prestação de contas anual de gestão. Portanto, considerando que o TCE não disponibilizou modelo padrão para o aludido Relatório do item 24, cumpre a(ao) UCI/APC conhecer e relatar a completude do Processo de Prestação de Contas de Gestão, conforme dispõe a Resolução TCE Nº 18.975.	Resolução TCE Nº 18.975
030-2018	FCG	PRESTAÇÃO DE CONTAS	INFORMAÇÕES	Gostaria de uma informação: Referente a prestação de contas junto ao TCE, o departamento financeiro me encaminhou solicitando que o Controle Interno preencha a planilha no e-jurisdicionados referente aos itens: - Relação das Tomadas de Contas Especiais Dispensadas, Instauradas ou Arquivadas no Exercício; - Parecer do Conselho Fiscal, de Administração ou Distrital; Gostaria de saber se estes itens contendo essas informações são da competência do Controle Interno para o seu devido preenchimento?	Esta AGE, apesar de não evidenciar impedimentos normativos para designação de APC para "alimentar" o Sistema, entende que não seria recomendável a incumbência de tal atribuição ao referido APC, exceto, caso o Gestor Máximo se assegure inequivocamente de que não houve/haverá violação ao Princípio de Segregação de Funções.	Resolução TCE Nº 18.974 e 18.975

031-2018	IASEP-PA	OUTROS	PAE	Com a criação do processo administrativo eletrônico -PAE, as SAC'S quando emitidas deverão ser encaminhadas eletronicamente aos setores? ou continuará sendo emitidas fisicamente?	Orientamos que a comunicação inter e intra Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, através de ofícios e memorandos, darse-á mediante tramitação pelo Processo Administrativo Eletrônico – PAE. Nesse sentido, não há impedimentos legais para a emissão de Solicitação de Ação Corretiva – SAC por meio do PAE, desde que sejam utilizados os formulários de forma adequada.	Instrução Normativa Nº 001/2016
032-2018	ADEPARÁ	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Recentemente foi registrado um caso de doença nervosa em propriedade no município de Irituia que demandou servidor lotado de outro município para tomar as medidas sanitárias emergenciais. Neste caso foi solicitada uma diária ao servidor para exatamente o dia seguinte à data do memorando que protocolou o pedido. Neste caso, não há tempo hábil para tramitar o processo, empenhar, liquidar e pagar de maneira em que o servidor receba a diária com antecedência, conforme determina o RJU em seu artigo 145, contudo, entendo ser um caso em que não ha como planejar, pois se realmente de um caso de urgência que requer atendimento imediato. Como proceder neste caso? Existe algum instrumento legal que permita pagamento de diária posterior à ação em casos como este, ou tais despesas devem ser registradas como indenização, por exemplo?	Orientamos que a concessão de diárias deve ser pagas ao Servidor antecipadamente, conforme previsão legal, observando e cumprindo aos normativos Estaduais. Contudo, na hipótese excepcional de serem pagas extemporaneamente, recomendamos que o fato seja devidamente justificado e comprovado pelo Servidor interessado, perante o Ordenador de Despesas que poderá até reconhecer o fato e legitimar o aludido pagamento, eis que para que haja o pagamento de diárias extemporâneas é necessário que o mesmo reconheça o fato e legitime o aludido pagamento das mesmas, disso resultará que o Servidor deverá realizar a devida prestação de contas	X

					sob pena de ser inscrito em diversos responsáveis.	
033-2018	FCG	OUTROS	PAE	Dúvidas quanto a Utilização do PAE (Processo Administrativo Eletrônico): Aqui na Fundação Carlos Gomes começamos a utilizar o PAE no início de Janeiro. Neste momento iremos começar os processos de pagamentos, licitações, folha de pagamentos, etc...Gostaríamos de saber se esta prática de processos de pagamentos, está sendo adotada pelo Estado eletronicamente (PAE), ou continuamos fazendo os nossos processos fisicamente somente para os casos de pagamento, mesmo porque não temos ainda nada definido pelo TCE?	Orientamos que a comunicação inter e intra Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, através de ofícios e memorandos, darse-á mediante tramitação pelo Processo Administrativo Eletrônico – PAE. Nesse sentido, não vislumbramos, ainda, a possibilidade para que os processos de pagamento sejam tramitados por meio do PAE.	Instrução Normativa Nº 001/2016
035-2018	FCP	RECURSOS HUMANOS	SICONP	No checklist do SICONP na "LIQUIDAÇÃO" no item 7, cita, "Consta nos autos do processo comprovação de que o recebimento do objeto contratado foi realizado com observância das formalidades necessárias? (Arts. 15, 73, 74 da Lei Federal nº 8.666/93)". Nas situações abaixo pode ser atendido o item das formas abaixo expostas ou basta o atesto do Fiscal no Recibo ou na Nota Fiscal: 1 - Evento cultural - Pessoa Física (com ou sem representação por Pessoa Jurídica) ou Jurídica - Atendido com Relatório Circunstanciado e fotos do evento; 2 - Nas Oficinas - Pessoa Física (com ou sem representação por Pessoa Jurídica) ou Jurídica -Com Relatório Circunstanciado do fiscal com anexação no processo da lista de presença dos alunos com assinatura do Instrutor; 3 - Nos Editais de Premiação por Produção Artística - O Relatório do responsável pelo acompanhamento Técnico , fotos, vídeos e outros , conforme edital ou contrato	Esta AGE orienta, que o objeto contratado deve ser recebido em se tratando de obras e serviços, definitivamente, por Servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei Nº 8.666/93	Sistema de Controle Preventivo - SICONP
036-2018	PGE	ORÇAMENTOS	DEA	Prezados, considerando que a Portaria Conjunta nº 2/2017 (assim como as anteriores) exige, dentre outros elementos, a	Orientamos que foram utilizados as seguintes normas e jurisprudências do	PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 2,

				<p>emissão de parecer jurídico obrigatório para autorizar o pagamento de DEA (Despesas de Exercícios Anteriores), independente do valor por beneficiário, solicito informar com base em que Recomendação do TCE este ato normativo foi construído. Se possível solicito encaminhar o inteiro teor da recomendação</p>	<p>Tribunal de Contas do Estado do Pará: a Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE) e o Ato nº 63 que dispõe sobre o Regimento Interno do TCE, bem como o que estabelece a Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do TCE, em relação aos procedimentos, normas e prazo para encaminhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. Ademais, importante ressaltarmos, que o aludido Instrumento também foi construído por mais 03 (três) Secretarias de Estado e que esta AGE desconhece a existência de Recomendação do TCE específica de emissão de parecer jurídico obrigatório para autorizar o pagamento de DEA independente do valor por beneficiário.</p>	<p>de 10 de novembro de 2017</p>
<p>037-2018</p>	<p>BANPARÁ</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>ANEXO 35</p>	<p>Quanto ao Anexo 35 (Resolução TCE nº 18.975/2017), solicitamos nos esclarecer que tipo de informação deve ser inserida no referido anexo, desse modo realizamos os seguintes questionamentos: 1) Qual a definição de "Sindicância"? Qual a diferença entre "Sindicância" e "PAD" e a similaridade com os procedimentos internos? 2) Quais os normativos/normas/regulamentos que fundamentam as informações solicitadas no anexo? 3) Considerando a Base 2017, a</p>	<p>Orientamos que a Sindicância é o meio sumário de apuração ou elucidação de irregularidades no serviço para subsequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar e punição ao infrator, conforme preconiza a Lei Nº 5.810/94. Por fim, entendemos que devem ser informados</p>	<p>Resolução TCE Nº 18.975</p>

				informação a ser encaminhada deve ser a que iniciou em 2017 ou a que concluiu no ano base ou ambos?	ao TCE todos os Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias instaurados, vigentes e/ou concluídos no Exercício Financeiro de 2017.	
038-2018	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Chegou-nos um pedido de orientação sobre a "Semana do Dia Internacional da Mulher" que compreenderá o período de 05 à 08 de março de 2018. Nesse documento a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor da SUSIPE solicita a disponibilização de R\$1.500,00 através de Suprimento de Fundos para a realização de um café da manhã que será servido à 250 servidoras. Alega-se não haver tempo hábil para realização de processo licitatório. É possível a realização desse evento utilizando-se suprimento de fundos?</p>	<p>Suprimento de Fundos é a entrega de numerário a Servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, visando atender despesa de emergência ou que não possam ser submetida ao processo normal. Assim, é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido a Servidor. Despesas com festas, brindes, enfeites natalinos representam despesas fora da finalidade, uma vez que não são inerentes ao regular funcionamento da máquina estatal. Diante disso, recomendamos que tais despesas sejam evitadas, posto que sua realização poderá culminar em grave irregularidade por parte do Gestor Público responsável, já que carecem de amparo legal e comprometem a política de austeridade seguida pela Administração Pública, conforme preceitua julgados do Tribunal de Contas da União – TCU ,</p>	<p>Acórdão Nº 1676/2006 – Plenário, Acórdão Nº 710/2001 – Primeira Câmara, Acórdão Nº 225/2003 – Segunda Câmara, Acórdão Nº 1900/2003 – 1º Câmara - Instrução Normativa AGE Nº 001/2014.</p>

					<p>dentre os quais podemos elencar os seguintes: Acórdão Nº 1676/2006 – Plenário, Acórdão Nº 710/2001 – Primeira Câmara, Acórdão Nº 225/2003 – Segunda Câmara, Acórdão Nº 1900/2003 – 1º Câmara. Assim, esta AGE entende não ser devida a realização da aludida despesa, café da manhã para as Servidoras por meio de Suprimento de Fundos, buscando observância aos Princípios norteadores da Administração Pública, principalmente, o da Moralidade; recomendamos, ainda, que os Gestores zelem pelo patrimônio público, evitando a ocorrência e má utilização de recursos do Erário.</p>	
039-2018	COHAB	DIÁRIAS	DEA	<p>Solicitamos esclarecimentos quanto o pagamento das diárias em Despesas de Exercícios Anteriores ou em Restos a pagar. As diárias quando as pagas em DEA deverão ter o tratamento contábil como adiantamento de diária, ou ressarcimento uma vez que o funcionário já viajou e a diária será paga posteriormente. Quando pago em DEA se faz necessário a abertura de um novo processo, ou permanece o mesmo processo formalizado em 2017</p>	<p>Orientamos que seja observada a Portaria Conjunta SEFA/SEPOF/SEAD/AGE Nº 02/2017, de 10/11/2017, em especial o Capítulo V - as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA que recebem tratamento específico no Art. 25. Por fim, orientamos que a classificação contábil para o pagamento referente a DIÁRIAS CIVIL, deverá atender as naturezas de despesas estabelecidas em lei, qual seja elemento de despesa 339014, conforme dispõe o SIAFEM 2018. Assim, na hipótese do Ordenador de</p>	<p>PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 2, de 10 de novembro de 2017</p>

					Despesas reconhecer o fato e legitimar o aludido pagamento de diárias, recomendamos que os atos seguintes devem constar do processo em que foi formalizado o reconhecimento da dívida em DEA.	
040-2018	ADEPARÁ	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	A Lei 5.810 (Regime Jurídico Único) em seu artigo 145 diz que:"ao servidor que, em emissão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas. além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana parágrafo 1º parágrafo 2º as diárias serão pagas antecipadamente e isentam o servidor da posterior prestação de contas. Gostaríamos de saber se, caso, o pagamento for efetivado após ter sido realizada a ação o elemento de despesa a ser utilizado é 93 - Indenizações ou 14, 15 ou 36 - Diárias, conforme o caso.	Orientamos que a concessão de diárias deve ser pagas ao Servidor antecipadamente, conforme previsão legal, observando e cumprindo aos normativos Estaduais. Nesse sentido, orientamos que seja observada a Portaria Conjunta SEFA/SEPOF/SEAD/AGE Nº 02/2017, de 10/11/2017, em especial o Capítulo V - as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA que recebem tratamento específico no Art. 25	PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 2, de 10 de novembro de 2017
041-2018	CASA CIVIL	OUTROS	FISCAL DE CONTRATO	No final do ano de 2017 foram criados e inaugurados dois Centros Regionais de Governo, em Santarém e Marabá – Centros estes que até o momento são vinculados a Casa Civil, onde todos os servidores que estão atuando nos Centros Regionais são servidores sem vínculo, Há algum impedimento legal para a nomeação do fiscal de contrato ser um servidor com vínculo, porém, atuando na sede da Casa Civil (Belém) e o auxiliar do fiscal do contrato um servidor (sem vínculo), no entanto atuando nos Centros Regionais?	Orientamos que o Fiscal de Contrato, de Convênio ou de Termo de Cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado. Assim,	Decreto Estadual Nº 870/2013

					<p>considerando a hipótese do(a) Órgão/Entidade não dispor em seu quadro funcional de Servidores que possuam a qualificação técnica requerida pela lei, o dirigente máximo do(a) Órgão/Entidade deverá subsidiar-se de outro(a) Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, preferencialmente, através de Termo de Cooperação Técnica, para a disponibilização de Servidor que possua a qualificação técnica necessária para Auxiliar o Fiscal de Contrato, de Convênio ou de Termo de Cooperação durante o período de sua vigência.</p> <p>Considerando, ainda, a possibilidade de se tratar de contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais obrigatoriamente, terão como Fiscal de Contrato Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta, nesse sentido esta AGE orienta que sejam cumpridas as disposições do Decreto Estadual Nº 870/2013. Por fim, orientamos que a nomeação do Servidor que irá auxiliar o fiscal de contrato, de</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					convênio ou de termo de cooperação deverá, obrigatoriamente, constar da portaria de nomeação do fiscal de contrato ou de convênio.	
043-2018	IDEFLOR BIO	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	É possível pagamento de diária para assistente administrativo do IDEFLOR-BIO?	orientamos a leitura em sua íntegra do Decreto Estadual Nº 1.739/2018 para que seja aplicada a redução em 10% (dez por cento) com os gastos para concessão de diárias, assim como seja observada a vedação do Art. 9º para celebrar convênios/contratos que tenham por finalidade a realização de projetos específicos que envolvam transferências de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social com a finalidade de custear despesas com passagens, diárias nacionais e internacionais para participação em eventos de qualquer natureza. Por fim, sendo observados aos normativos supra citados, e desde que a concessão de diárias para o(a) Assistente Administrativo do IDEFLOR-BIO tenha missão e objetivos institucionais e seja para atingir a finalidade pública para o qual está sendo designado cumprir, não haveria impedimentos legais para a pretendida concessão de diárias.	Decreto Estadual Nº 1.739/2018

<p>044-2018</p>	<p>EMATER-PA</p>	<p>ORÇAMENTOS</p>	<p>DESPESAS</p>	<p>É possível realizar despesas (sem cartão combustível) com aquisição de combustível para ser utilizado em um veículo de terceiros (particular) não pertencentes a frota oficial? Este veículo será cedido para o atendimento de uma demanda do órgão.</p>	<p>Orientamos que considerando a necessidade de racionalizar os gastos com o abastecimento de combustível da frota de veículos oficiais, obedecendo aos princípios da economicidade e eficiência, a SEAD, por meio da Instrução Normativa SEAD Nº 01/2015, disciplinou o abastecimento e utilização dos veículos oficiais do Estado e não há previsão para utilização pela Administração Pública de veículos pertencentes a terceiros. Nesse sentido, orientamos que não existe amparo legal para aquisição de combustível para abastecer veículos de terceiros mesmo que esteja cedido para atender demanda do Órgão.</p>	<p>Instrução Normativa SEAD Nº 01/2015</p>
<p>045-2018</p>	<p>HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ</p>	<p>OUTROS</p>	<p>APC</p>	<p>Sou apc deste hospital, foi procurado por servidor desta UG para vermos que solução devemos tomar em relação aos processo de aquisição de bens e serviços,e fichas de produção que se encontram dentro da capelinha ao lado do necrotério, as pessoas que aguardam liberação de documentos dos seus mortos,alem de vê o ente na quela pedra, ainda tem que esta ao relento pegando sol ou chuva porque a capelinha esta cheia de documentos com mais de dez anos e que ja foram auditado pelo TCE, visto que não temos outro local para guardar.</p>	<p>Orientamos de acordo com a Resolução TCE Nº 18.842, de 19 de setembro de 2016, que "As unidades jurisdicionadas deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios da prestação de contas não encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluídas as de natureza sigilosa, pelo período de 10 (dez) anos contados a partir do dia útil subsequente a data do seu recebimento no órgão ou entidade estadual concedente", conforme aduz o § 3º</p>	<p>Resolução TCE Nº 18.842</p>

					do Artigo 5º da aludida Resolução. Ademais, informamos que o Arquivo Público do Pará – APEP em cumprimento à sua missão institucional realiza o assessoramento e a orientação aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à correta/adequada gestão de documentos, para isso é necessário solicitar por meio de ofício ao APEP localizado à Trav. Félix Roque Nº 262, bairro do Comércio, telefone: (91) 3213-4475.	
046-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO	Em que normativo está prevista a obrigatoriedade descrita no subitem 11.2.1 (DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO) do Relatório de UCI/APC, quanto à publicação no DOE do ato de designação da Autoridade de Gerenciamento? Na Instrução AGE nº 001/2015 não menciona publicação no DOE. Aguardamos resposta para fechamento do subitem.	Orientamos de acordo com a nossa Instrução Normativa AGE Nº 001/2015, que o ato de Designação de Autoridade de Gerenciamento no âmbito dos Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual deverá ser formalizado, mediante Portaria, do Gestor Máximo de cada Órgão/Entidade, conforme o ANEXO I - MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO da Instrução Normativa. Informamos, ainda, que em nosso Anexo I – Modelo de Portaria, situado abaixo do Artigo 1º, está o seguinte comando: “Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.” , portanto o ato de designação e a sua	Decreto Estadual Nº 1.359/2015 - Instrução Normativa AGE Nº 001/2015

					<p>devida publicação está apostado antes do nome do Gestor Máximo. Ademais, considerando que o acesso às informações sob a guarda de Órgãos e Entidades Públicas é corolário de direito fundamental do cidadão e dever do Estado, portanto a transparência pública deve ser fomentada, logo deve ser observado o Princípio da Publicidade para a designação de Autoridade de Gerenciamento, considerando, ainda, que os efeitos jurídicos da Portaria somente serão considerados válidos após a devida publicação do ato no Diário Oficial do Estado.</p>	
<p>047-2018</p>	<p>PROPAZ</p>	<p>DIÁRIAS</p>	<p>EMBARQUE/DESEMBARQUE</p>	<p>CONSIDERANDO O ARTIGO 145 DA LEI 5810/94-RJU/PA, QUE TRATA DA FINALIDADE DO VALOR RECEBIDO PELO SERVIDOR PÚBLICO A TÍTULO DE DIÁRIA E PARA DIRIMIR DUVIDAS ACERCA DA DESTINAÇÃO DESSE RECURSO NO QUE TANGE A LOCOMOÇÃO URBANA, SOLICITAMOS INFORMAÇÃO DESTA AGE PARA A DUVIDA QUE SURGE: SE A LOCOMOÇÃO DO SERVIDOR, DA RESIDÊNCIA AO LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE JÁ ESTA INCLUÍDO NO VALOR DA DIÁRIA.</p>	<p>Diárias, portanto, são importâncias em dinheiro concedidas ao Servidor que se desloca, temporariamente, da respectiva sede, no desempenho de funções ou atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionadas com o cargo que exerce, o que corresponde, conforme nossa legislação estatutária, à indenização relativa às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Entendemos que a locomoção urbana do Servidor contempla o deslocamento de sua residência ao local de embarque/desembarque</p>	<p>Lei Estadual Nº 5.810/1994</p>

					ue, sendo coberto pela indenização que foi estipulada por ocasião de concessão das diárias, considerando que as diárias são também concedidas para suprir esta finalidade de locomoção urbana.	
048-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Para o "ANEXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA", previsto no X-GESTÃO OPERACIONAL, página 32, existe modelo a ser usado? Caso positivo, onde se encontra o modelo? Caso negativo, quais as informações obrigatórias nesse anexo?	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, dispõe em seu Anexo IV – Relatório Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) Exercício 2017, no item X – Gestão Operacional, a esse respeito, informamos que o ANEXO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA é elaborado pela AGE para compor e subsidiar o Relatório de Auditoria de Gestão AGE, sobre a respectiva Prestação de C	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014
049-2018	IDEFLOR BIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	RECURSOS PÚBLICOS	A SUPRIDA RECEBEU R\$1.250,00, E ANTES DA ATIVIDADE, TEVE UM PROBLEMA DE SAÚDE QUE IMPOSSIBILITOU-A DE VIAJAR, E EM FUNÇÃO DE UM PEDIDO DE SUA GERENTE TRANSFERIU O VALOR PARA CONTA DA MESMA (GERENTE) QUE UTILIZOU O RECURSO NA ATIVIDADE, DEVOLVENDO R\$ 416,00, E UTILIZANDO R\$834,00. PELO DECRETO 1.180/2008, ESTA ERRADO. QUE PROCEDIMENTO TOMAR NESTA SITUAÇÃO, JÁ QUE A ATIVIDADE ERA IMPORTANTE E CONTAVA COM PARTICIPAÇÃO DE VÁRIAS ENTIDADES, PRINCIPALMENTE INDÍGENA. O QUE DEVO FAZER NESTE CASO? REALIZAR UM P.A.D OU UMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, OU MESMO CONSIDERAR A EFETIVIDADE DO	Orientamos que o Setor Competente do(a) Órgão/Entidade realize a análise e verificação do caso concreto e emita o parecer conclusivo versando sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos públicos, se foi realizada e cumprida a finalidade pública para o qual foi destinado, formalizando todos os atos e fatos da ocorrência e submeta o respectivo processo à apreciação do Gestor Máximo, pois caberá ao mesmo decidir de acordo com	Decreto Estadual 1.180/2008 - Instrução Normativa AGE Nº 001-2014 - Portaria AGE Nº 122.2008-GAB-AGE, de 04 de agosto de 2008

				USO, NO SENTIDO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, MESMO CONTRARIANDO O ART.9º DESTE DECRETO?	o Artigo 17 do Decreto Estadual Nº1.180/2008, abaixo subscrito, entre as possibilidades existentes, firmando seu posicionamento, de forma motivada, ou seja, indicar a linha de decisão adotada dentre as apresentadas no respectivo processo.	
050-2018	SECOM	LICITAÇÃO E CONTRATOS	MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA	Estamos iniciando um processo de realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais,, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como paredes, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros nesta Secretaria. Trata-se neste caso da contratação dos serviços de manutenção predial, serviços aqueles comuns, com a aquisição de materiais também comuns, seguindo as regras usuais do comércio. Dessa forma, questiono sobre a possibilidade da modalidade a ser escolhida ser o pregão eletrônico?	Orientamos que a modalidade Pregão não é aplicável à contratação de obras de engenharia, contudo existe a possibilidade jurídica do pregão para as contratações de serviços comuns de engenharia, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia. Portanto, entendemos que a realização de serviços para operação e manutenção predial preventiva e corretiva das instalações não aparenta envolver grande complexidade, a ponto de inviabilizar sua realização mediante Pregão. Recomendamos ao Gestor que se certifique tratar-se de um serviço comum, tendo em vista que o ordenamento jurídico em vigor ampara a realização de Pregão eletrônico com vistas à contratação de serviços comuns de engenharia, do contrário se os serviços de engenharia forem complexos ao ponto de não poderem ser	Decreto Estadual Nº 2.069/2006 - Lei Nº 10.520-02 - Lei do Pregão Nº 10.520/02 - Sumula-TCU-N.-257-10 - TCU ACÓRDÃO 2471-2011 - SEGUNDA CÂMARA - TCU ACÓRDÃO 3605-2014 - PLENÁRIO

					conceituados como comuns, na forma da legislação, o Pregão não poderá ser adotado.	
051-2018	BANPAR Á	PRESTAÇÃO DE CONTAS	APC	No Quadro nº 05 (Recursos de TI e Senhas Disponíveis para a(o/os) UCI/APC) devem-se considerar os Sistemas Equivalentes ou somente os sistemas explicitamente informados?	Orientamos que deve ser preenchido o Quadro Nº 05 - Recursos de TI e Senhas Disponíveis para a(o/os) UCI/APC de acordo com as informações ali consignadas e que as inclusões de seus Sistemas Equivalentes devem ser todas registradas no item XIII – Informações Adicionais Relevantes.	x
052-2018	BANPAR Á	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SAC	Além da Instrução Normativa nº 001/2014 (atualizada) e da Portaria Estadual 122/2008-GAB/AGE, solicitamos informar se existem outros normativos/normas/regulamentos referentes à SAC (Solicitação de Ação Corretiva). Caso positivo, favor nos informar quais são esses normativos/normas/regulamentos . Solicitamos nos informar também quais os fluxos operacionais para emissão da SAC.	Que além da Portaria Estadual Nº 122/2008-GAB/AGE e IN AGE Nº 001/2014 e atualizações posteriores, importante ressaltarmos a Lei Nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, e suas alterações, que instituiu o Sistema de Controle Interno e criou a Auditoria-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo e o Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03/11/2006, que regulamenta a Lei Nº 6.176/1998, os quais devem ser observados. Por fim, orientamos que a IN AGE Nº 001/2014 e atualizações posteriores, dispõe sobre a Metodologia utilizada para a emissão de Solicitação de Ação Corretiva – SAC no Item 12.3.3.4 do Relatório da(o) UCI/APC, Anexo IV da referida IN	x
053-2018	ADEPAR Á	OUTROS	LISTA DE	Após, publicação da lista de diversos responsáveis , quais os	Orientamos que é de importância vital que	x

			DIVERSOS RESPONSÁVEIS	procedimentos a serem tomados e qual base legal que eu posso usar, específica para o caso	o Órgão/Entidade organize e autue os processos específicos com toda documentação atualizada referente aos valores inscritos em DIVERSOS RESPONSÁVEIS, que deverão estar à disposição para futuras averiguações por Órgãos Externos de Fiscalização e Controle ou pela AGE. Acrescente-se, ainda, que comprovado seja o dano ao Erário, este valor inscrito adquire o caráter imprescritível, ou seja, nunca prescreve, daí a importância de mantê-lo sob rigoroso controle.	
054-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIAFEM	Conforme ofício 65/2017 Sates-Sefa, o Banpará não está obrigado a utilizar o Siafem por se constituir: - Em uma Sociedade de Economia Mista, considerada como não dependente; - Empresa controlada, não possuindo característica de empresa estatal; - Fazer parte do Orçamento de Investimento do Estado. Dessa forma, questionamos: - Temos a obrigatoriedade de cumprir a Conformidade Diária visto que esse procedimento é realizado no Siafem? Caso positivo, como deveremos realizar a Conformidade Diária sem o Siafem? Em quais normativos poderemos nos basear?	Orientamos que a Conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM. Considerando que o Banpará se utiliza de Sistemas equivalentes ao SIAFEM, portanto, orientamos que cumpra ser verificado naqueles Sistemas se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes e a existência de documentos hábeis	Portaria 122/2008- GAB/AGE - Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Decreto Estadual Nº 2.536/2006

					<p>que comprovem as operações. Ademais, orientamos que cumpra ao APC observar o fluxo de processos estabelecidos na Portaria 122/2008-GAB/AGE, de 04 de agosto de 2008. Considerando que a conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos em seus Sistemas Equivalentes ao SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, eis que a finalidade da conformidade consiste em: verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes e a existência de documentação que suporte as operações registradas. Por fim, informamos que a Portaria 122/2008-GAB/AGE exige que sejam cumpridos os procedimentos para o registro das conformidades visando à obtenção de razoável segurança para se proceder ao registro da Conformidade Diária</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					em sua plenitude, e ainda que, a Administração Pública deve realizar as Conformidades diária, contábil e documental, bem como para subsidiar a emissão do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014 e atualizações posteriores.	
055-2018	SEASTER	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>ALGUNS GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ INDICADOS POR ÓRGÃOS COLEGIADOS PRECISAM SE DESLOCAR DE SEUS MUNICÍPIOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NA SECRETARIA, E PRECISAM TER SUAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO, ENTRE OUTROS, CUSTEADAS PELO ESTADO CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. DESSA FORMA SÃO DISPONIBILIZADAS AS DIÁRIAS PARA OS MESMOS. ALGUNS APRESENTAM BILHETES DE PASSAGEM OU SÃO CONDUZIDOS PELO CARRO OFICIAL DA PREFEITURA, OUTROS PELA IMPOSSIBILIDADE DE CARRO OFICIAL SE DESLOCAM EM CARRO PRÓPRIO, PERGUNTO: A DECLARAÇÃO DA PREFEITURA PARA A PARTICIPAÇÃO DO EVENTO PODE SER CONSIDERADA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS RECEBIDAS NO CASO DE SE DESLOCAR EM CARRO PRÓPRIO?</p>	<p>Pois bem, o objetivo da concessão de diárias estabelecido na Lei Estadual Nº 5.810/94 - RJU/PA é pautado na necessidade de cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana do Servidor quando em missão oficial ou de estudos, conforme reza o caput do Art. 145. Assim, depreende-se que não é permitido ao Servidor viajar em condução própria, pois de acordo com a previsão legal será concedido para o mesmo e de forma antecipada o transporte. Nesse sentido, temos a Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, em que o processo de diárias deverá conter, no mínimo. Com efeito, o não pagamento do transporte, de forma antecipada pela Administração Pública, se configura</p>	<p>Lei Estadual Nº 5.810/94 - Decreto Estadual Nº 0734/92 - Decreto Estadual Nº 2.539/94 - Orientação Normativa Nº 001/2008</p>

					<p>em uma situação totalmente em desacordo com a legislação vigente. Logo, se o Estado não custeou o transporte para o Servidor, não há que se falar em prestação de contas por meio de declaração emitida pela Prefeitura para participação em evento pelo Servidor. Entretanto, se ao Servidor lhe foi custeado o Transporte pelo Erário, de alguma forma, junto com as diárias, ressaltamos que é importante a apresentação da cópia do bilhete de passagem, para compor o processo de diárias em sua prestação de contas, sendo que este bilhete de passagem rodoviária, enfatizamos, deve ser antecipadamente custeado pelo Estado.</p>	
056-2018	SETUR	LICITAÇÃO E CONTRATOS	CONTRATO	<p>Um contrato celebrado com a PRODEPA através de dispensa de licitação, onde existe neste processo parecer jurídico, o qual entende que a proposta comercial apresentada está em conformidade jurídica e outro parecer também jurídico que ratifica que a PRODEPA é uma empresa pública constituída para prestar serviços exclusivamente aos Órgãos. Que contém também o autorizo do Gestor máximo para a contratação. Caso haja, alguma pendência referente a documentos fiscais e justificativa de preço, o Diretor de Administração e finanças será responsabilizado pela não conformidade do processo? Ou essas pendências não caracterizam inconformidade?</p>	<p>Esta AGE não tem como se manifestar a respeito da conformidade ou não do contrato que foi celebrado entre a SETUR e a PRODEPA; esse canal não é para exame/análise/verificação de casos concretos, para isso existem as instâncias primárias de controle interno. Por fim, quanto à responsabilização pela não conformidade dos Atos e Fatos ocorridos na Gestão da Administração Pública, orientamos que a responsabilização cabe à todos aqueles</p>	X

					que participaram/atuaram no processo dos mesmos, pois esse é o mandamento de nossa Constituição do Estado do Pará de 1989, disposto na Seção II – Do controle dos atos da administração pública, consignado no Artigo 23. Resta ainda a orientação de que na hipótese de haver pendências no aludido processo que se configurem em ausência de justificativa de preço e a devida comprovação de regularidade fiscal, orientamos que poderá ensejar a inconformidade do processo de dispensa de licitação.	
057-2018	ADEPARÁ	SUPRIMENTO DE FUNDOS	BAIXA PARCIAL	Gostaríamos de saber se podemos efetivar parcialmente a baixa parcial de Suprimento de Fundos? E, em que situações.	Orientamos que a prestação de contas do Suprimento de Fundos deve ser realizada comprovando a totalidade do recurso recebido, sendo composta dos documentos elencados nos incisos I até VI do Art. 15, inclusive a mesma requer: "comprovantes de devolução do saldo não aplicado"; logo, entendemos que não cabe a prestação de contas parcial de suprimento de fundos, porque não há o permissivo legal, de acordo com as disposições do Decreto Estadual Nº 1.180/2008.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Portaria AGE Nº 122/2008 - Decreto Estadual Nº 1.180/2008
059-2018	HEMOPA	ORÇAMENTO	FORNECIMENTO DE	Considerando que esta Fundação desempenha serviços públicos ligados à saúde e desta forma	Orientamos que a despesa orçamentária com Fornecimento de	Portaria STN Nº 448-2002

			LANCHES	deve contribuir para o bem estar do doador de sangue antes e depois da coleta dos hemocomponentes, indagamos: 1) A contratação de empresa para o fornecimento de lanches (kits) para o doador (sopa, suco, pão, achocolatado, etc), deve ser classificada em qual elemento de despesa? 33.90.30 - Material de Consumo ou 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (PJ)?	Alimentação inclusive lanches e similares é registrado na natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme estabelece a Portaria STN Nº 448, de 13 de setembro de 2002, observando as hipóteses ali elencadas.	
060-2018	SESPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	Consulto esta AGE se as unidades orçamentarias vinculadas à Sesp, que na forma do Decreto 311/2003 tem autonomia administrativa, política, técnica e financeira, onde se inclui a competência para licitar, poderão também realizar a adesão a Ata de Registro de Preços, na medida em que o novel Decreto nº 1887/17 atribui competência para aderir às atas de registro de preços apenas a "órgãos ou entidades" da Administração Pública Estadual	Orientamos que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo do Estado do Pará deve obediência ao consignado no Decreto Estadual Nº 1.887/2017. Nesse sentido, considerando que somente foi outorgada competência ao(à) Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual de adesão à Ata de Registro de Preços; considerando que todas as Regionais SESPAs são vinculadas por lei à Unidade Gestora: Secretaria Estadual de Saúde, orientamos que para as hipóteses em que as Regionais da SESPAs necessitem aderir às Atas de Registros de Preços,	Decreto Estadual Nº 1.887/2017

					seja realizada a adesão à Ata por meio do Nível Central da Secretaria Estadual de Saúde – SESPA, que tem a natureza jurídica de Órgão da Administração Pública Estadual.	
061-2018	DETRAN	RECURSOS HUMANOS	SUBSTITUIR SERVIDOR	Considerando consulta formulada e encaminhada a este Núcleo de Controle Interno; solicitamos orientação quanto a conformidade ou não do procedimento formal de deslocamento de um servidor ocupante um cargo de Gerente no Órgão/Sede na Capital para substituir um outro servidor também ocupante um cargo de Gerencia de uma Ciretran ou de um atendente em outro município, durante a ausência deste último motivada por férias, gerando assim pagamento de Diárias: 1 - Pode um servidor ocupante um cargo de Gerente no Órgão/Sede na Capital ser deslocado por 30 dias para substituir um outro servidor também ocupante um cargo de Gerencia de uma Ciretran ou de um atendente em outro município? 2 - Em caso de ser possível, o servidor que respondera pela Gerencia no Órgão/Sede na Capital fará Jus a percepção de gratificação correspondente ao Cargo ocupado neste período que esta respondendo ? 3 - Qual a fundamentação legal para estes dois casos ?	Orientamos que as substituições dos Gerentes de CIRETRANS por Servidores lotados na sede em Belém, em virtude de férias, licença, que envolvam a concessão de diárias, somente se efetivarão, após, prévia autorização da Direção Geral. Observar que o período máximo para pagamento, a título de diárias, é de trinta (30) dias, conforme os dispositivos da Instrução Normativa DETRAN Nº 002/2012. Por fim, orientamos que para as hipótese de substituição motivada por férias, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, mediante a emissão dos Pareceres Nºs 048/2002 e 09/2005 e Manifestações Nºs 13/2005 e 64/2005, deixou concluso que “somente as substituições eventuais, assim consideradas aquelas inferiores a 30 (trinta) dias, não serão remuneradas, já as substituições iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, devem ser remuneradas”.	Orientação Normativa Nº 001/08 - AGE
062-2018	DETRAN	RECURSOS	ESTAGIÁRIO	Na condição de ESTAGIÁRIA tem direito a licença maternidade (180	Portanto, Estagiário(a) é o(a) estudante que esteja	Decreto Estadual Nº 1.941/2017

		HUMANOS		dias - Lei 7267/09) e ao auxílio natalidade ?	frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e diante de ausência de amparo legal na lei de estágio para a concessão de outros direitos. Nesse sentido, orientamos ainda, observância a vedação expressa às partes concedentes de que tratam o aludido Decreto dar aos estagiários auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como quaisquer outros benefícios diretos ou indiretos, incluídos os que sejam próprios dos Servidores públicos estaduais, conforme preconiza o Art. 31. Orientamos que não é possível a concessão de licença maternidade e auxílio natalidade para Estagiária, sob pena de caracterizar vínculo de emprego da mesma com o(a) Órgão/Entidade concedente do estágio.	
063-2018	SESPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Consulto esta AGE se as unidades orçamentarias vinculadas à Sespa, que na forma do Decreto 311/2003 tem autonomia administrativa, política, técnica e financeira, onde se inclui a competência para licitar, poderão também realizar a adesão a Ata de Registro de Preços, na medida em que o novel Decreto nº 1887/17 atribui competência para aderir às	orientamos que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e	Decreto Estadual Nº 1.887/2017

				<p>atas de registro de preços apenas a "órgãos ou entidades" da Administração Pública Estadual</p>	<p>Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta o indiretamente pelo do Estado do Pará deve obediência ao consignado no Decreto Estadual Nº 1.887/2017. Nesse sentido, considerando que somente foi outorgada competência ao(à) Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual de adesão à Ata de Registro de Preços; considerando que todas as Regionais SESPAs são vinculadas por lei à Unidade Gestora: Secretaria Estadual de Saúde, orientamos que para as hipóteses em que as Regionais da SESPAs necessitem aderir às Atas de Registros de Preços, seja realizada a adesão à Ata por meio do Nível Central da Secretaria Estadual de Saúde – SESPAs que tem a natureza jurídica de Órgão da Administração Pública Estadual.</p>	
064-2018	COHAB	DIÁRIAS	SIAFEM	<p>Considerando a grande demanda de diárias, e o questionamento do setor financeiro, solicito orientação quanto: Tendo a Diária caráter de adiantamento, como ocorrerá a contabilização no SIAFEM, uma vez que o setor responsável formalizou o processo para pagamento da diária após a viagem? Será contabilizada como adiantamento ou como despesa?</p>	<p>Inicialmente, cumpre ressaltarmos que diárias não pagas antecipadamente configuram-se em uma situação totalmente em desacordo com a legislação vigente, portanto na hipótese excepcional de serem pagas extemporaneamente é necessário que o Ordenador de Despesas reconhecer</p>	X

					o fato e legitime o aludido pagamento. Assim, de acordo com o Plano de contas que é a estrutura básica da escrituração contábil, formado por um conjunto de contas previamente estabelecido que permite obter as informações necessárias à elaboração de demonstrações contábeis e relatórios gerenciais, conforme as características de cada entidade, orientamos que a classificação contábil para o pagamento referente a DIÁRIAS CIVIL, deverá atender as naturezas de despesas estabelecidas em lei, qual seja elemento de despesa 339014, conforme dispõe o SIAFEM 2018.	
065-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA	O modelo M.03, referente ao Anexo 15 (TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA), solicitado na Resolução TCE nº 18.975/2017, exige além de outras informações, o local, a Unidade administrativa e o saldo em caixa. Assim, solicitamos informar o que seria essa Unidade Administrativa? Em que normativo ela está prevista? O banco possui organizacionalmente as agências bancárias e postos de atendimento, conforme Resolução CMN nº 4.072/2012, publicada pelo Banco Central, mas é uma Unidade Jurisdicionada individualizada (Resolução TCE nº 19.968/17 - Anexo I - Nº 5), desse modo questionamos: as unidades bancárias (agências e postos de atendimento) seriam unidades administrativas?	Esta AGE pesquisou no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Pará e não localizou a Resolução TCE Nº 19.968/17, ora citada pelo Consulente, eis o que informa o TCE PA. Assim, depreende-se que foram considerados e informados os conceitos para Unidade Interna e Unidade Gestora, portanto, recomendamos ao Consulente que realize o seu questionamento perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará.	Resolução TCE Nº 19.968/2017
066-2018	SESPA	DIÁRIAS	RECEBIMENTO	Um servidor recebeu diária para o município de Breves, no período	Orientamos que nos autos do processo de	Decreto Estadual Nº 2.819/94 -

			DE DIÁRIAS	de 26/02 a 02/03/2017. No dia 02/03 ele sai do município em questão, no entanto chega a sede só no dia 03/03. O servidor tem direito a receber diária desse último dia?	concessão de diárias deve conter a requisição do processo de diárias, autorização formal do competente Ordenador de Despesa, a qual irá informar o número exato de dias para o pagamento de diárias, o nome do servidor, o local e o motivo do deslocamento, assim como a publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de concessão de diárias. Considerando que o transporte fluvial de Breves para Belém tem a duração de aproximadamente de 12 (doze) horas; considerando a hipótese de o horário de retorno final à Belém pelo Servidor ser oficial e definido pela própria Administração, este deve ser considerado para o cálculo das diárias, ou seja, o dia 03/03, neste caso específico. Contudo, deve ser observada a Portaria que define o período.	Orientação Normativa Nº 001/08 AGE.
067-2018	COHAB	DIÁRIAS	DIVERSOS RESPONSÁVEIS	Diárias inscritas em diversos responsáveis. Consta pendente nesta Cia diárias concedidas a ex-assessores da empresa e que não foram prestadas contas. Os valores variam até em média R\$500,00 (quinhentos reais). Os mesmos foram notificados embora sem êxito. Fora realizada consulta junto a SEFA para inscrição em dívida ativa estadual, entretanto, a mesma informou que, na qualidade de sociedade de economia mista esta Cia não tem competência legal para tal inscrição. Verificada a possibilidade de ajuizamento de ações de cobrança perante o	Orientamos que é de importância vital que o Órgão/Entidade organize e autue os processos específicos com toda documentação atualizada referente aos valores inscritos em DIVERSOS RESPONSÁVEIS, que deverão estar à disposição para futuras averiguações por Órgãos Externos de Fiscalização e Controle ou pela AGE. Acrescente-se, ainda,	Caderno Controladoria Diversos Responsáveis - Caderno Nº 02.

				<p>Tribunal de Justiça, verificou-se que os custos com o ajuizamento seriam superiores ao crédito pretendido para movimentar a máquina administrativa, além de inchar o judiciário com demandas de baixo valor. Pergunta-se: deve-se proceder mesmo assim a cobrança judicial mesmo com o pagamento de custas além do crédito a ser cobrado? Há outra alternativa? Informamos que já procedemos a inscrição do CPF do servidor em diversos responsáveis e procedemos ao bloqueio para emissão de nota de empenho.</p>	<p>que comprovado seja o dano ao Erário, este valor inscrito adquire o caráter imprescritível, ou seja, nunca prescreve, daí a importância de mantê-lo sob rigoroso controle. Por fim, se ainda restar dúvidas de cunho jurídico, recomendamos seja consultada a Procuradoria Geral do Estado – PGE que é Órgão competente e autorizado para exarar orientação jurídica aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual.</p>	
068-2018	SEDEME	DIÁRIAS	COLABORADOR EVENTUAL	<p>A Secretaria expediu diárias para Colaborador Eventual, conforme Portarias 007/2018 a 022/2018, DOE 33545 e 33546, sendo que esses colaboradores são de Belo Horizonte e não se encontram mais em nosso Estado, assim eles podem encaminhar relatório de viagem, juntamente com os cartões de embarque tudo escaneado?</p>	<p>Que a devida comprovação do processo de diárias enseja a observância da Orientação Normativa Nº 001/AGE – de 11 de março de 2008, dispõe sobre procedimentos para a concessão de diárias aos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, em seu Art.12. A correta comprovação do processo de concessão de diárias enseja no mínimo os itens arrolados no Artigo 12. Esta AGE entende que o Relatório sucinto das atividades desenvolvidas deve ser original, cópia do cartão de embarque, conforme normativo supra citado</p>	Orientação Normativa nº 001/2008 AGE
069-2018	SEDEME	RECURSOS HUMANOS	SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR	<p>Solicito orientação quanto ao procedimento de substituição de servidor em férias: 1 - O servidor que esta substituindo outro que</p>	<p>Quanto ao primeiro questionamento informamos que o ato administrativo para a</p>	Decreto Estadual Nº 0006/95

			<p>OR DE FÉRIAS</p>	<p>está de férias, também tem que indicar outro servidor para lhe substituir? Isto é, o substituto do que está substituindo quem está de férias, exemplo: DESIGNAR a servidora ANDREA TAPAJOS SIMIONI, identidade funcional nº 5932002/1, cargo de Assessor II, lotado nesta SEDEME, para substituir, a servidora MICHELLE ABRAHÃO BDON, identidade funcional nº 5903240/3, ocupante do cargo de Diretora de Administração e Finanças, lotado nesta SEDEME, que por sua vez substitui a servidora DYJANE CHAVES DOS SANTOS AMARAL, identidade funcional nº 5618193/3, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, em gozo de férias regulamentares. 2 - O substituto e o indicado do substituto tem o direito de receber diferença salarial do cargo do qual estão substituindo?</p>	<p>substituição de Servidores(as) é ato discricionário, portanto ato de gestão que cabe ao Gestor Máximo do Órgão. Ademais, as substituições em caráter eventual no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional estão disciplinadas no Decreto Estadual Nº 0006/95, Art 1º. Depreende-se que a substituição é regular, legal, formal e com previsão remuneratória. No entanto, esclarecemos que, de acordo com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, mediante a emissão dos Pareceres Nºs 048/2002 e 09/2005 e Manifestações Nºs 13/2005 e 64/2005, restou concluso que “somente as substituições eventuais, assim consideradas aquelas inferiores a 30 dias, não serão remuneradas, já as substituições iguais ou superiores a 30 dias, devem ser remuneradas”. Dessa forma, resta o entendimento de que o(a) Servidor(a) substituto(a) não eventual, que é aquele que permanece por período igual ou superior a 30 dias tem direito a perceber a gratificação pelo exercício da função desde a data de início do efetivo exercício na função. Ante o</p>	
--	--	--	---------------------	--	---	--

					<p>exposto, orientamos que se a substituição para férias for para o período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o(a) Servidor(a) terá o direito a perceber a gratificação pelo exercício da função desde a data de início do efetivo exercício na função, caso contrário não cabe pagamento de gratificação.</p>	
<p>070-2018</p>	<p>PESSOA FÍSICA</p>	<p>TRIBUTOS</p>	<p>SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</p>	<p>As sociedades de economia mista, estão obrigadas a retenção de Pis, Cofins e Cslr por força da Lei 10.833/2003 art. 30?</p>	<p>De acordo com a Lei Federal Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos art. 30 e 34 e a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, art. 2º, Depreende-se que ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, as Sociedades de Economia Mista da Administração Pública Federal. Nesse sentido, adveio a IN RFB Nº 1234/2012, que trata de retenções tributárias de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo</p>	<p>Lei Federal Nº 10.833/2003 - Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012</p>

					<p>fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras. Por fim, orientamos, ainda, que maiores esclarecimentos para as dúvidas que possivelmente restarem sobre a legislação tributária e aduaneira, a Receita Federal disponibiliza o canal FALE CONOSCO, acessível no site da Receita Federal.</p>	
<p>071-2018</p>	<p>HEMOPA</p>	<p>LICITAÇÃO E CONTRATOS</p>	<p>SICAF</p>	<p>Caso se constate, durante o procedimento licitatório, que a empresa vencedora está com registro de impedimento de licitar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) aplicado pela Prefeitura Municipal de Belém por motivos de Suspensão Temporária, o Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual poderá contratar com este fornecedor considerando a leitura da Lei Federal nº 10.520/2002?</p>	<p>considerando que as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF/PA, orientamos que sejam verificadas se há impedimentos de licitar com a empresa vencedora em âmbito estadual, eis que se houver não existe amparo legal para realizar a contratação. De outra forma, considerando que o alcance da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringe-se ao âmbito do Ente Federativo sancionador, União ou Estado ou Município ou Distrito Federal, na hipótese de haver sido demonstrado e comprovado no processo licitatório que a empresa vencedora está impedida de licitar apenas em âmbito municipal, nada obstará que seja contratada pelo Estado.</p>	<p>Decretação Estadual Nº 2.069/2006 – TCU Acórdão Nº 819/2017/Plenário</p>

<p>072-2018</p>	<p>IGEPREV</p>	<p>LICITAÇÃO E CONTRATOS</p>	<p>SICAF</p>	<p>Foi verificada em um processo deste órgão a seguinte situação: Fornecedor devidamente inscrito no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, apresenta em documento emitido no dia 02/02/2018, declaração do SICAF com Certidão Negativa de Débitos – CND – Conjunta da Receita Federal do Brasil, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS, com validade vencida. Ao ser solicitado pelo responsável de compra de serviço, o mesmo apresentou a CND com validade até a data de 02/07/2018, porém informou que não irá solicitar que a empresa atualize seu cadastro no SICAF. Foi apresentado o seguinte embasamento legal ao servidor: artigo 195, §3º da CF/1988, artigo 28, §4º da Constituição Estadual do Pará, Lei 8.666/1993, artigo 29 e incisos combinado com artigo 55, inciso XIII da mesma lei. Mesmo após esta citação da base legal retromencionada, o servidor afirmou que não vai proceder diferente, em nome da economicidade. Peço orientação deste órgão em como proceder: 1) Aceito apenas a declaração do SICAF, mesmo com as certidões vencidas? 2) Aceito apenas CND atualizada no lugar da declaração do SICAF? 3) Aceito ambos, sendo a declaração do SICAF desatualizada e a CND atualizada dando condições legais para que o processo percorra todos os trâmites legais (Empenho, Liquidação e Pagamento)?</p>	<p>Orientamos que será o ato convocatório (Edital) a lei interna de licitações públicas, que tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e a futura contratação. Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Por fim, cabe ao ato convocatório disciplinar quanto a forma de apresentação da regularidade fiscal do contratado perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, por meio das certidões emitidas pelo SICAF, considerando ainda, que a habilitação dos licitantes deve ser verificada por meio do SICAF/PA nos documentos por ele abrangidos, por ocasião dos procedimentos licitatórios realizados por Órgãos, Autarquias e Fundações, conforme disposições do Decreto Estadual Nº 2.069/2006.</p>	<p>Decreto Estadual Nº 2.069/2006</p>
<p>073-2018</p>	<p>HEMOPA</p>	<p>SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>RECURSOS</p>	<p>Considerando o prazo para recorrer de sentenças judiciais contra a administração pública, indagamos se é possível que sejam pagas taxas para impetrar recursos em tribunais (Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal</p>	<p>O Decreto Estadual Nº.1.180/2008, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180/2008</p>

				<p>Federal, etc) com suprimento de fundos?</p>	<p>Suprimento de Fundos e consiste na entrega de numerário ao Servidor para atender pequenas despesas, que pela excepcionalidade e urgência, não possam ser realizadas pelos procedimentos normais de processamento, sempre precedida de empenho e devidamente classificada em dotação própria. Pois bem, considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, que firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos possuem natureza tributária, sendo a função constitucional da taxa de tributo vinculado (ADI 1378 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/1995, DJ 30-05-1997 PP-23175 EMENT VOL01871-02 PP-00225). Nesse sentido, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2013 – 5ª Edição, ao versar sobre elemento de despesa, nas páginas 69 e 70. Esta AGE não recomenda a concessão de Suprimento de Fundos para o pagamento de custas judiciais e emolumentos a ser</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					utilizados para opor recursos judiciais, considerando que o elemento de despesa 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), eis que são para as despesas passíveis de planejamento para o adimplemento.	
074-2018	NGPM - CREDCI DADÃO	LICITAÇÃO E CONTRATOS	ASSINATURA	Um aditivo assinado no último dia de vigência de um contrato tem validade legal? Ou deveria ter sido assinado ao menos um dia antes do último dia da vigência?	Orientamos que para encontrar a data inicial de prorrogação da vigência de um contrato, inicialmente, cumpre pontuar que é imprescindível que a assinatura do Termo Aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato, de modo a evitar que haja solução de continuidade na vigência contratual.	TCU ACÓRDÃO 1.727/2004 - PLENÁRIO
075-2018	NGPM - CREDCI DADÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSERÇÕES	Devemos aguardar o relatório da AGE para iniciarmos a prestação de contas junto ao site TCE? Ou devemos providenciar as inserções independente do relatório?	Considerando, ainda, que o Relatório e Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, constante do Item 25 do Anexo I, ser documento obrigatório à prestação de contas anual de gestão. Esta AGE não vislumbra impedimentos para a providência de inserções de documentos, contudo, recomendamos que somente seja enviado, ou seja, transmitida	Resolução TCE Nº 18.975

					para o TCE quando completa com o devido Relatório e Parecer conclusivo desta AGE que é parte integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão de Recursos Públicos Estaduais.	
079-2018	SEEL	SUPRIMENTO DE FUNDOS	NOTA FISCAL	Necessito de orientação, e correto cobrar os recibos referentes a todas as notas fiscais de uma prestação de contas de um suprimentos de fundos	Orientamos que na prestação de contas do Suprimento de Fundos a documentação comprobatória das despesas, toda original, emitida dentro do período fixado para aplicação do suprimento e a nota fiscal deve ser acompanhada do respectivo recibo comprobatório do pagamento de despesas que devem ser emitidos em nome do Órgão.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008
080-2018	SEASTER	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Na concessão de Diárias de um pouco menos de um mês é devido o recebimento de auxílio alimentação pelo servidor uma vez que as diárias cobrem despesas com alimentação, entre outras?	Depreende-se que o auxílio alimentação será concedido ao Servidor em pecúnia, por dia trabalhado, mediante efetivo desempenho das atribuições do Servidor no Órgão ou Entidade de lotação. Ante o exposto, orientamos que os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, ressalvadas as hipóteses consignadas nos incisos de I a VI do § 2º do Art. 2º da Lei	Lei Estadual Nº 7.197/2008

					<p>Estadual Nº 7.197/2008. Sendo assim, resta consignado na Lei que os deslocamentos no interesse do serviço, de que trata o § 1º, do Artigo 2º é considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio alimentação.</p>	
<p>081-2018</p>	<p>FCG</p>	<p>OUTROS</p>	<p>CONTR OLE INTERN O</p>	<p>Gostaria de saber informações quanto a atribuição e competência do Controle Interno nas seguintes questões abaixo: 1 - O Controle Interno ao receber o processo para dar conformidade, pode obter as certidões de regularidade através da internet, imprimir e anexar ao processo para subsidiar a regularidade processual dos pagamentos, quando não estiver constando a devida certidão ou a mesma estiver fora da validade? 2 - O Controle Interno pode no processo solicitar a autorização de pagamento ao Gestor?</p>	<p>Orientamos que cumpra ao APC observar o fluxo de processos estabelecidos na Portaria 122/2008-GAB/AGE, de 04 de agosto de 2008. Primeiramente, a conformidade dos Registros de Gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, eis que a finalidade da conformidade consiste em: verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes e a existência de documentação que suporte as operações registradas. Nesse sentido, não há impedimentos que o Controle Interno ao realizar a</p>	<p>Portaria Estadual Nº 122/2008-GAB/AGE</p>

					<p>conformidade subsidie o processo com as respectivas certidões de regularidade fiscal que porventura estejam faltando nos autos do processo, como também pode vir a ser providência da Área Financeira, com posterior conformação pelo APC. Quanto a solicitação autorização de pagamento ao Gestor, essa não é atribuição/competência do APC, a referida solicitação é responsabilidade da Área Financeira, contudo o APC dá assessoramento superior ao Gestor, quando manifesta-se pela conformidade dos procedimentos que subsidiam a deliberação, o ato administrativo daquela Autoridade Máxima.</p>	
082-2018	CASA MILITAR	RECURSO S HUMANO S	13º SALÁRIO	<p>Solicito esclarecimento jurídico, sobre a negativa da SEAD - secretaria de administração do Estado do Pará, NÃO efetuar o pagamento dos servidores policiais militares que estavam a disposição da casa militar no que tange ao 13º salário proporcional quando são exonerados dos cargos comissionados nesse órgão, conforme RJU Lei 5.810/94 Caput e § 2º, e a Lei nº 7.391 de 07.04.2010 que alterou o artigo 76 (RJU) acrescentando o §3º e § 4º, a respeito do direito do servidor receber o 13º salário proporcional à data de sua exoneração seja do cargo efetivo ou em comissão.</p>	<p>Que a Lei Estadual Nº 7.391/2010, de 07 de abril de 2010, acrescentou os §§ 3º e 4º ao Art. 76, da Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e dá outras providências. Assim, a aludida legislação, refere-se ao direito que o Servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, tem de perceber a indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a</p>	<p>Lei Estadual Nº 7.391/2010 - Lei Estadual Nº 5.810/1994</p>

					<p>quatorze dias. Por fim, a Lei Estadual Nº 5.810/1994, dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, versa no Capítulo VIII - Dos Direitos e Vantagens Financeiras, Seção I - Do Vencimento e da Remuneração, sobre o pagamento de 13º Décimo Terceiro Salário, em seu Artigo 123, § 2º. Ante o exposto, orientamos que o 13º (décimo terceiro) salário será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro, e ainda, que na exoneração e na demissão, o 13º (décimo terceiro) salário será pago no mês dessas ocorrências.</p>	
<p>083-2018</p>	<p>IGEPREV</p>	<p>TRIBUTOS</p>	<p>DAE</p>	<p>Estou com a seguinte situação referente a IRRF. Segundo o MAFON - Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 2018, páginas 95 a 98, diz que o Imposto de Renda Retido na Fonte deve ser retido pela fonte pagadora, IGEPREV. Acontece que na página da RFB, há legislação informando que tributos federais são pagos via DARF - Documento de Arrecadação Federal, sob o código 1708. Foi encontrado, durante a análise de um processo de pagamento de serviço de vigilância, um DAE - Documento de Arrecadação Estadual, fazendo esta arrecadação, sob o código 4150-5. Após pesquisa pela internet, foi encontrado na página da SEFA do Pará, o decreto 12/2003, onde institui o procedimento de</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 0012/2003, dispõe sobre o procedimento para recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF pelos Órgãos da Administração Pública Estadual, inclusive as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado, e da outras providências, em seus incisos do Art. 1º. Por fim, a leitura do caput do Art. 1º autoriza o entendimento de que toda a arrecadação na fonte do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre rendimentos</p>	<p>Decreto Estadual Nº 0012/2003</p>

				<p>arrecadação deste tributo federal pela SEFA. Após ler o decreto 12/2003, observou-se que este pagamento é devido a Pessoa Física e não a Pessoa Jurídica, como é o caso em questão. Pergunto: Como devo proceder diante desta situação? Devo aceitar o DAE que consta esta arrecadação de pessoa física em vez de pessoa jurídica ou mando refazer a retenção no DARF que é o documento correto haja visto de que se trata de pagamento de pessoa jurídica e não de pessoa física?</p>	<p>pagos, a qualquer título, pertence integralmente ao Ente Estadual, quais sejam, aos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, inclusive suas autarquias e fundações, que procedem à retenção do Imposto Federal. Portanto, orientamos que deve ser observada a forma prevista no Regulamento do Imposto de Renda e legislação federal pertinente, devendo ser recolhido por intermédio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, no Código de Receita nº 4150-5, em favor do Estado do Pará/Secretaria Executiva de Estado da Fazenda – SEFA, conforme os dispositivos do Decreto Estadual Nº 0012/2003.</p>	
084-2018	ITERPA	LICITAÇÃO E CONTRATOS	FISCAL DE CONTRATO	<p>Quanto a fiscalização de Contratos com o objeto de aquisição de maquinários agrícolas (ex: trator), o órgão está cumprindo os artigos 3º e 5º do Decreto n.º 870/2013, entretanto o volume de contratos com valores altos ultrapassa a quantidade de servidores efetivos no órgão que está com número reduzido. Em números temos Contratos (TOTAL = R\$ 32.390.056,32): - formalizados (precisando de designação de fiscais): 98 contratos totalizando o valor de R\$ 18.852.936,01; - Ainda serão formalizados contratos precisando de designação de fiscais totalizando o valor de R\$ 13.537.120,31. O que fazer neste caso o qual não temos número de servidores efetivos suficientes para fiscalizar? Qual a orientação da AGE?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 870/2013, de 4 de Outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, em seus artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 9º. Em primeiro lugar, orientamos que é obrigatória a designação de um fiscal nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos(as) Órgãos e Entidades do Poder</p>	Decreto Estadual Nº 870/2013

					<p>Executivo Estadual. Depreende-se que é facultada a indicação de um mesmo Servidor para até 03 (três) contratos, convênios ou termo de cooperação em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade, ressaltando, para esta hipótese, caso a somatória dos valores desses contratos, convênios ou termo de cooperação ultrapasse o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obrigatoriamente, terão como fiscal de contrato Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta. Por fim, considerando que os contratos celebrados ultrapassam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser designado como fiscal de contrato Servidor efetivo. Na hipótese do(a) Órgão/Entidade não dispor em seu quadro funcional de Servidores efetivos naqueles Municípios, o Gestor Máximo poderá, subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, por meio de, preferencialmente, celebração de Termo de Cooperação Técnica ou outro</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>documento de formalização com este fim de atuar na fiscalização do Instrumento celebrado. Quando nenhuma dessas alternativas se mostrarem comprovadamente impossibilitadas, deve o Órgão submeter o assunto à consideração desta AGE, conforme previsto no Artigo 9º do Decreto Estadual Nº 870/2013, evidenciando a impossibilidade, apresentando providências para superação que não restaram em êxito e a indicação pretendida para Fiscal que não se enquadre nos dispositivos normativos para excepcional aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, se for o caso.</p>	
085-2018	CBM	SUPRIMENTO DE FUNDOS	SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Ao solicitar suprimento de fundos e informar em documento sua finalidade, poderei no período de uso do recurso utiliza-lo para outro serviço não exposto no documento (considerando a mesma natureza de despesa e o que preceitua a legislação) ou como delimitar seu uso, deverei solicitar outro suprimento e devolver o saldo?</p>	<p>Inicialmente, cumpre ressaltar as disposições do Decreto Estadual Nº 1.180/2008, em seu art. 8º, §1º. Depreende-se que o Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada. Nesse sentido, prossegue o aludido decreto, informando que na hipótese de despesa realizada em rubrica</p>	Decreto Estadual Nº 1.180/2008

					<p>diferente daquela para a qual fora concedido o suprimento de fundos, deverá se proceder conforme disposto no § 2º, do mesmo art. 8º, acima transcrito, que determina. Ante o exposto, orientamos que o Suprimento de Fundos deve ser aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a respectiva classificação orçamentária indicada, observando que as aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa da despesa e será debitado do suprido.</p>	
086-2018	CBM	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIMITE	<p>1. Qual a diferença no enquadramento do suprimento de fundos em relação as despesas onde o ordenador pode conceder até 2000 reais e as de 4.000 reais? 2. O limite de 200,00 é referente somente as despesas de pequeno vulto e caso a despesa seja 215,00 por exemplo, logo essa nota fiscal será recusada ou existe excepcionalidade na lei</p>	<p>O Decreto Estadual Nº.1.180/2008, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos, em seu Art. 2º. Depreende-se que as despesas de "pequeno vulto" são despesas realizáveis até o limite financeiro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cujo comprovante de despesas não pode ultrapassar o limite de valor por comprovante de até R\$ 200,00 (duzentos reais). Essas despesas são passíveis desde que caracterizada a inexistência de cobertura contratual, a eventualidade da contratação e a inoccorrência de fracionamento de</p>	Decreto Estadual Nº 1.180/2008

					despesa. Já as "despesas eventuais", inclusive em viagem e com serviços especiais, até o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	
087-2018	6ºCRS-SESPA	DIÁRIAS	NOTA FISCAL	No caso de deslocamento do servidor do local de trabalho em missão oficial, para outro município, e lhe concedido diárias integrais para custeio de estadia e alimentação e o mesmo fica em casa de parentes, qual o procedimento quanto a apresentação de NF de hotel e restaurante.	Inicialmente, considerando a previsão na Lei Nº 5.810/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, trata de concessão de Diárias em seu Art. 145 e §1º, §2º. Depreende-se, portanto, que ao Servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e, ainda, que as diárias serão pagas antecipadamente e isentam o Servidor da posterior prestação de contas. Jungida a essas disposições constantes do RJU, temos ainda que a devida comprovação do processo de diárias enseja a observância da Orientação Normativa Nº 001/AGE – de 11 de março de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a concessão de diárias	Lei Nº 5.810/1994 - Orientação Normativa Nº 001/2008 AGE

					<p>aos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, conforme determinam os incisos e o caput do Art.12. Ante o exposto, para a correta comprovação do processo de concessão de diárias enseja, no mínimo, que constem todos os itens arrolados no Artigo 12 e incisos I até IV consignados em nossa Orientação Normativa Nº 001/AGE – de 11 de março de 2008.</p>	
<p>088-2018</p>	<p>3º CRS/SESPA</p>	<p>DIÁRIAS</p>	<p>PAGAMENTO DE DIÁRIAS</p>	<p>Solicito informações quanto ao pagamento de diárias para servidores lotados no município de Castanhal os quais encontram-se exercendo suas atividades nesta UG, apresentados através de documentos, porém sem legalidade, uma vez que, não fora publicado em diário oficial.</p>	<p>Considerando o que foi informado pela Consultante que: "...servidores lotados no município de Castanhal os quais encontram-se exercendo suas atividades nesta UG, apresentados através de documentos, porém sem legalidade, uma vez que, não fora publicado em diário oficial" ; Depreende-se, conforme aduz a Consultante, que os Servidores foram apresentados ao 3º CRS de Castanhal, sem a devida legalidade, ou seja, por meio dos institutos previstos no RJU, como por exemplo: Transferência, Remoção, Redistribuição, Cessão, ou seja, se comprovada a situação irregular. Diante do exposto, orientamos que não há como ser concedido diárias para</p>	<p>X</p>

					os Servidores em questão através da Unidade de Saúde de Castanhal, pela impossibilidade jurídica, considerando que a movimentação dos mesmos para outra Unidade Administrativa da mesma Secretaria ainda não se concretizou, nesse caso a concessão de diárias deve ocorrer pela Unidade Administrativa a qual está vinculado o respectivo Servidor.	
089-2018	PROPAZ	DIÁRIAS	CONCES SÃO DE DIÁRIAS	No caso de um eventual afastamento através de diária, do ordenador de despesas desta FUNDAÇÃO, quem pode assinar a portaria de concessão de diárias a outros servidores enquanto o presidente estiver de diárias? O ordenador de despesas deve assinar uma portaria, ou tomar outro ato administrativo delegando essa função a um outro servidor, no caso o Diretor Administrativo e Financeiro?	O Decreto Nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, em seu Artigo 80. Orientamos que a autoridade competente que possui a devida competência para a realização do ato administrativo é denominado de "Ordenador de despesas", portanto deverá haver o ato de designação e a sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos jurídicos. Assim, a Autoridade Máxima do(a) Órgão/Entidade é o Ordenador de Despesas original, contudo se for de seu interesse a delegação ou compartilhamento de tal responsabilidade, subsidiariamente, é	Decreto Nº 200/1967

					imprescindível que esse Ato, para que produza efeitos jurídicos, seja oficializado em instrumento legal devido, a exemplo: Portaria, Resolução, e ainda, publicado do Diário Oficial do Estado.	
090-2018	SECOM	OUTROS	PÁGINA DE PROCESSO	Gostaria de saber quanto aos processos administrativos e sua formação. A minha dúvida é a seguinte: Numera-se apenas a frente da página do processo ou numera-se tanto a frente quanto o verso da página que será juntada ao processo?	Sobre este assunto, temos no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Instrução Normativa nº 001/2011 – SEAD, que dispõe sobre os procedimentos acerca da constituição, organização e tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Estadual. O Art. 3º, § 1º. Assim, entendemos que somente deverão ser utilizadas os anversos das folhas. Dessa maneira, se, em caso excepcionais, for utilizado o verso de uma folha, não poderá receber uma numeração nova. Recomendamos que seja numerada com a mesma numeração do anverso, colocando após o número, um “-v.”, dando a entender que é o verso da folha.	Instrução Normativa Nº 001/2011- SEAD
091-2018	IDEFLOR BIO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	O responsável pelo Controle Interno pode fazer parte de Comissão de Licitação?	Preliminarmente, considerando às disposições do Decreto Estadual Nº 2.536/2006, que regulamenta a Lei Nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e suas alterações, que instituiu o Sistema de Controle Interno e criou a Auditoria Geral do Estado no âmbito	Decreto Estadual Nº 2.536/2006 - Acórdão TCU 2829/2015 – Plenário - Acórdão TCU Nº 1093/2015 – Plenário

					do Poder Executivo, na Seção V, que trata "Dos Agentes Públicos de Controle", em seu Art. 33, §3º. Assim, depreende-se que o Agente Público de Controle - APC não poderia vir a desempenhar, concomitantemente, outras atividades que sejam incompatíveis com as atividades de controle, sob pena de violar a segregação de funções, princípio básico de controle interno que consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas. Orientamos que qualquer Servidor, desde que habilitado, tendo capacitação específica para exercer a atribuição, respeitados os impedimentos legais supracitados, poderá ser investido como membro das Comissões de Licitações. Contudo, conforme recomendação do TCU, não é desejável que as mesmas pessoas componham a comissão que licita e a comissão que fiscaliza, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas nos autos do processo.	
093-2018	IDEFLOR BIO	ELEIÇÕES	DOAÇÕES	É possível doações neste ano eleitoral partindo entre órgão da administração pública direta e indireta? ou há expressa vedação legal? No caso da consulta posta, trata-se de patrimônio mobiliário.	Conforme disposição do art. 73, § 10, da lei nº 9.504/97, é proibida a doação durante todo o ano em que se realizar a eleição, mesmo para	Lei Nº 9.504/97 - Resolução TSE Nº 23.555/2017

					<p>que bens públicos que sejam declarados inservíveis, na forma da lei. Somente em casos excepcionais, como calamidade pública, estado de emergência ou, ainda, em favor de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no Exercício anterior. E, ainda, conforme Resolução do TSE nº 23.555/2017, as doações a estes programas sociais acima relatados, somente é permitida em favor de programas executados por entidades que não sejam vinculadas nominalmente a candidatos ou por eles mantidas. Por fim, vale ressaltar que a Procuradoria Geral do Estado do Pará elaborou um Manual de Orientações das Eleições 2018, disponível em http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/cartilha_eleitoral_2018_-_08-02.pdf, onde, na página 19, assim dispõe: "Vale a ressalva de que a doação entre entidades ou órgãos públicos está contemplada na mesma regra proibitiva, diante da posição do TSE de enquadrar a doação no rol das condutas vedadas."</p>	
095-2018	ITERPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	MODELO	Bom dia, venho através deste pedir ajuda quanto ao item 29 da remessa de conta de gestão do	Inicialmente, cumpre esclarecermos que, de acordo com a	Resolução TCE Nº 18.975

			<p>Iterpa para ser enviado ao TCE ambiente do e-jurisdicionado. O item é o descrito abaixo: 29 (Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada) Gostaria de saber se este item não tem um modelo padrão para auxiliar o preenchimento e inserir na prestação de contas do e-jurisdicionado. Entrei em contato com o TCE e ele informou que não disponibiliza de um modelo específico para este item e que eu deveria entrar em contato com a AGE para saber se vocês teriam algum modelo para orientar quanto ao preenchimento do item citado acima. Poderia aproveitar o modelo do relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno que enviamos para AGE, mas, o mesmo é bloqueado para edição. Como posso conseguir a senha para desbloquear o arquivo e poder enviar para o e-jurisdicionado/TCE?</p>	<p>Resolução TCE Nº 18.975, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico eJurisdicionado, módulo Contas de Gestão, versa o item 29 - Demonstrativo das alterações relativas às aquisições e baixas de bens móveis, com as respectivas especificações, inclusive valores. Assim, presumimos que o Consultante faz referência ao item 23 - Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada. Nesse sentido, orientamos que a partir dos relatórios impressos concernentes à Prestação de Contas Anual de Gestão, os quais foram encaminhados por esta AGE ao ITERPA, proceda a digitalização dos mesmos e os converta em PDF de acordo com o disposto na Resolução TCE Nº 18.975, Art. 16 e seus incisos. Por fim, cumpre ressaltarmos que os arquivos no formato PDF deverão estar no padrão PDF pesquisável (OCR - Optical Character Recognition). Informamos, ainda, que o TCE disponibilizou em seu site tutorial acerca deste formato.</p>	
--	--	--	---	---	--

<p>096-2018</p>	<p>FCG</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>RECOMENDações PADRÃO</p>	<p>Informo que recebemos o relatório de auditoria de Gestão AGE Parecer AGE Nº044/2018 e não consegui verificar porque a nossa nota colocada no Painel II (EFETIVIDADE DE RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES PADRÃO AGE - RP(s) Exercício 2017 foi tão baixa em relação ao Exercício de 2016(Parecer nº049/2017)?. Pois no parecer de 2017 (referência 2016) tivemos 11 Rp´s e agora em 2018 (referência 2017) tivemos 12 Rp´s – Sendo que várias RP´s de 2016 não aparecerem em 2017 por terem sido resolvidas. Quanto a algumas reiteradas, foram todas justificadas, processualmente. Nossa nota no relatório de 2017 com 11 Rp´s foi de 81,82 e agora com 12 Rp´s em 2018 tivemos uma nota de 54,55, ou seja uma diferença muito grande, já que foram resolvidas varias RP´s. Gostaria por favor que fosse reavaliadas essas RP´s citadas, assim como reiteradas que foram todas justificadas processualmente e seja feito novamente um comparativo com o ano passado. Após análise se sofrer alguma mudança em nossa nota quanto a resolução das RP´s, por favor encaminhar o relatório corrigido por favor.</p>	<p>Considerando as disposições constantes de nossa Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, especialmente os §§ 3º e 4º do Art. 14 e ainda o Item 9.3 constantes do Relatório de Auditoria de Gestão AGE. Por meio do SICONP/MAG, que se constitui em ferramenta de relevância e imprescindível importância para o monitoramento da melhoria contínua da Gestão Pública do Poder Executivo Estadual, é possível também obter-se maiores detalhes sobre os Coeficientes de Gestão consignados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Gestão AGE, assim como das variáveis que lhes serviram de base para cálculo. Orientamos que a metodologia aplicada para o Exercício 2017 para apuração do coeficiente de Efetividade de Resolução das Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE da Fundação Carlos Gomes, fundamentada nos seguintes parâmetros, já adotada nos Exercícios anteriores. Ante o exposto, resta demonstrado que no Exercício 2017</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</p>
------------------------	------------	----------------------------	-----------------------------	--	--	--

					<p>apurou-se o Coeficiente de Efetividade de Resolução das Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE, consubstanciado nas informações consignadas pela própria(os) UCI/APC(s) da Fundação Carlos Gomes, assim como por Ações de Controle Centralizadas desta AGE, adotando-se a mesma metodologia já em vigor nos Exercícios anteriores.</p>	
<p>098-2018</p>	<p>EMATER PA</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>ORDENADOR DE DESPESA</p>	<p>No rol de responsável do sistema do TCE qual é o valor despendido de cada ordenador de despesas que deverá ser informado: é o valor da nota de empenho que cada ordenador autorizou ou valor da ordem bancária de cada ordenador de despesas?</p>	<p>O Tribunal de Contas do Estado do Pará disponibilizou em seu site informações a respeito de Prestação de Contas, na aba Perguntas e Respostas. " Como devo proceder para informar o valor movimentado?" R: "O valor movimentado é o montante executado pelo ordenador de despesa em um determinado período do exercício. Essa informação é obrigatória e deve ser inserida somente para o ordenador de despesas, para os outros responsáveis ela não deve ser preenchida. A informação relativa ao montante executado tem a finalidade de mensurar o valor das prestação de contas por ordenador de despesa. A apuração de eventuais danos será mensurada por meio de procedimento de fiscalização dos atos praticados e não pelo valor declarado</p>	<p>X</p>

					na execução orçamentária, avaliando valor e responsabilidade de quem deu causa.”	
099-2018	FCG	PRESTAÇÃO DE CONTAS	RECOMENDAÇÕES PADRÃO	<p>Recebemos o Relatório de Auditoria de Gestão AGE Nº044/2018 da Fundação Carlos Gomes, gostaria da possibilidade de revisão de nossas RP's, pois não achamos justa a nota que foi dada ao nosso Órgão referente a Efetividade de Resolução das Recomendações Padrão - AGE que obtivemos a nota de 54,55%, com 12 RP's e ano passado no relatório nº049/2017 tivemos 11 RP's e obtivemos a nota de 81,82, ou seja uma grande diferença onde não conseguimos saber porque o um valor tão baixo este ano. Temos outras considerações a fazer quanto as RP's reiteradas colocadas este ano conforme relato a seguir (faz-se questionamentos sobre as RP AGE 10.01, 20.04, 21.02, 21.06, 26.01, 04.07, 16.07, 19.03, 19.04 e 23.13.</p>	<p>Preliminarmente, cumpre esclarecermos que em relação ao primeiro questionamento, esta AGE Orienta exarou, por meio da Manifestação Técnica AGE Nº 096/2018, resposta ao questionamento da Fundação Carlos Gomes, demonstrando a metodologia aplicada para o Exercício 2017, que apurou o coeficiente de Efetividade de Resolução das Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE, consubstanciado nas informações consignadas pela Fundação Carlos Gomes, assim como por Ações de Controle desta AGE, adotando-se a mesma metodologia para os Exercícios anteriores. Por fim, quanto às considerações a fazer para as Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE, informamos que deve ser observado aos dispositivos constantes da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, especialmente o Art. 14, inciso VII, Artigos 24, 25 e 26. Ante o exposto, orientamos que o Plano</p>	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014

					<p>Permanente de Providências AGE – PPP AGE é o instrumento adequado e normatizado para tratar das ações institucionais propostas para solução da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão AGE, para informar aquelas já atendidas e/ou, ainda, para comprovar sua inaplicabilidade, se for o caso.</p>	
100-2018	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	EDITAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS	<p>Recebemos no Relatório de Auditoria e Gestão AGE n.012/2018 – Casa Civil a seguinte RP: RP AGE 21.02 – providencie que as informações acerca dos editais, as correspondentes Licitações e os respectivos contratos, sejam disponibilizados no Sítio Eletrônico Compras Pará e/ou Sítio Eletrônico próprio, em cumprimento às Normas vigentes quanto à Transparência Ativa. Desde o ano de 2016 esta Casa Civil vem disponibilizando em Sítio Eletrônico próprio todos os Pregões Eletrônicos realizados, bem como todos os contratos em vigência e ainda os Termos de Cessão de Uso. Quanto aos contratos e termos de cessão divulgamos a Especificação, o Objeto contratada, a Empresa Vencedora, o Número do contrato, o Período, e o Aditamento/Apostilamento se houver. Sítio Eletrônico: www.casacivil.pa.gov.br -> Transparência Pública Assim como anteriormente ao ano de 2016 já disponibilizávamos as informações acerca das licitações e compras diretas, os avisos de licitações e Cotações Eletrônicas com a divulgação dos respectivos editais na íntegra, no sítio eletrônico abaixo: Sítio Eletrônico: www.compraspara.pa.gov.br -></p>	<p>Orientamos que o tratamento para as Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE, deve ser observado aos dispositivos constantes da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, especialmente o Art. 14, inciso VII, Artigos 24, 25 e 26. Ante o exposto, orientamos que o Plano Permanente de Providências AGE – PPP AGE é o instrumento adequado e normatizado para tratar das ações institucionais propostas para solução da(s) Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão AGE, para informar aquelas já atendidas e/ou, ainda, para comprovar sua</p>	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014

				<p>Governo -> Mural de Licitações Diante do exposto, gostaria de saber qual – especificamente, a informação que não disponibilizamos ainda acerca dos editais, licitações e contratos, até mesmo para que podemos sanar esta pendência.</p>	<p>inaplicabilidade, se for o caso.</p>	
<p>104-2018</p>	<p>ADEPARÁ</p>	<p>DIÁRIAS</p>	<p>VIAGEM</p>	<p>Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº.001/AGE – DE 11 DE MARÇO DE 2008, em seu art.3º- as Diárias inteiras são devidas somente quando houver pernoite fora da sede ou nos deslocamentos, com a utilização de transporte comercial (aéreo, rodoviário, ferroviário, fluvial), que se iniciarem no intervalo de 0:00 às 5:00 horas, com retorno no mesmo dia. No entanto, é praticado na instituição o arredondamento para a diária inteira quando o servidor se desloca para fora do estado, diferente do que prevê o artigo 4º da mesma orientação normativa- No dia de retorno de diárias corridas será devido o pagamento de 1/2 diária, independentemente do horário de chegada do servidor a sede. Exemplificando: Viagem para São Paulo no período de 09/04 a 12/04, foram concedidas 04 diárias. A fim de sanar divergências internas de entendimento na interpretação da lei, solicitamos manifestação quanto ao procedimento a ser adotado em relação aos pagamentos de diárias para fora do estado, se 3,5 como determina a lei ou 4 como praticado</p>	<p>Os procedimentos para a concessão de diárias estão previstos na Lei Estadual Nº 5.810/94 e regulamentados no Decreto Estadual Nº 0734/92 (alterado pelo Decreto Estadual Nº 3805/99), no Decreto Nº 2.539/94 e Orientação Normativa Nº 001/08 – AGE. Para os casos em que haja deslocamento com pernoite fora da sede ou pela utilização de transporte comercial serão pagas diárias inteiras e, no dia de retorno, será devida meia diária, independente do horário de chegada à Sede. A esse respeito, a Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, que trata dos procedimentos para concessão de diárias aos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Artigos 3º e 4º. Além disso, aos valores de diárias concedidos para o território nacional, fora do Estado, serão acrescidos de um adicional de vinte por cento (20%), calculado sobre o valor básico fixado para o item 3, do Anexo I, do Grupo</p>	<p>Orientação Normativa Nº 001/08 - AGE</p>

					<p>correspondente à localidade de destino do Servidor, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, inteligência do Art. 2º do Decreto Estadual Nº 0734/92. Ante o exposto, não encontramos amparo legal para o pagamento de diárias inteiras no dia de retorno do Servidor; orientamos que no dia de retorno de diárias corridas será devido o pagamento de meia diária, independentemente, do horário de chegada do Servidor. Portanto, no caso sob hipótese, seriam devidas 3 (três) e ½ (meia) diárias para o deslocamento de 09 à 12/04/2018.</p>	
106-2018	IDEFLOR BIO	LICITAÇÕES E CONTRATOS	APOSTILAMENTO	Gostaria de saber o fundamento legal que dispensa a publicação de apostilamentos sobre contratos e afins.	<p>Termo de Apostilamento é o registro administrativo que pode ser feito no termo de contrato, ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato, ou ainda pode ser efetuado por meio de juntada de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. Cumpre observar a deliberação do TCU, mediante o seguinte Acórdão 1613/2004 Segunda Câmara. A esse respeito,</p>	<p>Acórdão 1613/2004 Segunda Câmara - Lei Nº 8.666/93.</p>

					<p>determina a Lei Nº 8.666/93 em seu § 8º do Art. 65 ao versar sobre alteração dos contratos. Assim, considerando que a publicidade é exigência constitucional, portanto, é indispensável o seu cumprimento, a fim de que o ato administrativo produza os devidos efeitos legais, mediante a publicação deste no Órgão oficial legalmente constituído. Por fim, considerando ainda, que seja cumprido, dentre outros, ao Princípio da Publicidade dos atos administrativos, conforme disposto no caput do Artigo 20 e 28, § 5º, de nossa Constituição do Estado do Pará, orientamos que os atos de apostilamento realizados nos contratos administrativos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado.</p>	
107-2018	EGPA	LICITAÇÃO E CONTRATOS	CURSO	<p>É possível a contratação de servidor público como instrutor para ministrar determinado curso que esteja sendo realizado pela própria coordenadoria da qual o próprio instrutor é o coordenador?</p>	<p>Inicialmente, informamos que a Lei Estadual Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ao versar sobre os Direitos e Vantagens destinados ao Servidor, em seus Artigo 27 e 72. Pois bem, jungida a essa informação, passamos a considerar a Instrução Normativa EGPA Nº 001/2016, dispõe sobre o banco de dados de Instrutores da Escola de Governança</p>	<p>Lei Estadual Nº 5.810/94 - Instrução Normativa EGPA Nº 001/2016</p>

					<p>Pública do Estado do Pará, Artigos 1º, 2º, 4º. Ante o exposto, considerando a Instrução Normativa EGPA Nº 001/2016, que estabelece as diretrizes a serem observadas para a utilização do banco de dados de instrutores da EGPA. Orienta que o Banco de Dados da EGPA será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento instituídos pela EGPA, desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º e apresente o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo representante legal do(a) Órgão ou Entidade ao qual está vinculado. Por fim, orientamos que o caso concreto seja submetido à apreciação pela Assessoria Jurídica da EGPA, objetivando assegurar se não existem impedimentos de contratação pela EGPA e, ainda, verificar se o Servidor em questão está devidamente enquadrado no que dispõem os dispositivos da Lei Estadual Nº 5.810/1994; se preenche aos requisitos consignados na Instrução Normativa EGPA Nº 001/2016 e Portaria Nº 098/2016, conforme o caso.</p>	
--	--	--	--	--	---	--

<p>109-2018</p>	<p>BANPAR Á</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>RECOMENDAÇÕES PADRÃO</p>	<p>Caso o gestor tenha informado no relatório PPP/AGE que cumpriria determinado RP/AGE até uma determinada data e não tenha cumprido no prazo informado, assim solicitando novo prazo no RM-PPP/AGE, qual prazo será considerado pela AGE para delimitar o atraso ou descumprimento de RP e realizar reiteração de RP? O prazo previsto no PPP/AGE ou o prazo previsto no RM-PPP?</p>	<p>A Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, versa sobre a elaboração e prazo de implementação do PPP AGE, de acordo com as disposições constantes dos Artigos 24 e 25. Orientamos que a elaboração do PPP AGE deve ser norteada tendo com um dos objetivos comunicar e demonstrar aos Clientes internos e externos quais as ações institucionais que foram, estão e/ou serão adotadas pelo(a) Órgão/Entidade para o cumprimento da(s) RP(s) AGE exaradas no Relatório de Auditoria de Gestão AGE e/ou evitar a reincidência dos apontamentos deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual no Exercício imediatamente subsequente. Portanto, orientamos que para tal finalidade foi concebido um prazo de implementação de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da última data limite estabelecida para envio da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual dos(as) Órgãos/Entidades do Poder Executivo</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</p>
------------------------	---------------------	----------------------------	-----------------------------	---	---	--

					Estadual ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.	
114-2018	SEASTER	DIÁRIAS	DISTRITO	SÃO DEVIDAS DIÁRIAS INTEIRAS PARA O DISTRITO DE MOSQUEIRO?	Os procedimentos para a concessão de diárias estão previstos na Lei Nº 5.810/94 e regulamentados no Decreto Estadual Nº 734/92 (alterado pelo Decreto Estadual Nº 3.805/99), no Decreto Nº 2.539/94 e na Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008. De outro lado, a Lei Complementar Estadual Nº 027, de 19 de outubro de 1995, versa sobre a instituição da Região Metropolitana de Belém, nos incisos e caput do art. 1º. Jungida a essa informação, vislumbra-se que pela aplicação de nossa Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008, prevê o Art. 5º, que: “não é devida a concessão de diárias inteiras para os deslocamentos dentro da região metropolitana de Belém (Lei Complementar Estadual Nº 027), salvo na ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, observado o princípio da razoabilidade”. Ante o exposto, considerando que o questionamento foi realizado sem especificar maiores detalhes, orientamos, em tese, algumas hipóteses, que poderá vir a ser concedido o	Lei Complementar Nº 027/95 - Orientação Normativa Nº 001/2008

					<p>pagamento de diárias inteiras para Servidor com destino ao Distrito de Mosqueiro integrante da Região Metropolitana de Belém. a) somente será devido o pagamento de meia diária se o deslocamento for superior a 6 (seis) horas fora do local de trabalho do Servidor; b) somente se o deslocamento a ser realizado não constituir exigência permanente do cargo, nos moldes em que preceitua o Art. 147, do RJU; c) Poder-se-ia, em situações excepcionais, devidamente justificadas, observado o Princípio da Razoabilidade, ser paga diária inteira, devendo o Ordenador de Despesa, se for este o caso, consignar no ato autorizativo a(s) respectiva(s) quantidade(s), diante da referida situação excepcional que comprovadamente foi formalizada nos autos do processo de concessão. Por fim, orientamos seja realizada a análise do caso concreto pela Unidade Gestora responsável pela concessão de diárias.</p>	
115-2018	SESPA	DIÁRIAS	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA	<p>Se o período solicitado para diária de servidor era: 09 a 14/04/2018, mas o servidor coloca no processo de diária que retornou do município no dia 13/04/2018 e chegou na sede no dia 14/04/2018 as 11:00 da manhã. Pergunto: Esse servidor precisa devolver diária, considerando que ele saiu no dia 13/04/2018 as</p>	<p>Os procedimentos para a concessão de diárias estão previstos na Lei Estadual Nº 5.810/94 e regulamentados no Decreto Estadual Nº 734/92 (alterado pelo Decreto Estadual Nº 3.805/99), no Decreto</p>	<p>Decreto Estadual Nº 2.819/94 - Orientação Normativa Nº 001/08 AGE.</p>

			<p>13:00 (passando 22 horas viajando de barco) e só chegou dia 14/04/2018 as 11:00 da manhã?</p>	<p>Nº 2.539/94 e Orientação Normativa Nº 001/08 – AGE, de 11 de março de 2008. Por sua vez, o Decreto Estadual Nº 2.819, de 6 de setembro de 1994, em seu Art. 6º. Ademais, considerando as disposições de nossa Orientação Normativa Nº 001/08 – AGE, de 11 de março de 2008, Artigos 3º e 4º. Por fim, orientamos que nos autos do processo de concessão de diárias deve conter a requisição do processo de diárias, autorização formal do competente Ordenador de Despesa, a qual irá informar o número exato de dias para o pagamento de diárias, o nome do servidor, o local e o motivo do deslocamento, assim como a publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de concessão de diárias. Considerando a informação do Consulente de que o transporte fluvial do Município para Belém tem a duração de aproximadamente de 22 (vinte e duas) horas; considerando a hipótese de o horário de retorno final à Belém pelo Servidor ser oficial e definido pela própria Administração, este deve ser considerado para o cálculo das diárias, ou seja, o dia 14/04, neste caso específico. Contudo, deve ser observada a</p>	
--	--	--	--	---	--

					Portaria que define o período.	
122-2018	SEDUC	RECURSO S HUMANO S	ATESTADO	<p>Sou funcionária pública a mais 15 anos e estou nesse momento Cedida Seduc e gostaria de tirar uma dúvida sobre atestado médico. Sei q se passar de 3 dias temos q nos dirigir a perícia. Só q foi nos repassado na escola q trabalho q o servidor não pode ultrapassar de 3 dias de atestado/mês. Falaram q foi determinação e que mesmo q os atestados sejam aleatórios temos q ir pericia. Achei estranho essa informação, pois nem sempre pedimos p adoecer e colocar q não se pode mais de 3 dias de atestado mes. Gostaria de confirmar a informação.</p>	<p>De acordo com o Manual de Normas e Procedimentos de Perícia Médica do Estado do Pará, perícia médica: "É uma inspeção médica realizada por médico perito a fim de fornecer parecer conclusivo sobre a capacidade laborativa do servidor; devendo ser realizada em forma de junta médica (2 peritos); ou de forma singular (1 perito)". Assim, a modalidade de inspeção médica simples é aquela realizada por Médico Perito nos casos de licença acima de 03 (três) dias e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias; sendo a modalidade de inspeção médica qualificada é aquela realizada por Junta Médica composta por 2 (dois) Médicos Peritos e licença inicial acima de 60 (sessenta) dias. Orientamos que na hipótese de licença médica acima de 03 (três) dias, o Servidor deverá ser encaminhado à Perícia Médica do Estado, que ao fim do procedimento expedirá a Comunicação de Resultado de Exame Médico. Documento que apresenta a conclusão do exame médico-pericial, a ser preenchida pelo médico-perito em 3 (três) vias: A primeira</p>	X

					<p>via destina-se ao setor de recursos humanos do Órgão ao qual pertence o Servidor; A segunda via é um comprovante do servidor, que poderá utilizá-la junto à chefia imediata para fins de celeridade do processo; A terceira via destina-se ao prontuário do Servidor.</p>	
<p>134-2018</p>	<p>CODEC</p>	<p>SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>AQUISIÇÃO</p>	<p>Solicitamos orientação quanto a aquisição de kits contendo bombons regionais, com sabores de frutas típicas do Pará e biscoitos de castanha do Pará, considerando a natureza e finalidade desta Companhia, quanto ao atendimento a possíveis investidores e autoridades por ocasião de eventos, feiras, rodas de negócios... Em que pese o que dispõe o Art. 1º, f do Decreto nº 1739/2017, reeditado</p>	<p>De acordo com o Decreto Estadual Nº 1.739/2017, reeditado em 01/02/2018, alínea "f", inciso I do Art. 1º, considera-se a missão institucional atribuída a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC fomentar políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará e estimular os investimentos de infraestrutura produtiva, econômica e social; considerando que estão suspensas despesas com a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet e demais despesas afins, salvo aqueles de representação Institucional. Esta AGE recomenda que seja submetida a pretendida aquisição de kits contendo bombons regionais, com sabores de frutas típicas do Pará e biscoitos de castanha do Pará, por meio de suprimento de fundos, à deliberação superior</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.739/2017</p>

					do Comitê Gestor do SIGOV.	
136-2018	SESPA 5º CRS	DIÁRIAS	PERNOITE	GOSTARIA DE SABER COMO DEVO ME MANIFESTAR EM UM PROCESSO DE DIARIAS, UMA VEZ QUE O SERVIDOR EM MISSAO OFICIAL RECEBEU DIARIAS COM PERNOITE, JA QUE O MESMO RESIDE NO MUNICIPIO EM QUE DESENVOLVEU AS ATIVIDADES. SERVIDOR 'PERTENCE AO 5CRS/SAO MIGUEL E RESIDE EM MAE DO RIO, PORTANTO O DESLOCAMENTO DO MESMO COM PERNOITE FOI PARA O MUNICIPIO DE MAE DO RIO	Considerando o que foi informado pela Consulente que: "...SERVIDOR 'PERTENCE AO 5CRS/SAO MIGUEL E RESIDE EM MAE DO RIO, PORTANTO O DESLOCAMENTO DO MESMO COM PERNOITE FOI PARA O MUNICIPIO DE MAE DO RIO." ; Orientamos primeiramente que seja verificado se o Servidor em questão é do quadro de pessoal do 5º CRS de São Miguel, com a devida legalidade, se comprovada a situação regular, orientamos que não há impedimentos legais para a concessão de diárias, eis que deve ocorrer pela Unidade Administrativa a qual está vinculado o respectivo Servidor.	X
137-2018	SEASTE R	LICITAÇÕES E CONTRATOS	COPIA DE DOCUMENTOS	QUAL LEI EXIGE QUE COPIAS DE DOCUMENTOS NO PROCESSO DEVE TER O CONFERE COM ORIGINAL?	a Lei Nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, além da Lei Nº 8.666/93, Art.38 e incisos, assim dispõe, em seu Capítulo VIII – Da forma, tempo e lugar dos atos do processo, Artigo 22. Ante o exposto, orientamos que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir, e ainda, que a autenticação de documentos exigidos	Lei Nº 9.784/99

					em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo.	
138-2018	CASA CIVIL	OUTROS	CONTADOR DE UG	"Quais as atribuições de um servidor/contador designado para responder pela função de contador de uma UG?"	As atribuições referentes ao Cargo de Contador devem estar elencadas na Lei de criação no âmbito de seu(ua) Órgão/Entidade. Orientamos, ainda, que além daquelas atribuições, é necessário o dever daquele profissional observar também todas as Leis, Decretos, Resoluções, Normas Brasileiras de Contabilidade, Instruções Normativas, Súmulas, enfim, os instrumentos normativos que regulam a profissão contábil. Por fim, cumpre ser verificado o Rol de Atribuições constantes da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, Anexo VI – Relatório e Parecer do(s) Contador(es) Responsável(eis) pela Gestão Contábil.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014
140-2018	CPC RC	DIÁRIAS	INTERNACIONAL	gostaria de saber quanto é uma diária internacional de perito criminal (estados unidos), para curso de perito que será realizado em junho de 2018	As bases para o cálculo do arbitramento do valor das diárias internacionais estão determinadas no Anexo III, do Decreto Estadual Nº 3.805/1999, de 15 de dezembro de 1999, no item 3: Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, a nível DAS-2 e DAS-1, Técnicos e de nível Superior, Funções Gratificadas e demais Cargos, Empregos e	Decreto Estadual Nº 3.805/99

					Funções Equivalentes nas Autarquias e Fundações foi atribuído o valor de US\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove dólares).	
141-2018	IMETRO PARA	RECURSOS HUMANOS	LICENÇA-GALA	Irei casar no civil em uma sexta-feira, gostaria de saber qual termo inicial para contagem dos 7 dias da licença-gala, e de que forma é contado(dias corridos, úteis) etc. No caso concreto o casamento será 28/09	A Lei Estadual Nº 5.810/1994, de 24 de janeiro de 1994 - RJU, em seu inciso II do Artigo 72, afirma afastamento decorrente de casamento, até 8 dias. Com efeito, considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins a concessão de licença casamento, que será de até 8 (oito) dias, conforme previsão no RJU, de outro lado, o instituto Casamento rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal Nº 10.406/2002, assim também pela Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, as quais impõe que a celebração de casamento deve ser registrada em registro público. Portanto, orientamos que a data de efetivo casamento é a que será válida para todos os fins de direito, inclusive para a contagem da concessão de licença casamento, contada em dias corridos, sendo para o caso apresentado, a data de início 28/09 e término em 05/10.	Lei Estadual Nº 5.810/94 - Lei Federal Nº 10.406/2002 - Lei Nº 6.015/73
142-2018	CPH	ORÇAMENTOS	ORDENADOR DE DESPESA	ORDENADOR DE DESPESA, no caso de Diretor Financeiro, nomeado por Decreto, é necessário Portaria para designá-lo Ordenador de Despesa? Na	O Decreto Nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a organização da	Decreto Nº 200/1967 - Resolução TCE Nº 18.545

			<p>Gestão anterior verifiquei que todos os ordenadores foram designados pelo Gestor máximo através de Portaria, mas não encontrei uma legislação estadual com a determinação, por este motivo fiquei com a dúvida, caso possível, me informe a legislação pertinent</p>	<p>Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa, em seu Artigo 80. Orientamos que a autoridade competente que possui a devida competência para a realização do ato administrativo é denominado de "Ordenador de despesas", portanto deverá haver o ato de designação e a sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos jurídicos. Ademais, a Resolução TCE Nº 18.545, aprova Instrução Normativa que estabelece normas de organização e de envio da prestação de contas dos administradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e dos demais responsáveis por recursos públicos estaduais, para julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme aduz o Capítulo III, ao versar sobre Organização da Prestação de Contas Anual de Gestão, letra "j", inciso I do Art. 5º. Assim, ressalte-se que a Autoridade Máxima da Entidade é o Ordenador de Despesas original, contudo se for de seu interesse a delegação ou compartilhamento de tal responsabilidade, subsidiariamente, é</p>	
--	--	--	---	---	--

					<p>imprescindível que esse Ato seja oficializado em instrumento legal devido, a exemplo: Portaria, Resolução, e ainda, publicado do Diário Oficial do Estado. Por fim, após a formalização daquele Ato deverá ser informado no Rol de Responsáveis os dados requeridos de acordo com o Art. 5º da Resolução TCE Nº 18.545, com o objetivo de compor a Organização da Prestação de Contas Anual de Gestão.</p>	
<p>143-2018</p>	<p>IGEPREV</p>	<p>LICITAÇÕES E CONTRATOS</p>	<p>DISPENSA DE LICITAÇÃO</p>	<p>A COAS - Coordenadoria de Administração e Finanças, setor responsáveis por compras e contratos, nos casos de compra direta, através de dispensa de licitação baseado no ART. 24 - I e II da Lei 8.666/93, ou seja, cujo valor não ultrapasse R\$8.000,00, utilizando cotação eletrônica pelo COMPRAS PARÁ, alega a inexibibilidade de publicação do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Não encontramos fundamento legal para tal procedimento, senão o ACORDÃO Nº1.336/2006 - TCU - PLENÁRIO, que prevê a não publicação pelo princípio da economicidade. Solicitamos o parecer desta AGE quanto a questão</p>	<p>A obrigatoriedade de publicação dos atos administrativos decorre, fundamentalmente, de preceitos inscritos em nossa Constituição do Estado do Pará, ao versar em seu Capítulo III – Da Administração Pública, nos Artigos 20 e 28, § 5º. Assim, em observância ao preceito constitucional, orientamos que os contratos e aditivos firmados mediante licitação ou dispensada esta, devem ser publicados tempestivamente objetivando sua eficácia no Diário Oficial do Estado, em respeito ao Princípio da Publicidade. Ademais, conforme consignado em nossa Instrução Normativa AGE Nº 001/2013, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre orientações aos(às) Órgãos/Entidades do</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 001/2013</p>

					<p>Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização para a contratação de despesas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93. Depreende-se, dentre outros, que é documento obrigatório para a composição do processo por ocasião da realização de despesas por dispensa e inexigibilidade de licitação: a publicação da dispensa e inexigibilidade, assim como a publicação de extrato do contrato no DOE.</p>	
<p>144-2018</p>	<p>CREDENCIAMENTO</p>	<p>RECURSOS HUMANOS</p>	<p>REMISSÃO DE CARTÃO PASSE FÁCIL PARA ESTAGIÁRIO</p>	<p>Pode a administração arcar com despesa referente à reemissão de cartão passe fácil de estagiário que teve a via do cartão furtado, mediante comprovação com boletim de ocorrência? Custo da reemissão R\$ 33,00. Existe legalidade no referido pagamento pela administração?</p>	<p>Preliminarmente, cumpre ressaltar que não há previsão legal em nosso ordenamento jurídico, que autorize a compra de vale transporte digital: passe fácil para estagiários, em especial no âmbito da Administração Pública Estadual. Assim, em âmbito estadual, atualmente em vigor o Decreto Estadual Nº. 1.941/2017, dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, conforme preceituam os Artigos 7º e 12. Depreende-se que ao estagiário, independentemente da modalidade de</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.941/2017</p>

					<p>estágio a que se submeta, será concedido auxílio-transporte; O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem, e ainda, o auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês. Ante o exposto, orientamos que o auxílio-transporte deve ser pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no Município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem, até o limite de 4 (quatro) passes diários, devendo ser proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês. Portanto, não há previsão legal no âmbito estadual para pagamento de auxílio-transporte ou quaisquer outras vantagens, inclusive emissão de cartão passe fácil, além do que já é pago na folha de pagamento do</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					estagiário, juntamente com a bolsa. Caso haja ocorrência de aquisição de vale transporte por parte da Administração para o estagiário deve ser sustada imediatamente sob pena de grave irregularidade.	
146-2018	CREDCI DADÃO	RECURSO S HUMANOS	CARTÃO PASSE FÁCIL	Existe legalidade no pagamento de taxa no valor de R\$ 33,00 relativa à reemissão de cartão passe fácil de estagiária que teve seu cartão furtado, mediante comprovação por boletim de ocorrência?	Preliminarmente, cumpre ressaltar que não há previsão legal em nosso ordenamento jurídico, que autorize a compra de vale transporte digital: passe fácil para estagiários, em especial no âmbito da Administração Pública Estadual. Assim, em âmbito estadual, atualmente em vigor o Decreto Estadual N°. 1.941/2017, dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, conforme preceituam os Artigos 7º e 12. Depreende-se que ao estagiário, independentemente da modalidade de estágio a que se submeta, será concedido auxílio-transporte; O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem, e ainda, o	Decreto Estadual Nº 1.941/2017

					<p>auxílio-transporte poderá ser concedido até o limite total de 4 (quatro) passes diários, sendo proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês. Ante o exposto, orientamos que o auxílio-transporte deve ser pago em pecúnia, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa praticada no Município em que se realizar o estágio, equivalente a 1 (um) passe com carteira estudantil de meia passagem, até o limite de 4 (quatro) passes diários, devendo ser proporcional ao número de dias efetivamente estagiados no mês. Portanto, não há previsão legal no âmbito estadual para pagamento de auxílio-transporte ou quaisquer outras vantagens, inclusive emissão de cartão passe fácil, além do que já é pago na folha de pagamento do estagiário, juntamente com a bolsa. Caso haja ocorrência de aquisição de vale transporte por parte da Administração para o estagiário deve ser sustada imediatamente sob pena de grave irregularidade.</p>	
149-2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	RECOMENDAÇÃO PADRÃO	Quanto ao RP 20.01 (abaixo), solicito informar o que se entende por ato legal? Qual é a formalização que lhes atende,	Orientamos que a Recomendação Padrão AGE – RP AGE 20.01 tem como	Decreto Estadual Nº 4.827/2001

				<p>uma Portaria da Presidência, ofício direcionado à AGE ou algum documento da Diretoria (e-mail, declaração, ofício)? Deve ser publicado no Diário Oficial do Estado? Solicitamos também informar qual o normativo ou instrução normativa que fundamenta a solicitação. RP AGE 20.01 - designe Servidor para a devida "alimentação" e acompanhamento do Sistema GP PARÁ ou Sistema equivalente, objetivando a geração de informações consistentes sobre a execução física e financeira dos Programas/Ações de Governo executados pelo(a) Órgão/Entidade, viabilizando a avaliação do seu desempenho em relação as metas estabelecidas</p>	<p>fundamento o Decreto Estadual Nº 4.827, de 18 de setembro de 2001, que dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Pública Estadual, do Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP Pará, nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º. Jungido ao Decreto Estadual Nº 4.827/2001 deve ser observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que no Capítulo IV – Das normas para monitoramento e avaliação dos programas de governo em seu § 4º do Artigo 49. Ante o exposto, orientamos que é necessária a designação de Servidor(es) para alimentação e acompanhamento do Sistema SIGPLAN ou Sistema Equivalente, por meio de portaria e informação à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN que tem a competência de gerenciamento do SIGPLAN. Por fim, destacamos a Recomendação Padrão AGE – RP AGE 20.01.</p>	
151-2018	5º CRS-SESPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	APC	<p>Gostaria de saber como devo me manifestar, enquanto APC, em relação ao PPP-AGE se meu ordenador de despesa se recusar a assinar. Vale ressaltar que houve uma substituição de direção e as recomendações se refere a gestão anterior. Nesse caso, se houver recusa, qual a manifestação do APC</p>	<p>A Portaria AGE Nº 022/2015, de 13 de maio de 2015, dispõe sobre o Plano Permanente de Providências – PPP AGE e o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências – RMPPP AGE dos (as) Órgãos/Entidades do</p>	Portaria AGE Nº 022/2015

					<p>Poder Executivo Estadual, com a previsão expressa de responsabilidades, em seu Capítulo III – Das Responsabilidades, no Art. 10. Assim, orientamos que a responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo e adequado das informações prestadas no Plano Permanente de Providências – PPP é do Dirigente Máximo e/ou Ordenador de Despesa da Unidade Gestora. Eis que o não encaminhamento no prazo estabelecido deste Normativo do Plano Permanente de Providências – PPP AGE ou ausência de justificativas, ou o não acatamento destas pela AGE, será, a critério desta, considerados a materialidade, criticidade e relevância envolvidos, ponto de Recomendação Padrão - RP no Relatório de Auditoria de Gestão AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual do Exercício corrente, podendo ainda repercutir negativamente na emissão de opinião no Parecer AGE sobre as mesmas e também na avaliação anual da(os) UCI/APC's. Portanto, recomendamos que sejam implementados e encaminhados, imediatamente, para esta AGE aqueles</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					instrumentos, para que seja avaliado o Resultado do Monitoramento do Plano Permanente de Providências AGE – RMPPP AGE, com objetivo de formar a convicção desta AGE sobre o status de atendimento das Recomendações Padrão AGE – RP’s AGE do Exercício Base. Ressalta-se que mesmo se não houver providências por parte da Gestão para elaboração e envio do PPP AGE, a(os) UCI/APC (s) deve (m) elaborar e enviar à AGE o RMPPP AGE, que, neste caso, evidenciará a situação atual de atendimento das RP (s) AGE e/ou a ausência de providências.	
153-2018	FCG	CONVÊNIO OS	CELEBR AÇÃO DE PARCEI RIA CONCO MITANT EMENTE	Recebemos a Proposta de parceria enviada pela Basílica Santuário de Nossa S. de Nazaré, através da Entidade Obras Sociais da Paróquia de Nazaré (CNPJ 04.746.442/0001-32), que possui vários projetos sociais. Ocorre que, acabamos de formalizar uma parceria com a referida Entidade: Obras Sociais da Paróquia de Nazaré para parceria no projeto Social Cantinho São Rafael, localizado no município de Ananindeua. Recentemente acabamos de receber nova solicitação de parceria (processo: 2018/246824) da mesma Entidade: Obras Sociais da Paróquia de Nazaré CNPJ 04.746.442/0001-32, porém agora para parceria junto a outra comunidade, da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, em bairro da Cremação, ocorre que a responsável pela parceria é a mesma entidade mudando apenas a localidade. Assim, gostaríamos de saber a possibilidade de nova	O Decreto Estadual Nº 1.835/2017, de 05 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, para dispor sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, em seu Capítulo I – Das disposições gerais, assim consigna no Artº 5º. Depreende-se que as Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria, concomitantemente, no mesmo órgão ou entidade, ou em outros, independente da esfera da Federação, desde que não haja sobreposição	Decreto Estadual Nº 1.835/2017

				<p>parceria com a mesma Entidade, haja vista que a referida entidade possui vários projetos sociais em suas paróquias distribuídas pelos bairros de Belém e Ananindeua. Neste caso qual a recomendação e o posicionamento a ser adotado?</p>	<p>de objetos. Ante o exposto, orientamos que o caso concreto seja submetido à análise e prévia manifestação pela Assessoria Jurídica do(a) Órgão/Entidade para a emissão do Parecer Jurídico versando sobre a existência ou não de sobreposição de objetos, que é vedado pelo Decreto Estadual Nº 1.835/2017 e, ainda, análise da exigência do Chamamento Público, das excepcionalidades de dispensa e inexigibilidade e que não é possível a celebração de novas transferências voluntárias, ou aditamento destas, no período eleitoral, conforme estabelece Cartilha Eleitoral PGE 2018, disponível em nosso sítio eletrônico.</p>	
<p>345-2017</p>	<p>FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA</p>	<p>LICITAÇÕES E CONTRATOS</p>	<p>CONTRATOS</p>	<p>Solicitamos informar se os Contratos firmados entre os Órgãos da administração Pública e empresas privadas, para aquisição de bens e serviços, é obrigatório o reconhecimento da assinatura, dos gestores, em Cartório. Caso seja necessário quais os documentos que deverão ser exigidos para comprovação da despesa junto ao Tribunal de Contas, uma vez que os mesmos informam que não possuem Nota Fiscal nem Fatura.</p>	<p>Orientamos que o Decreto Nº 9.094/2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário, em seu Art. 9º. Não tendo regramento específico no âmbito do Poder Executivo Estadual e nem na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, entendemos que poderá ser aplicado o Artigo acima</p>	<p>Decreto Nº 9.094/2017 - Lei Nº 8.666/93 - Acórdão Nº 291/2014-Plenário</p>

					<p>transcrito. O TCU já se manifestou sobre o reconhecimento de firma em documentação exigida nos processos licitatórios, conforme Acórdão nº 291/2014-Plenário. Portanto, qualquer documentação apresentada pelo licitante, durante o transcurso do processo licitatório, não necessita ter firma reconhecida, a não ser quando ocorrer dúvidas de autenticidade e tenha previsão editalícia. Já no que diz respeito ao Contrato, baseado no Art. 9º, do Decreto 9.094/2017 e na jurisprudência acima transcrita, aplicando por analogia, não se faz necessária que ocorra o reconhecimento de firma na assinatura do contrato, pela parte a ser contratada, salvo se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal. Porém, visando a segurança jurídica da relação, o edital poderá trazer a obrigatoriedade de reconhecimento da firma. Por fim, orientamos que a Administração Pública quando parte na avença, goza de fé pública, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 19, inciso II e Artigo 37, caput, que garantem a mesma idoneidade e fé pública aos documentos</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					assinados pelos Servidores competentes, portanto não há exigência legal de reconhecimento de assinatura(s) nos Contratos celebrados pela Administração Pública.	
348-2017	FCG	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	É possível utilizar suprimento de Fundos na aquisição de enfeites natalinos ?	Assim, é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido a Servidor. Despesas com festas, brindes, enfeites natalinos representam despesas fora da finalidade, uma vez que não são inerentes ao regular funcionamento da máquina estatal. Diante disso, recomendamos que tais despesas sejam evitadas, posto que sua realização poderá culminar em grave irregularidade por parte do Gestor Público responsável, já que carecem de amparo legal e comprometem a política de austeridade seguida pela Administração Pública, conforme preceituam julgados do Tribunal de Contas da União – TCU , dentre os quais podemos elencar os seguintes: Acórdão Nº 1676/2006 – Plenário, Acórdão Nº 710/2001 – Primeira Câmara, Acórdão Nº 225/2003 – Segunda Câmara, Acórdão Nº 1900/2003 – 1º	TCU: Acórdão nº 1676/2006 - Plenário - Acórdão 1900/2003-Primeira Câmara - Acórdão 225/2003-Segunda Câmara

					<p>Câmara. Assim, esta AGE entende não ser devida a realização da aludida despesa, aquisição de enfeites natalinos por meio de Suprimento de Fundos, buscando observância aos Princípios norteadores da Administração Pública, principalmente, o da Moralidade; recomendamos, ainda, que os Gestores zelem pelo patrimônio público, evitando a ocorrência e má utilização de recursos do Erário.</p>	
<p>370-2017</p>	<p>SEASTER</p>	<p>DIÁRIAS</p>	<p>DEVOLUÇÃO DE DIÁRIA</p>	<p>A devolução do recurso de diárias ou suprimento de fundos não utilizados poderá ser feito através de transferência da conta do Servidor pra conta da Secretaria?</p>	<p>Decreto Estadual Nº1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos, em seus Artigos 15 e 18. Assim, orientamos que o responsável por Suprimento de Fundos apresentará a prestação de contas de sua utilização à unidade responsável pelas atividades de administração financeira do Órgão ou Entidade concedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias subseqüentes ao término do prazo de sua aplicação. Contudo, não existe vedação legal no sentido de que a devolução do recursos seja efetuada por meio de transferência</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180/2008 - Orientação Normativa AGE Nº 001/2008.</p>

					<p>da conta corrente do Servidor para a conta corrente da Secretaria. Nesse sentido, esta AGE entende que deve haver a devida comprovação de devolução do saldo não aplicado do Suprimento de Fundos. Por fim, quanto à devolução ou restituição de diárias, existe a Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, de 11/03/2008, que versa em seus Artigos 7º, 8º e 9º. Assim, considerando que a Administração Pública tem o interesse em receber a devolução do dinheiro dispendido ao Servidor para realização de diárias, seja em decorrência de cancelamento da viagem ou de retorno antecipado, deve ser a devolução implementada no prazo de 5 (cinco) dias, observados ao disposto nos Artigos 7º e 8º da Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, esta AGE entende que não há impedimentos legais no sentido de o Servidor realizar a devida devolução ao Erário por meio de transferência bancária de sua conta corrente para a conta corrente da Secretaria.</p>	
371-2017	BANPAR Á	OUTROS	ACESSO À INFORMAÇÃO	<p>Solicito informar se a publicação também no sítio oficial do Banco, na aba "Transparência", de informações dos contratos firmados já publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado (DOE), cumpriria a</p>	<p>Informamos que o Decreto Estadual Nº 1.359/2015, de 31/08/2015, que regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.359/2015 - Lei Nº 12.527/2011 - X e XXXIII do Art. 5º e no inciso II do § 3º do Art.</p>

			<p>demanda de transparência ativa, disposta no Decreto Estadual nº 1.359/2015, especificamente quanto à publicação de informações sobre "contratos de gestão" e "contratos firmados" (art. 9º, § 5º, incisos III e V) ."</p>	<p>do Art. 5º e no inciso II do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do Art. 29 e no § 5º do Art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, em seu Capítulo II – Do Acesso à Informação e da Sua Divulgação, Seção I – Da Transparência Ativa, § 1º do Artigo 9º. Assim, depreende-se que ocorre sim o atendimento da demanda de Transparência Ativa pelos(as) Órgãos/Entidades do Poder Público Estadual, quando implementam em seus sítios na internet seção específica intitulada "Transparência Pública" e promovem a divulgação das informações dispostas no Art. 9º do Decreto Estadual Nº 1.359/2015. Pois bem, orientamos que a publicação resumida dos Contratos no Diário Oficial do Estado – DOE decorre de obediência ao Princípio da Publicidade, decorrente de mandamento constitucional, conforme impõe a Constituição Federal e a nossa Constituição do Estado do Pará, que em seus Artigos 20 e 28. Por fim, orientamos que devem ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial</p>	<p>37 da Constituição Federal e no inciso II do Art. 29 e no § 5º do Art. 286 da Constituição do Estado do Pará.</p>
--	--	--	--	--	--

					do Banpará a integra dos Contratos, eis que a inteligência dessa prática é decorrente do Decreto Estadual Nº 1.359/2015, sendo inclusive item de pontuação para avaliar a transparência de sítios eletrônicos, quando da verificação de cumprimento da Transparência pela CGU, MPF, Órgãos de Transparência Internacional, dentre outros.	
372-2019	CASA CIVIL	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIAFEM	Faz-se necessário o envio eletronicamente dos documentos impressos pelo SIAFEM, tais como balanço financeiro, balanço orçamentário e outros?	A Instrução Normativa AGE Nº 002/2017, de 26 de dezembro de 2017, estabelece procedimentos adicionais, complementares ou substitutos aos ditados pela IN AGE Nº 001/2014, de 20.11.2014, com atualizações posteriores, em especial, aos aspectos de competência exclusiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e/ou em itens diretamente relacionados para atendimento das normas do Controle Externo, objetivando harmonização daqueles com os recentes Atos/Resoluções do TCE, principalmente às Resoluções TCE Nsº 18.545/2014, 18.919/2017, 18.968/2017, 18.974/2017, 18.975/2017 e ao ATO Nº 77 do TCE. A esse respeito, dispõem os Artigos 2º, 3º e 5º. Assim,	Resolução TCE Nº 18.545/2014 - Resolução TCE Nº 18.975/2017 - Instrução Normativa AGE Nº 002/2017

					<p>orientamos que os documentos essenciais/fundamentais a serem enviados à esta Auditoria Geral do Estado-AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014. Sendo obrigatório o envio à AGE, até os prazos limites definidos no ANEXO I - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - EXERCÍCIO 2017, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base na Resolução TCE Nº 18.545/2014. Portanto, os demais Documentos ora exigidos pelo TCE, não previstos anteriormente na Resolução TCE Nº 18.545/2014, poderão ou não, a critério do(a) Órgãos/Entidade também ser enviados à AGE, para compor o respectivo processo de Prestação de Contas Anual de</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>Gestão – Exercício 2017. Contudo, é facultado ao(a) Órgão/Entidade o envio dos Documentos que tratam os Incisos I e II do Art. 3º, em arquivos eletrônicos, gravados em Compact Disk-“CD-R”, em formatos com extensão “.xls” e “.pdf”, conforme dispõe o ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975/2017, desde que sejam observados aos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 5º da Instrução Normativa AGE Nº 002/2017.</p>	
<p>373-2018</p>	<p>CASA CIVIL</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>FISCAL DE CONTRATO</p>	<p>Como devemos proceder quanto a nomeação de fiscais para os contratos celebrados por esta Casa Civil para atender as necessidades dos Centros de Governo, nos municípios de Santarém e Marabá, sendo que os contratos de prestação de serviço de vigilância armada e o contrato de limpeza e higienização ultrapassam - cada contrato, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os servidores nomeados - que atuarão nos Centros, são sem vínculo (não efetivos)?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 870/2013, de 4 de Outubro de 2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, em seus artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 9º. Em primeiro lugar, orientamos que é obrigatória a designação de um fiscal nos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual. Depreende-se que é facultada a indicação de um mesmo Servidor para até 03 (três) contratos, convênios ou termo de cooperação em situações excepcionais,</p>	<p>Decreto Estadual Nº 870/2013</p>

					<p>devidamente justificadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade, ressaltando, para esta hipótese, caso a somatória dos valores desses contratos, convênios ou termo de cooperação ultrapasse o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obrigatoriamente, terão como fiscal de contrato Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta. Por fim, considerando que os contratos celebrados ultrapassam o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser designado como fiscal de contrato Servidor efetivo. Na hipótese do Órgão/Entidade não dispor em seu quadro funcional de Servidores efetivos naqueles Municípios, o Gestor Máximo poderá, subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, por meio de, preferencialmente, celebração de Termo de Cooperação Técnica ou outro documento de formalização com este fim de atuar na fiscalização do Instrumento celebrado. Quando nenhuma dessas alternativas se mostrarem comprovadamente</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>impossibilitadas, deve o Órgão submeter o assunto à consideração desta AGE, conforme previsto no Artigo 9º do Decreto Estadual Nº 870/2013, evidenciando a impossibilidade, apresentando providências para superação que não restaram em êxito e a indicação pretendida para Fiscal que não se enquadre nos dispositivos normativos para excepcional aprovação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, se for o caso.</p>	
374-2017	FASPM	RECURSOS HUMANOS	BOLSA-ESTÁGIO	<p>Considerando o advento do Decreto Estadual nº 1.941 de 15 de dezembro de 2017, que trata a respeito do estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública do estado do Pará, gostaria de sanar uma dúvida quanto a sua aplicabilidade, uma vez que tal decreto trouxe valores fixados em tabela, referente ao pagamento da bolsa-estágio, e tendo em vista que este FASPM tinha como valor de sua bolsa-estágio valor diferente ao estabelecido no novo decreto, assim, como ficará o pagamento de tais bolsas aos estagiários que já possuem Termo de Compromisso vigente com este FASPM,deverá SOFRER SUPRESSÃO desde a 2ª quinzena de dezembro? Ou os novos valores só serão aplicados aos futuros Termos de Compromisso?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1.941/2017, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, versa em seu Artigo 10. Assim, orientamos que os valores da Bolsa estágio a ser concedido aos estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional são aqueles dispostos no Anexo I supracitado e que é parte integrante do Decreto Estadual Nº 1.941/2017, conforme a jornada de atividade desenvolvida pelo(a) estagiário(a). Portanto, orientamos</p>	Decreto Estadual Nº 1.941/2017

					<p>que os Termos de Compromisso ora vigentes devem se adequar ao disposto no supracitado Decreto, eis que de outra forma estarão irregulares e sem amparo na legislação em vigor. Ademais, depreende-se do que afirmou a Consulente: "tendo em vista que este FASPM tinha como valor de sua bolsa-estágio valor diferente ao estabelecido no novo decreto, assim, como ficará o pagamento de tais bolsas aos estagiários que já possuem Termo de Compromisso vigente com este FASPM, deverá SOFRER SUPRESSÃO desde a 2ª quinzena de dezembro?", se for assim, vislumbra-se a possibilidade da FASPM não estar de acordo com os seguintes normativos vigentes e regulamentares de estágio de estudantes no Poder Público Estadual, tais como, a Lei Estadual Nº 6.573, de 12/08/2003, o Decreto Estadual Nº 1.195, de 23/08/2004 e a Instrução Normativa SEAD Nº 001, de 29/06/2004. Esta AGE recomenda que seja verificada a situação de possível irregularidade com objetivo de ressarcimento ao Erário, com a apuração de responsabilidade a quem deu causa, se for o caso.</p>	
--	--	--	--	--	---	--

<p>375-2017</p>	<p>CODEC</p>	<p>DIÁRIAS</p>	<p>EMPENHO</p>	<p>Como tratar o processo de empenhamento da diária que chegou no dia 12/12/2017, portanto fora do prazo para empenhamento da despesa que foi até o dia 11/12/2017. Solicito orientações em como proceder nesta situação.</p>	<p>A PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPOF/SEAD/AGE Nº 02, de 10 de novembro de 2017, estabelece os procedimentos e as normas a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências correlatas, eis o mandamento do Art. 11. Nesse sentido, considerando que os empenhos referentes a diárias devem ser liquidados e pagos dentro do Exercício de 2017 e não podem ser inscritos em restos a pagar, considerando, ainda, que o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) foi 11/12/2017, portanto não se vislumbra outra solução, senão a de aguardar a abertura do SIAFEM 2018, devendo o processo conter as justificativas devidas para tal providência, observado o interesse público.</p>	<p>PORTARIA CONJUNTA SEFA/SEPOF/SEAD/AGE Nº 02, de 10 de novembro de 2017</p>
<p>376-2017</p>	<p>CBMPA</p>	<p>OUTROS</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>A) O M1 DO ANEXO II DA RES.18.975 REFERE-SE A QUE CONTAS BANCÁRIAS ESPECIFICAMENTE? EX: CONTA "C" BANPARÁ? B) O M2 DO ANEXO II DA MESMA RESOLUÇÃO REFERE-SE AS ESSAS CONTAS INFORMADAS?</p>	<p>Orientamos que a Resolução Nº 18.975 do TCE, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado,</p>	<p>Resolução Nº 18.975 do TCE</p>

					<p>módulo Contas de Gestão, informa em seu Anexo I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, item 12 que devem ser enumeradas no Modelo M.01 a Relação de Todas as Contas Bancárias ainda que não movimentadas no Exercício e no item 14 as Conciliações Bancárias Anuais no Modelo M.02.</p>	
<p>377-2017</p>	<p>SUSIPE (SEAP)</p>	<p>SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>DESPESAS</p>	<p>O ordenador de despesas substituto pode receber suprimento de fundos em seu nome?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12/08/2008 aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos, informa que não será concedido a Servidor que exerça as funções de Ordenador de Despesa no inciso IV, do Art. 4º. Considerando que Suprimento de fundos é um regime de adiantamento que excepcionalmente o Ordenador de Despesas do(a) Órgão/Entidade concede a Servidor para atender despesas de pronto atendimento do(a) Órgão/Entidade, depreende-se pela impossibilidade de concessão de Suprimento de Fundos ao Servidor que esteja exercendo a função de</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180/2008</p>

					Ordenador de Despesa, mesmo que substituto. Logo, se houver a necessidade de tal concessão a mesma deverá ser realizada para Servidor que não esteja enquadrado em nenhum dos incisos de I ao VI do Art. 4º do Decreto Estadual Nº 1.180/2008.	
378-2017	BANPAR Á	OUTROS	APC	Com base no Ofício-Circular AGE 0062017-GAB, Solicitamos nos informar se o APC pode acumular a função de alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE.	Inicialmente, considerando as disposições da Resolução TCE Nº 18.974, que dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisdicionado, em seus Artigos 1º, 4º e 5º. E, considerando, ainda, a Resolução TCE Nº 18.975, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão, Anexo I. Nesse sentido, orientamos que o sistema eletrônico de dados e informações – e-Jurisdicionado - é um conjunto de módulos informatizados a ser utilizado pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE/PA para envio eletrônico de dados, documentos, informações e contas públicas. O Sistema	Resolução TCE Nº 18.974 - Resolução TCE Nº 18.975

					<p>admitirá os seguintes perfis de usuário: o Usuário Administrador que é Servidor ou Empregado Público com acesso irrestrito a todas funcionalidades dos módulos do sistema e- Jurisdicionado e que também é o Dirigente Máximo da unidade jurisdicionada ou outro Servidor por ele designado mediante ato formal. E o Usuário Comum que é Servidor ou Empregado Público com perfil para operar os módulos do sistema e- Jurisdicionado.</p> <p>Considerando que o Relatório da Unidade de Controle Interno sobre a completude da documentação encaminhada na prestação de contas é um item obrigatório, constante do Anexo I - Relação de documentos obrigatórios à prestação de contas anual de gestão. Portanto, cumpre a UCI conhecer e relatar a completude do Processo de Prestação de Contas, ora, para a hipótese de designar APC para "alimentar", o qual, posteriormente, deverá relatar e opinar pela completude do processo, poder-se-ia, tal situação, configurar-se em violação ao Princípio de Segregação de Função. Ante o exposto, esta AGE, apesar de não</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>evidenciar impedimentos normativos para designação de APC para "alimentar" o Sistema, entende que não seria recomendável a incumbência de tal atribuição ao referido APC, exceto, caso o Gestor Máximo se assegure inequivocamente de que não houve/haverá violação ao Princípio de Segregação de Funções.</p>	
<p>382-2017</p>	<p>FCG</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO O NECESSÁRIA</p>	<p>Gostaria de saber qual o normativo devemos seguir para a prestação de contas de 2017? Pois como mudou a prestação de contas a ser encaminhada a o TCE, queria saber todas documentações necessárias a serem entregues na AGE até o dia 19/01/2017</p>	<p>A Instrução Normativa AGE Nº 002/2017, de 26 de dezembro de 2017, estabelece procedimentos adicionais, complementares ou substitutos aos ditados pela IN AGE Nº 001/2014, de 20.11.2014, com atualizações posteriores, em especial, aos aspectos de competência exclusiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e/ou em itens diretamente relacionados para atendimento das normas do Controle Externo, objetivando harmonização daqueles com os recentes Atos/Resoluções do TCE, principalmente às Resoluções TCE Nsº 18.545/2014, 18.919/2017, 18.968/2017, 18.974/2017, 18.975/2017 e ao ATO Nº 77 do TCE. Assim, orientamos que os documentos</p>	<p>Instrução Normativa AGE Nº 002/2017 - Resolução TCE Nº 18.545/2014 - Instrução Normativa AGE Nº 001/2014.</p>

					<p>essenciais/fundamentais a serem enviados à esta Auditoria Geral do Estado-AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014. Sendo obrigatório, ainda, o envio à AGE, até os prazos limites definidos no ANEXO I - A - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - EXERCÍCIO 2017, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base na Resolução TCE Nº 18.545/2014. Portanto, os demais Documentos ora exigidos pelo TCE, não previstos anteriormente na Resolução TCE Nº 18.545/2014, poderão ou não, a critério do(a) Órgãos/Entidade também ser enviados à AGE, para compor o respectivo processo de Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					2017. Contudo, é facultado ao(a) Órgão/Entidade o envio dos Documentos que tratam os Incisos I e II do Art. 3º, em arquivos eletrônicos, gravados em Compact Disk-"CD-R", em formatos com extensão ".xls" e ".pdf", conforme dispõe o ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975/2017, desde que sejam observados aos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 5º da Instrução Normativa AGE Nº 002/2017.	
383-2017	5º CRS-SESPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UG	Levando em consideração a resolução de n 18.975 em relação ao anexo II modelo M.13, considerando ainda que somos uma UG, será de responsabilidade do 5CRS o preenchimento do referido anexo? ou será da SEAD, já que a mesma é responsável pelo recursos humanos?	Orientamos que a Resolução Nº 18.975 do TCE, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão, informa em seu Anexo II - Modelo M.13 a Relação dos Cargos Existentes, esta AGE entende que a responsabilidade de preenchimento é do 5º CRS SESPA, o que nada impede de o mesmo ser devidamente subsidiado pelas informações da SEAD.	Resolução TCE Nº 18.975
384-2017	FCG	PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Gostaria de saber conforme Instrução Normativa AGE Nº002/2017 se os documentos exigidos no Anexo I da RESOLUÇÃO Nº. 18.975 poderão ser entregues em um CD-R todos os arquivos gravados em formatos PDF / XLS, ou esses documentos precisam serem entregues impressos na AGE conforme prazos estabelecidos	A Instrução Normativa AGE Nº 002/2017, de 26 de dezembro de 2017, estabelece procedimentos adicionais, complementares ou substitutos aos ditados pela IN AGE Nº 001/2014, de 20.11.2014, com	Instrução Normativa AGE Nº 002/2017 - Resolução TCE Nº 18.545/2014 - Resolução TCE Nº 18.975/2017

					<p>atualizações posteriores, em especial, aos aspectos de competência exclusiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e/ou em itens diretamente relacionados para atendimento das normas do Controle Externo, objetivando harmonização daqueles com os recentes Atos/Resoluções do TCE, principalmente às Resoluções TCE Nsº 18.545/2014, 18.919/2017, 18.968/2017, 18.974/2017, 18.975/2017 e ao ATO Nº 77 do TCE. Assim, orientamos que os documentos essenciais/fundamentais a serem enviados à esta Auditoria Geral do Estado-AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014. Sendo obrigatório, ainda, o envio à AGE, até os prazos limites definidos no ANEXO I - A - CRONOGRAMA E CONTEÚDO</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>PROCESSUAL PARA FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - EXERCÍCIO 2017, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base na Resolução TCE Nº 18.545/2014. Portanto, os demais Documentos ora exigidos pelo TCE, não previstos anteriormente na Resolução TCE Nº 18.545/2014, poderão ou não, a critério do(a) Órgãos/Entidade também ser enviados à AGE, para compor o respectivo processo de Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2017. Contudo, é facultado ao(a) Órgão/Entidade o envio dos Documentos que tratam os Incisos I e II do Art. 3º, em arquivos eletrônicos, gravados em Compact Disk-“CD-R”, em formatos com extensão “.xls” e “.pdf”, conforme dispõe o ANEXO I da Resolução TCE Nº 18.975/2017, desde que sejam observados aos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 5º da Instrução Normativa AGE Nº 002/2017.</p>	
385-2017	SEDOP	PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	o Quadro Nº. 07, às fls. 45 do relatório de prestação de contas ano 2017- AGE deverá ser preenchido, caso seja pelo método/critério de amostragem, pois constam outros quadros 08, 09 e 10, e no nosso caso não é	Orientamos que o Quadro Nº 07 – Solicitação(s) de Ação(es) Corretiva(s) Eventualmente Emitida(s) pela(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI –	X

				<p>pelo método/critério de amostragem.</p>	<p>Agente(s) Públicos de Controle – APC (s) pendentes de Atendimento no Âmbito do(a) Órgão/Entidade, deverá evidenciar a quantidade de SAC's eventualmente emitidas.</p> <p>Considerando, ainda que, a situação "Com Restrição" deverá ser explicitada caso a caso, conforme Quadro próprio, bem como deve ser monitorada e acompanhada, uma vez que o Sistema "fecha" para alterações futuras, visando informar, quando da emissão do Relatório e Parecer, se essa situação de Restrição foi ou não sanada dentro do Exercício analisado, quais as providências adotadas pela(o/os) UCI/APC(s) e pela(o) Órgão/Entidade para sua correção e, por fim, como esta afetou a situação de Conformidade.</p>	
140/2018	INSTITUTO RENATO CHAVES	DIÁRIA	DIÁRIA INTERNACIONAL	<p>Gostaria de saber quanto é uma diária internacional de perito criminal (estados unidos), para curso de perito que será realizado em junho de 2018?</p>	<p>Que as bases para o cálculo do arbitramento do valor das diárias internacionais estão determinadas no Anexo III, do Decreto Estadual Nº 3.805/1999, de 15 de dezembro de 1999, no item 3: Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, a nível DAS-2 e DAS-1, Técnicos e de nível Superior, Funções Gratificadas e demais Cargos, Empregos e Funções</p>	Decreto Estadual Nº 3.805/1999

					Equivalentes nas Autarquias e Fundações foi atribuído o valor de US\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove dólares).	
167/2018	FASEPA	Gerenciador do Sic	Designação de Autoridade de Gerenciamento	Tínhamos um Gerenciador do Sic, o mesmo foi exonerado do cargo, e informou ao RH que iria para outro Órgão, pergunto é necessário comunicarmos para a AGE, a saída desse gerenciador ou a partir do momento que for nomeado, outro Gerenciador nos encaminharemos a portaria de tornando sem efeito a anterior e da nova nomeação. agradecemos sua atenção.	Orientamos que os(as) Órgãos/Entidades devem encaminhar à Auditoria Geral do Estado – AGE informações mínimas da composição de cadastro atualizado das Autoridades de Gerenciamento do Poder Executivo Estadual. Assim, para o caso apresentado, deve ser encaminhado a esta AGE a Portaria de nova nomeação e a de destituição da anterior Autoridade de Gerenciamento do SIC no âmbito dessa Entidade, o telefone institucional e o e-mail institucional do atual responsável.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2015
172/2018	Fundação PROPAZ	Agente Público de Controle - APC	Controle Interno/ APC	O APC ou coordenador de Núcleo de Controle Interno pode viajar recebendo diárias para fazer acompanhamento in loco de execução de convênios?	Orientamos que o Agente Público de Controle - APC está subordinado técnica e normativamente à Auditoria Geral do Estado – AGE e subordinado administrativa e financeiramente ao Órgão ou Entidade a que pertencem. Ante o exposto, orientamos que deve ser cumprida a subordinação administrativa, ou seja, em sendo atribuídas tarefas administrativas ao Controle Interno/APC, as mesmas devem ser	Lei Nº 6.176/1998, Decreto Estadual Nº 2.536/200.

					realizadas de acordo com as orientações do Gestor Máximo ou de quem lhes representem no Órgão/Entidade a que pertence o APC.	
192/2018	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR	Suprimento de Fundos	Devolução de suprimento de fundos	Gostaria de saber se o saldo de suprimento de fundos que não foi aplicado deverá ser devolvido no ultimo da sua aplicação ou poderá ser no período da prestação de contas?	Orientamos que os documentos comprovantes de devolução do saldo não aplicado de Suprimento de Fundos são parte integrante da prestação de contas. Portanto, orientamos que o Suprido deve apresentar os documentos comprovantes de devolução do saldo não aplicado respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias subseqüentes ao término do prazo de sua aplicação, ou seja, no período de sua prestação de contas, conforme disposto nos Artigos 14 e 15 do Decreto Estadual Nº 1.180/2008.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, Artigos 14 e 15.
197/2018	Hospital Ophir Loyola	Termo de Colaboração/Termo de Formento	Renovação de Termo de Colaboração/Termo de Formento	Considerando que este HOL possui Termo de Cooperação Técnico-Científica, celebrado com Instituto Evandro Chagas com vencimento para o período eleitoral, cujo o objeto é a realização de exames laboratoriais e emissão de diagnósticos para diferentes sorologias por parte do IEC, sem ônus, o qual não envolve nenhum repasse de verbas de ambas as partes, sendo o ajuste apenas uma colaboração tecnico científica. Considerando o impedimento da prorrogação e/ou aditamento de Convênio/ou Termos de Colaboração Técnica conforme a Lei Eleitoral, consultamos essa AGE, quanto a possibilidade de renovação do referido Termo, no período	Conforme orientação jurídica da PGE a vedação prevista no Art. 73, VI, "a" da Lei Eleitoral que versa sobre as transferências voluntárias de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, se aplica, tão somente, aos casos de transferências voluntárias, ou seja, quando existe entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência	Manual de Orientações – Eleições 2018, páginas 18 e 19.

				eleitoral, tendo em vista que não envolve repasse de verbas e que o mesmo é de suma importância para o avanço e precisão nos diagnósticos relacionados ao tratamento das enfermidades oncológicas/virais.	financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde – SUS.	
198/2018	PRODEP A	Licitações e Contratos	LEI DAS ESTATAIS Nº 13.303/ 2016, VIGÊNCIA A.	Considerando que o nosso Estatuto está em fase de análise do Conselho de Administração. Por fim, considerando a necessidade de aquisição de produtos e serviços para dar continuidade as atividades desta empresa, vimos por meio deste solicitar orientação de como proceder, uma vez que, trata-se de novas aquisições após o prazo estabelecido para adequação dos estatutos das empresas públicas e sobre tudo por temos um estatuto em andamento. Na oportunidade, informamos que as cotações eletrônicas para aquisição de produtos e serviços por compras diretas estão suspensas desde o fim do prazo estabelecido na Lei 13.303/2016 até que haja uma definição de como procedermos.	Registre-se que o advento da Lei Nº 13.303/2016, de 30/06/2016 – Lei das Estatais, estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços e disciplina as licitações e contratos no âmbito dessas estatais, não obstante que o prazo final para a adequação dos estatutos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas ter sido até o 01/07/2018, nada impede a aplicação da Lei Nº 13.303/2016, de 30/06/2016, considerando que a mesma regulamentou o § 1º do Artigo 173 da Constituição Federal de 1988, incluindo disposições sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração	13.303/2016, IN AGE Nº 001/2014, Portaria AGE Nº 122/2008.

					<p>Pública.</p> <p>Mas não tira a validade das prescrições da Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, e Decretos Estaduais em vigor, ao qual estão subordinados as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado. A respeito, cumpre destacarmos o Decreto Estadual Nº 2.121/2018, de 28/06/2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará, versando inclusive do Sistema de Registro de Preços.</p> <p>Resta, ainda, recomendar a PRODEPA que realize a leitura na íntegra e a aplicação do Decreto Estadual Nº 2.121/2018, de 28/06/2018, o dever de publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, na forma do Art. 40 da Lei Federal Nº 13.303/2016. Por fim, quanto ao questionamento acerca das cotações eletrônicas para aquisição de produtos e serviços por compras diretas, orientamos seguir as disposições do Decreto Estadual Nº 2.168/2010, de</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					10/03/2010, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001/2012, de 09/04/2012.	
204/2018	IDEFLOR BIO	Diárias	PAGAMENTO DE DIÁRIAS APÓS A VIAGEM	<p>Servidor realizou a viagem, para um evento, em outro Estado. As diárias não foram pagas, pois não houve tempo hábil para os procedimentos, como por exemplo: publicação, pagamento etc...O que fazer neste caso? É possível realizar pagamento sem comprometer a integridade do Gestor?</p> <p>Neste caso, o Decreto nº1.739/2017, Art. 1º, I, b, compromete as predisposições legais?</p>	<p>Recomendamos a leitura em sua íntegra do Decreto Estadual Nº 1.739/2018, observando que deve ser aplicada a redução em 10% (dez por cento) com os gastos para concessão de diárias, assim como seja observada a vedação do Art. 9º. Por fim, orientamos que deve ser verificado o caso concreto se está de acordo com o §2º do Art. 1º do aludido Decreto, as quais são exceções ao disposto na alínea "b" do inciso I do Artigo 1º. Duas hipóteses são previstas, uma para o cumprimento de agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de frequência anual ou periódica dos quais participem os Secretários e Dirigentes dos Órgãos e Entidades e Servidores que nestes os acompanharem ou representarem, para isso é necessária a prévia autorização do Chefe da Casa Civil; e a outra versa sobre a realização de curso por Servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer</p>	Decreto Estadual Nº 1.739/2018

					<p>natureza, para o Tesouro Estadual, somente nestes casos, devidamente comprovados, não haveria impedimentos legais para a concessão das diárias extemporâneas, desde que dentro do mesmo Exercício Financeiro em que as mesmas ocorreram, assim como se cabalmente evidenciado que a não observância dos prazos regulamentares, que exigem o pagamento antecipado de diárias, deu-se por motivo justificado pela Administração Pública e, não, por negligência funcional. Caso haja ocorrência de responsabilidade funcional, tal impropriedade deverá ser apurada.</p>	
206/2018	Fundação Hemopa	Suprimentos de Fundos	<p>RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>Nos casos em que o órgão/entidade realize pagamentos à pessoa física (elemento de despesa 3391036) ou pessoa jurídica (elemento de despesa 339039) com recursos de Suprimento de Fundos, ficam sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte tais pagamentos?</p>	<p>Que o Decreto Estadual Nº. 1.180/08, de 12/08/2008, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de Suprimento de Fundos, Art. 12. Ante o exposto, orientamos que na gestão financeira do Suprimento de Fundos serão observadas e cumpridas as exigências oriundas das retenções de tributos federais, estaduais e municipais, cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.</p>	<p>Decreto Estadual Nº. 1.180/08, de 12/08/2008, IN RFB Nº 1.234.</p>

					<p>No que tange ao Imposto de Renda é um tributo de competência da União, incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza, resultado do trabalho ou do capital, ou da combinação dos dois fatores. O Decreto Federal nº. 3.000/99 (RIR 99) regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do referido imposto. As importâncias pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas e físicas, pela prestação de serviços estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, que deve ser retido no momento do pagamento. Os serviços sujeitos à retenção são os relacionados nos artigos 647 a 652 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999). É importante salientar que não cabe retenção do IRPJ das empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme aduz a IN RFB Nº 765/07, alterada pela IN RFB Nº 1.234, de 11/01/2012, que em seu Art. 1º. Por fim, orientamos que deve ser observada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica e pessoa física com recursos de suprimento de fundos,</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>cujos recolhimentos serão efetuados nos prazos legais e até o último dia para aplicação dos recursos concedidos.</p> <p>Ressaltamos, ainda, observância à exceção apenas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que estão por lei dispensadas de retenção do imposto de renda na fonte.</p>	
209/2018	FASEPA	MEIO ELETÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO	<p>Em virtude das dificuldades e urgências que estamos enfrentando para que os documentos motivacionais que solicitam diárias e outros assuntos que necessitam ser atendidos com urgência, os mesmos estão chegando a Sede da FASEPA através do sistema de digitalização uma vez que temos um custo alto devido as distancias de nossas unidades e de combustível , no momento nos preocupa uma vez que é necessário que os documentos originais mantenha-se devidamente resguardado sob a responsabilidade de quem os emitiu , perguntamos a AGE:</p> <p>1- A FASEPA PODE ADOTAR ESSE SISTEMA E SEGUIR NA CONDUÇÃO DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 2.176/2018, de 12/09/2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.</p> <p>Orientamos que devem ser adotadas todas as medidas exaradas pelo Decreto Estadual Nº 2.176/2018, considerando a existência do prazo de até 6 (seis) meses, contados de 13/09/2018, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Administração – SEAD, cronograma para implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.</p>	Decreto Estadual Nº 2.176/2018
213/2018	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP Pará	<p>Para atendimento ao RP 20.01 (abaixo), qual é a formalização que lhes atende: uma Portaria da Presidência, bem como a sua divulgação no diário Oficial do Estado.</p> <p>Devemos acrescentar alguma outra evidência? Solicitamos, também, informar qual o normativo ou instrução normativa que fundamenta a solicitação.</p>	<p>Orientamos que a coleta, a análise e o registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo executados pela Administração Estadual no Sistema GP Pará são atribuições de</p>	RECOMENDAÇÃO O PADRÃO AGE 20.01, Decreto Estadual Nº 4.827/2001.

					<p>Servidores designados por ato legal pelos Gestores dos Órgãos, portanto deve ser observada a Recomendação Padrão AGE – RP AGE 20.01</p> <p>Por fim, a Recomendação Padrão AGE – RP AGE 20.01 decorre de exigência legal, logo, necessária é a designação de Servidor(es) para alimentação e acompanhamento do Sistema SIGPLAN ou Sistema Equivalente, por meio de portaria publicada no DOE e que seja informada à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN que tem a competência de gerenciamento do SIGPLAN</p>	
094/2018	SEASTER	Diárias	DIÁRIAS NÃO PAGAS ANTECI PADAME NTE	Como o CI deve se manifestar quando na solicitação de diárias a abertura do processo no E-Protocolo e registado somente depois da realização da viagem?	<p>Com efeito, as diárias não pagas antecipadamente configuram-se em uma situação totalmente em desacordo com a legislação vigente. Entretanto, para que as diárias sejam pagas extemporaneamente no Exercício atual, devem estar com as devidas justificativas que comprovem nos autos do processo que houve o atendimento do interesse público e que por motivo de força maior pela Administração Pública não foi possível obediência ao prazo regulamentar e nestas circunstâncias, obrigatoriamente, o Ordenador de Despesas assumirá a</p>	Decreto N° 2.539/94, Orientação Normativa N° 001/AGE, de 11 de março de 2008.

					<p>decisão junto aos Órgãos de Controle Interno e Externo. Ademais, há que se verificar no caso concreto, a hipótese de ter ocorrido ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de Servidor(es) no âmbito desta SEASTER, que teria dado causa ao fato das diárias não terem sido pagas ao Servidor antecipadamente. Neste caso, esta AGE recomenda que seja apurada a responsabilidade de quem deu causa.</p>	
111/2018	FASPM	DOAÇÃO DE BEM	DOAÇÃO DE BEM EM PERÍODO ELEITORAL	<p>Gostaria de sanar uma dúvida concernente as vedações dispostas no § 10, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 - Normas para eleição, haja vista estamos em ano de eleição e considerando a intenção de ser realizada a transferência ou doação de veículos antigos em desuso, no qual tanto o órgão cedente como o órgão receptor integram da Administração Direta, mais precisamente, refere-se a movimentação do bem entre este Fundo Assistencialista da Polícia Militar (FASPM) e Polícia Militar do Pará, a fim de que tais veículos não se deteriorem frente ao decurso do tempo, de modo que não se tornem sucata, repassando tais bens para o órgão receptor para que lhe sejam dados melhor proveito. Assim, persiste a dúvida quanto a continuidade do processo posto que trata-se de ano eleitoral. Por fim, cumpre indagar a esta respeitosa instituição se o procedimento adequado para essa transação seria de fato uma Doação ou uma Transferência, haja vista a similitude em que são conceituadas tais modalidades nos termos do Manual de</p>	<p>Conforme disposição do art. 73, § 10, da lei nº 9.504/97, é proibida a doação durante todo o ano em que se realizar a eleição, mesmo para que bens públicos que sejam declarados inservíveis, na forma da lei. Somente em casos excepcionais, como calamidade pública, estado de emergência ou, ainda, em favor de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no Exercício anterior. E, ainda, conforme Resolução do TSE nº 23.555/2017, as doações a estes programas sociais acima relatados, somente é permitida em favor de programas executados por entidades que não sejam vinculadas nominalmente a</p>	<p>Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10.</p>

				Patrimônio do Estado do Pará (páginas.63 e 71).	candidatos ou por eles mantidas.	
132/2018	IDEFLO R-BIO	DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO PARÁ	Gostaria de saber quantas e quais diárias sairiam para a viagem que incluem intermunicipal e interestadual de forma contínua. Ou seja, saindo de Belém para chegar em Afuá precisa passar pelo Estado de Amapá com pernoite e para voltar de Afuá para chegar em Belém, precisa passar pelo Estado de Amapá com pernoite.	Orientamos que os procedimentos para a concessão de diárias estão previstos na Lei Estadual N° 5.810/94 e regulamentados no Decreto Estadual N° 0734/92 (alterado pelo Decreto Estadual N° 3.805/99), no Decreto N° 2.539/94 e Orientação Normativa N° 001/08 – AGE. Inicialmente, sobre a concessão de diárias para fora do Estado do Pará, versa a Portaria N° 0419/GS/SEAD, de 11 de julho de 2007, que em seu Anexo I faz o detalhamento de valores para o Pessoal Civil considerando as Localidades: A, B e C, assim determina: “Os valores das diárias, para o Território Nacional, fora do Estado do Pará, concedidas aos servidores Cívicos e aos Militares, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor básico fixado para o nível 2, do anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, trabalho ou de hospedagem e vice-versa”. Assim, orientamos que seja calculado o valor de concessão de diárias, para o Território Nacional, fora do Estado do Pará, de acordo com os valores estipulados para cada localidade A, B ou C e ainda seja	Lei Estadual N° 5.810/94, Orientação Normativa N° 001/08 – AGE, Portaria N° 0419/GS/SEAD.

					<p>observado o acréscimo de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor básico fixado para o Nível II do Anexo I, conforme demonstra a tabela supra citada. Para obtenção dos valores a serem concedidos, bem como no respectivo processo de prestação de contas e eventual baixa de responsabilidades os Controles Internos Primários devem considerar ainda, dentre outros, os demais normativos já mencionados nesta resposta AGE em seu parágrafo inicial.</p>	
134/2018	CODEC	SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Vedações à realização de eventos - Decreto Estadual Nº 1.739/2017</p>	<p>Solicitamos orientação quanto a aquisição de kits contendo bombons regionais, com sabores de frutas típicas do Pará e biscoitos de castanha do Pará, considerando a natureza e finalidade desta Companhia, quanto ao atendimento a possíveis investidores e autoridades por ocasião de eventos, feiras, rodas de negócios. Em que pese o que dispõe o Art. 1º, f do Decreto nº 1739/2017, reeditado.</p>	<p>Que o Decreto Estadual Nº 1.739/2017, reeditado em 01/02/2018, alínea "f", inciso I do Art. 1º, traz vedações a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet e demais despesas a fins. Porém, considerando a missão institucional atribuída a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC fomentar políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará e estimular os investimentos de infraestrutura produtiva, econômica e social; considerando que estão suspensas despesas com a realização de eventos que envolvam a</p>	Decreto Estadual Nº 1.739/2017

					<p>contratação de serviços de buffet e demais despesas afins, salvo aqueles de representação Institucional. Esta AGE recomenda que seja submetida a pretendida aquisição de kits contendo bombons regionais, com sabores de frutas típicas do Pará e biscoitos de castanha do Pará, por meio de suprimento de fundos, à deliberação superior do Comitê Gestor do SIGOV</p>	
138/2018	CASA CIVIL	CARGO DE CONTADOR	CONTADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTÁBIL	Quais as atribuições de um servidor/contador designado para responder pela função de contador de uma UG?"	<p>Que as atribuições referentes ao Cargo de Contador devem estar elencadas na Lei de criação no âmbito de seu(ua) Órgão/Entidade. Orientamos, ainda, que além daquelas atribuições, é necessário o dever daquele profissional observar também todas as Leis, Decretos, Resoluções, Normas Brasileiras de Contabilidade, Instruções Normativas, Súmulas, enfim, os instrumentos normativos que regulam a profissão contábil. Por fim, cumpre ser verificado o Rol de Atribuições constantes da Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, Anexo VI – Relatório e Parecer do(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil.</p>	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014
141/2018	IMETRO PARA	RECURSOS	LICENÇA	Irei casar no civil em uma sexta-feira, gostaria de saber qual termo inicial para contagem dos 7 dias	Que a Lei Estadual Nº 5.810/1994, de 24 de janeiro de 1994 - RJU,	Lei Estadual Nº 5.810/1994

		HUMANOS	CASAMENTO	da licença-gala, e de que forma é contado(dias corridos, úteis) etc. No caso concreto o casamento será 28/09.	em seu inciso II do Artigo 72, assim determina: "Art. 72. Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de: (...) II - casamento, até 8 (oito) dias;" (grifos nossos) Com efeito, considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins a concessão de licença casamento, que será de até 8 (oito) dias, conforme previsão no RJU, de outro lado, o instituto casamento rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal Nº 10.406/2002, assim também pela Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, as quais impõe que a celebração de casamento deve ser registrada em registro público. Portanto, orientamos que a data de efetivo casamento é a que será válida para todos os fins de direito, inclusive para a contagem da concessão de licença casamento, contada em dias corridos, sendo para o caso apresentado, a data de início 28/09 e término em 05/10.	
142/2018	COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO	ORÇAMENTO	ORDENADOR DE DESPESA	Se reportar a ORDENADOR DE DESPESA, no caso de Diretor Financeiro, nomeado por Decreto, é necessário Portaria para designar o Ordenador de Despesa? Na Gestão anterior verifiquei que todos os ordenadores foram designados pelo Gestor máximo através de	A Autoridade Máxima da Entidade é o Ordenador de Despesas original, contudo se for de seu interesse a delegação ou compartilhamento de tal responsabilidade,	Decreto Nº 200/1967, Resolução TCE Nº 18.545.

	PARA-CPH			Portaria, mas não encontrei uma legislação estadual com a determinação, por este motivo fiquei com a dúvida, caso possível, me informe a legislação pertinente”.	subsidiariamente, é imprescindível que esse Ato seja oficializado em instrumento legal devido, a exemplo: Portaria, Resolução, e ainda, publicado do Diário Oficial do Estado. Por fim, após a formalização daquele Ato deverá ser informado no Rol de Responsáveis os dados requeridos de acordo com o Art. 5º da Resolução TCE Nº 18.545, com o objetivo de compor a Organização da Prestação de Contas Anual de Gestão	
143/2018	IGEPREV	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	A COAS - Coordenadoria de Administração e Finanças, setor responsáveis por compras e contratos, nos casos de compra direta, através de dispensa de licitação baseado no ART. 24 - I e II da Lei 8.666/93, ou seja, cujo valor não ultrapasse R\$8.000,00, utilizando cotação eletrônica pelo COMPRAS PARÁ, alega a inexibibilidade de publicação do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Não encontramos fundamento legal para tal procedimento, senão o ACORDÃO Nº1.336/2006 - TCU - PLENÁRIO, que prevê a não publicação pelo princípio da economicidade	A obrigatoriedade de publicação dos atos administrativos decorre, fundamentalmente, de preceitos inscritos em nossa Constituição do Estado do Pará, ao versar em seu Capítulo III – Da Administração Pública, nos Artigos 20 e 28, § 5º. Assim, em observância ao preceito constitucional, orientamos que os contratos e aditivos firmados mediante licitação ou dispensada esta, devem ser publicados tempestivamente objetivando sua eficácia no Diário Oficial do Estado, em respeito ao Princípio da Publicidade. Ademais, conforme consignado em nossa Instrução Normativa AGE Nº 001/2013, de 18 de	Instrução Normativa AGE Nº 001/2013, Constituição do Estado do Pará, Capítulo III – Da Administração Pública, nos Artigos 20 e 28, § 5º.

					<p>janeiro de 2013, que dispõe sobre orientações aos (às) Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização para a contratação de despesas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93, esta AGE vem iterativamente recomendando.</p> <p>Depreende-se, dentre outros, que é documento obrigatório para a composição do processo por ocasião da realização de despesas por dispensa e inexigibilidade de licitação: a publicação da dispensa e inexigibilidade, assim como a publicação de extrato do contrato no DOE.</p>	
148/2018	SEASTE R	LICITAÇÃO E CONTRATOS	PROCEDIMENTO S ADMINISTRATIVO	<p>Em um processo a Prefeitura Municipal de Belém que mantém através da Funpapa o Serviço de Proteção em situação de calamidade pública e emergencial – Sicafe, que tem por objetivo promover poio e proteção a população atendida em decorrência de situação de emergência e calamidade e em especial, vítimas de incêndio. Ocorre que a Secretaria é responsável pelas famílias relacionadas pela Funpapa por imposição legal. Foram apresentadas além da lista Relatório Social das vítimas, lista dos beneficiários, Relatório Social feita pela Prefeitura (Funpapa). Documento de identificação dos beneficiários (cópia), assim como vistoria técnica, comprovantes de</p>	<p>Inicialmente, informamos que a mencionada Nota Técnica Nº 044 – CGBT/DRCCP, tão somente informa que as Declarações emitidas pela FUNPAPA, assinadas por cada um dos beneficiários, os quais declaram o não recebimento dos benefícios instituídos pelas Leis Federais números: 10.954/2004 e 10.458/2002, não são obrigatórias para as Famílias vítimas de sinistros em Belém a serem atendidas com</p>	Lei Nº 9.784/1999

			<p>residência e demais documentos. Ocorre que, os documentos enviados a Secretaria vieram em cópias na Identificação dos Beneficiários, sem o registro do confere com o original. Foi feita a sac a área técnica, a qual respondeu, conforme nota técnica que seria desnecessária esta determinação. Perguntamos: há dispositivo legal que obrigue o confere com o original nestes documentos? Se há, qual seria o dispositivo legal? Anexo: Justificativa, Nota Técnica da área de Assistência da Seaster</p>	<p>o Benefício Eventual da Lei Estadual nº 7.789/2014, salvo se a situação de emergência for de grande proporção, conforme aduz as Leis Federais N°s 10.954/2004 e 10.458/2002. Portanto, não está relacionada com o questionamento ora proposto: "há dispositivo legal que obrigue o confere com o original nestes documentos? Se há, qual seria o dispositivo legal?" A esse respeito, informamos que a Lei N° 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, além da Lei N° 8.666/93, Art.38 e incisos, assim dispõe, em seu Capítulo VIII – Da forma, tempo e lugar dos atos do processo, Artigo 22. Ante o exposto, orientamos que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir, e ainda, que a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo Órgão Administrativo, nesse aspecto depreende-se que a autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo Servidor público</p>	
--	--	--	--	---	--

					a quem o documento deva ser apresentado.	

001-2019 (1)	SESPA	DIÁRIAS	PASSAGENS AÉREAS	Com relação à execução dos serviços de emissão de passagens aéreas para servidores do estado se locomover para missão oficial, os bilhetes aéreos adquiridos devem ser o mais barato	Orientamos que não há amparo legal para que a SESPAs possa adquirir passagens aéreas para os Servidores em horário	Lei Estadual Nº 5.810/1994 - Decreto Estadual Nº 0734/1992 (alterado pelo
--------------	-------	---------	------------------	--	--	---

				existente, de acordo com o Princípio da Economicidade na Administração Pública. Porém, muitos servidores questionam algumas situações, tais como, viagens durante a madrugada ou com muitas escalas e conexões. Diante do exposto, solicitamos informações da possibilidade legal de se adquirir passagens em horário comercial mesmo com o valor maior do que as cotações mais baratas?	comercial com valores maiores do que os estabelecidos em cotações de preços mais baixas.	Decreto Estadual Nº 3.805/1999) - Decreto Estadual Nº 2.539/1994 - Orientação Normativa Nº 001/AGE, de 11 de março de 2008
001-2019 (2)	SEASTER	LICITAÇÕES E CONTRATOS	NOTA DE EMPENHO	Solicitamos que nos informem se há base normativa que desobrigue a prévia emissão de nota de empenho quando o objeto contratual é a prestação de serviços, como por exemplo, de limpeza e conservação, haja vista que no parágrafo 1º, Art. 60, da Lei 4320/60 está prevista a dispensa em casos especiais previstos em legislação específica.	Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, A fim de simplificar e regulamentar as normas gerais de Direito Financeiro para os pequenos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, foi expedido o Decreto-Lei 1875 de 15 de julho de 1981, que em seu artigo 4º estabelece os casos em que pode ser dispensada a nota de empenho, no entanto para o Poder Executivo do Governo do Estado do Pará prevalece a regra do caput do artigo.	Lei Federal 4.320/64 - Decreto-Lei 1875 de 15 de julho de 1981
002-2019 (1)	SESPA	DIÁRIAS	PASSAGENS AÉREAS	“Com relação à execução dos serviços de emissão de passagens aéreas para pacientes e acompanhantes cadastrados no Programa de Tratamento de Fora do Domicílio/PA (Resolução nº 12, de 31 de janeiro de 2008 - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará), os bilhetes aéreos adquiridos devem ser o mais barato existente, de acordo com o Princípio da Economicidade na Administração Pública. Porém, muitos pacientes, por possuir condições financeiras desfavoráveis, questionam algumas situações, tais como, viagens durante a madrugada ou com muitas escalas e conexões,	O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento. O TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por	Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde - Portaria SAS/GM Nº 55, de 24/09/1999 - Resolução Nº 12, de 31/01/2008

				<p>pelo fato de alegarem dificuldade de locomoção pela madrugada por não possuir recursos suficientes para a locomoção por meio de TAXI. Diante do exposto, solicitamos informações da possibilidade legal de se adquirir passagens em horário comercial mesmo com o valor maior do que as cotações mais baratas?"</p>	<p>ordem médica à Unidades de Saúde referenciada em outro Município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes. Orientamos que a SESPAs antes de proceder a efetiva autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes, a mesma deve ser precedida de rigorosa análise dos Gestores no sentido de observar ao limite consignado pela Portaria MS Nº 55/99.</p>	
002-2019 (2)	COHAB	OUTROS	ACESSO A INFORMAÇÃO	<p>Por meio da Lei de Acesso a Informação, peço informações sobre seleção para o Residencial Quinta dos Paricás. Eu moro na área do Plano de Aceleração do Crescimento-PAC, no Distrito de Icoaraci. Entreguei em 2018, na COHAB, toda documentação para seleção no Quinta dos Paricás. Estive em janeiro e fevereiro de 2019 na COHAB e na SEHAB onde me falaram que meu processo estava em análise, sem maiores informações. Peço informações sobre minha possibilidade de receber uma apartamento no Quinta dos Paricás, eu tenho grande necessidade e atualmente estou sem carteira assinada e com um filho pequeno de apenas 2 anos de idade .</p>	<p>A Auditoria Geral do Estado, é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, tendo um extenso rol de atividades/atribuições , sendo responsável pela execução centralizada das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, mas não possui competência para o acompanhamento ou ingerência sobre concessão de habitações dos Órgãos da Administração Pública. Ressaltamos que o E-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão) é voltado</p>	<p>Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso às Informações</p>

					<p>para atendimento de informações públicas, e não de informações pessoais, conforme dispõe a Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso às Informações, portanto o meio pelo qual foi realizado o pedido não é próprio, uma vez que a Solicitação de Acesso à Informação cabe à assuntos tratados como de acesso público nos portais de transparência. Considerando se tratar de processo que inclui análise de dados pessoais, sugerimos que procure o protocolo ou atendimento dos Órgãos competentes a fim de obter informações acerca da tramitação de seu processo.</p>	
003-2019 (1)	EMATER-PA	ORÇAMENTO	CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	"Quem deve fazer e assinar as conciliações bancárias?"	<p>Assim, por ocasião da organização da prestação de contas anual de Gestão, é exigido que integrem os autos iniciais dos processos de prestação de contas anual dos administradores dos órgãos e entidades da administração pública estadual e dos demais responsáveis por recursos públicos estaduais, dentre outros documentos e informações, os Extratos bancários mensais e as conciliações anuais anual de saldo. Portanto, quem irá fazer e assinar as mesmas serão aqueles que já tem a competência legal</p>	<p>Resolução TCE 18.545, de 23/01/2014 - Resolução TCE 18.975, de 07/12/2017</p>

					para fazê-lo ou aqueles a quem seja outorgada a competência para realizar o ato administrativo.	
003-2019 (2)	SEASTER	OUTROS	CONFERE EM CÓPIAS DE PROCESSO	E obrigatório o confere com original nas copias de documentos que fazem parte do processo?	O Servidor Público tem fé pública para validar cópias apresentadas a ele juntamente com os devidos documentos originais, portanto sempre que proceder juntada de documento nesses termos deverá promover o registro de que confere com o original apresentado.	Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018
004-2019 (1)	UEPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	ORDEM DE DOCUMENTAÇÃO	"Qual a ordem da documentação para a entrega da prestação de contas perante essa Auditoria Geral do Estado? Devemos seguir a ordem da Resolução nº 18.545 - TCE, artº. 5º, Inciso II (a qual trata da organização e envio de documentação da prestação de contas) ou a Resolução nº 18.975-TCE (aborda composição da documentação para ser enviada ao TCE através do sistema e-jurisdicionado), ANEXO I?"	Assim, orientamos que os documentos essenciais/fundamentais a serem enviados à Auditoria Geral do Estado - AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2018 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores.	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Resolução TCE Nº 18.545/2014
004-2019 (2)	BANPARÁ S.A.	OUTROS	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	No dia 27/03/2019 recebemos o Relatório e Parecer da AGE, exercício 2018, relativo à prestação de contas, juntamente com a documentação nos foi solicitado o encaminhamento de "cópia digitalizada dos autos para a AGE" no prazo de 15 dias, porém ressaltamos que no dia	Deverá ser enviado novamente toda documentação pertinente digitalizada gravada em CD.	X

				01/03/2019 havíamos enviado CD e e-mail (28/02/19) com a documentação digitalizada e idêntica a física encaminhada e protocolada nesta AGE no dia 01/03. Então, será necessário encaminhar novamente a documentação digitalizada referente à prestação de contas do Banpará exercício 2018?		
005-2019	SETUR	DIÁRIAS	DIÁRIAS INTEREST ADUAIS	A concessão de diárias, para fora do Estado, para colaborador eventual, deve ser acrescido os 20%, uma vez que a Instrução diz que deve seguir o mesmo parâmetro do Servidor Público?	Não há legislação específica acerca do tema, entretanto o pagamento de diárias a colaborador eventual deve submeter-se aos mesmos parâmetros de concessão de diárias dos servidores públicos estaduais previstos na Legislação aplicável, quanto as formalidades e ao enquadramento dos valores e dos cargos conforme PORTARIA SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007, inclusive quanto ao percentual de 20% (vinte por cento) para o Território Nacional, fora do Estado do Pará, calculado sobre o valor básico fixado para o nível 2, do anexo I.	PORTARIA SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007
006-2019 (1)	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIMITE DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	"Bom dia, A concessão de Suprimento de Fundos para as despesas eventuais estão limitadas a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por ato de concessão, e os comprovantes de despesas neste caso, não poderão ultrapassar qual valor??? Existe um limite para comprovante de despesas. quando os Suprimentos de fundos forem liberados para as Despesas Eventuais????"	Orientamos que o Suprimento de Fundos para concessão de despesas eventuais estão limitadas a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por ato de concessão, contudo não há no Decreto Estadual Nº 1.180/2008 Rua Domingos Marreiros nº 2001- Bairro: Fátima - CEP: 66060-160 Belém - Pará Fone/Fax: (091) 3226-1616 - Fone:	Instrução Normativa AGE Nº 2/2018, de 28/08/2018 - Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12.08.2008

					(091) 3239-6477 - E-mail: auditoria@age.pa.gov.br www.age.pa.gov.br previsão de limite por comprovante de despesas eventuais, entendemos que o comprovante de despesa também segue ao limite máximo de valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).	
006-2019 (2)	BANPARÁ S.A.	OUTROS	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	No dia 27 de março de 2019 recebemos o Relatório e Parecer da AGE, exercício 2018, relativo à prestação de contas, juntamente nos foi solicitado o encaminhamento de "cópia digitalizada dos autos para a AGE" no prazo de 15 dias, porém no dia da entrega da prestação de contas (01 de março) encaminhamos e-mail e CD com a documentação digitalizada. Será necessário encaminhar novamente a documentação digitalizada referente à prestação de contas do Banpará exercício 2018? Caso positivo devemos enviar novo CD? Existe alguma documentação complementar exigida?	Deverá ser enviado novamente toda documentação pertinente digitalizada gravada em CD.	X
007-2019 (1)	DETRAN-PA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZO DE APLICAÇÃO	"É possível alterar a portaria de suprimentos de fundos no que se refere ao período de aplicação? E se houver uma portaria publicada que estabeleceu o período de aplicação do recurso, estando vinculado a uma viagem, mas que por algum motivo foi alterado o período de deslocamento, pode ser alterada a portaria de suprimentos de fundos, ou o valor deve ser devolvido, respeitado o prazo, e deve ser solicitado novo suprimentos de fundo?"	Orientamos que no ato concessivo de Suprimento de Fundos a servidor público do Estado deverá constar o prazo máximo de aplicação, que atualmente corresponde a 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem bancária. Portanto, depreende-se que qualquer alteração na portaria de concessão de suprimento de fundos, quanto ao prazo máximo de aplicação, deve obedecer ao limite disposto no Art. 3º, §	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12 de agosto de 2008

					1º do Decreto Estadual Nº 1.180/2008.	
007-2019 (2)	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DESVÍNCULO	Prezados, solicito análise para a situação apresentada: ocorre que em 01/07/1987 tive vínculo através de CTPS assinada pela Prefeitura de Belem, como agente administrativo. E, em 01/06/1991 houve o desvínculo com a baixa na CTPS. Porém, até a presente data não recebi nenhuma indenização trabalhista, não tive o meu FGTS liberado para recebimento e não consta nenhum recolhimento junto ao INSS referente a esse período. Peço análise e retorno urgente.	Prezado, a Auditoria Geral do Estado tem como missão institucional realizar auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo do Governo do Estado do Pará, portanto não tem competência para analisar sua solicitação.	X
008-2019 (1)	FSCMP	PRESTAÇÃO DE CONTAS	QUADRO SIGPLAN	"Solicito a gentileza de informar: No Item 10.1 das informações do SIGPLAN, no quadro nº02, ainda constam dos dados do antigo programa GPPARA, favor informar como podemos preencher este quadro."	Orientamos que para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão os Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual deverão observar as normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, assim como, as estabelecidas no processo de Planejamento Governamental através do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA. Portanto, recomendamos o acesso ao SIGPLAN pela(o) UCI/APC, visando fortalecer o ambiente de controle e o monitoramento no âmbito dos objetivos a serem alcançados com a execução dos programas, ações,	Relatório de Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle/APC(s), Exercício 2018 - 10.1 DA "ALIMENTAÇÃO" DAS INFORMAÇÕES NO SIGPLAN - Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014 -

					<p>projetos e suas respectivas atividades, as quais serão subsídios para o devido preenchimento do QUADRO Nº 02 – Demonstrativo dos Programas Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante do Anexo IV – Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores. Informamos, ainda que, o Sistema SIGPLAN é de competência e gerenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo assim solicitação de acesso ao Sistema deve ser solicitada para a SEPLAN.</p>	
008-2019 (2)	SETUR	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A COLABORADOR EVENTUAL	<p>Trabalho no Controle Interno e gostaria de esclarecimentos sobre "pagamento de diárias a colaborador eventual" – O pagamento de diárias a colaborador eventual deve submeter-se, obrigatoriamente, aos mesmos parâmetros de concessão de diárias dos servidores públicos estaduais, definidos na Lei Nº 5810/94 e regulamentados no Decreto Estadual Nº 0734/92 (alterado pelo Decreto Estadual Nº 3805/99) e Orientação Normativa nº 001/08 – AGE. O parâmetro de concessão de diárias do colaborador ao servidor público estadual refere-se a formalidades na concessão de diária ou no valor da diária? O valor da diária a</p>	<p>Não há legislação específica acerca do tema, entretanto o pagamento de diárias a colaborador eventual deve submeter-se aos mesmos parâmetros de concessão de diárias dos servidores públicos estaduais previstos na Legislação aplicável, quanto as formalidades e ao enquadramento dos valores e dos cargos conforme PORTARIA SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007.</p>	<p>PORTARIA SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007 -</p>

				colaborador eventual é R\$ 240,00 para as localidades fora do Estado do Pará?		
009-2019 (1)	CODEC	LICITAÇÕES E CONTRATOS	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	"Boa tarde! qual a modalidade de licitação para empenho da despesa com a jucepa?"	Orientamos que é dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.	Lei nº 8.666/1993, em seu Artigo 24, inciso VIII.
009-2019 (2)	SETRAN	SUPRIMENTO DE FUNDOS	RECURSOS PÚBLICOS	Conforme o Plano Permanente de Providências-PPP que pede solução para as pendências registrada na conta Diversos Responsáveis no que se refere a suprimento de fundos passo a relatar os seguintes fatos: - Foram encontrados vários suprimentos de fundos sem a devida prestação de contas desde o ano de 2009. - Não foram encontrados nestes processos documentos que comprovassem a época a solicitação pelo setor competente da prestação de contas. - Alguns deles já foram analisados pela atual administração e constado irregularidades, onde foi comunicado ao suprido as providências que deveriam tomar. Diante do exposto gostaríamos de saber o seguinte: - Se depois de passado tanto tempo essa atual administração ainda pode tomar as decisões baseadas no Dec.nº1.180/08. - Se essa despesa que esta inscrita em diversos responsáveis é passível de prescrição devido ter passado tanto tempo.	O Decreto nº 1.180 de 12 de agosto de 2008 trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos e continua vigente - O Decreto nº 1.180/08 não prevê o instituto da prescrição acerca dos recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos.	Decreto nº 1.180 de 12 de agosto de 2008
010-2019 (1)	SEGUP	CONVÊNIO	TERMO DE COOPERAÇÃO	"Boa noite Tenho tres duvidas 1. É possivel realizar Termo de Cooperacao com repasse financeiro entre um ente Federal e Estadual? Se negativo qual seria o	Preliminarmente, informamos que a nossa resposta será em tese, considerando que não	Lei Estadual nº 8.757, de 14/08/2018

				instrumento possível? E no caso de publicação em Diário Oficial, há obrigatoriedade que cada ente de esfera diferente faça a publicação? 3. E qdo uma instituição formaliza um acordo de cooperação (sem transferência de recurso financeiro) há obrigatoriedade de gestor do termo e publicação Oficial?"	há informações suficientes no questionamento, e ainda, que este canal AGE ORIENTA não analisa o caso concreto. Depreende-se da Lei Estadual nº 8.757/2018, que as transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes. Portanto, recomendamos que o caso concreto seja encaminhado à Assessoria do Jurídica do Órgão para análise e manifestação do caso concreto, por meio de parecer jurídico que irá subsidiar o Gestor.	
010-2019 (2)	ADEPARÁ	OUTROS	IMPEDIMENTO PARA COMISSÃO	Um servidor que está gozando o período de férias oficialmente pode ser compor comissão de processo administrativo disciplinar no mesmo período?	Servidor em gozo de férias está em impedimento legal para desenvolver suas atividades. Uma vez configurada uma das hipóteses de impedimento, não poderá compor comissão.	X
011-2019 (1)	SESPA - 4ª CENTRO REGIONAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINATURA DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	"NO MOMENTO ESTAMOS SEM DIRETOR REGIONAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2018 ESTÁ PRONTA PARA ENTREGA NESTE ÓRGÃO DE CONTROLE. GOSTARÍAMOS DE SABER COMO DEVEMOS PROCEDER, UMA VEZ QUE O DIRETOR DO ÓRGÃO SERIA O RESPONSÁVEL PELO ASSINATURA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS UMA	Considerando o dever de atendimento ao consignado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014, recomendamos que devem ser obedecidos os prazos a serem observados por seus Órgão para a solicitação de emissão	INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014 -

				VEZ QUE O PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS SE ENCERRA NO DIA 18/01/2019 (NESTA SEXTA-FEIRA)."	do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE, entendemos que o ofício poderá ser assinado pelo APC do 4º CRS – SESP.	
011-2019 (2)	SEDUC	RECURSOS HUMANOS	LICENÇA PRÊMIO	Existe a possibilidade de se converter em pecúnia o período de licença premio adquirido e não gozado, Qual o fundamento legal	Somente nos casos previstos na LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994: APOSENTADORIA OU FALECIMENTO	LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994
012-2019 (1)	EMATER-PA	ORÇAMENTO	CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS	"Quem deve fazer e assinar as conciliações bancárias?"	Assim, por ocasião da organização da prestação de contas anual de Gestão, é exigido que integrem os autos iniciais dos processos de prestação de contas anual dos administradores dos órgãos e entidades da administração pública estadual e dos demais responsáveis por recursos públicos estaduais, dentre outros documentos e informações, os Balanços Contábeis, Relatório de Inventário anual, Demonstrativo contábil e físico do almoxarifado. Portanto, entendemos que quem deve fazer e assinar os documentos e informações que integram os autos iniciais dos processos de prestação de contas anual devem ser aqueles que já tem a competência legal para fazê-lo ou aqueles a quem for outorgada pela IDEFLOR BIO a competência para realizar o ato administrativo.	Resolução TCE 18.545, de 23/01/2014 - Resolução TCE 18.975, de 07/12/2017
012-2019 (2)	SESPA/LACEN	SUPRIMENTO	DOCUMENTOS	Gostaria de tirar uma dúvida sobre prestação de contas de	A legislação que trata da concessão,	Decreto Estadual Nº 1.180/2008,

		DE FUNDOS	COMPROB ATÓRIOS	suprimento de fundo, despesa 339033, referente a compra de passagens de balsas.A pergunta é? Ao prestar conta da compra destas passagens o servidor precisará ter que atestar as mesmas?	aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é o Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, no qual está previsto que os documento comprobatórios das despesas deverão ser atestados.	de 12 de agosto de 2008
013-2019 (1)	BANPARÁ S.A.	ORÇAMENTO	MÓDULO DE ADMISSÃO DE PESSOAL	Enquanto Banco do Estado do Pará S/A (Banpará), recebemos o Ofício Circular AGE nº 001/2019, enviado pela AGE, demandando que dois APC's (Agentes Públicos de Controle) participassem de treinamento sobre o "Módulo de Admissão de Pessoal" do sistema e-Jurisdicionado do TCE/PA. Considerando a demanda acima, solicitamos nos informar qual seria o papel/atribuição dos APC's com relação a esse módulo específico, bem como em qual normativo (portaria, resolução, decreto etc.) constam essas atribuições.	Considerando a Resolução TCE 19.070, de 20/11/2018, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento dos atos de admissão de pessoal por meio do sistema eletrônico e Jurisdicionado, Módulo Admissão, e a respectiva atuação processual. Assim, a partir de 28/01/2019 começa a vigorar a Resolução nº 19.070/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do Módulo Admissão. Dessa forma, o TCE/PA passará a receber eletronicamente os atos de admissão de pessoal de seus jurisdicionados para fins de registro mediante sistema que estará disponibilizado no portal da internet. Ressalta-se como novidade a obrigatoriedade de fornecimento de informações tempestivas desde o processo seletivo, culminando no ato de admissão. Outrossim, a partir da vigência desta Resolução todos os atos de admissão	Resolução TCE 19.070, de 20/11/2018 -

					deverão ser enviados pelo Módulo Admissão ainda que o processo seletivo relativo ao ato tenha se iniciado anteriormente.	
013-2019 (2)	EMATER-PA	TRIBUTOS	EMPRESA PÚBLICA	Solicita orientação sobre a obrigatoriedade de retenção de tributos federais IR, PIS/PASEP, COFINS E CSLL, diante do questionamento do prestador de serviço que a EMATER, por ser empresa pública, não possui embasamento legal para retenção destes tributos, tendo em vista que só caberia retenção dos impostos mencionados em caso de existência de convênio entre a União e o Estado.	Permanece a orientação acompanhando a vigência da Lei Federal Nº 10.833/2003, que elucida o questionamento, em especial à EMATER, no seu artigo 34, vejamos: Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; A presente Manifestação é respondida em tese, está isenta de qualquer conteúdo normativo, consistindo em simples sugestão com o intuito de assessorar o demandante em sua missão institucional.	Lei Federal Nº 10.833/2003
014-2019 (1)	SEFA	OUTROS	PRECATÓRIA	Solicito o valor orçamentário para pagamento para pagamento de PRECATORIA no ano de 2019, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tal solicitação esta sendo pedido pois desde 2009, foi julgado	ao analisarmos seu questionamento, verificamos que o canal de comunicação utilizado não foi apropriado para a natureza do assunto tratado, motivo pelo qual solicitamos o obséquio de reformulá-la através do acionamento do nosso Serviço de Informação ao Cidadão - SIC PA.	X

014-2019 (2)	SEMAS	OUTROS	DEA	SOLICITAMOS A INFORMAÇÃO QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EM DEA-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUANTO A MULTA DE TRANSITO A MULTA DE TRANSITO: EM 2018 RECEBEMOS A NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRANSITO DIA 28/06/2018. PORÉM, A NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA SÓ FOI EMITIDA NO EXERCÍCIO ATUAL EM 2019, BOLETO COM VENCIMENTO PARA 19/04/2019. ESTA DESPESA É CORRENTE OU É DEA ?	As despesas que tenham fato gerador ocorrido no exercício de 2018 e que não se tenham processado na época própria, mas que possuíam no orçamento respectivo crédito com saldo suficiente para atendê-las, devem ser classificadas como Despesas de Exercício Anterior – DEA, nesse contexto, desde que não sejam encontrados indícios de irregularidades, sugerimos o pagamento das despesas que se enquadrem como DEA em conformidade com as disposições da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº 02/2018 e os demais regramentos legais aplicáveis a cada caso.	Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 02/2018
015-2019 (1)	ADEPARÁ	OUTROS	APC	Suponhamos que um servidor do quadro efetivo, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado no setor de controle interno de determinado órgão, com função de APC, deseje deixar de exercer a função de APC, e permanecer apenas no seu cargo de assistente administrativo. Quais seriam os procedimentos a serem adotados?	Orientamos que da mesma forma que o Agente Público de Controle é designado pelo titular do(a) órgão ou entidade por meio de portaria. Recomendamos que o mesmo ao ser desligado da função de APC, deverá ser por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado e em seguida seja encaminhado cópia do ato para a Auditoria Geral do Estado – AGE, aos cuidados do Auditor-Geral do Estado.	Decreto Estadual nº 2.036, de 03/11/2006, regulamenta a Lei nº 6.176, de 29/12/1998
015-2019 (2)	SETUR	OUTROS	RECURSOS FINANCEIROS	Qual o instrumento a ser utilizado para a transferência de recursos financeiros cedido ao Conselho Federal de Farmácia, considerando que o artigo 1º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro	convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros	Decreto Estadual nº 2.637, de 03 de dezembro de 2010, art. 1º, § 1º - Decreto Estadual nº 768,

				<p>de 1960 DOU de 21/11/1960 diz "Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País". É o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração ou ainda Convênio, qual deles é o correto aplicar?</p>	<p>de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública da Esfera Federal ou Municipal, Direta ou Indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, Atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão e/ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro lado, entidades privadas sem fins econômicos, ou ainda, consórcios públicos, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, visando à execução de programa e/ou ações de governo, de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação</p>	<p>de 20 de junho de 2013, art. 1º, § 1º</p>
016-2019 (1)	DETRAN-PA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	TERMO DE CREDENCIAMENTO	<p>1. O Termo de Credenciamento é equivalente a um Contrato? 2. O Termo de Credenciamento se submete aos procedimentos de</p>	<p>O credenciamento é a celebração de vínculos contratuais com a Administração</p>	<p>Lei Federal nº 8.666/93</p>

				<p>fiscalização de contratos estipulados no Decreto Estadual nº870/2013, e o disposto no art. 67 da lei 8.666/93?</p>	<p>nos termos da ampla definição de contrato administrativo encontrada no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 - O credenciamento é a celebração de vínculos contratuais com a Administração nos termos da ampla definição de contrato administrativo encontrada no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, portanto, como instrumento equivalente, está submetido as legislações aplicáveis aos contratos, no que couber.</p>	
016-2019 (2)	SEDEME	LICITAÇÕES E CONTRATOS	VÁLIDADE DE PORTARIAS	<p>Boa tarde. Solicito orientações quanto à Portaria de Fiscal de Contratos. Todas as Portarias vigentes foram assinadas pela Secretária Adjunta à época nomeada, entretanto, esta não faz mais parte do quadro de servidores da SEDEME, inclusive já possuímos outra pessoa exercendo a função de Secretária Adjunta. A dúvida reside em saber se essas portarias vigentes ainda são consideradas válidas ou existe a necessidade de se publicar novas portarias assinadas pela nova Secretária Adjunta?</p>	<p>Orientamos que deve ser realizada a designação de Fiscal de Contrato desde o início da contratação até o término da vigência do contrato. Se assim foi procedido por meio da competente portaria do Órgão/Entidade contratante, bem como a comunicação formal ao Servidor do ato de designação de Fiscal de Contrato. Considerando que o princípio constitucional da impessoalidade informa que as ações da Administração Pública devem atender ao interesse público e não o dos seus agentes, e que não haja imputação do mérito a eles, mas aos órgãos ou entidades, entendemos que se a portaria não foi</p>	Decreto Estadual Nº 870, de 04 de outubro de 2013

					expressamente revogada ela produzirá os seus efeitos enquanto não for revogada.	
017-2019 (1)	SEDEME	OUTROS	INSCRIÇÃO DE EX SERVIDOR	<p>Preciso de orientação quanto às providências de inscrição de ex servidor temporário, que à época ocupava a função de motorista e cometeu 3 infrações de trânsito, as quais só foram encaminhadas à SEDEME pelos órgãos competentes após o término do contrato temporário deste ex servidor. Foram abertos processos e todos os trâmites possíveis referentes à cobrança destas infrações foram realizados, inclusive o ex servidor notificado via correios com AR, para efetuar o ressarcimento ao erário público, porém sem sucesso. Gostaria de orientação quanto a possibilidade de inscrição/negativação do CPF do servidor, ou como fazer para o erário ser ressarcido pelo mesmo</p>	<p>Orientamos que deve ser realizada a escrituração na Conta Contábil Diversos Responsáveis imediatamente após a evidenciação do dano ao Erário, sendo de importância vital que o(a) Órgão/Entidade organize e autue os processos específicos com toda documentação atualizada referente aos valores inscritos em DIVERSOS RESPONSÁVEIS, que deverão estar à disposição para futuras averiguações pela AGE ou por Órgãos Externos de Fiscalização e Controle. Acrescenta-se, ainda, que comprovado seja o dano ao Erário, este valor inscrito adquire o caráter imprescritível, ou seja, nunca prescreve, daí a importância de mantê-lo sob rigoroso controle. Caso haja insucesso no ressarcimento dos créditos pela via administrativa, devem ser adotadas providências com fins de obtê-lo judicialmente, a fim de ser reparado o dano, inclusive com a inscrição na Dívida Ativa Estadual, nesse sentido recomendamos que o caso concreto seja encaminhado à</p>	<p>Caderno Controladoria Diversos Responsáveis – AGE Caderno Nº 02,</p>

					Assessoria Jurídica do Órgão.	
017-2019 (2)	FASEPA	DIÁRIAS	POLÍTICA ITINERANTE	Considerando o Decreto nº 34, de 18 de março de 2019, referente as atividades da política Itinerante no município de Santarém no período de 19 a 22/03/2019, solicitamos a seguinte informação: O servidor com a função de Diretor, que no mesmo período estava no município de Santarém, mas com atividades distintas ao governo Itinerante, terá que devolver as diárias ?	Deve ser analisada a missão do servidor, o Decreto nº 34, de 18 de março de 2019, trouxe vedação apenas para missões relacionadas às atividades da política de Governo Itinerante. Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias e atos concessivos de diárias a Secretários e dirigentes de órgãos e das entidades, Autárquicas e Fundacionais, que fazem parte da Administração Pública Direta e Indireta, relacionados às atividades da política de Governo Itinerante no Município de Santarém, referente ao período de 19 a 22 de março de 2019.	Decreto nº 34, de 18 de março de 2019
018-2019 (1)	FHCGV	LICITAÇÕES E CONTRATOS	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	A título de elucidação e melhor instrução processual, gostaria de esclarecimento acerca da obrigatoriedade de critério de sustentabilidade ambiental, conforme art.º da Lei 8.666/93, nas licitações para bens e serviços, no âmbito do estado do Pará?	Depreende-se do decreto que cabe a Secretaria de Estado de Administração expedir normas complementares sobre critérios e práticas de sustentabilidade, recomendamos a leitura na íntegra do instrumento, restando dúvidas entre em contato com a SEAD, bem como que a análise integral dos processos deverá ser realizada pela Assessoria Jurídica do(a) Órgão/Entidade.	Decreto Estadual Nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 - art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
018-2019 (3)	SETUR	DIÁRIAS	COLABORADOR EVENTUAL	Gostaria de esclarecimentos sobre valor de diária de Colaborador Eventual. Pois a Portaria Nº 0419/GS, de 11 de Julho de 2007, não cita o Colaborador Eventual como demonstrado nos níveis I,	Não há legislação específica acerca do tema, entretanto o pagamento de diárias a colaborador eventual deve	X

				II citando Secretários e equivalentes e Cargos de Direção, Assessoramento Superior, Nível Superior, Médio, Operacional e Equivalente.	submeter-se, obrigatoriamente, aos mesmos parâmetros de concessão de diárias dos servidores públicos estaduais previstos na Legislação aplicável, inclusive quanto ao enquadramento dos valores e dos cargos.	
019-2019 (1)	BANPARÁ S.A.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIGPLAN	Objetivando o preenchimento do relatório UCI/APC 2018, gentileza auxiliar quanto ao preenchimento do item "X-Gestão Operacional, 10.1. ALIMENTAÇÃO" DAS INFORMAÇÕES NO SIGPLAN, ou outro sistema que vier a substituí-lo", pois possuímos 12 regiões de integração atendidas por 6 ações/projetos, dos quais 5 ações/projetos alcançaram as metas. Preenchendo as informações no relatório a porcentagem fica em 42% não correspondendo a realidade (+80%). O Relatório em forma de formulário não permite edições, assim, como incluir a informação de que dos 6 projetos/ações 5 foram concluídos? Abaixo o trecho do relatório: "Do exposto, conclui-se que, considerando os critérios estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019 aprovado pela Lei Nº 8.335/2015, de 29 de dezembro de 2015, c/c metodologia constante do Ofício Circular AGE Nº 001/2018 - GAB, de 03 de janeiro de 2018, as metas estabelecidas nos Instrumentos de Governo sob a gestão do(a) Órgão/Entidade e os resultados, físico e financeiro, por Programa, Projeto, Atividade e Região de Integração do Estado, dos(as) 12 de Regiões de Integração Atendidas por Projeto(s)/Atividade(s)/Ação(ões) realizado(as) nos respectivos programas, 5 alcançou(ram) a(s) meta(as), correspondendo a 42%	Orientamos que para o acompanhamento e controle dos Atos de Gestão os Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual deverão observar as normas, princípios, procedimentos e orientações aplicáveis ao seu ambiente/ramo de negócio e sua missão institucional, assim como, as estabelecidas no processo de Planejamento Governamental através do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA. Portanto, recomendamos o acesso ao SIGPLAN pela(o) UCI/APC, visando fortalecer o ambiente de controle e o monitoramento no âmbito dos objetivos a serem alcançados com a execução dos programas, ações, projetos e suas respectivas atividades, as quais serão subsídios para o devido preenchimento do QUADRO Nº 02 – Demonstrativo dos Programas	Relatório Unidade de Controle Interno – UCI Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), Exercício 2018, no item X – Gestão Operacional e item 10.1 Da "alimentação" das informações no SIGPLAN - Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, de 20 de novembro de 2014

					<p>Executados pelo (a) Órgão/Entidade e Composição do Grau de Valoração pelo SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo, constante do Anexo IV – Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores.</p> <p>Informamos, ainda que, o Sistema SIGPLAN é de competência e gerenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo assim solicitação de acesso ao Sistema deve ser solicitada para a SEPLAN.</p>	
019-2019 (2)	CBMPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PUBLICAÇÕES NO DOE	<p>1. Os instrumentos como a exemplo da ordem de serviço que podem, desde que obedecendo a legislação, substituir o contrato administrativo tem obrigatoriedade de publicação em diário oficial? 2. As publicações em diário oficial que não foram realizadas em tempo regulamentar devem ainda serem publicadas assim que constatado o fato? independente do lapso temporal para isso, por exemplo, 10 dias após o dever de ter sido publicado ou ainda vigente o contrato e observado que passou mais de 1 ano já até tido termo aditivo e a portaria de fiscal não foi publicada, mesmo ele atestando a NF.</p>	<p>As hipóteses facultativas estão previstas no art. 62 da Lei Federal 8.666/93, no entanto cada caso deverá ser analisado individualmente, quando houver obrigatoriedade de atender o Princípio da Publicidade como requisito de eficácia o ato deverá ser publicado - Cada caso deverá ser analisado individualmente, quando houver obrigatoriedade de atender o Princípio da Publicidade como requisito de eficácia o ato deverá ser publicado, e caso haja descumprimento de prazo legal estabelecido deverá se submeter a sanção aplicável.</p>	art. 62 da Lei Federal 8.666/93

020-2019 (1)	FSCMP	OUTROS	QUANTIDADE DE FOLHAS NO PROCESSO	Gostaria de saber qual o numero da portaria ou normativa que limita o numero de paginas (200) por volume em um processo.	A orientação da SEAD é no sentido de que cada volume de processo será composto de no máximo 200 (duzentas) folhas.	Instrução Normativa nº 001/2011 SEAD
020-2019 (2)	FAPESPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DISPENSA - NOTA DE EMPENHO	No caso de Dispensa realizada com base no art. 24, inc. VIII da Lei 8.666/93, mas que mesmo assim esteja abaixo do limite DE Dispensa por valor, por exemplo, uma compra de R\$ 330,00 reais. É necessário publicar os termos de Dispensa e Ratificação de Dispensa? No caso de tal compra, sendo realizada via instrumento substituto de contrato, apenas pela Nota de Empenho, com base no caput do art. 62 da Lei 8.666/93. É necessário publicar o extrato desse empenho, assim como designar um fiscal do empenho, publicando-se tal designação? Ficamos gratos desde já.	Deverá ser aplicada a regra prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa da publicação está prevista para os incisos I e II do art. 24 da mesma Lei - As hipóteses facultativas de substituição de contrato previstas no art. 62 da Lei Federal 8.666/93, não excluem a necessidade de atendimento do art. 67 do mesmo diploma e, ainda, do Decreto Estadual nº 870/13.	art. 24, inc. VIII, art. 26 e art. 62 da Lei 8.666/93 - Decreto Estadual nº 870/13
021-2019 (1)	SECTET	RECURSOS HUMANOS	DEVER DE CUMPRIMENTO DO SERVIDOR	Sou servidor publico efetivo, cargo Assistente Administrativo e, até o dia 31/12/2018, titular da Gerencia de Execução orçamentária, tendo sido exonerado, em 02/01/2019, sem ter havido, até a presente data, a nomeação do novo titular. Na titularidade da gerencia alimentava, (e continuo alimentando) o sistema (SEOWEB) que torna executável a cota orçamentária desta SECTET. Gostaria de saber se posso como assistente administrativo na ausência do DAS de gerente exercer as funções de outrora.(dar dotação orçamentária, alimentar o sistema SEOWEB, acessar o SIGPLAN , o SORE e etc.) . Gostaria ainda de saber se pode ser considerado técnico um Assistente Administrativo, ou se esse é um título conferido aos servidores que foram aprovados em concurso publico para cargos que exigiam nível superior	Preliminarmente, ressaltamos que é dever do servidor, dentre outros, a obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, nesse sentido alimentar o SEOWEB, acessar o SIGPLAN, e demais sistemas, se assim o servidor for designado é cumprimento de dever. Quanto ao último questionamento sugerimos que seja destinado à SEAD que é a secretaria competente para dirimir dúvidas na gestão de pessoas.	X
021-2019 (2)	ETSUS/SESPA	OUTROS	HORAS EXTRAS	Gostaria de saber qual o Decreto, Lei ou Normativo que fala sobre horas extras para servidor	O serviço extraordinário tem previsão no art. 133	art. 133 da Lei Estadual nº 5.810/94

				estadual, que diz o percentual e o valor a ser pago e por qual período?	da Lei Estadual nº 5.810/94, ressaltamos o DECRETO ESTADUAL Nº 1, de 2 de janeiro de 2019: Art. 2º Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos: VII - concessão de horas extras aos servidores públicos estaduais.	
022-2019 (1)	SESPA	RECURSOS HUMANOS	CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA	Quais sanções os servidores podem sofrer no caso de não cumprimento da carga horária diária ou semanal de trabalho? E qual a possibilidade legal de compensação de horário não cumprido?	Preliminarmente, ressaltamos que é dever do servidor, dentre outros, a assiduidade e pontualidade, a observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, considerando ainda, que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Nesse sentido, recomendamos que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Esta AGE não vislumbra a possibilidade legal de compensação de horário não cumprido, contudo sugerimos que a presente consulta seja encaminhada para a SEAD que é a secretaria competente para dirimir questões na gestão de pessoas.	X

022-2019 (2)	EMATER-PA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ARP (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)	Em atenção a Orientação Normativa nº 21/2009 AGU. AGU – Orientação Normativa nº 21, de 1º de abril de 2009 "É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à ata de registro de preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, bem como por entidades paraestatais." Gostaria de saber qual o entendimento desta AGE quanto a adesão de registro de preços (modalidade carona) da Esfera Estadual quanto a adesão de ARP dos órgãos Federais, Municipais e Distrito Federal?	Não há legislação que estabeleça vedação aos órgãos/entidades públicos estaduais quanto adesão à ata de registro de preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal ou do distrito federal, bem como por entidades paraestatais.	X
023-2019 (1)	CPH	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Nossa companhia é um órgão com quadro reduzido de pessoal, de modo que em alguns departamentos existe somente um servidor. Meu questionamento é se o servidor que terá a guarda ou utilização do material a adquirir por meio do suprimento poderá fazer a requisição em seu nome. De acordo com a IN nº 002/2013 - SEPOF, em seu art. 4º III, isso não seria possível. Essa IN ainda esta vigindo? Caso afirmativo, diante da realidade vivida nesta CPH, poderia o servidor solicitar em seu próprio nome?	Preliminarmente, informamos que a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2013, estabeleceu critérios e procedimentos a serem observados na concessão, utilização e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, ou seja, ela é de aplicação exclusiva da SEPOF. Depreende-se que o Decreto Estadual Nº 1.180/2008, veda a concessão de suprimento de fundos para o Servidor que esteja enquadrado nos incisos I até VI do Art. 4º supra citado. Além disso, recomendamos que seja observado se há no âmbito da Companhia de Portos e Hidrovias do Pará – CPH normativos/regulamentos dispondo sobre a concessão de suprimento de fundos,	INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2013 - Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12 de agosto de 2008

					se houver deve ser aplicado as disposições ali existentes.	
023-2019 (2)	IDEFLOBIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIMITE DISPENSA DE LICITAÇÃO	A natureza de despesa 33.90.33 (fretamento) poderá, durante o exercício do ano corrente, ultrapassar o valor de 17.600,00 (dispensa de licitação). Se somados todos os processos de suprimentos solicitados durante o ano, para a mesma natureza de despesa?	Não poderá ultrapassar o limite de Dispensa de Licitação de R\$ 17.600,00 sob pena de incorrer em Fracionamento de Despesa.	X
023-2019 (3)	IDEFLOBIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIMITE DISPENSA DE LICITAÇÃO	A natureza de despesa 33.90.33 (fretamento) poderá, durante o exercício do ano corrente, ultrapassar o valor de 17.600,00 (dispensa de licitação). Se somados todos os processos de suprimentos solicitados durante o ano, para a mesma natureza de despesa?	Não poderá ultrapassar o limite de Dispensa de Licitação de R\$ 17.600,00 sob pena de incorrer em Fracionamento de Despesa.	X
024-2019 (1)	DETRAN-PA	ORÇAMENTO	DESPESAS REALIZADAS SEM EMISSÃO DE EMPENHO	Considerando o Art. 08 do DECRETO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019: Art. 8º As Unidades Gestoras deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o levantamento das despesas realizadas sem emissão de empenho/com Insuficiência de dotação orçamentária nos exercícios anteriores. § 1º Caberá à Auditoria-Geral do Estado coordenar o levantamento a ser realizado no âmbito das Unidades Gestoras e orientar os gestores na adoção das providências cabíveis para a apuração dos valores e indicação dos responsáveis. § 2º As despesas de exercícios anteriores não empenhadas no exercício de 2018 somente serão processadas no exercício de 2019 após a conclusão da apuração de responsabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. § 3º O disposto no § 2º não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, encargos sociais, juros e encargos e amortização da dívida pública. Ante o exposto, solicito esclarecimentos quanto ao § 2º, no sentido de esclarecer se as despesas de exercícios anteriores estão incluídas neste inciso, e se também será realizada a apuração	Assim sendo, esta AGE em sua nobre missão institucional, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1/2019 e, também aos mandamentos da LRF, que impõe a vedação aos titulares de Poder ou Órgão, que nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, ou seja desde 01/05/2018 até 31/12/2018 era vedado contrair obrigação de despesa que não poderia ser cumprida integralmente, sob pena de apuração de responsabilidade conforme Código Penal, conforme determinam os artigos 42 c/c 73. Portanto, solicitamos que seja encaminhado a esta AGE, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento das despesas realizadas sem emissão de empenho e/ou com insuficiência de	Decreto Estadual nº 1/2019 - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

				de responsabilidades das despesas de dezembro de 2018 que não foram empenhadas.	dotação orçamentária nos exercícios anteriores, realizado no âmbito das suas Unidades Gestoras, para que possamos orientar os senhores gestores à adoção das providências cabíveis para a apuração dos valores e indicação dos responsáveis.	
024-2019 (2)	TCE	OUTROS	SEMINÁRIO	inscrição seminário de gestão, controle e resultado do dia 15/05.	Favor enviar número para contato telefônico.	X
024-2019 (3)	TCE	OUTROS	SEMINÁRIO	inscrição seminário de gestão, controle e resultado do dia 15/05.	Prezado, a inscrição para o Seminário de Gestão, Controle e Resultado que será realizado no dia 15/05/2019 deverá ser efetuada no site da AGE no link: Realize sua inscrição no I Seminário de Gestão Controle e Resultado	X
025-2019 (1)	UEPA	RECURSOS HUMANOS	ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS	Qual a ordem da documentação para a entrega da prestação de contas perante essa Auditoria Geral do Estado? Devemos seguir a ordem da Resolução nº 18.545 - TCE, artº. 5º, Inciso II (a qual trata da organização e envio de documentação da prestação de contas) ou a Resolução nº 18.975-TCE (aborda composição da documentação para ser enviada ao TCE através do sistema e-jurisdicionado), ANEXO I?	Assim, orientamos que os documentos essenciais/fundamentais a serem enviados à Auditoria Geral do Estado - AGE, que subsidiarão a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e o respectivo Parecer AGE, exarados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2018 dos(as) Órgãos/Entidades, encontram-se devidamente disciplinados/padronizados na Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores. Sendo obrigatório o envio à AGE, até os prazos	Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 - Resoluções TCE Nºs. 18.545 e 18.975

					limites definidos no ANEXO I- B - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EXERCÍCIO 2018, os Documentos que já eram exigidos pela mesma nos Exercícios anteriores, com base nas Resoluções TCE N°s. 18.545 e 18.975	
025-2019 (2)	SESPA	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A COLABORADOR EVENTUAL	Trabalho no Controle Interno e gostaria de esclarecimentos sobre "pagamento de diárias a colaborador eventual" – O pagamento de diárias a colaborador eventual deve submeter-se, obrigatoriamente, aos mesmos parâmetros de concessão de diárias dos servidores públicos estaduais, definidos na Lei N° 5810/94 e regulamentados no Decreto Estadual N° 0734/92 (alterado pelo Decreto Estadual N° 3805/99) e Orientação Normativa n° 001/08 – AGE. O parâmetro de concessão de diárias do colaborador ao servidor público estadual refere-se a formalidades na concessão de diária ou no valor da diária? O valor da diária a colaborador eventual é R\$ 240,00 para as localidades fora do Estado do Pará?	O parâmetro de concessão de diárias do colaborador ao servidor público estadual refere-se O valor da diária a colaborador eventual é R\$ 240,00 para as localidades fora do Estado do Não há legislação específica acerca do tema, entretanto o pagamento de diárias a colabor as formalidades e ao enquadramento dos valores e dos cargos conforme PORTARIA SEAD A presente Manifestação é respondida em tese, está isenta de qualquer conteúdo normativ	X
025-2019 (3)	SESPA	DIÁRIAS	DUPLICIDADE DE CARGOS PÚBLICOS	Bom dia! está UCI solicita orientação sobre os casos de duplicidades de cargos públicos existentes no neste órgãos. * Qual procedimento legal pode ser adotado, quando o servidor que possui dois vínculos solicitar vários deslocamentos durante o mês?	Em relação ao vínculo com o Poder Executivo do Governo do Estado do Pará, observar-se-á legislação aplicável à concessão de Diárias.	X
026-2019 (1)	SUSIPE (SEAP)	CONVÊNIO	LEGISLAÇÃO CONVÊNIO	Gostaria de saber sobre as legislações que regem a prestações de contas de convênio, e a formalização de convenios ou termos de fomento.	Pois bem, a atuação do Controle Interno nas hipóteses em que o Órgão ou a Entidade celebre Convênio seja como concedente ou conveniente, entre outros, deve ser a análise parcial ou final	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto Estadual n° 733/2013; • Decreto Estadual n° 768/2013; • Lei n° 8.666/1993; • Lei n° 101/2000 – Lei de

					da prestação de contas do aludido Convênio, por meio de emissão de parecer pelo Controle Interno que subsidiará a opinião do Ordenador de Despesas, sendo que essa análise deverá abordar os aspectos técnicos e financeiros do Convênio.	Responsabilidade e Fiscal; • Regimento Interno do TCE/PA; • Resoluções do TCE/PA; • Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência.
026-2019 (2)	5 CRS	DIÁRIAS	EVENTO	Quando o servidor (cargo comissionado) se desloca para outro município com diária para 2 (dois) dias e no ultimo dia o mesmo é exonerado. Pergunto: esse servidor permanece no evento ou no dia da publicação ele retorna?	A partir da exoneração o servidor não poderá mais receber vantagens tampouco representar o órgão.	X
027-2019 (1)	EGPA	ORÇAMENTO	NOTAS	Trabalho no Núcleo de Planejamento da EGPA. Com o decreto de contingenciamento do início do ano de 2019, ficaram algumas dúvidas a respeito dos contratos de prestação continuada, como por exemplo água, luz, telefone, locação de veículo, combustível, etc. As notas que apresentam como referência os últimos meses de 2018, mas chegaram a EGPA somente em 2019. Pergunto, elas devem ser necessariamente pagas observando o elemento de despesa 339092? Uma outra dúvida é se o pagamento de tais despesas devem acontecer apenas após análise e aprovação do GTAF criado a partir do decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2019?	Que a Portaria Conjunta AGE/SEFA/SEPLAN/SEAD Nº 02, de 05/10/2018, estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2018, versa sobre Restos à Pagar e Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme os Arts. 21 e 25. Dessa forma, o enquadramento da despesa como DEA advém do fato gerador do compromisso, que tem de ser atribuído ao ano de surgimento da despesa, ou seja, ao ano em que a despesa foi ou teria de ser legalmente	Portaria Conjunta AGE/SEFA/SEPLAN/SEAD Nº 02, de 05/10/2018 - Decreto Estadual nº 01/2019

					<p>empenhada. Logo, será DEA quando não houver sido empenhada a despesa, e portanto, orientamos que os empenhos e os pagamentos à conta de DEA, somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado contendo reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente no(a) Órgão/Entidade. Depreende-se, portanto, que a principal diferença entre as DEA e os restos a pagar reside no reconhecimento da obrigação no momento apropriado. Tratar-se-á de restos a pagar as despesas de competência do exercício financeiro empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro de 2018 e despesa normal do exercício 2019 as que nele forem legalmente empenhadas. Ante o exposto, recomendamos que sejam analisadas as despesas em questão, ocorridas na EGPA, por meio dos controles internos primários, a exemplo contador, financeiro, a fim de saber se se trata de DEA (339092), restos a pagar ou despesa normal do exercício. Quanto o envio ao GTAF, consignado no Decreto Estadual nº 01/2019, que</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					estabelece as diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, dispõe em seu Art. 7. O GTAF apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes no Decreto Estadual nº 01/2019, à vista de solicitações dos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.	
027-2019 (2)	IDEFLOBIO	DIÁRIAS	APC	Sabemos que é responsabilidade do APC registrar conformidade de atos e fatos ocorridos no órgão de sua competência. Mas é realmente necessária a IMPRESSÃO da conformidade diária, caso seja, deve ser necessariamente impressa na impressora matricial?	É necessário o REGISTRO de conformidade no SIAFEM, se houver necessidade de impressão pode ser realizada em qualquer impressora.	X
028-2019	SEPLAN	DIÁRIAS	VALORES	Considerando a portaria nº 0419 - GS/SEAD, de 11 de julho de 2007 em seu anexo I que define os valores para concessão de diárias para pessoal civil em território nacional e distingue em nível I e nível II com valores diferenciados para secretários e equivalentes.	O valor da diária para Secretários Adjuntos se enquadra no nível II, cargos de direção e assessoramento superior, nível I somente para Secretários e	X

				Gostaria de saber se o valor da diária para Secretários Adjuntos seria o mesmo para o nível I (secretários e equivalentes) ou se enquadraria no nível II (cargos de direção e assessoramento superior)?	equivalentes (quem possui cargo de dirigente máximo de órgão ou entidade).	
029-2019 (1)	SEDOP	ORÇAMENTO	SIAFEM	Uma despesa realizada, para a qual foi descrita a dotação orçamentaria e , que por motivos técnicos, foi liquidada e pagada, porem a nota de empenho foi emitida no dia seguinte ao pagamento, como justificar?	Orientamos que a "nota de empenho" deve ser gerada por meio do SIAFEM 2019 antes da fase de pagamento, a fim de evitar a despesa sem prévio empenho.	Lei nº 4.320/64 em seus Artigos 60,61 e 62
029-2019 (2)	SEEL	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATA	Há algum impedimento de uma secretária de administração direta aderir a ata de Prefeitura?	Não há legislação que estabeleça vedação aos órgãos públicos estaduais quanto a adesão à ata de registro de preços quando a licitação tiver sido realizada pela administração pública estadual, municipal, do distrito federal ou da União.	X
030-2019 (1)	1º CRS-SESPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Gostaria de saber qual lei ampara ou estabelece que o gestor deva rubricar ou assinar todas as paginas da prestação de contas e quanto a troca de gestão como proceder? pois a gestão atual se recusa a assinar a prestação de contas de 2018. deixando atrasar essa prestação e a anterior não esta mais próxima.	Recomenda-se que seja realizada a prestação de contas anual de gestão ao Tribunal de Contas do Estado - TCE sob pena de o mesmo instaurar tomada de contas para possibilitar a realização de auditoria e aplicação das sanções cabíveis.	INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2014 - Resolução TCE nº 19.022 - Resolução TCE/PA nº 18.919/2017
030-2019 (2)	FCG	OUTROS	COTAS	Na Fundação Carlos Gomes, por termos um orçamento diminuto e recebermos cotas mensais de orçamento, que atendem apenas partes mensais de contratos e outras despesas, quando firmamos um novo contrato administrativo não conseguimos empenhar o valor global do contrato de maneira prévia. Sabemos, que "A Nota de Empenho deverá ser emitida após homologado o resultado da licitação e antes da assinatura do contrato", entretanto, este fato não se perfaz pela impossibilidade, de fato, de seguirmos o previsto na lei, visto	Em tese os Contratos Administrativos devem ser empenhados no valor global de maneira prévia, no entanto a impossibilidade de execução da Nota de Empenho no SIAFEM decorrente da indisponibilidade de "cotas" é matéria competente à Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN, portanto sugerimos	X

				que temos limitações orçamentárias. Qual solução a Auditoria Geral do Estado teria para nos ajudar a resolver tal problemática?	consultar a Secretaria acerca do tema.	
031-2019 (1)	SEEL	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PRAZO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA	Gostaria de saber em que situação uma um contrato de prestação de serviço continuado, no caso de limpeza, cópia, manutenção podem ultrapassar 60 meses?	Orientamos que a vigência de um contrato administrativo cujos serviços sejam de natureza continuada, inclusive decorrente de contratação por inexigibilidade, deve ser observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.	Lei nº 8.666/93, no Capítulo III – Dos contratos, Seção I – Disposições preliminares - Acórdão do TCU Nº 1938/2007-Plenário e Nº 1725/2008-Plenário
031-2019 (2)	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DESPESAS DE PEQUENO VULTO	Considerando que a concessão de suprimento do órgão atende ao que determina decreto 1.180/2008. Considerando o volume de Solicitação de Ação Corretivas emitidas pelo Controle Interno do órgão, com relação aos limites de comprovantes das despesas conforme determina o Decreto. Pergunto: há como o órgão emitir portaria regulamentando um valor superior ao do decreto para os comprovantes das despesas de pequeno vulto?	Não é possível emitir portaria regulamentando um valor superior ao previsto no Decreto Estadual 1.180/2008 para os comprovantes das despesas de pequeno vulto. O Decreto regulamenta uma lei, sendo privativo do chefe do Poder Executivo, Portarias são atos administrativos expedidos pelas autoridades de órgãos/entidades, portanto hierarquicamente inferiores aos Decretos Executivos. As portarias possuem fundamento de validade em diplomas superiores e todos necessitam ter fundamento de validade na Constituição Federal.	Decreto Estadual 1.180/2008
032-2019 (1)	CPH	DIÁRIAS	RELATÓRIO DE VIAGEM	“Existe normativo estipulando prazo para apresentação de relatório de viagem após regresso do servidor, item obrigatório para dar baixa no processo?	Orientamos que deve restar comprovado o deslocamento do Servidor, a fim de justificar a utilização dos recursos concedidos, mediante	Orientação Normativa Nº001/AGE – de 11 de março de 2008

					a apresentação do processo de diárias contendo no mínimo os requisitos constantes do Art. 12 de nossa Orientação Normativa Nº001/AGE – de 11 de março de 2008, no prazo máximo de até 05(cinco) dias após o retorno do servidor à sede, nos termos do Art. 148 e parágrafo único do RJU.	
032-2019 (2)	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	FRACIONAMENTO DE DESPESAS	Conforme o inciso II, Art. 5º do DEC. 1.180/2008, (II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa) O que podemos entender como fracionamento de despesas?	Os valores referentes aos elementos de despesa não poderão ultrapassar o limite de Dispensa de Licitação previsto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, sob pena de incorrer em Fracionamento de Despesa. Deverá ser observado se existe contrato vigente para prestação de serviço ou aquisição de material pretendida.	Decreto Estadual 1.180/2008 - Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, II.
033-2019 (1)	CASA CIVIL	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Nossa dúvida: Um servidor está solicitando diárias e Passagens PORTO ALEGRE/BRASILIA/BELÉM, sempre assim; pergunto que respaldo tem o Controle Interno pra esta situação?	Orientamos que nos autos do processo de concessão de diárias deve conter a requisição do processo de diárias, autorização formal do competente Ordenador de Despesa, a qual irá informar o número exato de dias para o pagamento de diárias, o nome do servidor, o local e o motivo do deslocamento, assim como a publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de concessão de diárias.	Lei Estadual Nº 5.810/94 e regulamentados no Decreto Estadual Nº 0734/92 - Decreto Nº 2.539/94 - Orientação Normativa Nº 001/08 – AGE - Portaria Nº 0419/GS/SEAD, de 11.07.2007
033-2019 (2)	SETUR	SUPRIMENTO DE FUNDOS	FRACIONAMENTO DE DESPESAS	Nossa secretária está passando por reestruturação, em fase de extinção e fusão com a Sedeme. No momento estamos sem processo de nova contratação de manutenção de ar condicionado.	A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável somente aos casos	X

				<p>O que tínhamos já expirou a vigência. Nesse caso como realizar as manutenções das centrais de ar condicionado, sem caracterizar fracionamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos? Ou o que é sugerido?</p>	<p>expressos de despesas que por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento. Deverá ser promovida nova contratação do serviço em questão observando aos procedimentos normais de processamento da despesa pública que o caso requer</p>	
034-2019 (1)	SEEL	CONVÊNIO	NOTA FISCAL	<p>Prezados, no caso de prestação de contas de convênios e despesa pública, quais são os casos em que é dispensável a nota fiscal para comprovação da despesa?</p>	<p>Orientamos que por ocasião da prestação de contas mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a composição da prestação de contas deve conter documento comprobatório das despesas em original, em se tratando de pessoa jurídica: a Nota Fiscal e Recibo; pessoa física a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação. Desse modo, não há hipótese de dispensa de nota fiscal para comprovar a despesa.</p>	Resolução TCE Nº 18.589
034-2019 (2)	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DESPESAS EVENTUAIS	<p>Pequenos reparos dentro de uma unidade prisional pode ser considerado como Despesas eventuais??? Como podemos identificar se uma despesa é de Pequenos Vultos ou Eventual???</p>	<p>A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas que por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento. Despesas de pequeno vulto: os comprovantes de</p>	Alínea "a" do inciso "II", do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993

					despesas não poderão ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II", do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Despesas eventuais: As despesas eventuais serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso "II", do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (R\$ 8.800,00)	
035-2019 (1)	SESPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	ORDEM BANCÁRIA DE PAGAMENTO	Acerca do pagamento de suprimento de fundos regulamentado pelo DECRETO nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, em seu art. 7º versa sobre a concessão por meio de depósito em conta bancária específica através do Banco do Estado do Pará S/A e ainda veda o depósito em conta bancária pessoal. Desta forma, somente há a previsão na referida legislação de concessão de suprimento de fundos com o recurso estadual. Como se deve proceder a concessão de suprimento de fundos oriundos de recursos federais em contas bancárias pelo Banco do Brasil, por exemplo, uma vez que o referido Banco não atende pagamentos por OBP desde 01/06/2015, somente atende pagamentos de crédito em conta corrente do favorecido?	Orientamos que não há previsão de excepcionalidade no Decreto Estadual Nº 1.180/2008 para proceder depósito em conta bancária pessoal do suprido na concessão de Suprimento de Fundos, ressaltamos, inclusive que é expressamente vedado o depósito em conta bancária pessoal do suprido, conforme inciso II do Art. 7º do Decreto Estadual Nº 1.180/2008.	Decreto Estadual 1.180/2008, art. 7º e 8º.
035-2019 (2)	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	MATERIAL DE COSUMO	Pode ser comprado com Suprimento de Fundo, por uma Diretoria, em virtude de reuniões rotineiras, itens como biscoitos, açúcar, leite em pó, café, manteiga, guardanapo, colher plastica, gel para as mãos e filtro de papel?	A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas que por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento.	X

036-2019 (1)	FCG	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PREGÃO ELETRÔNICO	<p>A Instituição em que trabalho pretende recorrer aos serviços de Agente de Integração para auxiliar nos processos de estágio. Contudo, estamos em dúvida sobre qual procedimento deva ser adotado para contratação desse serviço. Por esta razão, solicito orientação indicando qual a forma adequada para essa celebração contratual, se é possível realizá-la por dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII da Lei 8.666/93 (para contratação do IEL ou CIEE), ou se é indispensável a realização de procedimento licitatório ou outro procedimento.</p>	<p>Portanto que a contratação com recursos públicos de agente de integração pressupõem a legislação que estabelece normas gerais de licitação, recomendamos para a contratação pretendida a utilização do Decreto Estadual nº 2.069/2006, que Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual.</p>	Decreto Estadual Nº 1.941/2017, de 14.12.2017
036-2019 (2)	SEJUDH	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	<p>Uma dúvida, em caso de adesão de Ata de Registro de Preço, além da pesquisa no SIMAS, é necessário a pesquisa de mercado no processo?</p>	<p>Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 2.764/2010 – Plenário, tratou do tema e preconizou que devem ser observadas previamente as contratações por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços a necessidade de elaborar o termo de referência (caracterização do objeto a ser adquirido), as justificativas contendo o diagnóstico da necessidade para aquisição ou contratação, a adequação do objeto aos interesses da Administração, a pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado, a comprovação da vantagem para a Administração e adequação de</p>	TCU Acórdão nº 2.764/2010 – Plenário

					quantidade em relação à registrada na Ata.	
037-2019 (1)	SEEL	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PROCESSO LICITATÓRIO	GOSTARIA DE RECEBER O CHECK LISTE DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS A UM PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO DE PROCESSOS DE DISPENSA E INEGIXIBILIDADE. ASSIM COMO GOSTARIA DE SABER EM QUANTOS MOMENTOS O PROCESSO DEVERIA PASSAR PELO CONTROLE INTERNO EM UM PROCESSO LICITATÓRIO	Informamos que não há na AGE check list dos documentos necessários para procedimentos licitatórios, informamos que existe o Portal Compras Pará, que é o canal criado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, destinado à prestação de informações e serviços relacionados com as compras do governo do Estado, utilizando para tanto a internet, possibilitando a criação de um ambiente dinâmico para o relacionamento dos fornecedores com a Administração Pública Estadual. Em relação a quantidade de momentos que o processo licitatório deva passar pelo controle interno, deve ser estabelecida internamente pelo Gestor/Dirigente máximo do Órgão, obedecendo logicamente ao fluxograma interno dos atos administrativos praticados. Desse modo a AGE não tem autonomia administrativa para estabelecer esse fluxograma. Recomendamos que as conformidades dos atos e fatos administrativos referentes ao procedimento licitatório deve	Instrução Normativa AGE nº 001/2013 - Lei Federal Nº 8.666/93

					guardar conformidade com os instrumentos legais e normativos que regem a matéria nos respectivos órgãos e entidades da administração pública estadual sob sua competência.	
037-2019 (2)	BANPARÁ S.A.	OUTROS	APC	1. Solicitamos informar qual o procedimento para atualizar o cadastro dos APC's (nova designação ou exclusão de APC's)? 2. Necessitamos de alguma autorização prévia da AGE para atualização do cadastro dos APC's ou somente devemos informar por ofício os novos APC's (ou exclusão dos APC's) e a respectiva Portaria que os designou (ou retirou da função)?	Enviar ofício informando a inclusão e/ou exclusão e a respectiva Portaria, anexando o formulário "Levantamento Cadastral dos Agentes Públicos de Controle – APC's", anexo, devidamente preenchido e assinado.	X
038-2019	IDEFLOR-BIO	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Gostaria de saber se podemos conceder diária em deslocamento para o Outeiro/Ilha do Caratateua-PA(Belém)?	A Orientação Normativa nº001/2008AGE versa sobre a matéria: Art.5º Não é devida a concessão de diárias inteiras para os deslocamentos dentro da região metropolitana de Belém (Lei Complementar Estadual Nº 027/95), salvo na ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, observado o princípio da razoabilidade.	Orientação Normativa Nº001/AGE – de 11 de março de 2008 Art. 5º.
039-2019	ITERPA	OUTROS	APC	Boa tarde, gostaria de pedir informações a respeito de substituição de servidor para exercer a função de APC. Qual o procedimento para encaminhar que houve a substituição de um servidor por outro, este ano de 2019, para exercer a função de APC? Quais as informações necessárias que devem conter no documento a enviar para AGE, Portaria, Instrução Normativa, Decreto?	Considerando que o Agente Público de Controle será designado pelo Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade por meio de portaria. Orientamos que o(a) Órgão/Entidade deve encaminhar por meio de ofício a cópia da portaria em anexo à Ficha Cadastral do APC para esta Auditoria Geral do	X

					Estado – AGE, aos cuidados do Auditor-Geral do Estado. A esse respeito, informamos que a Ficha Cadastral poderá ser baixada através do site desta AGE na aba SERVIÇOS, DOWNLOAD, CADASTRO DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTROLE, para facilitar acesso, informamos o link: "http://www.age.pa.gov.br/age/index.php?option=com_content&view=article&id=100&Itemid=60"	
040-2019 (1)	SEPLAN	CONVÊNIO	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTATAIS	Bom dia! Solicito orientações a respeito de devolução de saldo de convênio, no caso de transferências voluntárias de recursos estaduais aos municípios, considerando que o valor da licitação e o gasto efetivo para a execução do objeto do convênio realizado pelo conveniente (município) ocorreu abaixo do termo acordado entre as partes (convênio). Se esta devolução se dá de forma proporcional aos entes (estado e município) considerando o percentual aplicado por cada um no limite do valor da licitação ou se este saldo remanescente ocorre de forma integral ao concedente (estado)	As transferências de recursos voluntários pode ocorrer a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, sendo obrigado apresentação de contas final. A devolução dos recursos transferidos observa-se as hipóteses a) não apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados; b) não aprovação pelo Concedente da prestação de contas do Conveniente, parcial ou integralmente, quer por irregularidades; c) irregularidade dos recursos públicos transferidos. Não aprovada, a prestação de contas final e após esgotados todos os meios administrativos para reparação do descumprimento das cláusulas do Convênio, deve o Gestor (Concedente)	Art. 13 e seus incisos, art. 21 do Decreto Estadual Nº 733/2013.

					<p>instaurar a devida TCE para apurar o dano ao Erário. As hipóteses elencadas Provocará a providência administrativa obrigatória, por parte do Concedente, de exigir o ressarcimento pelo Convenente, ao Erário dos recursos públicos, pelo valor total liberado ou parte dele, glosado pela avaliação técnica procedida, que constatou pelo menos uma daquelas citadas ocorrências de irregularidades.</p> <p>Assim, o valor corrigido da glosa será prioritariamente ressarcido com os valores disponíveis na conta específica do convênio. Havendo saldo remanescente após ressarcimento integral ao Erário do concedente, poderá ser disponibilizado para o Erário do Convenente (Princípio do não enriquecimento ilícito).</p> <p>Recomendamos que sejam verificados e observados os limites percentuais e as condições estabelecidas na LDO – vigente, o Instrumento de Convênio e o Cronograma de Desembolso.</p> <p>Orientamos que o Gestor (Convenente) poderia, se for o caso, tomar as medidas cabíveis contra o ex-Gestor (Convenente) que não efetuou, aplicou a contrapartida,</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					inclusive sob pena de responsabilização solidária, dentre as medidas possíveis, destacamos: a) Tomada de Contas Especiais – TCE ; b) Propor ação civil pública por improbidade administrativa, se for o caso. Para tanto, deve instaurar, se for o caso, processo para apurar a responsabilidade e o eventual dano ao Erário por parte de Gestões anteriores, que deixaram de cumprir com suas obrigações.	
040-2019 (2)	PROPAZ	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE DESPESA	Foi feita uma cotação eletrônica para compra de lanches para um evento. Foi feito um parecer do Controle Interno e do Núcleo jurídico antes da homologação do vencedor. A minha pergunta é se é necessário outro parecer do Jurídico e do Controle Interno após a homologação do vencedor, ou qual o momento correto de fazermos o parecer do Controle Interno.	Não há exigência legal para que seja exarado novo parecer jurídico ou do setor de controle, no entanto são atos que garantem a legalidade do processo. O Controle Interno deverá observar as Rotinas do SIAFEM acerca das manifestações necessárias ao registro de conformidade quando da execução de atos relacionados as fases da despesa pública.	X
041-2019 (1)	ITERPA	OUTROS	APC	Boa tarde, gostaria de pedir informações a respeito de substituição de servidor para exercer a função de APC. Qual o procedimento para encaminhar que houve a substituição de um servidor por outro, este ano de 2019, para exercer a função de APC? Quais as informações necessárias que devem conter no documento a enviar para AGE, Portaria, Instrução Normativa, Decreto?	Considerando que o Agente Público de Controle será designado pelo Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade por meio de portaria. Orientamos que o(a) Órgão/Entidade deve encaminhar por meio de ofício a cópia da portaria em anexo à Ficha Cadastral do APC para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, aos	X

					cuidados do Auditor-Geral do Estado.	
041-2019 (2)	DETRAN-PA	OUTROS	FISCAL DE CONTRATO	Solicito informar se um fiscal de contrato nomeado Diretor de uma área Técnica cujo objeto do contrato é de prestação de serviços para sua área de atuação pode permanecer fiscal desse mesmo contrato assinando como Diretor Técnico Operacional, mas na qualidade de fiscal. Em outras palavras em sua manifestação como fiscal o manifestante na hora de assinar coloca o cargo e portaria de nomeação de DIRETOR TÉCNICO. Esse cargo não é incompatível com o de fiscal?	O Decreto nº 870/13 dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará: Art. 2º O fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, do convênio ou do termo de cooperação, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado. Não há impedimento expresso acerca do caso em epígrafe.	Decreto nº 870/13, art. 2º.
042-2019	FSCMP	LICITAÇÕES E CONTRATOS	NOTA DE EMPENHO	Quando o fornecedor entrega o material após a vigência do Contrato, com saldo de empenho e emissão desta NE correspondente a data da emissão da Nota Fiscal. Considerando que não há aditivo contratual, o Ordenador de Despesa pode autorizar o pagamento?	Deverá ser observada a solicitação da despesa (fato gerador), se foi realizada durante a cobertura contratual, restando somente a entrega após a cobertura contratual.	X
043-2019	EMATER-PA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PREGÃO PRESENCIAL	Ainda é possível realizar Pregão presencial? Caso positivo, em que situações é possível a utilização desta modalidade licitatória. em atenção ao Decreto nº 967, de 14/05/2008. Art. 1º O presente Decreto altera a redação do art. 4º, do Decreto nº 2.069, de 20 de	O tema é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.069/06, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, que prevê: "Art. 4º Na aquisição de bens e serviços	Decreto Estadual nº 2.069/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 967/08, art. 4º.

				<p>fevereiro de 2006, e de seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico. § 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação". Em que fase deverá ser realizado esse encaminhamento, cópia ou processo origina?</p>	<p>comuns no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico. § 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação" Portanto, deverá ser encaminhada a decisão fundamentada do dirigente máximo quando o pregão eletrônico se revelar inadequado.</p>	
044-2019	FASEPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	RETENÇÃO DE GARANTIA E DE CRÉDITOS DA CONTRATADA	<p>Diante do estabelecido na Seção IV - Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, gostaria de saber se tais regras são obrigatórias no âmbito do governo estadual.</p>	<p>No âmbito do governo estadual aplicaremos a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.</p>	Instrução Normativa Nº 004/2018
045-2019	FAPESPA	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>A concessão de diárias conta as datas de ida e volta do servidor ou somente a data do evento? Por exemplo: o servidor tem evento no interior do Pará dia 11/06, das 08:00 as 18:00. Entretanto, ele se desloca dia 10/06, de carro, e volta dia 12/06, de carro. Esses</p>	<p>Considerando a Lei Estadual 5.810/94: Art. 145 - Ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja</p>	Lei Estadual nº 5.810/94, art. 145 §1º

				dias contam para concessão de diárias?	lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. § 1º. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.	
046-2019	SUSIPE (SEAP)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	NOTA FISCAL	Uma nota fiscal foi emitida fora do período de aplicação do recurso por conta de problemas na emissão quando da entrega do serviço. Porém no campo de observação o prestador do serviço informa a data correta da prestação do serviço. Podemos aceitar a nota fiscal?	O campo "observação" da Nota Fiscal não tem capacidade de corrigir a data de emissão do documento. DECRETO Nº1.180/08, aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. Art. 18. Darão causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas, entre outras: V - pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária ou posterior a data limite fixada para aplicação;	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12 de agosto de 2008, art. 18.
047-2019	IDEFLOR-BIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	RECURSOS PÚBLICOS	Gostaria de saber se há impedimento legal de realizar o empenho e pagamento de suprimento de fundos / diárias somente com autorização expressa do ordenador de despesa no processo e portaria interna, ou seja, antes da publicação da portaria no Diário Oficial (IOEPA)?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. A portaria para concessão do suprimento de fundos	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12 de agosto de 2008

					deve ser assinada pelo titular/ordenador de despesa antes da emissão da NE e da OB; entretanto, o mencionado Regulamento não prevê quando a portaria de concessão deverá ser publicada. Recomenda-se que a publicação em tela ocorra antes da emissão da NE e da OB, devendo-se evitar situações como a que suscitou a presente consulta.	
048-2019	IDEFLOBIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIBERAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Podemos realizar empenhos e pagamentos antes da publicação no diário oficial sobre a liberação de suprimento de fundos?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. A portaria para concessão do suprimento de fundos deve ser assinada pelo titular/ordenador de despesa antes da emissão da NE e da OB; entretanto, o mencionado Regulamento não prevê quando a portaria de concessão deverá ser publicada. Recomenda-se que a publicação em tela ocorra antes da emissão da NE e da OB, devendo-se evitar situações como a que suscitou a presente consulta.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, de 12 de agosto de 2008
049-2019	IDEFLOBIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	MATERIAL DE CONSUMO	O suprimento de fundos pode ser utilizado para compra de estoque de material?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, art 1º e 5º.

					<p>prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. De acordo com o art. 1º do referido regulamento, suprimento de fundos é aplicável a despesas que, por sua natureza e excepcionalidade (despesas eventuais ou de pequeno vulto), não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento (licitação, dispensa, inexigibilidade, etc.). Além disso, o art. 5º, inciso III, do regulamento em tela veda a concessão suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento.</p>	
050-2019	PROPAZ	OUTROS	SIAFEM	<p>Meu acesso ao SIAFEM só permite consulta, no entanto, entendo que é necessário fazer a conformidade no sistema. Essa conformidade é necessária? Como faço para solicitar o acesso para dar conformidade? Qual a periodicidade desta conformidade? Quem são os responsáveis por essa conformidade?</p>	<p>>>Quem são os responsáveis por essa conformidade? A Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, dispõe em seu art. 2º, inciso VI, que os servidores na função de Agentes Públicos de Controle serão responsáveis pelos registros das conformidades dos atos e fatos ocorridos nos respectivos órgãos e entidades da administração pública estadual sob sua competência. >>Essa conformidade é necessária? Sim,</p>	<p>Lei Estadual nº 6.176/98, art. 2º, IV - Decreto Estadual Nº 2.536/2006, art. 35, II - Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, art. 5º</p>

					<p>conforme previsto no art. 2º, inciso VI da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998. >>Meu acesso ao SIAFEM só permite consulta, no entanto, entendo que é necessário fazer a conformidade no sistema. O Decreto Estadual Nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, em seu art. 35, inciso II, dispõe que compete aos Agentes Públicos de Controle registrar as conformidades no SIAFEM/PA. O Perfil de acesso ao SIAFEM para os APC deve permitir consulta e registro das conformidades.</p> <p>>>Qual a periodicidade desta conformidade? A Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE que define procedimentos para o registro das conformidades diárias pelo APC determina em seu art. 5º que a conformidade deverá ser registrada em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFEM. Recomenda-se a leitura da mencionada portaria que segue em anexo. >>Como faço para solicitar o acesso para dar conformidade? O titular do Órgão/Entidade onde está lotado o APC deve encaminhar ao Auditor Geral do Estado Ofício comunicando a designação de servidor para exercer</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>a função de Agente Público de Controle-APC. No ofício deve constar nome, matrícula e cargo do servidor designado. Também precisam ser encaminhados outros 2 documentos juntamente com o mencionado ofício: - Cópia da publicação no Diário do Estado-DOE da portaria que designou o servidor para ser agente público de controle-APC. Se o servidor ocupar cargo de gerente/coordenador/chefe do controle interno, a portaria de designação deve deixar claro que o servidor é gerente/coordenador/chefe do controle interno. - Ficha Cadastral (em anexo) preenchida com informações do APC. Todos os campos devem ser preenchidos. Se o Órgão/Entidade tiver mais de uma unidade gestora-UG, deverão ser listadas no campo "Unidade Gestora" da Ficha Cadastral todas as unidades gestoras onde o APC registrará conformidade. Ressaltamos que deverá ser fornecido um email pessoal e de uso exclusivo do servidor.</p>	
051-2019	SEEL	OUTROS	SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO	<p>Gostaria de saber de quem é a atribuição de realizar a prestação de contas de convênios, transferências voluntárias, repasses financeiros à atletas, entidades, federações, prefeituras e suprimento de fundos. Pois na SEEL, tudo é encaminhado ao Controle Interno para fazer a</p>	<p>abe ao Controle Interno o exercício da atividade de controle (monitoramento, acompanhamento, etc.). Aplica-se aos servidores atuantes no Controle Interno o princípio da</p>	<p>§3º do art. 33 do Decreto Estadual Nº 2.536 - Decreto Estadual Nº 1.835 - Resolução TCE-PA Nº 18.842 - Lei</p>

			<p>prestação de contas, porém como gerente do Núcleo de Controle Interno, entendo que quem fiscaliza não executa. Favor nos orientar em como proceder nestes casos.</p>	<p>"segregação de funções" – quem fiscaliza não executa – , que se encontra gravado no §3º do art. 33 do Decreto Estadual Nº 2.536, de 3 de novembro de 2006. "Art. 33. (...) § 3º Os Agentes Públicos de Controle (...) não poderão desempenhar outras atividades que sejam incompatíveis com as atividades de controle, sob pena de desligamento da função." Dependendo da estrutura organizacional de cada Órgão/Entidade, em regra, cabe ao setor financeiro a rotina de analisar prestação de contas. Em alguns casos, existe setor específico para realizar essa tarefa: "Setor de Convênios", por exemplo. Como será demonstrado a seguir, compete ao setor de Controle Interno fiscalizar e, em alguns casos, emitir parecer acerca da prestação de contas; sem prejuízo da responsabilidade da área financeira – ou de outro setor, conforme o caso – de analisar a prestação de contas e se manifestar quanto à regularidade ou não das contas. O Decreto Estadual Nº 1.835, de 5 de setembro de 2017, dispõe sobre a celebração de parcerias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil. O</p>	<p>Federal nº 13.019/2014 - Decreto Estadual Nº 1.180 - Orientação Normativa AGE Nº 02/2008</p>
--	--	--	---	--	---

					<p>caput de seu art. 62 deixa bem claro que a análise das prestações de contas será realizada pelo Gestor da Parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas. Entretanto, considerando as atribuições de fiscalização/monitoramento do Controle Interno, a Resolução TCE-PA Nº 18.842 (item 11 do ANEXO I) exige na composição da prestação de contas parecer da Unidade de Controle Interno homologado pelo Administrador Público. Outra modalidade de transferência voluntária são os convênios que correspondem a parcerias de órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, com órgão ou entidade da administração pública federal, municipal ou entidades privadas sem fins econômicos, excetuadas as alcançadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, ou ainda, consórcios públicos. Tratando desta matéria, tem-se a Resolução TCE-PA Nº 18.857 que em seu ANEXO I (item 5) também exige parecer emitido pela unidade de controle interno na prestação de contas a ser encaminhada à Corte de Contas. Com relação aos suprimentos de</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>fundos, o Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprovou Regulamento sobre o tema. Os arts. 14 e 19 do mencionado Regulamento deixam bem claro que compete à unidade de administração financeira o recebimento e análise da prestação de contas de suprimento de fundos. "Art. 14. O responsável por Suprimento de Fundos apresentará a 20/08/2020 Zimbra https://mail.pa.gov.br/h/printmessage?id=C:9206&tz=America/Cayenne&xim=1 2/3 prestação de contas de sua utilização à unidade responsável pelas atividades de administração financeira do órgão ou entidade concedente (...). (...) Art. 19. Caberá ao ordenador de despesas, por proposta da unidade de administração financeira do respectivo órgão ou entidade, aplicar a glosa parcial ou total na parte do Suprimento de Fundos cuja aplicação for considerada irregular." Por fim, o Regulamento em comento, em seu art. 24, dispõe que compete ao setor de controle interno a fiscalização dos recursos aplicados por meio de suprimento de fundos. Ademais, a Orientação Normativa AGE Nº 02, de 15 de outubro de 2008,</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					orienta que, sem prejuízo das atribuições do setor administrativo-financeiro, o Agente Público de Controle deve efetuar a análise dos documentos constantes nos processos de prestação de contas de Suprimento de Fundos antes da aprovação das contas pelo ordenador de despesas.	
052-2019	SEMAS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Solicito orientação de procedimento quanto ao pagamento de diárias para servidora que em mesma data possui duas viagens com finalidades distintas. Detalhamento de situação: A servidora se deslocará de Belém/PA para participação em evento no município de Paragominas/PA no período de 03/06 a 05/06/19, sendo devido o pagamento de 2,5 diárias, perfazendo o valor de R\$ 337,50 reais. O horário de retorno a Belém é 12:30h. Na mesma data de 05/06/19 a referida servidora precisará se deslocar a cidade de Brasília/DF no horário de 17:20h para participação em evento, pelo período de 05/06 a 08/06/19, perfazendo 3,5 diárias no valor de R\$ 1.008,00 reais. O questionamento é se devido o pagamento do valor total das diárias nos dois deslocamentos, haja vista coincidirem na mesma data (término de uma viagem e início de outra) mas tendo finalidades diversas.</p>	<p>A Lei Estadual Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, a Portaria SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007, e a Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008, não tratam expressamente da situação objeto desta consulta. Entretanto, conforme informado pela consultante, trata-se de um deslocamento dentro dos limites estaduais e outro para fora do Estado, que teriam finalidades distintas. Assim, entende-se que devem ser formalizados 2 processos distintos para concessão de diárias, aplicando-se as disposições dos arts. 3º e 4º da Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008, para cada período de deslocamento. Assim, o servidor fará jus à meia diária pelo seu retorno de Paragominas e também a uma diária</p>	<p>arts. 3º e 4º da Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008</p>

					inteira pelo pernoite em Brasília.	
053-2019	SECTET	OUTROS	SAC	<p>Bom dia, gostaria de saber sobre a emissão de SAC pelo Controle Interno: A SECTET tem emitido SAC somente no caso de diárias pagas em atraso e quando se utiliza a classificação incorreta na NL. Em quais outros casos pode se emitir SAC? Por exemplo, Evento errado na NL? Boleto pago em atraso? E se o setor não responder o SAC? Como o APC deve proceder?</p>	<p>>>A SECTET tem emitido SAC somente no caso de diárias pagas em atraso e quando se utiliza a classificação incorreta na NL. Em quais outros casos pode se emitir SAC? Por exemplo, Evento errado na NL? Boleto pago em atraso? A Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE que define procedimentos para o registro das conformidades diárias pelo APC dispõe em seu art. 2º qual a finalidade do registro da conformidade. Além disso, o art. 4º, §2º, incisos I a III, da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE define situações em que a conformidade será registrada "COM RESTRIÇÃO". Por fim, o art. 6º da mesma portaria dispõe que o APC fará uso de Solicitação de Ação Corretiva – SAC nos casos em que se verificar situações que ensejem o registro de restrições na conformidade. Portanto, cabe SAC para qualquer das situações previstas no art. 4º, §2º, incisos I a III, da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE e, de modo geral, quando os atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora não forem realizados com observância às</p>	<p>Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, art. 2º, 4º, §2º, I A III e 6º.</p>

					normas vigentes (leis, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) que tratem de qualquer assunto. >>E se o setor não responder o SAC? Como o APC deve proceder? Expedida a SAC, se a situação não for regularizada ou se as justificativas não forem acatadas, o APC deverá registrar a restrição na conformidade. Recomenda-se a leitura da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE (segue em anexo.).	
054-2019	IGEPREV	SUPRIMENTO DE FUNDOS	RESSARCIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Em alguma situação, cabe ressarcimento de despesas realizadas em valor superior ao concedido com suprimento de fundos? O servidor viajou em diligência a outro estado, com suprimento de fundos para despesas com transporte no local. Gastou 90% a mais do que o valor concedido, sem comunicação o autorização prévia, e ao prestar contas, solicita ressarcimento. Cabe ?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. Em seu art. 10, o mencionado regulamento veda o ressarcimento	Decreto Estadual Nº1180/2008 art. 10º.
055-2019	IDEFLOR-BIO	SUPRIMENTO DE FUNDOS	NOTAS FISCAIS	O atesto nas notas fiscais poderá somente ser realizado pelo Suprido?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. O art. 11, inciso VI, do decreto em tela determina que, na aplicação do suprimento de fundos deverá ser observado, dentre outros requisitos, que: "VI - o documento fiscal da	Decreto Estadual Nº1180/2008 art. 11, IV.

					prestação de serviço ou de fornecimento de material conterà no verso, o atesto do suprido ou de outro servidor do órgão ou entidade concedente, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido." Entretanto, ressalta-se que é fundamental que o atesto deve ser realizado por servidor que tenha de fato presenciado/acompanhado/confirmado a prestação de serviço ou o fornecimento do material.	
056-2019	PROPAZ	OUTROS	RESSARCIMENTO DE RECURSOS REMANESCENTES	Esta fundação realizou repasses por meio de Termo de Fomento para uma instituição realizar um projeto, o contrato exigiaa contrapartida da OSCIP. A contrapartida foi depositada na conta específica do Termo de fomento. O valor repassado não foi utilizado integralmente e a OSCIP irá realizar o depósito do saldo remanescente. A pergunta é: Com relação a contrapartida, que contratualmente é em dinheiro, vai ser depositada na conta da Fundação integralmente ou proporcionalmente ao que foi gasto efetivamente no projeto? Entendemos que o valor total da conta deve ser revertido para esta Fundação mesmo que o objeto não tenha sido completamente executado.	Deveria ser verificado se há cláusula no "contrato" do Termo de Fomento prevendo a situação objeto desta consulta, não se encontra tanto na Lei Federal nº. 13.019/2014 quanto no Decreto Estadual Nº 1.835/2017 dispositivo tratando da dúvida apresentada pela consulente. Entretanto, o Decreto Estadual Nº 1.835/2017 não revogou expressamente o Decreto Estadual Nº 768, de 20 de junho de 2013, que estabelecia normas relativas às transferências para entidades privadas sem fins econômicos antes da Lei Federal nº. 13.019/2014 entrar em vigor para os Estados da Federação. Desse modo, o Decreto Estadual Nº	Lei Federal nº. 13.019/2014 (art. 35, §1º) - Decreto Estadual Nº 1.835/2017 - Decreto Estadual Nº 768/13 - art. 60 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações.

					<p>768/2013, ao tratar de contrapartida de bens e serviços, dispõe que a devolução deverá ocorrer proporcionalmente às transferências e execuções realizadas do convênio (§3º do art. 5º). Ademais, o art. 42 do Decreto Estadual Nº 768/2013, ao tratar da devolução de saldos financeiros remanescentes, incluindo os saldos da contrapartida, dispõe que deverá ser observado o já citado § 3º do art. 5º do mesmo decreto. Por fim, o decreto em tela define a "não devolução dos recursos da contrapartida proporcional", em caso de não aprovação da prestação de contas, como uma das hipóteses para instauração de Tomada de Contas Especial (alínea "d", inciso II do art. 45). Apenas como exemplo, no âmbito da esfera federal, fica mais claro que a devolução dos saldos financeiros remanescentes será realizada observando-os e a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida (§1º do art. 60 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações).</p>	
--	--	--	--	--	---	--

057-2019	SESPA-11ªCRS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Solicito orientação para a seguinte situação: Estou com um processo de colaborador eventual do ano de 2018 do Município de Jacundá. Ocorre que o servidor não recebeu o pagamento de 6,5 (diárias e meia) a qual tinha direito devido um problema em sua conta corrente, o dinheiro EXTORNOU e desde então não se tem conseguido uma solução para o problema. Ressalto que consta no processo toda a FREQUENCIA DE PARTICPAÇÃO DO SERVIDOR. e o mesmo sempre está solicitando o pagamento que lhe foi devido. Enquanto CONTROLE INTERNO da instituição (11º CRS/SESPA) como devo proceder para o servidor possa receber esse pagamento? Configura ressarcimento?</p>	<p>O consultante relata tratar-se de processo de "colaborador eventual". Em seguida, menciona que o "servidor" solicita o pagamento que lhe é devido. Contudo, independentemente de se tratar de servidor ou de colaborador eventual, a consulta relata que se trata de diárias que não foram pagas em 2018. A consulta não informa em que período se deu a viagem e o evento que correspondem ao fato gerador do direito ao recebimento de diárias. Consta também a informação de que o pagamento das diárias não ocorreu devido problema na conta corrente do favorecido, resultando no estorno do recurso (dinheiro). Segundo o consultante, desde então não se conseguiu solução para o problema. Por último, a presente consulta não deixa claro se permanece o problema com a conta corrente de destino. Se este problema permanece, cabe ao setor financeiro do órgão e ao favorecido (indivíduo com diárias a receber) verificar com os bancos envolvidos o motivo do mencionado problema. Se for possível, o favorecido poderia indicar conta corrente em outro banco para se tentar efetuar o pagamento.</p>	<p>Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 02/2018, art. 11 e 25</p>
----------	--------------	---------	----------------------	---	--	---

					<p>Caso esta segunda opção não funcione, cabe ao setor financeiro do órgão verificar a possibilidade de gerar OB para recebimento do dinheiro na "boca" do caixa. Com relação ao questionamento se esta situação configura ressarcimento, recomenda-se o exame da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/ AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018, que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados para o encerramento anual do exercício financeiro de 2018. Em seu art. 11, a mencionada portaria dispõe que "Art. 11. Os empenhos referentes a adiantamentos (diárias e suprimentos de fundos) deverão ser liquidados e pagos dentro do exercício a ser encerrado, não podendo ser inscritos em restos a pagar". Fica claro, portanto, que o pagamento pretendido pela consulente não poderia ser feito por meio de Restos a Pagar. Resta a opção prevista no art. 25 da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/ AGE Nº 02/2018, que permite o pagamento de despesas de exercícios anteriores não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					atendê-las. Por fim, o órgão consulente deverá observar os requisitos e procedimentos previstos no art. 25 da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/ AGE Nº 02/2018 para efetivar o pagamento de despesa enquadrada como DEA.	
058-2019	EMATER-PA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PESQUISA DE MERCADO	Para compor a pesquisa de mercado com 03 propostas comerciais: É valido acatar 03 cotações de preço através de sítios eletrônicos para compor a pesquisa de mercado, sem as devidas comprovações que foi solicitados ao comercio local, principalmente se tratando de aquisição de veículos e smartphome.	Recomenda-se a leitura da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 de Novembro de 2018 – SEAD (DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.737 de 09/11/2018) que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual.	Instrução Normativa Nº 002/2018
059-2019	SEDAP	OUTROS	DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE CACAU	No PPA 2016-2019 da SEDAP, estão previstas duas Metas, uma Região de Integração Lago de Tucurí e outra Região de Integração Xingu - "Incentivar a agroindustrialização de produtos primário envolvendo 24 e 96 produtores de cacau", respectivamente. 2. A Lei nº 7.093 de 16/01/2008 - Institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará, em seu No Art. Art. 1º institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA, vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, com os seguintes objetivos:... 3. No Art. 3º cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará - FUNCACAU - PA com finalidade de atender os objetivos de que trata o art. 1º, além de outros advindos com a regulamentação desta Lei. 4. No	A Lei Estadual Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, por meio da alínea "a" do inciso II de seu art. 2º, alterou a denominação da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP. Como mencionado na consulta, a Lei Estadual Nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, instituiu o PAC CACAU-PA e criou o FUNCACAU-PA. Talvez o motivo da dúvida se deva à redação do art. 7º da Lei Estadual Nº 7.093/2008. "Art. 7º Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SAGRI ou, uma vez	Lei Estadual Nº 8.096/2015 - Lei Estadual Nº 7.093/2008 - Decreto Estadual Nº 2.695/2010

			<p>Art. 7º Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela SAGRI ou, uma vez aprovado pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SAGRI e os órgãos ou entidades competentes, conforme normas estaduais pertinentes. Pergunta: A SEDAP por ser a ordenadora de despesa do FUNDO, está impedida de aplicar recursos deste fundo nas suas atividades previstas no seu planejamento, em especial nas Metas Regionalizadas do seu PPA, mesmo sendo atendido o que estabelece o Art. 6º da citada Lei? - (A administração do FUNCACAU-PA será exercida por um Conselho Gestor, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, da Empresa de Assistência e Extensão Rural - EMATER, da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará - FETAGRI, Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF e da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, sob a coordenação do titular da SAGRI. Obs: Esta consulta se faz necessária, pois há entendimento, por parte de alguns membros do Conselho, de que a SEDAP, por ser ordenadora não poderia realizar despesas diretamente para executar as suas atividades inerentes a cadeia produtiva do cacau. Para a execução das metas acima citadas, a SEDAP precisaria realizar despesas, por exemplo, na aquisição de equipamentos para agroindústria, capacitação de produtores, diárias de técnicos, passagens, instalações, em casos específicos, etc.</p>	<p>aprovado pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre SAGRI e os órgãos ou entidades competentes, conforme normas estaduais pertinentes." De fato, o artigo em destaque trata ao mesmo tempo, e confunde, o PAC CACAU-PA e o FUNCACAU-PA (ao mencionar "Conselho Gestor"). O Decreto Estadual Nº 2.695, de 29 de dezembro de 2010, homologou o Regimento Interno do FUNCACAU-PA. De acordo com o do Art. 4º do regimento em comento, a administração do FUNCACAU-PA é exercida por um Conselho Gestor, formado por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal. Em que pese o inciso I do Art. 7º definir o Presidente do Conselho Deliberativo (representante da atual SEDAP) como o ordenador de despesas do FUNCAU-PA; o caput do Art. 5º do mesmo regimento dispõe que o Conselho Deliberativo - CONDEL é o órgão de decisão superior do fundo. Portanto, cabe ao ordenador de despesa do fundo cumprir as deliberações do CONDEL. A norma regimental (art. 6º e incisos) define que caberá ao CONDEL, dentre outras atribuições, fixar</p>	
--	--	--	--	---	--

					<p>políticas e programas do fundo; deliberar sobre as despesas do FUNCACAU-PA, a serem previstas na proposta orçamentária anual que também será analisada e aprovada pelo CONDEL; deliberar sobre convênios; bem como emitir normas. "Art. 6º O Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições: I - Fixar as políticas, programas e orientar as atividades do FUNCACAU-PA; II - Apreciar e deliberar sobre as proposições, a captação e aplicação das receitas e despesas do FUNCACAU-PA; III - Analisar e aprovar o Orçamento e a Programação Técnica do FUNCACAU-PA; (...) V - Deliberar sobre a realização de convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, voltados aos objetivos do PAC CACAU-PA VI - Emitir normas e fixar critérios sobre suas atribuições." Entende-se ser possível a destinação de recursos do FUNCACAU-PA tanto para ações executadas diretamente pela atual SEDAP quanto mediante convênios firmados entre a SEDAP e outros órgãos ou entidades. Contudo, em ambos os casos, a aplicação dos recursos do fundo</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					deverá constar na proposta orçamentária anual aprovada pelo Conselho Deliberativo do Conselho Gestor do FUNCACAU-PA. Por oportuno, deve ser ressaltado que mesmo as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do fundo devem atender a todos os requisitos previstos na Lei Estadual Nº 7.093/2008, como a finalidade do FUNCACAU-PA (art. 3º), os objetivos do PAC CACAU-PA (art. 1º) e os instrumentos para a execução do PAC CACAU-PA (at. 2º).	
060-2020	EMATER-PA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	A fossa séptica do bloco I da EMATER está transbordado causando muito mau cheiro, ela está localizada entre bloco I e II. As fossas da EMATER tem manutenção periódica de esgotamento quadrimestral e temos um contrato em vigor de esgotamento das fossas para o exercício de 2019. O transbordamento foi fruto da danificação da fossa causado pelas raízes de uma árvore que está localizada ao lado da mesma, o qual foi constatada no momento da verificação da causa do transbordamento. Na vistoria técnica foi constatado que a fossa esta impropria para uso e reforma devido o desgaste do tempo. O questionamento é o seguinte: Podemos realizar uma nova construção da fossa por dispensa licitatória nos termos do Art. 29, XV da Lei 13.303/2016. Temos que fazer a apuração de responsabilidades, tendo em vista que ninguém podia prever que as raízes da árvore estava danificando a fossa. ou temos que realizar outra modalidade de licitação?	De acordo com voto exarado no Acórdão TCU nº 1130/2019 – Primeira Câmara, nos casos de dispensa de licitação com fundamento na situação emergencial prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, “cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório, em face do risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e demais bens públicos ou particulares”. Portanto, cabe à EMATER demonstrar nos autos de forma clara e detalhada: - a caracterização da situação emergencial;	art. 29 e 30 da Lei Federal Nº 13.303/2016 - inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 - Acórdão TCU nº 1130/2019 – Primeira Câmara

					<p>- a demonstraçã da urgência de atendimento; - a demonstraçã de possível prejuízo ou de possível comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; - demonstraçã de que o objeto pretendido para dispensa de licitaçã é adequado para atendimento da situaçã emergencial. Além disso, de acordo com o art. 30, §3º, incisos I a III, da Lei Federal Nº 13.303/2016, caberia à EMATER instruir os autos com os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - caracterizaçã da situaçã emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;2 - razã da escolha do fornecedor ou do executante;3 - justificativa do preço. <p>Quanto à necessidade de se apurar eventuais responsabilidades, o §2º do art. 29 da lei em comento dispõ que contratações com fundamento no inciso XV do caput do mesmo art. 29 "não dispensará a responsabilizaçã de quem, por açã ou omissã, tenha dado causa ao motivo ali descrito". Portanto, pode ser responsabilizado o agente público que der causa à situaçã emergencial, em face de sua omissã</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>quanto ao dever de agir a tempo. Por outro lado, se a situação emergencial resultar de fato imprevisível, não caberia se falar em responsabilização. Assim, mais uma vez, cabe à EMATER, conhecedora de todos os fatos e atos (incluindo eventuais omissões) que resultaram na situação objeto desta consulta, avaliar se o objeto da presente consulta é decorrente de fato imprevisível ou de inércia administrativa.</p>	
061-2019	SETUR	DIÁRIAS	DIÁRIAS INTEREST ADUAIS	<p>Gostaria de tirar uma dúvida sobre diárias. Servidor que viajou dia 27/05 à 30/05/2019 para fora do Estado do Pará e retornou antes do previsto dia 29/05/2019. Terá que devolver 1 diária ou meia diária?</p>	<p>Recomendamos a leitura da Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008 (em anexo), especialmente seus arts. 3º, 4º, 8º e 9º. Se a viagem tivesse ocorrido como planejado, de 27 a 30, teriam ocorrido 3 pernoites, fazendo-se jus a 3 diárias inteiras. Haveria direito também a mais 1/2 diária no dia de retorno, independentemente do horário de chegada. Totalizando 3 diárias e 1/2. Da forma como a viagem teria ocorrido, de 27 a 29, teriam ocorrido 2 pernoites, fazendo-se jus a 2 diárias; mais 1/2 diária pelo retorno. Totalizando 2 diárias e 1/2. A diferença é de 1 diária inteira que deverá ser devolvida.</p>	<p>Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008, especialmente seus arts. 3º, 4º, 8º e 9º</p>
062-2019	EMATER-PA	SUPRIMENTO	NOTA FISCAL	<p>Foi liberado o suprimento de fundos no elemento de despesas:</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180, de 12</p>

		DE FUNDOS	ELETRÔNICA	Material de consumo e Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. A despesa foi realizado no mesmo estabelecimento comercial onde: Foi emitida 01 DANFE onde na NATUREZA DA OPERAÇÃO: consta VENDA, com descrição do produto adquirido, sendo este prestado conta no elemento de despesas Material de Consumo. Para o SERVIÇO de TERCEIRO PESSOA JURIDICA, o estabelecimento comercial emitiu outra DANFE com Natureza de Operação descrito VENDA, porém no campo DESCRIÇÃO/ SERVIÇO consta a descrição de serviço prestado. As datas das DANFEs estão dentro do limite dos 60 dias. O suprido prestou contas após a data limite e quando foi detectado o equívoco de preenchimento do documento fiscal o mesmo solicitou a correção e o estabelecimento comercial emitiu uma Nota Fiscal de Serviços Eletronica porém a data da emissão está após o período de aplicação. Diante do exposto, podemos acatar a despesa em questão com o equívoco de emissão da DANFE e com emissão da NFS-e com data posterior ao período de aplicação? ou será passível a aplicação de glosa parcial?	agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. De acordo com o referido Regulamento, uma das situações que dará causa à impugnação parcial ou total da prestação de contas é o pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data posterior a data limite fixada para aplicação (inciso V do art. 18).	de agosto de 2008, INCISO V do art. 18.
063-2019	SECULT	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Solicitamos esclarecimento, quanto ao pagamento de Diárias no caso exemplificado abaixo, quando a chegada ocorrer no dia seguinte e for involuntário da parte do servidor; Período de Viagem: De 06 a 10 de Abril/2019 Horário de Saída e Chegada, conforme bilhetes de Passagens comprovados: Saída: Dia 06/04/2019 às 03:20 horas Chegada: Dia 11/04/2019 às 01:25 horas Neste caso, considerando a chegada no dia seguinte (madrugada) o servidor faz jus a mais 01 (uma) diária, sendo 1/2(meia) do dia 10 e 1/2(meia) do dia 11/04/2019? Se for devido o pagamento, qual a Natureza da Despesa: 339014 ou 339093? E ainda, se for devido o	Caso o órgão/entidade verifique que o servidor não deu causa ao adiamento de seu retorno e que não teve nenhuma responsabilidade acerca do ocorrido, poderá o órgão/entidade complementar o pagamento de diárias considerando a nova data de retorno. Se a viagem tivesse ocorrido como planejado, de 06 a 10, teriam ocorrido 4 pernoites, fazendo-se jus a 4 diárias inteiras. Haveria direito	X

				<p>pagamento, tem que fazer publicação dessa diária a mais?</p>	<p>também a mais 1/2 diária no dia de retorno, independentemente do horário de chegada. Totalizando 4 diárias e 1/2. Da forma como a viagem teria ocorrido, de 06 a 11, ocorreram 5 pernoites, fazendo-se jus a 5 diárias; mais 1/2 diária pelo retorno. Totalizando 5 diárias e 1/2. A diferença é de 1 diária inteira (339014) que poderá ser paga a mais. Contudo, ressalta-se a necessidade de constar no processo a justificativa do servidor para o adiamento de seu retorno, demonstrando não ter dado causa ao ocorrido. Além disso, deve constar também no processo despacho de autoridade superior acatando as razões apresentadas pelo servidor. Caso o órgão decida pagar o complemento de diária, tal fato deverá ser publicado no DOE.</p>	
064-2019	HEMOPA	DIÁRIAS	VALORES DAS DIÁRIAS	<p>solicitamos orientação quanto ao pagamento de diárias com recurso de convênio federal, onde no plano de trabalho o valor das diárias foram baseadas na tabela utilizada no âmbito federal, contudo a execução orçamentária/financeira será executada via SIAFEM, logo entendemos que o valor a ser utilizado seria a tabela de valores estadual referente a essas diárias. Gostaríamos de um posicionamento desta AGE acerca desta situação.</p>	<p>É necessário cuidar para que não ocorram situações na execução do convênio que possam suscitar questionamentos por parte do concedente federal. Em princípio, questionamentos poderiam ser feitos caso fossem pagas diárias com valores superiores aos previstos no plano de trabalho. Contudo, provavelmente, o valor das diárias no Executivo Estadual seja inferior ao pago</p>	X

					na União. Assim sendo, em princípio, deve ser utilizada a tabela de valores estadual para pagamento de diárias.	
065-2019	FASEPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DEVOLUÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	O servidor que recebeu suprimento de fundos por Ordem Bancária de Pagamento -OBP, não houve a utilização do valor total, ficando um saldo a ser devolvido. Essa devolução deverá ser feita exclusivamente por depósito bancário ou pode ser feito por transferência bancária?	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. Não há previsão expressa de como poderá ser comprovada a devolução de saldo não aplicado do suprimento de fundos, como no art. 15, inciso VI, do Regulamento em tela. Entretanto, em seu art. 7º, inciso II, menciona que o suprimento será pago através de ordem bancária em nome do suprido, vedado o depósito em conta bancária pessoal. Resta evidente que a concessão do suprimento não poderá ser feita mediante depósito em conta bancária pessoal. Assim sendo, recomenda-se que a devolução de saldo de suprimento não aplicado não seja feita a partir de transferência de conta bancária pessoal.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, art. 15, inciso IV e art. 7, inciso II.
066/068-2019	SESPA - 13ª CRS	RECURSOS HUMANOS	NOMEAÇÃO DE SERVIDOR SUBSTITUTO	A diretora do 13ºCRS/SESPA/CAMETÁ irá viajar com diárias a serviço para o município de Mocajuba, por três dias, nesse período ela deveria nomear alguém para responder pela direção durante a sua	A utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública tem, dentre outros objetivos, otimizar e flexibilizar atividades. Em tese, não haveria	Decreto Estadual Nº 2.176/2018, art. 32.

				<p>ausência. Com a implantação do sistema de Processo Administrativo Eletrônico-PAE, praticamente todos os processos serão despachados pelo sistema, sejam de concessão de diárias ou Aquisição de bens ou contratação de serviços. Como o sistema pode ser acessado de qualquer lugar bastando para isso ter internet e um dispositivo digital (tablet, smartfone, netbook, etc...) surgiu uma questão a ser esclarecida: A diretora poderá viajar de diária sem nomear ninguém para responder por ela pela direção e utilizar o PAE durante sua viagem, dando os despachos e emitindo Atos Administrativos via sistema? Ou ela é obrigada a nomear alguém para responder por ela?</p>	<p>impedimento para gestor utilizar o PAE durante viagem, dando os despachos e emitindo Atos Administrativos via sistema. Entretanto, considerando o Decreto Estadual Nº 2176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria Estadual de Administração-SEAD, tendo em vista o art. 32 do Decreto Estadual Nº 2176/2018.</p>	
067-2019	SETRAN	LICITAÇÕES E CONTRATOS	EDITAL DE LICITAÇÃO	<p>Solicito o envio de circular de procedimento da AGE no que se refere a Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento a serem exigidos nos editais de licitações desta secretaria de estado.</p>	<p>Cada objeto a ser licitado possui especificidades que devem ser consideradas na definição dos índices de capacidade financeira, tais como: complexidade, natureza, materialidade, etc. Algumas contratações, pela natureza de seu objeto, podem demandar maiores aportes iniciais de recursos e índices de liquidez mais elevados que outras. Por exemplo, o fornecimento de serviços terceirizados requer disponibilidade financeira de curto prazo para a sua boa consecução; em contraposição ao</p>	<p>Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União-TCU</p>

					<p>fornecimento de bens permanentes e de consumo, que demandam índices de liquidez, em princípio, menores. Foi publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2016, a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União-TCU, que consolida entendimento da Corte sobre critérios a serem observados para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a fim de se assegurar que o objeto licitado seja adjudicado a quem, efetivamente, tenha solidez para executá-lo. Percebe-se que o próprio Tribunal optou pelo não estabelecimento de critério rígido de aferição da idoneidade financeira dos licitantes para assumir as responsabilidades do contrato. Assim, a definição de índices de capacidade financeira para serem utilizados em cada licitação deverá ser feita caso a caso, de acordo com as características do objeto licitado e em consonância com parâmetros atualizados de mercado.</p>	
069-2019	SEASTER	OUTROS	RESSARCIMENTO DE DESPESAS	Solicito Manifestação Técnica a respeito de RESSARCIMENTO de despesas efetuadas por servidores diante de uma urgência ou necessidade.	Não há previsão legal no âmbito do Executivo Estadual tratando de situação semelhante aos fatos apresentados na consulta. Além disso, os elementos apresentados são bem limitados. Motivo	X

					<p>pelo qual, para tentar contribuir com a análise a ser realizada pelo consulente, encaminha-se em anexo Parecer da Auditoria Interna do Ministério Público da União tratando de ressarcimento a servidor de despesa realizada para conserto de veículo oficial; sem que este apresente caráter normativo ou prévio julgamento de situações semelhantes que eventualmente possam ser constatadas em ações de controle desta AGE.</p>	
070-2019	IGEPREV	RECURSOS HUMANOS	PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTOS	<p>Um assessor (exclusivamente comissionado), lotado na Casa Civil, cedido ao IGEPREV com ônus para o órgão de origem, solicita participação em congresso relacionado a atividade fim do órgão. Há previsão legal para o IGEPREV custear a participação do servidor no evento (inscrição, passagens aéreas e diárias) ?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1960, de 18 de janeiro de 2018, regulamenta a cessão de servidores do Poder Executivo Estadual. Segundo o consulente, a cessão ocorreu com ônus para o órgão de origem (cedente), enquadrando-se assim no disposto do art. 6º do decreto em tela. Portanto, cabe ao cedente o pagamento da remuneração integral do servidor cedido. O parágrafo único do art. 2º do mesmo decreto define que a remuneração do servidor é composta "das vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.960/2018, art. 6º e art. 2º, parágrafo único. - Lei Estadual 5.810/1994, art. 145.</p>

					pecuniário, férias e seu adicional". Não há previsão expressa de que cabe ao cedente o pagamento de diárias ao servidor cedido. Além disso, a Lei Estadual 5.810, de 24 de janeiro de 1994, em seu art. 145 dispõe que diárias tem caráter de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.	
071-2019	CASA CIVIL	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIMITE DE DESPESAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	Qual o limite dos comprovantes de despesas para os suprimentos de fundos "eventuais"? pois na Decreto Estadual 1.180/2008 e IN 02/2018 não fica bem claro e deixa abertura para interpretações.	O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. Com relação a suprimentos para atender despesas de pequeno vulto, o referido Regulamento em seu art. 2º, § 1º, alíneas "a" e "b" define, respectivamente, limites por ato de concessão e por comprovante de despesa. Acerca de suprimentos para despesas eventuais, o mesmo regulamento define apenas limite por ato de concessão (art. 2º, §2º). Não há previsão de limite para os comprovantes de despesa quando se tratar de suprimento de fundos para atender despesas eventuais.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, art. 2º, § 1º, alíneas a e b
072-2019	PROPAZ	OUTROS	APC	E permitido nomear como APC um servidor nomeado no cargo de Coordenador de Assistência ao	tração e que ocupe cargo DAS para ser APC e atuar no	Decreto Estadual Nº 2.536/2006

				Servidor DAS4, formação em Administração ?	<p>Controle Interno do Órgão/Entidade. Entretanto, o Decreto Estadual Nº 2.536/2006 em seu art. 33, §3º, dispõe que os servidores designados como Agentes Públicos de Controle para atuar no Controle Interno não poderão desempenhar outras atividades que sejam incompatíveis com as atividades de controle. Trata-se do princípio da Segregação de Funções, que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Deve ocorrer a devida segregação entre as funções de controle e as diversas áreas administrativas, para se evitar conflitos de interesses. Assim, deve-se evitar que os mesmos servidores exerçam atividades incompatíveis, como autorizar ou executar e fiscalizar uma mesma atividade.</p>	em seu art. 33, §3º
073-2019	CESUPA	OUTROS	CONCESSÕES	Venho por meio desse solicitar o Decreto de nº 3.881, da data de 25 de Janeiro de 2000, bem como o seu processo administrativo, tendo em vista que estou realizando pesquisa acadêmica sobre concessões.	Segue anexo o Decreto Estadual Nº 3.881, DE 25 DE JANEIRO DE 2000. Com relação ao processo administrativo, para sua possível obtenção, recomenda-se entrar em contato com a Casa Civil da Governadoria	X
074-2019	CBMPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	CONTRATO ADMINISTRATIVO	O contrato administrativo para um órgão carona que teve seu aceite durante a vigência da Ata deve ser	A resposta para a presente consulta encontra-se no Decreto Estadual Nº.	Decreto Estadual Nº 1.887/2017, §4º do art. 14 e

				assinado obrigatoriamente com a ata ainda vigente?	1.887, de 07 de novembro 2017; mais precisamente no §4º do art. 14 e no §5º do art. 24.	no §5º do art. 24.
075-2019	SEASTER	SUPRIMENTO DE FUNDOS	NUCLO DE CONTROLE INTERNO	SERVIDOR REALIZOU DESPESA ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS COM PAGAMENTO DE TAXA DE ART(ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DO CREA-PA, NO ELEMENTO DE DESPESA 339030-CONSUMO NO VALOR DE R\$ 226,50. GERALMENTE ESSAS DESPESAS SÃO COBERTAS NO ELEMENTO DE DESPESA 339039-SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA. COMO O NCI DEVE SE MANIFESTAR NESSA OCORRÊNCIA?	Trata da matéria o Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. A utilização de Suprimento de Fundos é aplicável para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento (art. 1º do Regulamento). Em seu art. 3º, inciso IV, o mesmo Regulamento define que na portaria de concessão deverá constar, dentre outros elementos, a classificação funcional e natureza de despesa. Já o caput do art. 8º determina que a aplicação do suprimento deve ser compatível com a classificação orçamentária indicada. Além disso, o §2º do mesmo artigo dispõe que as aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas à glosa. Por fim, o art. 18, inciso IV, do Regulamento estabelece que darão causa à impugnação	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, art. 1º, art. 3º, inciso IV e art. 18, inciso IV.

					parcial ou total da prestação de contas, entre outros motivos, o pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos, conforme classificação orçamentária indicada na nota de empenho.	
076-2019	SECTET	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DESPESAS DE PEQUENO VULTO	SECTET solicitou suprimento de fundos para gastos com o evento do dia alusivo ao Dia das Mães. Gostaria de orientações se gastos com Serviços de Decoração, Sonorização, Brindes e Buffet são passíveis de serem gastos com suprimento de fundos? Essas despesas se enquadram como despesas de pequeno vulto ou como despesas eventuais?	Trata da matéria o Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. A utilização de Suprimento de Fundos é aplicável para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento (art. 1º do Regulamento). Desse modo, cabe ao Órgão consulente avaliar, no caso concreto, se as contratações realizadas não poderiam ser realizadas mediante procedimentos normais de contratação. Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU veda na Administração Pública a contratação de buffet para eventos e a realização de festividades e comemorações que não estejam	Decreto Estadual 1.180/2008, art 1º - ACÓRDÃO 776 / 2016 - PLENÁRIO - ACÓRDÃO 1546/2015 - SEGUNDA CÂMARA

					vinculadas às finalidades das entidades e ao interesse público.	
077-2019	FUNTELP A	OUTROS	TRÂMITE DO PROCESSO	Os processos devem passar pelo Controle Interno, nas três fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento, após a fase do pagamento o processo é encaminhado à contabilidade. A pergunta é, os processos que foram para a contabilidade ainda precisam voltar para Controle Interno para só depois ir para o arquivo ou devem ser encaminhados para o arquivo direto da contabilidade? O Controle Interno precisa analisar o trâmite que a contabilidade vai fazer em cada processo?	A Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE que define procedimentos para o registro das conformidades diárias pelo APC dispõe em seu art. 2º qual a finalidade do registro da conformidade. Além disso, o caput do art. 3º e seu §2º determinam que os Agente Públicos de Controle deverão analisar os processos/documentações que dão suporte às operações registradas (NEs, NLS, OBs, etc.) diariamente no SIAFEM e realizar o devido registro da conformidade. Portanto, os processos devem passar pelo Controle Interno enquanto houver documentos emitidos pelo SIAFEM (NEs, NLS, OBs, etc) ou atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial que ainda precisem ser analisados. Além disso, a seu critério, o Controle Interno pode analisar a qualquer momento qualquer processo/documento. Entretanto, se não houver nenhuma outra ação de controle a ser realizada e o arquivamento for a única medida cabível, não haveria, em princípio, a necessidade de o processo ser remetido	Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, ART. 2º, ART. 3º CAPUT e §2º.

					novamente ao Controle Interno.	
078-2019	SEDUC	OUTROS	BID	<p>Em caso de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), é requisito para conformidade de pagamento a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No entanto, o contrato possui aditivos de prazo, sendo modificado cronograma de entrega e fim das obras, enquanto que o ART anexado aos autos ainda consta o prazo inicial de entrega e cronograma, de modo que se faz necessária a sua complementação. A presente situação se configura como impedimento de conformidade? Ou posso constar como recomendação e seguir o fluxo?</p>	<p>De acordo com esta resolução (art. 10, inciso I, alínea "a"), uma ART pode ser classificada como "Complementar" quando for vinculada a uma ART inicial de responsabilidade técnica do mesmo profissional e tratar, dentre outros casos, de prorrogar o prazo de execução. O caput do art. 28 da resolução em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de registro da ART antes do início das atividades. Já o §1º do mesmo dispositivo define que, no caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Ademais, no art. 39 da Resolução CONFEA Nº 1.025/2009 consta vedação ao registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla. Contudo, não se encontrou na resolução em comento a definição de prazo para registro de ART Complementar. Com o se trata de obra financiada, deve ser</p>	<p>Resolução CONFEA Nº 1.025/2009, art. 10, I, "a"; art. 28, §1º e art. 39.</p>

					verificado se o contrato de financiamento apresenta cláusula tratando desse tipo de situação. Não havendo esta previsão, o concedente do financiamento - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – deve ser formalmente consultado acerca da possibilidade de pagamento antes de se providenciar a ART Complementar.	
079-2019	PCPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	De acordo com o Decreto nº 1.180 é vedado conceder Suprimento de Fundos a servidor que exerça as funções de Ordenador de despesa. Porém no nosso órgão (PC/PA) os cargos de diretoria financeira e administrativo são apartados. Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor ocupante do cargo de Diretor Administrativo?	Depreende-se das informações contidas na presente consulta que na estrutura do órgão consulente a Diretoria Administrativa é independente da Diretoria Financeira. Portanto, se o Diretor Administrativo não for designado como Ordenador de Despesa, não estará sujeito à vedação imposta pelo inciso IV do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008. Recomenda-se a observância das demais vedações previstas no Regulamento em comento.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008, art 4º, inciso IV
080-2019	PROPAZ	OUTROS	NOTA FISCAL	Estamos pagando uma NF de fornecedor com atraso, as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) são da época do serviço prestado, tenho que exigir as CND's com data atual do mês que vou efetuar o pagamento?	Em todo procedimento de pagamento deve ser exigida a comprovação pelo fornecedor de sua regularidade fiscal, e que sejam anexadas no processo as referidas certidões.	Constituição do Estado do Pará em seu artigo 28, § 4º - Acórdão nº. 0260/2002 – Plenário, IX - Lei Federal Nº 8.666, art. 29

081-2019	SESPA-3ªCRS	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>Temos um processo de diária o qual não cabe conforme as regras. O processo de concessão para colaboradores eventuais foi protocolado dia 24/06/2019, irão participar do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde que irá acontecer dia 03/07/2019(amanhã) no auditório deste 3CRS. O teor da justificativa é que não conseguiram garantir o prazo oportuno em virtude da falta de confirmação da agenda do auditório e dos profissionais envolvidos. Em regra as diárias devem ser pagas antecipadamente conforme previsto no parag. 1º do Art.1º do Decreto Estadual nº 734/1992. O que fazemos diante de tal situação, uma vez que, hoje dia 02/07/2019, a concessão de diárias esta no controle interno para análise, são colaboradores eventuais, sendo que devemos cumprir conforme as normas.</p>	<p>A Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, de 04 de agosto de 2008, define em seu art. 1º que a conformidade consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFEM e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações. Ademais, o art. 2º, incisos I e II, da mesma portaria dispõe acerca da finalidade do registro da conformidade, quais sejam: - verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados foram realizados em observância às normas vigentes; e - a existência de documentação que suporte as operações registradas. Sem tratar do mérito da justificativa apresentada, objetivamente não estariam sendo observados tanto o art.1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, quanto o art. 145, § 2º, da Lei Estadual Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Além disso, depreende-se das informações apresentadas pelo consultante que não haveria mais possibilidade de se</p>	<p>Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, art. 1º e art. 2º, inciso I e II - art.1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 0734 - art. 145, § 2º, da Lei Estadual Nº 5.810</p>
----------	-------------	---------	----------------------	---	---	--

					regularizar a situação. Cabe ao Controle Interno o registro da conformidade, não sendo sua competência legal autorizar pagamentos. Compete ao ordenador de despesas a autorização de pagamentos. No caso concreto, caberia ao ordenador de despesa, baseado em parecer jurídico ou não, decidir sobre o pagamento da diária ou não a partir de avaliação da justificativa apresentada, assim como da importância do evento e da necessidade de pagamento de diárias para colaborador eventual.	
082-2019	SETUR	SUPRIMENTO DE FUNDOS	RESSARCIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Visando dirimir dúvidas, solicito esclarecimentos desta nobre Auditoria! Sobre saldo remanescente de Suprimento de Fundos. O saldo remanescente em tela deve ser devolvido até o último dia previsto para utilização ou até o último dia previsto para prestação de contas?	A devolução do saldo não aplicado poderá ser efetuada em qualquer data anterior a da apresentação da prestação de contas do suprimento de fundos recebido, quando deverá ser apresentado o comprovante de depósito do saldo não utilizado se for o caso.	O Decreto Estadual nº 1.180/08, art. 3º, inciso V, §2º e art. 15, inciso IV.
083/84-2019	SETUR	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Para melhor orientarmos servidores gostaríamos de saber sobre a possibilidade de uso de uber com recursos de Suprimento de Fundos, na rubrica passagem e locomoção visto que o mesmo emite recibo no próprio aplicativo, indicando local de origem e destino.	Conforme disposto no Decreto 1.180/08, os documentos comprobatórios das despesas realizadas a título de suprimento de fundos devem ser emitidos em nome do órgão/entidade, vejamos: Art. 11. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos: I	Decreto 1.180/08, art. 11, inciso I - Lei Nº 5.810/94, art. 145.

					<p>- as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome do Órgão, sem rasuras e sem emendas; Ressaltamos que as despesas de deslocamento urbano do servidor em viagem à serviço serão indenizadas por meio de Diárias, conforme dispõe a Lei nº 5.810/94, art.145: Art. 145. Ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. A conta contábil "33.90.33 - Passagens e locomoções" refere-se a despesas correntes com deslocamento como fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas em objeto de serviço. A presente Manifestação é respondida em tese, está isenta de qualquer conteúdo normativo, consistindo em simples sugestão com o intuito de assessorar o demandante em sua missão institucional.</p>	
085-2019	LGTM	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Gostaria de orientação sobre adesão ata de registro de preços. Nós do Governo do Estado podemos aderir a ata da esfera	É fundamental verificar se não há Ata de Registro de Preços vigente do Governo	§7º do art. 24 do Decreto Estadual Nº. 1.887

				<p>municipal? Pq no momento estamos aguardando conclusão do registro de preços em andamento pela SEAD, mas ainda não temos previsão de conclusão. Estamos iniciando um pregão eletrônico pra contratação emergencial mas como a nossa necessidade é de apenas 4 veículos, acaba que os preços ofertados ficam onerosos para o erário.. Em pesquisa, não encontramos no estado nem na esfera federal, nenhuma ata que nos atendesse. Vocês teriam uma sugestão para nós dar? Sabem de alguma ata vigente que pudéssemos aderir?</p>	<p>do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão. Com relação a isto, destaca-se que o §2º do art. 4º do decreto em tela dispõe que órgãos e entidades vinculados à SESPÁ e à SEGUP, bem como a SEDUC e a PRODEPA, poderão realizar Registro de Preços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas. Assim, estes Órgãos/Entidades também devem ser formalmente consultados quanto à existência de ata de registro de preços ainda vigente com possibilidade de adesão e com objeto que atenda às necessidades do consulente. Por fim, ressalta-se que devem ser observadas as demais disposições do Decreto Estadual Nº. 1.887, de 07 de novembro 2017.</p>	
086-2019	SECTET	OUTROS	APC	<p>Em seu artigo 1º da Portaria AGE Nº 003/2019 de 14 de janeiro de 2019 estabelece como requisito para o exercício da função de APC servidores portadores de determinados diplomas acadêmicos. Esta SECTET possui uma servidora portadora do diploma da graduação de Direito, no entanto, seu cargo na Secretaria é de Assistente Administrativo. Pode essa servidora ser APC?</p>	<p>A Portaria AGE Nº 117, de 12 de dezembro de 2014, que define perfil profissional para designação de Agente Público de Controle, não foi revogada pela Portaria AGE Nº 003, de 14 de janeiro de 2019. A mencionada Portaria AGE Nº 117/2014 não define cargos ou escolaridade mínima como requisitos para o exercício da função de Agente Público de Controle. No exercício corrente, a Portaria</p>	<p>Portaria AGE Nº 117/2014 - Portaria AGE Nº 003/2019, art. 1º.</p>

					AGE Nº 003, de 14 de janeiro de 2019, veio dispor sobre novos requisitos para o exercício da função em comento. Nota-se que a Portaria AGE Nº 003/2019 aborda o diploma acadêmico como requisito para o exercício da função de APC, sem mencionar se o cargo ocupado pelo servidor deverá ser utilizado como critério. Considerando-se as informações prestadas pela consulente de que a candidata à função de APC ocupa cargo de Assistente Administrativo e possui diploma de graduação em Direito, conclui-se ser possível o exercício da função de APC pela candidata.	
087-2019	POLÍCIA CIVIL	DIÁRIAS	REGULARIDADE FISCAL	No ato do pagamento deve ser exigido além das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, a qualificação econômica financeira?	Em todo procedimento de pagamento deve ser exigida a comprovação pelo fornecedor de sua regularidade fiscal, e que sejam anexadas no processo as referidas certidões.	Constituição do Estado do Pará em seu artigo 28, § 4º - Acórdão nº. 0260/2002 - Plenário - Lei Federal Nº 8.666/93, art. 29, inciso III, IV e V - Lei Federal Nº 12.440, de 07 de junho de 2001 Art. 642-A.
095-2019	SEDUC	LICITAÇÕES E CONTRATOS	REGULARIDADE FISCAL	Vou efetuar um pagamento de Nf com atraso, o fornecedor do contrato administrativo prestou serviço em Abril, vou efetuar o pagamento em Julho, no tocante a regularidade fiscal (certidões), tenho que exigir certidões do mês que vou efetuar o pagamento ou as certidões da época do serviço prestado são suficientes?	Em todo procedimento de pagamento deve ser exigida a comprovação pelo fornecedor de sua regularidade fiscal, e que sejam anexadas no processo as referidas certidões.	Constituição do Estado do Pará em seu artigo 28, § 4º - Acórdão nº. 0260/2002 - Plenário - Lei Federal Nº 8.666/93, art. 29, inciso III, IV e V - Lei Federal Nº 12.440, de 07 de junho de 2001 Art. 642-A.

096-2019	SESPA/LACEN	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Gostaria de um esclarecimento a respeito de suprimento de fundo despesa 339033 que fala sobre táxi não urbano, para comprovação é obrigatório pedir um recibo com a xerox do RG ou só os dados informado no recibo contando rg , cpf e assinatura do prestador de serviço? Lembrando que isto é no local não urbano.</p>	<p>Conforme disposto no Decreto Estadual nº 1.180/08, os documentos comprobatórios das despesas realizadas a título de suprimento de fundos devem ser emitidos em nome do órgão/entidade e conter todos os dados necessários a identificar detalhadamente a operação realizada com vistas a devida comprovação da aplicação do recurso, não há previsão de cópias no decreto, no entanto sugerimos que, se possível, sejam coletadas, no mesmo sentido seja informado o endereço do prestador</p> <p>Ressaltamos que as despesas de deslocamento urbano do servidor em viagem à serviço serão indenizadas por meio de Diárias, conforme dispõe a Lei nº 5.810/94, art.145</p> <p>PASSAGEM E LOCOMOÇÃO (339033), considerase despesas de locomoção àquelas realizadas com frete de pequenas embarcações (voadeiras/lanchas) ou veículos para transporte de servidores entre municípios distantes ou localidades de difícil acesso, travessia de balsas e aquisição de passagens rodoviárias e fluviais em caso de não cobertura por contrato celebrado, ressaltando que</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.1180/08, art. 11, inciso I e III - Lei nº 5.810/94, art.145</p>
----------	-------------	----------------------	-----------------------------------	---	--	--

					devem ser em objeto de serviço.	
097-2019	PROPAZ	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	Preciso saber se a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia pode ser feito por cotação eletrônica. Caso possa, se é obrigatório. Ademais, é possível fazer licitação para obras e serviços de engenharia na modalidade convite no Estado do Pará?	O Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual 2.314, de 27 de Dezembro 2018, institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. O caput e o §1º do art. 2º do citado decreto dispõem quanto a obrigatoriedade da cotação eletrônica nos casos de aquisição e contratação fundamentadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ressaltando-se que o inciso I do art. 24 trata especificamente de obras e serviços de engenharia. A modalidade de licitação Convite é prevista na Lei de Licitações e aplicável para contratação de obras e serviços de engenharia; não existindo vedação expressa para sua utilização, desde que observadas todas as disposições da Lei de Licitações, assim como a legislação estadual pertinente.	Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual 2.314, de 27 de Dezembro 2018 caput e o §1º do art. 2º - incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
098-2019	SEMAS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Considerando que foi realizado pagamento de 29,5 (vinte e nove e meia) diárias a 04 (quatro colaboradores eventuais (policiais militares), no período de 19/03 a 17/04/2019, os quais salvaguardaram bens apreendidos	Depreende-se do referido págrafa único que os 10 dias que ultrapassaram o limite máximo definido no caput do art. 4º deverão ser pagos no	art. 4º, e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992

				<p>por este órgão no município de Senador José Porpino; Considerando que por necessidade, o prazo de permanência da equipe foi estendido, ultrapassando o limite de 29,5 diárias, em mais 10(dez) dias, compreendendo o período de 18 a 27/04/2019; Pelo acima exposto, solicitamos orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para o pagamento das 9,5 (nove e meia) diárias, "à título de ajuda de custo", conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º do Decreto 0734/1992.</p>	<p>total equivalente a 9,5 (nove e meia) diárias. Entretanto, o registro contábil deve ser feito em rubrica do tipo "Ajuda de Custo".</p>	
100-2019	FUNTELP A	DIÁRIAS	PORTARIA	<p>Prezados Senhores, bom dia, gostaria de tirar uma dúvida. Foi feita solicitação para um servidor fazer uma viagem para um município paraense, só que houver um pedido para a mudança do período do deslocamento para uma outra data. Tem que ser feito uma nova portaria para a mudança de deslocamento ou cabe, somente, uma publicação de ERRATA informando o novo período? Fico no aguardo.</p>	<p>Se permanecer o mesmo servidor, mesmo destino e a mesma finalidade para a viagem, mudando apenas o período de deslocamento; poderá ser publicada apenas uma errata.</p>	X
101/2019	FUNTELP A	DIÁRIAS	Recibo de pagamento de diárias	<p>O financeiro pode ficar desobrigado a cobrar o recibo no processo de diárias, tanto para os depósitos em conta como para os servidores que recebem por OBP, ou seja OB pagamento? Só o comprovante emitido pelo siafem pode substituir o recibo?</p>	<p>Não há necessidade de se exigir recibo do servidor atestando os valores recebidos como diárias. Basta fazer consta no processo as respectivas NE e OB.</p>	Orientação Normativa Nº 001/AGE, Art. 12.
102/2019	SEDAP	Fundo de Apoio a Cacaicultura do Estado	Destinação de recursos do FUNCACAU	<p>Há entendimento, por parte de alguns membros do Conselho, de que a SEDAP, por ser ordenadora não poderia realizar despesas diretamente para executar as suas atividades inerentes a cadeia produtiva do cacau. Para a execução das metas acima citadas, a SEDAP precisaria realizar despesas, por exemplo, na aquisição de equipamentos para agroindústria, capacitação de produtores, diárias de técnicos, passagens, instalações, em casos específicos, etc.</p>	<p>Entende-se ser possível a destinação de recursos do FUNCACAU-PA tanto para ações executadas diretamente pela atual SEDAP quanto mediante convênios firmados entre a SEDAP e outros órgãos ou entidades. Contudo, em ambos os casos, a aplicação dos recursos do fundo deverá constar na proposta orçamentária anual</p>	<p>A Lei Estadual Nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, alínea "a" do inciso II, art. 2º. Lei Estadual Nº 7.093, Art. 7º. Decreto Estadual Nº 2.695, Art. 7º. Regimento Interno do FUNCACAU-PA, Art. 4º e 6º. Lei Estadual Nº 7.093/2008, Art. 2º e 3º.</p>

					<p>aprovada pelo Conselho Deliberativo do Conselho Gestor do FUNCACAU-PA. Por oportuno, deve ser ressaltado que mesmo as ações aprovadas pelo Conselho Gestor do fundo devem atender a todos os requisitos previstos na Lei Estadual Nº 7.093/2008, como a finalidade do FUNCACAU- PA (art. 3º), os objetivos do PAC CACAU-PA (art. 1º) e os instrumentos para a execução do PAC CACAU-PA (at. 2º).</p>	
103/2019	FAPESPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	<p>1- Cabe multa ou juros em cima do valor de suprimento devolvido fora do prazo? 2- Caso seja emitida uma nova nota fiscal para a despesa supracitada, dessa vez de material, após o prazo de aplicação, é permitido ser usada como documento válido para a prestação de contas? 3- É obrigatória a apresentação de recibo para cada nota fiscal emitida como comprovante de pagamento de despesa realizada?</p>	<p>1-A matéria é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.180/08 que não prevê multa ou juros para os caso de atraso na prestação de contas; 2- Decreto Estadual nº 1.180/08: "Art. 8º O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada e somente no exercício financeiro em que for concedido. § 1º O suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão. § 2º As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a</p>	Decreto Estadual nº 1.180/08

					débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis"; 3 - Quando os documentos comprobatórios de despesa forem Nota fiscal eletrônica e estiverem devidamente preenchidos não há necessidade de apresentação de recibo.	
104/2019	SEMAS	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA	PAGAMENTO DE DEA	Considerando contratação de serviço de vigilância patrimonial nas instalações da SEMAS na unidade de Marabá/pa, através da Ata de registro de preços SEAD/PA 09/2013 que gerou o contrato n 09/2014 – SEMAS/PA, elemento de despesa 339037, tendo vigência até o dia 23/03/2017. Considerando solicitação no ano de 2017 de repactuação de preço por parte da empresa tendo por base a convenção coletiva de trabalho 2017/2018 da categoria, sendo a mesma enviada a SEAD, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no dia 20/03/2017 tendo sido homologada e publicada no diário oficial nº 33391 do dia 08/06/2017. Solicitamos orientações quanto o pagamento da despesa em D.E.A. tendo em vista o decreto 01 de 02 de Janeiro de 2019 em seu art. 08 incisos I e II.	A Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/ AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018, estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento do exercício de 2018. Em 2019, deverão ser observadas as disposições do art. 25 da mencionada portaria que define procedimentos para reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018
105/2019	FSCMP	Nota fiscal Eletrônica	Nota fiscal Eletrônica, Prestação de Contas.	Qual a orientação? para a retirada de Nota fiscal Eletrônica de um processo de compra de Material Permanente já liquidado e pago, cuja NFe precisa compor outro processo de Prestação de Contas, por ser recurso de fonte do TJE.PA.	De acordo com orientações contidas no sítio eletrônico da Fazenda, a Nota Fiscal Eletrônica é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de	http://www.nfe.fazenda.gov.br/porta/perguntasFrequentes.aspx?

					<p>mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Além disso, o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e e tem como funções, dentre outras, conter a chave de acesso da NF-e. Desse modo, segundo o mesmo sítio eletrônico, confirmada a existência e validade da NF-e por meio de consulta com sua chave de acesso, o DANFE poderá ser mais de uma vez impresso e utilizado como documento hábil para a comprovação documental. A presente Manifestação é respondida em tese, está isenta de qualquer conteúdo normativo, consistindo em simples sugestão com o intuito de assessorar o demandante em sua missão institucional.</p>	
106-107-108-109/2019	SEMAS	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA	PAGAMENTO DE DEA	<p>Solicitamos esclarecimentos através deste canal, sobre qual procedimento deveremos adotar para o pagamento dos processos referentes a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, considerando o cumprimento das determinações contidas no art. 8º, §1º e §2º do Decreto nº 01 de 02/01/2019, que impõe a necessidade de apuração de responsabilidade por meio desta AGE.</p>	<p>A Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018, estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento do exercício de 2018. Em 2019, deverão ser observadas as disposições do art. 25 da mencionada portaria que define procedimentos para</p>	<p>Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018</p>

					reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores.	
111/2019	FAPESPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	NOTA FISCAL, CONTRATO DE LOCAÇÃO	Quando há um contrato de locação de imóveis, realizado entre um órgão/entidade e uma pessoa jurídica, o locador deve apresentar somente recibo ou recibo e nota fiscal? Destacando cláusula no contrato de locação que cite que o pagamento realizar-se-á mediante apresentação de recibo, e não citando nada sobre nota fiscal (em que pese ser PJ).	De acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 116/2003, transcrito abaixo, o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes em lista anexa à referida Lei. "Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador." Como é possível observar por meio de consulta ao endereço eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm , não consta menção à locação de bens imóveis no rol de atividades tributáveis pelo ISS. Diante disso, a locação de bens imóveis não se constitui como prestação de serviço para efeito de incidência do ISS. Assim, por não sofrer a incidência do mencionado imposto, não há a obrigação da emissão de nota fiscal pela pessoa jurídica no caso de locação de bens imóveis. Desse modo, a comprovação da renda auferida pela locação de bens	Lei Complementar nº 116/2003

					imóveis para efeito da incidência de outros tributos incidentes pode ser feita por meio da emissão de recibo ou documento equivalente.	
112/2019	SEJUDH	DIÁRIAS	Concessã o de diárias para região metropolit ana de Belém.	Gostaria de saber se o deslocamento para a ilha de cotijuba tem direito a concessão de diárias? E se está incluída no valor no grupo B?	A ilha de Cotijuba faz parte do município de Belém. A Orientação Normativa AGE nº001/2008 trata deste assunto em seu art. 5º "Art.5º Não é devida a concessão de diárias inteiras para os deslocamentos dentro da região metropolitana de Belém (Lei Complementar Estadual Nº 027/95), salvo na ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, observado o princípio da razoabilidade. Portanto, consta ressalva quanto ao pagamento de diárias inteiras para deslocamentos dentro da região metropolitana de Belém. Por outro lado, não consta vedação para pagamento de 1/2 diária para deslocamentos superiores a 6 (seis) horas, sem pernoite, dentro da região metropolitana de Belém. Por fim, de acordo com a PORTARIA SEAD Nº 0419/GS, DE 11 DE JULHO DE 2007, Belém faz parte do grupo B.	Orientação Normativa AGE nº001/2008
113/2019	FUNDAÇÃ O CARLOS GOMES	DIÁRIAS	PAGAMEN TO DE DIÁRIAS PARA O	Sou APC da Fundação Carlos Gomes, em uma diretora daqui está pretendendo viajar para fazer um curso de Ópera pela SECULT (no exterior), e, para tanto,	Como regra geral, a realização de viagens e a participação em cursos deve atender à finalidade do	

			EXTERIOR	solicitou que as diárias fossem concedidas pela Fundação Carlos Gomes, alegando que entre os órgãos há um termo de cooperação. Gostaria de saber se é possível e legal tal concessão.	órgão/entidade. É necessário verificar se o citado curso de ópera está de acordo com a finalidade da Fundação Carlos Gomes ou em consonância com os objetivos do suposto acordo de cooperação. Para este segundo caso, torna-se necessário verificar também se o mencionado acordo de cooperação prevê que a Fundação pague diárias quando seus servidores participarem de cursos realizados ou indicados pela SECULT.	
114/2019	SESPA/13 CENTRO REGIONAL	ORÇAMENTO	PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE DESPESA	A divisão de Endemias do 13º CRS deseja realizar alteração de QDD do elemento de despesa 3390-39 para 3390-30, no mesmo PTRES e FONTE. Com a justificativa de que o recurso foi planejado para confecção de uniformes, então seria realizado um serviço para isso, a demanda comprar matéria prima (tecido) para confecção e depois realizar a pintura, o que seria muito oneroso, aconselhamos então realizar a compra do uniforme já pronto ao invés de solicitar o serviço, para isso eles deverão solicitar uma alteração de QDD. A questão é: qual é a recomendação da AGE para alteração de QDD neste caso? Qual é a legislação utilizada para essa questão?	Considerando que o objeto da consulta se refere à execução orçamentária, recomenda-se que o setor financeiro ou de planejamento do 13º CRS entre em contato com a Diretoria de Orçamento – DIOR da Secretaria de Planejamento-SEPLAN para o recebimento das devidas orientações por meio do seguinte telefone: (91)3204-7438.	
115/2019	FUNTEPLA	CONTRATAÇÃO	PARECER JURÍDICO EM CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	Em uma contratação de pessoa física para prestação de serviço em caráter eventual, há sempre necessidade da apreciação jurídica ou há a possibilidade de não exigência?	Os serviços de pessoa física podem ser contratados mediante licitação, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e por meio de suprimento de fundos. A Lei de Licitações dispõe acerca da necessidade de parecer jurídico em processo de licitação,	Lei Federal Nº 8.666/93

					<p>dispensa e inexigibilidade (art. 38, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93). "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, (...) ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;" Caso a contratação de pessoa física ocorra por meio de suprimento de fundos, o Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento que trata de Suprimento de Fundos, não prevê a necessidade de parecer jurídico. Entretanto, deve ser ressaltado que a realização de despesas mediante suprimento de fundos deve atender a todos os requisitos previstos no Decreto Estadual Nº 1.180/2008.</p>	
116/2019	SESPA	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE	PAE - PROCESSO DE DIÁRIAS	Solicito Parecer ref. legalidade de processos no PAE assinados por servidores que estão de Diária.	<p>Depreende-se das informações contidas na consulta que a dúvida do consulente diz respeito à possibilidade de utilização do PAE por servidor em viagem a serviço A utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública tem, dentre outros objetivos, otimizar e flexibilizar atividades. Com o PAE, não há a necessidade de que o agente público esteja</p>	Decreto Estadual Nº 2176/2018.

					nas dependências físicas de seu órgão/entidade para praticar atos administrativos. Em tese, não haveria impedimento para servidor utilizar o PAE durante viagem, dando os despachos e emitindo atos administrativos via sistema. Entretanto, considerando o Decreto Estadual Nº 2176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria Estadual de Administração-SEAD, tendo em vista o art. 32 do Decreto Estadual Nº 2176/2018.	
117/2019	FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O EXTERIOR	Sou APC da Fundação Carlos Gomes, e recebi um processo de solicitação de diárias internacionais para uma diretora técnica (DAS-5) para participar de um evento de Ópera em Montevídel. Gostaria de saber se tal concessão de diárias carece de autorização do gabinete do Governador.	O art. 6º do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, dispõe que a concessão das diárias para viagem ao exterior é de competência do Chefe do Poder Executivo. "Art.6º - A concessão das diárias para viagem ao exterior, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Chefe do Poder Executivo, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem."	Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992
118/2019	SEDEME	EMPENHO	EMISSION DA NOTA	A dúvida nasceu do fato de que o entendimento desta	O tema objeto da presente consulta	Lei Federal nº. 4.320/1964

			<p>DE EMPENHO</p>	<p>coordenadoria é no sentido de que o empenho deverá ser feito a priori, eis que a reserva de orçamento deve ocorrer antes de contraída a obrigação com a empresa/pessoa física que contrata com a administração pública, pois somente o empenho dá a garantia de que a obrigação prevista no contrato poderá de fato ser cumprida.</p>	<p>suscita divergências quanto ao momento da emissão da nota de empenho: se anterior ou posterior à formalização/assinatura do contrato administrativo. O Tribunal de Contas da União-TCU defende a emissão da nota de empenho da despesa anterior a formalização do contrato. Pelo que se observou em pesquisa realizada, tal entendimento se baseia principalmente no "caput" do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho. Entretanto, a assinatura do contrato por si só não configura necessariamente a realização de determinada despesa. Encontrou-se ainda manifestação da Corte de Contas do Espírito Santo defendendo que o empenho pode ser concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, desde que antes da concretização da despesa. No âmbito estadual, não se encontrou manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE acerca do tema; tampouco se tem conhecimento de normativo (Portaria, Instrução Normativa, etc.) vigente no âmbito do Poder Executivo Estadual</p>	
--	--	--	-----------------------	--	--	--

					definindo qual deverá ser o procedimento adotado pelos órgãos e entidades estaduais. Face o exposto, diante das divergências de entendimento acerca do tema e da ausência de normativo estadual definindo se o momento da emissão da nota de empenho deve ser anterior ou posterior à assinatura do contrato; recomenda-se que a presente consulta seja encaminhada à Secretaria de Planejamento-SEPLAN, a fim de que esta Secretaria possa emitir entendimento normativo conclusivo a respeito do presente tema.	
119/2019	PARAPAZ	SUPRIMENTO DE FUNDOS	ERRATA DE PORTARIA	Tendo em vista que a Portaria nº 195 de 07 de agosto de 2020 foi publicada com incorreção na qual a classificação dos recursos não corresponde aos valores destinados. O que se quer saber, é se, ao publicar a Errata, terá necessariamente que gerar outro elemento de despesa e, por conseguinte, outra Ordem Bancária, tendo em vista que a ação já ocorrera na data supramencionada e, com isso, os valores já foram utilizados consoante recibos e Notas fiscais apresentados a este Controle Interno. Qual seria a solução plausível a esta situação?	Considerando a narração, deduzimos que houve equívoco na publicação da Portaria nº 195/19 em relação a concessão pretendida, portanto a confecção e publicação de errata da portaria desvenda o imbróglgio, outrossim ressaltamos que a legislação que regula a matéria é o Decreto Estadual nº 1.180/08.	Decreto Estadual nº 1.180/08.
120/2019	SETUR	DIÁRIAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE VIAGENS	Levando em consideração as diárias que englobam final de semana, gostaria de saber da obrigatoriedade do servidor apresentar no seu plano de viagem a programação do referido evento, bem como no relatório de viagem certificados e listagem de frequência. caso possível gostaria da fundamentação legal para referendar as ações deste Controle Interno.	O art. 12 da Orientação Normativa AGE nº. 01, de 11 de março de 2008, define a documentação mínima que deverá compor todo processo para concessão de diárias. Art.12- O processo de diárias deverá conter, no mínimo: I- Requisição justificada da chefia	Orientação Normativa AGE nº. 01, de 11 de março de 2008

					<p>imediate informando o número de diárias concedidas, o nome dos servidores, o local e motivo do deslocamento; II- Relatório sucinto das atividades desenvolvidas; III- Cópias legíveis dos cartões de embarque, nos casos de utilização de transporte aéreo e dos bilhetes das passagens rodoviárias e hidroviárias; IV- Cópia dos certificados ou comprovantes de frequência, nos afastamentos para participação em cursos, seminários ou assemelhados. O inciso I do citado art. 12 requer que conste na solicitação justificada para viagem indicação do motivo para o deslocamento e o local de destino. Neste ponto, recomenda-se a inclusão nos autos, sempre que possível, da programação do evento. Nos casos em que o afastamento incluir sábado, domingo e feriados, o art. 7º. do Decreto Estadual nº 734, de 7 de abril de 1992, dispõe acerca da necessidade de justificativa expressa. "Art.7º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da Sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.	
121/2019	CASA CIVIL	ORÇAMENTO	CONTRATO	A vigência do contrato finalizou, a empresa realizou a entrega de material dentro da vigência, (demonstrando através de notas de entrega). A empresa poderá fazer a emissão da Nota Fiscal posterior a vigência do contrato ter sido finalizado? E a administração efetuar o pagamento fora do prazo de vigência contratual?	O fato gerador da despesa tem que ocorrer durante a vigência do contrato.	
122/2019	PROPAZ	DIÁRIAS	COMPETÊNCIA PARA EMITIR AUTORIZAÇÃO	As diárias da Presidente da Fundação precisam de autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado com base no Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994? Existe modelo de ofício para o pedido de autorização?	O Decreto Estadual nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, delega competência ao Chefe da Casa Civil para autorizar o deslocamento de Secretários. Por analogia, recomenda-se que Titulares de Fundações também encaminhem à Casa Civil seu pedido de autorização.	Decreto Estadual nº. 2.168, de 27 de maio de 1997
123/2019	SEDUC	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Em caso de Adesão à Ata de Registro de Preço de outro estado, é obrigatório por parte do órgão que irá aderir a publicação em diário oficial, de forma a avisar sobre a intenção de adesão?	O Decreto Estadual nº. 1.887, de 07 de novembro de 2017, regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços. Verificando-se o mencionado decreto, não se encontrou previsão expressa quanto a necessidade de se publicar em diário oficial a intenção de se aderir a determinada Ata de Registro de Preços. Contudo, considerando-se o disposto no art. 28 do decreto em tela, recomenda-se apresentar a presente consulta à Secretaria de Administração.	Decreto Estadual nº. 1.887, de 07 de novembro de 2017

124/2019	CREDCIDADÃO - NGPM	DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA ESTAGIÁRIO	Estagiário pode receber diarias?	Estagiário não é servidor público e, em regra, não pode ter jornada diária superior a 6 (seis) horas. Desse modo, recomenda-se que estagiários não sejam submetidos a deslocamentos superiores a 6 (seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho, com ou sem pernoite.	Lei Estadual Nº 5.810/94, caput do art. 145 e §1º. Orientação Normativa AGE Nº.01/2008, Art.2º. Lei Federal Nº 11.788/2008, incisos I e II do art. 10.
125/2019	Fundação Santa Casa do Pará	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Como devo proceder em uma situação que o valor máximo para compra é de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais). O valor da nota fiscal nº 1281 está R\$ 340,00 e o recibo diverge está no valor de R\$ 640,00.	Deve ser solicitado ao servidor que aplicou o suprimento de fundos que retorne ao fornecedor da nota fiscal e solicite um recibo com o valor correspondente ao da nota fiscal.	
126/2019	JUCEPA	RECURSOS HUMANOS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Solicito que informe se órgão público pode aplicar atualização e correção monetária em valores devido a servidor em processo administrativo, e qual a fundamental legal em caso positivo ou negativo?	Encontra-se previsão na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCE para atualização monetária dos débitos decorrentes de ressarcimento (caput do art. 62 e parágrafo único do art. 82) Por outro lado, não se encontrou manifestação do TCE tratando da possibilidade de a Administração Pública aplicar atualização/correção monetária em valores devidos a servidor no âmbito administrativo. Também não se tem conhecimento de normativo (Portaria, Instrução Normativa, etc.) vigente no âmbito do Poder Executivo Estadual tratando deste tema. Em resumo, o princípio da legalidade administrativa é a idéia de que a	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado/Pará-TCE, caput do art. 62 e parágrafo único do art. 82, Regimento Interno da Corte de Contas, Art. 282.

					<p>administração pública somente pode agir quando houver lei que autorize ou determine sua atuação. Portanto, não basta a simples inexistência de proibição legal. Dessa forma, este princípio impõe uma grande diferença de atuação e liberdade entre o setor privado e a administração pública. Os particulares e o setor privado podem fazer tudo que a lei não proíbe, enquanto que a administração pública e seus agentes somente podem fazer o que a lei determina ou autoriza.</p>	
127/2019	SESPA/13ºCENTRO REGIONAL	DIÁRIAS	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE	<p>Com a implantação do processo administrativo eletrônico-PAE, estamos passando por algumas adaptações ao sistema. Uma delas é o tempo no fluxo dos processos de diárias pela dificuldade que os servidores estão tendo em operar o sistema. A questão é: alguns processos de diárias estão demorando a ser empenhados pelo PAE estão intempestivos. O problema é que os servidores estão viajando acreditando que vão receber suas diárias. Qual procedimento adotamos: sugerimos o prosseguimento dos processos acatando falha técnica ou indeferimos o processo?</p>	<p>Considerando o Decreto Estadual Nº 2176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria Estadual de Administração-SEAD, tendo em vista o art. 32 do Decreto Estadual Nº 2176/2018.</p>	Decreto Estadual Nº 2176/2018, Art. 32.
129/2019	SESPA	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE	NOTA FISCAL	<p>Solicito informação sobre Atesto em notas fiscais no PAE Referente os processos no PAE como se dará o atesto na Nota Fiscal? Basta a assinatura eletrônica na nota fiscal ou poderá se usar despacho?</p>	<p>Considerando o Decreto Estadual Nº 2176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no</p>	Decreto Estadual Nº 2176/2018, Art. 32.

					<p>âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria Estadual de Administração-SEAD, tendo em vista o art. 32 do Decreto Estadual N° 2176/2018</p>	
130/2019	SESPA/ET SUS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PERECER JURÍDICO	Faz-se necessário, em todo e qualquer processo de compra de dispensa de licitação, o parecer jurídico no referido processo?	<p>Não existe qualquer norma delimitando os temas passíveis de pareceres facultativos, não obstante nos processos de licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, a emissão de parecer se faz obrigatória por força das regras contidas no art. 38, VI, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, vejamos: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes</p>	Lei n. 8.666/93, art. 38, VI, parágrafo único.

					deverem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.	
131/2019	POLÍCIA CIVIL	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL	Gostaria de saber quem é o responsável pela elaboração e assinatura do Edital do Pregão Eletrônico, se cabe a Autoridade Competente sua assinatura ou ao pregoeiro?	O Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, na Administração Pública Estadual. O referido Decreto, em seu art. 12, inciso II, dispõe acerca das atribuições do pregoeiro em relação ao edital: "Art. 12. Caberá ao pregoeiro, em especial: II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;" Assim, verifica-se que a elaboração do edital não está prevista expressamente como atribuição do pregoeiro. Além disso, o parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica: "Art. 38 Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da	Decreto Estadual nº 2.069, Arts 38, 40.

					<p>Administração." Por fim, o §1º do art. 40 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe o seguinte:</p> <p>"Art. 40 § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados." Por fim, o §1º do art. 40 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe o seguinte:</p> <p>"Art. 40 § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados."</p>	
132-133/2019	SEAD	DIÁRIAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	<p>Solicitamos esclarecimento dessa AGE acerca do critério de enquadramento da despesa para caracterizar o fracionamento (em processos de compra por dispensa de licitação, através de cotação eletrônica), se deve ser considerado o critério do subelemento da despesa ou da natureza da despesa. Exemplo: No caso de uma aquisição de bobina para emissão de senha, para identificar um fracionamento, deve ser levado em consideração a natureza da</p>	<p>Trata do assunto a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001, de 09 de abril de 2012, especificamente em seu art. 2º, §2º, como segue: "Art. 2º § 2º A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa</p>	<p>Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001/2012</p>

				despesa (339030) ou o subelemento da despesa (33903017)?	fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS."	
134-135/2019	ADEPARA	RECURSOS HUMANOS	CESSÃO DE FUNCIONÁRIO	Um servidor estadual efetivo de uma autarquia que tem uma carga horária de trabalho diária de 8 horas (atualmente 7 horas diárias em razão do Decreto de Contenção de Despesas), além de 2 horas de intervalo de almoço, encontra-se oficialmente cedido para uma Fundação estadual que, por sua vez tem uma carga horária de trabalho de 6 horas sem intervalo (corridas). Esse servidor é obrigado a cumprir no órgão cessionário as 7 horas de trabalho diário (além do intervalo de 2 horas) do seu órgão cedente ou lhe é permitido cumprir as 6 horas corridas de trabalho diário comum ao órgão cessionário?	De acordo com a Lei Estadual nº 6.563/2003, Atrs 2º e 3º, entende-se que o objeto da presente consulta corresponde à matéria de competência da Secretaria de Administração-SEAD. Face o exposto, recomenda-se apresentar a presente consulta à Secretaria de Administração.	Lei Estadual nº 6.563/2003, Atrs 2º e 3º
136/2019	SESPA/6º CRS	DIÁRIAS	SERVIDOR QUE POSSUI RESIDÊNCIA NO LOCAL PARA ONDE DESLOCA DO	Em caso de deslocamento do servidor da sede do órgão, em missão oficial para o município de sua residência, o mesmo terá direito a concessão de diária?	O que enseja o recebimento de diárias é o deslocamento do servidor, a serviço do Estado, da sede do local onde trabalha "A" para outro local "B". A legislação não entra no mérito se o servidor possui residência no local de destino. Sendo assim, se for a serviço e o servidor for deslocado do local onde trabalha, independentemente se o agente público possuir residência no local de destino, caberá o pagamento de diárias. Por fim, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual	Decreto Estadual nº 0734/73, Art. 145, 146.

					nº 0734, de 7 de abril de 1992, no Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994, e na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº.001/AGE – DE 11 DE MARÇO DE 2008.	
137/2019	SEDUC	LICITAÇÕES E CONTRATOS	TERMOS ADITIVOS / PARECER JURÍDICO	Nos casos de termos aditivos de contrato, além de manifestação jurídica com relação a minuta contratual, há obrigatoriedade de ser encaminhado ao controle interno antes da assinatura do termo?	<p>O parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações, determina que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica: "Art. 38 (...)Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".</p> <p>Já o §1º do art. 40 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe o seguinte:</p> <p>"Art. 40 (...)§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados".</p> <p>Além disso, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos SEAD/AGE de 2014 ressalta apenas a necessidade</p>	Lei Federal Nº 8.666/93, §1º do art. 40. Decreto Estadual Nº 2.536/2006, Art. 35 e incisos.

					de atuação do Setor Jurídico, como segue (fl. 14): "Os casos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão ser analisados pelo Setor Jurídico do Órgão/Entidade, com emissão de respectivo Parecer Jurídico, sendo condição prévia para sua concessão e pagamento, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos". Por fim, não está prevista como atribuição dos agentes públicos de controle analisar, aprovar ou homologar contratos e seus termos aditivos, de acordo com o Decreto Estadual Nº 2.536/2006, Art. 35 e incisos.	
138/2019	SESPA/5º CRS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	APRESENTAÇÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA	Foi realizada uma cotação eletrônica sobre aquisição de gêneros alimentícios, mas especificamente água mineral, a empresa vencedora do certame não possui a certidão ou licenciamento da vigilância Sanitária. Pergunto: diante dessa ausência, a empresa fica impedida de fornecer para o 5 CRS/Sespa? Ou podemos nos valer da lei, se houver especificando esse item, para não cancelar a cotação eletrônica? É importante dizer que a empresa, através de contato telefônico, disse que se houver obrigatoriedade de emissão do documento irá desistir do fornecimento, alegando que já forneceu para a administração pública e nunca foi solicitado esse tipo de documento.	O Edital 5º CRS/SESPA PROCESSO: 066/2019 COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS (DISPENSA DE LICITAÇÃO) prevê no item 7: "7. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA / POTENCIAL CONTRATADA (...) Licença de Funcionamento de Órgão Regulador", portanto apresentação da licença não pode ser dispensada e o licitante não pode alegar desconhecimento do Edital. Ademais, vejamos a legislação estadual que regulamenta a matéria, Lei Estadual	Lei Estadual nº 8.461/2017, Art. 8º.

					nº 8.461/2017: "Art. 8º Todas as marcas e tipos de água adicionadas de sais, para serem envasadas e comercializadas, devem se sujeitar aos registros, controle de qualidade e fiscalização específicos para a indústria de alimentos".	
139/2019	BANPARÁ	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRAZO PARA MANTER AQUIVOS GUARDADOS	Solicitamos, por gentileza, que nos informem por QUANTO TEMPO os documentos componentes da Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, encaminhados à AGE, para emissão de Relatório e Parecer dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, devem ser MANTIDOS ARQUIVADOS e não eliminados. Solicitamos também que nos informem em qual NORMATIVO/REGULAMENTO estadual consta a informação sobre o tempo de arquivo dos documentos.	A consulta em tela pode ser atendida verificando-se a Resolução TCE nº 18.975, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado. Os prazos a que se refere o consulente estão previstos no art. 21 da mencionada resolução do Tribunal de Contas do Estado-TCE. "Art. 21. A unidade jurisdicionada, sem prejuízo de outros prazos previstos em legislações específicas, deverá manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício nos prazos seguintes: I- pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas do responsável pela unidade jurisdicionada que não tiver processo constituído para fins de instrução e	Resolução TCE nº 18.975/2017, Art. 21

					<p>juízo, conforme prevê a Resolução TCE/PA nº 18.919/2017; II- pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão do TCE/PA sobre as contas do responsável pela unidade jurisdicionada selecionada para constituição de processo de prestação de contas para fins de julgamento;</p> <p>Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá sujeitar o responsável à sanção pecuniária, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/PA, sem prejuízo da instauração de tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso”.</p>	
140/2019	FAPESPA	DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA O EXTERIOR	<p>Quanto às diárias internacionais, qual a legislação aplicável? Inclusive a tabela com valores.</p>	<p>Aplica-se ao caso o Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, o Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994, o Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999 (TABELA DE DIÁRIAS - EXTERIOR) e a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº.001/AGE – DE 11 DE MARÇO DE 2008</p>	
141/2019	IASEP	DIÁRIAS	LIMETES DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>Existe restrições para liberação de diárias do tipo? Com quantos pendências pode ser concedido nova diária ? Existe limite, por servidor, para concessão de diária?.</p>	<p>O Decreto Estadual nº 734, de 7 de abril de 1992, em seu art. 4º dispõe que diárias poderão ser pagas para um período máximo de 30 dias</p>	<p>Decreto Estadual nº 1.180/2008, arts. 4º, inciso II, e art. 21, inciso I a III. Decreto Estadual</p>

					<p>por deslocamento. "Art. 4º - O período máximo para pagamento, a título de diária, é de trinta (30) dias, tanto para deslocamento no território nacional como para o exterior. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no -caput- deste artigo, as despesas adicionais serão pagas a título de ajuda de custo, calculada nas mesmas bases da diária." Entretanto, a legislação estadual que trata da concessão de diárias não define um limite para o número de deslocamentos, tampouco estão previstas expressamente restrições para liberação de diárias em função de pendências. Por outro lado, as diárias têm característica de adiantamento, assim como os suprimentos de fundos. Desse modo, por analogia, entende-se pertinente a aplicação de restrições previstas na legislação que trata da concessão de suprimentos de fundos para a concessão de diárias. O Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão de Suprimento de Fundos. O</p>	<p>nº 734/1992, art. 4º.</p>
--	--	--	--	--	---	------------------------------

					<p>mencionado regulamento veda que seja concedido suprimento de fundos para servidor em alcance (inciso II do art. 4º). Face o exposto, entende-se que não seria adequada a concessão de diárias, sem qualquer tipo de restrição, para servidores que tenham pendências na comprovação de viagens anteriormente realizadas e pelas quais tenham recebidos diárias. Desse modo, por analogia, recomenda-se que sejam observadas na concessão de diárias, no que couber, as vedações previstas nos arts. 4º, inciso II, e art. 21, inciso I a III, do Decreto Estadual nº 1.180/2008.</p>	
142/2019	SESPA	DIÁRIAS	DISPENSA O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS	<p>Solicito informações sobre a situação encaminhada para uma análise quando a recusa do recebimento de diárias. Tem dois servidores que realizaram o deslocamento para uma atividade em um município cuja a permanência se deu após as 06(seis) horas. No entanto os servidores atestaram por despacho que não tinha interesse em receber a 0,5(meia) diárias. A dúvida é além da publicação no DOE especificando que houve o deslocamento sem ônus para Administração Pública eles precisam justificar o motivo de não querer receber propondo uma sugestão como folga?</p>	<p>Embora não haja previsão legal quanto à recusa do recebimento de diárias, em tese e em caráter excepcional, entende-se ser possível ao agente público abrir mão das diárias a título de indenização. Entretanto, recomenda-se que tal situação não seja recorrente; uma vez que, em tese, permitiria que servidores sejam pressionados a abrir mão do referido direito. Não há necessidade de que o servidor fundamente seu motivo para abrir mão das diárias.</p>	

					<p>Também não há previsão legal para que o não pagamento de diárias possa ser convertido em folga ou qualquer outro tipo de compensação. Diante de tal situação, faz-se necessário enfatizar a obrigatoriedade de se observar o princípio da legalidade no âmbito da administração pública. Em resumo, o princípio da legalidade administrativa é a ideia de que a administração pública somente pode agir quando houver lei que autorize ou determine sua atuação. Portanto, não basta a simples inexistência de proibição legal. Dessa forma, este princípio impõe uma grande diferença de atuação e liberdade entre o setor privado e a administração pública. Os particulares e o setor privado podem fazer tudo que a lei não proíbe, enquanto que a administração pública e seus agentes somente podem fazer o que a lei determina ou autoriza. Face o exposto, recomenda-se que deva ser evitada esse tipo de situação que suscitou a presente consulta.</p>	
143/2019	POLÍCIA CIVIL	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Quando houver uma pendência inscrita nos diversos responsáveis com mais de 15 anos, considera-se o prazo prescricional de 05 anos?	SÚMULA TCU Nº 282 "As ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são	SÚMULA TCU Nº 282, Acórdão TCU nº. 5939/2016, Acórdão TCE N.º 57.600/2018.

					<p>imprescritíveis". No âmbito estadual, encontrou-se recente decisão do Tribunal de Contas do Estado-TCE exarada no Acórdão TCE N.º 57.600, de 19 de junho de 2018, que tratou de Prestação de Contas relativa a convênio firmado em 2002. Na oportunidade, a manifestação do TCE destacou trecho a seguir transcrito de Acórdão TCU n.º 5939/2016: "A tese fixada pelo STF no RE 669.069 (Repercussão Geral 666), que trata da incidência da prescrição nos débitos com a União decorrentes de ilícitos civis (prazo prescricional de cinco anos), não alcança prejuízos que decorram de ilícitos administrativos com o a não comprovação da regular gestão de recursos públicos, que são imprescritíveis". A Corte de Contas Estadual manifestou o entendimento de que não caberia a aplicação do instituto da prescrição do dano ao erário e o consequente débito, tendo em vista a previsão da imprescritibilidade contida na Constituição Federal de 1988 (art. 37, § 5º). No caso concreto analisado no Acórdão TCE N.º 57.600/2018, o TCE entendeu que "(...) ausência de comprovação da aplicação do recurso conveniado ao objeto</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					ajustado, atraindo, de per si, a irregularidade das contas do ajuste, com a consequente requisição da devolução do numerário repassado."	
144/2019	POLÍCIA CIVIL	REALIZAÇÃO DE DESPESAS	NECESSIDADE DE DOCUMENTOS ORIGINAIS	Todos os documentos que envolvem comprovação para pagamento deverão ser originais?	Em regra, sim, todos os documentos relacionados à comprovação de despesas realizadas deverão ser originais. Em que pese o fato de o Decreto Estadual nº. 1.835, de 5 de setembro de 2017, prever a utilização de cópias dos documentos comprobatórios das despesas (inciso V do art. 58); a Resolução TCE nº. 18.842/2016, que aprova Instrução Normativa que dispõe sobre organização e encaminhamento ao TCE da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos/entidades estaduais às OSC, exige documentação comprobatória das despesas realizadas em original	Decreto Estadual nº. 1.835/2017, Resolução TCE nº. 18.842/2016.
145/2019	SEDOP	RECURSOS HUMANOS	LICENÇA PRÊMIO	Para o servidor do quadro efetivo na administração pública entende-se : para o período de gozo da licença prêmio depende da deliberação do gestor, haja vista que o afastamento do servidor não pode prejudicar o andamento das atividades do órgão, é isso?	É direito do servidor requerer a Licença-Prêmio por assiduidade, conforme previsto na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Entretanto, da leitura do inciso I e do parágrafo único do art. 99 da mencionada Lei, depreende-se que o servidor requerente precisa aguardar a decisão da gestão do Órgão/Entidade. Desse modo, em tese, a Administração Pública pode levar em	Lei Estadual nº 5.810, Art. 99. Súmula 633, STJ, Lei Federal 9.784/99

					<p>consideração critérios de oportunidade e conveniência para a concessão do gozo de licença-prêmio, indeferindo o pleito. Apesar disso, considerando-se a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça-STJ: "A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria". Considerando-se que a Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inseriu no ordenamento jurídico a regra do artigo 50, inciso I, que impõe o dever de motivar os atos administrativos, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Assim, em caso de indeferimento da concessão do gozo de licença-prêmio no período indicado pelo servidor; em atendimento ao princípio da motivação do ato administrativo, a gestão do Órgão/Entidade deve fundamentar sua decisão apresentando a situação fática que a viabiliza e</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					demonstrando amparo na ordem jurídica; atendendo os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.	
146/2019	FUNTELP A	DIÁRIAS	CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Caso o servidor concursado/comissionado queira deslocar-se para a localidade onde ocorrerá um evento que participará em nome da Administração antes da data de início e/ou retornar após a finalização dos trabalhos, é possível que o Órgão custeie passagens com datas diversas as do evento? Os dias a mais seriam sem ônus para a Administração.	O período de realização do evento deve ser um dos critérios a serem observados para se definir o total de diárias a que o servidor fará jus. Também deve ser levado em consideração o meio de transporte que será utilizado para deslocamento ao local de destino: fluvial, rodoviário, aéreo. Em alguns casos, torna-se necessário deslocamento no dia anterior para que o servidor esteja presente na abertura do evento. Sendo assim, em tese, é possível que servidor se desloque antes e retorne após o período do evento fazendo jus ao recebimento de diárias; cabendo à Administração avaliar cada caso concreto.	
147/2019	FUNTELP A	DIÁRIAS	TAXA DE REMARCAÇÃO DE VOO.	Caso o servidor concursado/comissionado perca o voo custeado pela Administração, a quem caberá o pagamento das taxas de remarcação?	Primeiramente, recomenda-se que tal situação seja detalhada e formalizada, seja no mesmo processo para concessão de diárias, seja em processo à parte. O servidor deverá ser instado para apresentar as razões que o levaram a perder determinado voo. Após isso, caberia à Administração, em última análise ao	

					<p>Ordenador de Despesa, avaliar se a justificativa apresentada pelo servidor indica acontecimento de difícil previsão ou qualquer outra situação que não possa ser imputada ao servidor. Caso a justificativa do servidor seja acatada, em tese, não caberia ressarcimento pelo pagamento das taxas de remarcação.</p>	
148/2019	SESPA/ 5º CRS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	FISCAL DE CONTRATO	<p>Servidor, motorista oficial foi indicado pela direção para ser fiscal de contrato referente a manutenção corretiva e preventiva da frota deste centro regional, o servidor se recusou a aceitar. Pergunto: o servidor pode se recusar a ser o fiscal do contrato, nesse caso específico?</p>	<p>Em princípio, servidor público não pode se recusar a atuar como fiscal de contrato. Esse entendimento se fundamenta no disposto no inciso IV do art. 177 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; que trata no dever que o servidor público tem de cumprir ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; o que, em tese, não seria o caso. Entretanto, em tese, há situações específicas que podem liberar o servidor de exercer a função de fiscal de contrato, como será abordado a seguir. Não é recomendável que exerça a função de fiscal de contrato servidor que possa ser considerado em suspeição por ter algum tipo de envolvimento com o fornecedor ou que tenha parentesco com dirigentes ou empregados da empresa contratada. Além disso, é</p>	<p>Lei Estadual nº 5.810, inciso IV do art. 177. Decreto Estadual nº 870/2013, Art. 2º.</p>

					<p>necessário cuidado para que servidor não execute atividades que possam configurar "desvio de função". Também deve ser observado o princípio da segregação de funções na designação do fiscal de contrato, para que este servidor não execute atividades que sejam incompatíveis e que suscitem conflitos de interesses. Assim, deve-se evitar que o mesmo agente público execute ao mesmo tempo mais de uma das seguintes funções: autorização, aprovação, execução, fiscalização, controle e contabilização. Por último, o servidor designado para exercer a função de fiscal de contrato deve possuir conhecimento técnico-especializado para fiscalizar objeto contratual complexo e específico; como, por exemplo, obras, serviços de engenharia e tecnologia da informação. Tal exigência está prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013, Art. 2º. Entretanto, nas situações em que a regular e efetiva fiscalização do contrato possa ser comprometida ou colocada em dúvida; o servidor pode, de forma fundamentada, declarar por escrito à autoridade máxima do</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>órgão a impossibilidade ou as restrições para desempenhar de maneira adequada a função de fiscal. Apesar disso, a última palavra será sempre da autoridade competente, que poderá manter a designação.</p>	
149/2019	SESPA / 5º CRS	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS / COMPROVANTE	<p>Os documentos que comprovam a participação em eventos e similares, de acordo com a Orientação Normativa AGE 001/2008. Pergunto: a declaração de comparecimento, que não é citada na orientação, pode ser utilizada o mesmo critério?</p>	<p>A declaração de comparecimento poderá ser utilizada como comprovante pelo servidor, conforme prevê a Orientação Normativa 01/08 AGE, vejamos: Art.12- O processo de diárias deverá conter, no mínimo: I- Requisição justificada da chefia imediata informando o número de diárias concedidas, o nome dos servidores, o local e motivo do deslocamento; II- Relatório sucinto das atividades desenvolvidas; III- Cópias legíveis dos cartões de embarque, nos casos de utilização de transporte aéreo e dos bilhetes das passagens rodoviárias e hidroviárias; IV- Cópia dos certificados ou comprovantes de frequência, nos afastamentos para participação em cursos, seminários ou assemelhados.</p>	<p>Orientação Normativa Nº 001/2008 AGE</p>
150/2019	SETRAN	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SIAFEM	<p>Encaminhamento para Orientação APC as seguintes perguntas. 1- Gostaria de informações e especialmente embasamento legal sobre a obrigatoriedade dos processos passarem pelo Núcleo de Controle interno na Pré-conformidade (com o empenho,</p>	<p>Portanto, os processos devem passar pelo Controle Interno sempre que forem emitidos documentos no SIAFEM como: NE, NL, OB, etc. A</p>	<p>Lei Estadual nº 6.176/98. Decreto Estadual Nº 2.536, art. 35, inciso II art. 35. Portaria nº 122/2008-GAB/AGE. Porta</p>

				<p>para autorização de pagamento) e na Conformidade final (após o pagamento), em licitações, convênios, pagamentos de investimentos, custeios e etc...</p> <p>2-Gostaria de saber se na ausência da Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, somente o APC, poderá assinar e dar visto, ou se a mesma pode nomear outro APC para o mesmo, ou outro APC assinar em nome da Coordenadora.</p> <p>3-No caso das Diárias, gostaria de embasamento legal que reze sobre a autorização, a pré-conformidade(antes do pagamento), e a conformidade final (após o pagamento).</p>	<p>mencionada portaria não faz distinção entre os tipos de processo: licitação, diária, suprimento de fundos, convênios, etc. O que determinará a necessidade de registro de conformidade, conforme art. 3º, § 1º, inciso I, da Portaria nº 122/2008-GAB/AGE, é a existência de documentos emitidos pelo SIAFEM/PA (NE, NL, OB, etc.); que poderá ser verificado mediante a transação "IMPCONFIRM" do SIAFEM/PA. Ademais segundo o art. 4º, §§1º e 2º, da Portaria nº 122/2008-GAB/AGE, cabe ao Controle Interno, de forma exclusiva ao APC, o registro da conformidade da seguinte forma: "SEM RESTRIÇÃO" ou "COM RESTRIÇÃO". Deve ser enfatizado que não é competência legal da Unidade de Controle Interno ou do APC autorizar pagamentos ou quaisquer atos de competência de outras Unidades ou Autoridades do Órgão/Entidade. Por oportuno, também deve ser destacado que o Ordenador de despesa é a autoridade cujos atos resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. Portanto, APC não é Ordenador</p>	<p>ria nº 122/2008-GAB/AGE.</p>
--	--	--	--	---	--	---------------------------------

					<p>de Despesa. Trata-se de funções distintas e incompatíveis. Com relação ao item 2 da presente consulta, não se deve confundir as atribuições da função de APC com as atribuições administrativas da chefe da Unidade de Controle Interno. Se a Coordenadora do Núcleo estiver cadastrada nesta AGE como APC, acumulará as duas funções: chefe da UCI e APC. Na ausência da Coordenadora, qualquer APC da unidade poderá desempenhar as atividades próprias da função de APC previstas no art. 35 do Decreto Estadual nº 2.536/2006. No que tange às rotinas administrativas inerentes ao cargo de Coordenador do Núcleo, é necessário designar formalmente um substituto para responder pela Unidade. Recomenda-se a leitura da Lei Estadual nº 6.176/1998, do Decreto Estadual Nº 2.536/2006 e da Portaria nº 122/2008-GAB/AGE (anexas).</p>	
151/2019	SEASTER	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PAGAMENTO DE TAXAS ATRAVÉS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Há algum impedimento legal para o pagamento de taxas através de suprimento de fundos?	<p>O Decreto Estadual nº 1.180/08 regulamenta a matéria, vejamos: Art. 1º A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas neste regulamento, caracterizando-se</p>	Decreto Estadual nº 1.180/08

					como adiantamento de numerário a servidor para realização de despesas que, por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento. As despesas com pagamentos de taxas devem subordinar-se aos procedimentos normais de pagamento.	
152/2019	SESPA/LACEM	SUPRIMENTO DE FUNDOS	SUPRIMENTO DE FUNDOS / RECURSOS FEDERAIS	Gostaria de saber se pode pagar suprimimento de fundo com recurso federal? Se sim ou não gostaria de um embasamento legal.	A consulente não especifica a origem dos mencionados recursos federais. Partindo da hipótese de que os recursos sejam decorrentes de Convênios, o que vai determinar como esses recursos podem ser utilizados são as cláusulas do Convênio firmado. Nesses casos, as despesas somente podem ser realizadas se estiverem previstas no plano de trabalho do Convênio.	
153/2019	Núcleo de Articulação e Cidadania	DIÁRIAS	VALORES DE DIÁRIAS	Considerando a criação do Núcleo de Articulação e Cidadania, através da Lei nº 8.096/2015, como unidade orçamentária, Pergunta-se: O Diretor Geral possui status de Secretário de Estado para o recebimento de diárias?	Os Secretários dirigentes ou autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão identificados no nível I da tabela de diárias da PORTARIA Nº 0419/GS, DE 11 DE JULHO DE 2007, anexa.	PORTARIA Nº 0419/2007 GS
154/2019	EMATER	CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO	NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO	Gostaria de saber se ainda é para publicar no site do órgão a CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO conforme solicitado no Relatório da Unidade de Controle Interno do Exercício de 2018 Item 11.1.5.	A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, é uma lei de normas gerais (§1º do art. 1º) aplicável e vigente	Lei Federal nº 13.460

					<p>para o Estado desde o final de junho de 2018. A exigência da elaboração da Carta de Serviços está disposta no caput e §1º do art. 7º da referida Lei. Além disso, §4º do mesmo art. 7º determina que a "Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet." Portanto, a exigência para disponibilização da Carta de Serviços permanece por força de lei.</p>	
155/2019	13ºCENTRO REGIONAL/SESPA	DIÁRIAS	USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM MISSÃO OFICIAL	<p>Qual o orientação quanto ao uso de veiculo particular em missão oficial com diárias? O servidor pode utilizar seu próprio veiculo? Existem casos e exceções? Qual a referencia legal, por favor?</p>	<p>Consta no art. 149, da Lei Estadual nº 5.810/94, a possibilidade de pagamento de indenização de transporte ao servidor, quando este realizar despesas com a utilização de meio de locomoção. Entretanto, como pode ser verificado na parte final do mencionado dispositivo, tal indenização exige regulamentação. "Art. 149 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio de locomoção, conforme se dispuser em regulamento." Não se tem conhecimento de regulamento no âmbito do Poder Executivo Estadual dispondo acerca de indenização de</p>	<p>Lei Estadual nº 5.810/94, art. 149.</p>

					transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio de locomoção. Diante de tal situação, faz-se necessário enfatizar a obrigatoriedade de se observar o princípio da legalidade no âmbito da administração pública.	
156/2019	SEDOP	EXECUÇÃO SE CONTRATO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	<p>Considerando celebrado pela Prefeitura para execução da obra de pavimentação asfáltica, tendo em vista que os serviços foram executados com o percentual compatível com o financeiro. Contudo, o setor técnico do Concedente apontou que as ruas pavimentadas apresentam rachaduras, fissuras e buracos, isto é, problemas e falhas na execução dos serviços devendo ser sanadas. Em resposta aos questionamentos a Conveniente informou que corrigiria as falhas no objeto. Com base nisso, pergunta-se:</p> <p>a) A prestação de contas pode ser aprovado com ressalvas e repassado a valor da segunda parcela?</p> <p>b) Caso não, qual o procedimento adequado a ser tomado para resguardar o erário sem prejuízo a execução total do objeto?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 733, de 13 de maio de 2013, estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Município, não se encontrando previsão quanto à possibilidade de "aprovação de contas com ressalva". Desse modo, cabe ao Órgão concedente avaliar se os problemas encontrados no objeto apresentam materialidade e relevância para comprometer ou inviabilizar a aprovação das contas referentes à primeira parcela. Assim, cabe à SEDOP, conhecedora de todos os fatos e atos (incluindo eventuais omissões) que resultaram na situação objeto desta consulta, avaliar se os problemas encontrados no objeto apresentam materialidade e relevância para comprometer ou inviabilizar a aprovação das contas referentes à primeira parcela.</p>	Decreto Estadual Nº 733/2013, Art. 10.
158/2019	SEASTER	SUPRIMENTO	RECOLHIMENTO DE	Solicitação de Suprimento de Fundos de Serviços Pessoa Física-Rubrica 339036, de quem é a	São consideradas despesas com SERVIÇOS DE	

		DE FUNDOS	IMPOSTO S ISS E INSS.	responsabilidade de reter e recolher os tributos referentes a ISS e INSS? o Órgão ou o Suprido?	TERCEIROS PESSOA FÍSICA - 339036 àquelas decorrentes de serviços prestados por Pessoa Física (CPF) e pagas diretamente à Pessoa, sem vínculo empregatício, decorrente de serviços eventuais prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, inclusive avulsa, emitida pela Secretaria de Finanças (ou órgão competente) do Município onde foram realizados os serviços, sendo obrigatório a retenção e recolhimento da alíquota municipal sobre o ISS e o percentual de 11% do INSS, além do IR se couber. Os descontos de 11% ao INSS serão retidos do valor bruto dos Serviços de Terceiros Pessoa Física, sendo que os valores deverão ser obrigatoriamente recolhidos no momento da prestação de contas do Suprimento de Fundos, quando será acrescido de 20% como contribuição Patronal a ser pago pelo Órgão, ressaltamos que deverá haver previsão da natureza de despesa 339047 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS na portaria de concessão de suprimentos de fundos.	
160/2019	SEDOP	RECURSOS	LICENÇA PRÊMIO	Os Critérios estabelecidos para concessão de licença prêmio para servidor de cargo comissionado	A Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, art.	Lei Estadual nº 5.810/97, Art. 77 e Art. 99.

		HUMANOS		<p>são os mesmo para servidor de cargo efetivo,o período de gozo depende da deliberação do gestor, haja vista que o afastamento do servidor não pode prejudicar o andamento das atividades do órgão?</p>	<p>77 e incisos, define a quais licenças os servidores terão direito. Entretanto, o §2º do referido artigo veda a concessão aos ocupantes de cargo em comissão das licenças previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 77. Verifica-se, portanto, que a licença-prêmio (inciso IX) não consta no rol do §2º do artigo em comento. É direito do servidor requerer a Licença-Prêmio por assiduidade.</p> <p>Entretanto, da leitura do inciso I e do parágrafo único do art. 99 da mencionada Lei, depreende-se que o servidor requerente precisa aguardar a decisão da gestão do Órgão/Entidade.</p> <p>Desse modo, em tese, a Administração Pública pode levar em consideração critérios de oportunidade e conveniência para a concessão do gozo de licença-prêmio, indeferindo o pleito. em caso de indeferimento da concessão do gozo de licença-prêmio Órgão/Entidade deve fundamentar sua decisão, conforme estabelece a Lei Federal 9.784/99, artigo 50, inciso I.</p>	<p>Súmula 633 STJ. A Lei n. 9.784/1999, Art. 50, I.</p>
161/2019	SESPA	DIÁRIAS	AUTORIZAÇÃO NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>solicitamos informações acerca dos autorizos de diárias para fora do estado. Isto é, um processo de diárias com o autorizo para deslocamento e realização da atividade pela chefia imediata e/ou diretoria da aérea, e autorizo do Secretário do Órgão ou o ordenador de despesas por</p>	<p>Sobre regulamentação estadual acerca de diárias colecionamos: Portaria nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007; Portaria nº 501 de 03 de maio de 2003; Orientação</p>	<p>Decreto Estadual nº 2.819/94, Art. 6º</p>

				delegação para realização da despesa. Por se tratar de deslocamento fora dos limites da jurisprudência do estado do Pará, o processo deverá conter também, o autorizo do deslocamento para fora do estado pelo Secretário do Órgão ou o ordenador de despesas por delegação?	Normativa nº. 001/AGE – de 11 de março de 2008; Instrução Normativa nº 001/2013, de 11 de novembro de 2013; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 2.819, de 06 de setembro de 1994; Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992 e Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. O Decreto Estadual nº 2.819/94 preconiza sobre as autorizações: No que tange a hipótese apresentada, na solicitação deve constar que o deslocamento será para fora do estado, após autorizada deverá ser publicada a portaria, antes do deslocamento do servidor.	
162/2019	SESPA	DIÁRIAS	PROCESSO DE PAGAMENTO POSTERIOR A VIAGEM	São devidos os pagamentos de diárias de processos de concessão feitos após a data da viagem, isto é, que os servidores ou realizaram o período de viagem ou já iniciaram a viagem?	Lei Estadual nº 5.810/94, Art. 145, define o que é diárias. Ainda sobre regulamentação estadual colecionamos: Portaria nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007; Portaria nº 501 de 03 de maio de 2003; Orientação Normativa nº. 001/AGE – de 11 de março de 2008; Instrução Normativa nº 001/2013, de 11 de novembro de 2013; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de	

					dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 2.819, de 06 de setembro de 1994; Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992 e Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. A emissão de Nota de Empenho posterior a data da viagem implica em despesa sem prévio empenho, conforme preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64.	
163/2019	SESPA/13ºCRS	EMPENHO	PROCEDIMENTO DE EMPENHO O SIGC	Até um tempo atrás nosso órgão pagava as faturas de água e luz regularmente, realizando apenas um empenho estimativo para essas despesas e fazendo o reforço de acordo com a necessidade. Mas com o Sistema de gerenciamento de contratos_SIGC algumas despesas começaram a exigir contratos para empenhar. Qual a posição do AGE sobre contratos de serviços de utilidade pública como água e luz? Que procedimentos devem ser adotados para evitarmos cair na ilegalidade?	O procedimento de empenhar estimado e reforçar ou anular quando necessário é o ideal para despesas de utilidade pública de consumo incerto ou variável, em relação ao Sistema de Gerenciamento de Contratos SIGC, devem proceder da mesma forma, registrar o valor estimado anual e reforçar ou anular o saldo conforme a utilização, no entanto a SEAD é a gestora do SIGC, portanto quaisquer orientações pertinentes ao Sistema devem ser solicitadas à Secretaria.	
164/2019	SEMEDE	CONTRATO E LICITAÇÃO	FISCAL DE CONTRATO	Aderimos a duas atas de preço para locação de veículos, e tendo em vista que nossos funcionários já ultrapassam o limite estabelecido como teto para fiscalizar contratos, designamos dois motoristas (ambos efetivos) para figurarem como fiscal dos contratos. Tal designação é lícita? Há algum impedimento de que motoristas sejam fiscais de contrato?	Entretanto, em tese, há situações específicas que podem liberar ou impedir o servidor de exercer a função de fiscal de contrato, como será abordado a seguir. Não é recomendável que exerça a função de fiscal de contrato servidor que possa ser considerado em suspeição por ter	Decreto Estadual nº 870, Art. 2º

					<p>algun tipo de envolvimento com o fornecedor ou que tenha parentesco com dirigentes ou empregados da empresa contratada. Além disso, é necessário cuidado para que servidor não execute atividades que possam configurar "desvio de função". O desvio de função do servidor público ocorre quando este desempenha função diversa daquela inerente ao cargo por ele formalmente ocupado mediante aprovação em concurso público. Também deve ser observado o princípio da segregação de funções na designação do fiscal de contrato, para que este servidor não execute atividades que sejam incompatíveis e que suscitem conflitos de interesses. Assim, deve-se evitar que o mesmo agente público execute ao mesmo tempo mais de uma das seguintes funções: autorização, aprovação, execução, fiscalização, controle e contabilização. Por último, o servidor designado para exercer a função de fiscal de contrato deve possuir conhecimento técnico para fiscalizar objeto contratual complexo e específico. Tal exigência está prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					870, de 4 de outubro de 2013.	
SEMEDE	CONTRATO E LICITAÇÃO	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	<p>O Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013 que dispõe sobre supervisão e fiscalização de contratos prevê, em seu art. 3º, que "os contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta". Diante da redação do dispositivo legal acima colacionado, questiona-se se esta comissão que prevê o artigo deve ser uma comissão para cada contrato ou se podemos criar uma única comissão (composta unicamente de servidores efetivos) para fiscalizar e supervisionar todos os contratos da Secretaria. O questionamento se deve ao fato do déficit de servidores efetivos na SEDEME, somado ao fato de que o valor global da maioria dos contratos ultrapassa o limite estipulado.</p>	<p>O Decreto Estadual nº 870, de 4 de outubro de 2013, dispõe acerca das várias atribuições do fiscal (art. 6º) e dos vários documentos que deverá conhecer em detalhes. Em função da complexidade e da materialidade/magnitude de alguns objetos contratuais, poderia ser inviável que apenas um servidor desempenhasse de forma adequada e efetiva todas as atividades de um fiscal. Diante disso, o referido decreto permite a designação de uma "comissão de fiscais" para que as atividades possam ser divididas entre os servidores indicados para compor a comissão. Todavia, as disposições dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 870/2013 são aplicáveis individualmente a cada servidor designado como fiscal, mesmo quando para compor comissão. Desse modo, a comissão de fiscais deverá ser composta obrigatoriamente apenas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou empregados permanentes nos casos de contratos, convênios e termo de cooperação financeira cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Além</p>	Decreto Estadual nº 870/2013, Art. 3º, 5º e 6º	

					disso, uma comissão de fiscais poderá ser responsável por até 3 (três) contratos, convênios ou termo de cooperação; mas os servidores que a compõem não poderão fiscalizar outros contratos, convênios ou termo de cooperação individualmente (fora de comissões). Por outro lado, se um servidor compuser uma comissão que fiscalize somente 1 (um) contrato ou qualquer acordo congênera, o agente público poderá ser responsável individualmente por até outros 2 (dois) contratos, convênios ou termo de cooperação.	
165/2019	POLÍCIA CIVIL	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DEVOLUÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Quando o suprido não utilizar o suprimento de fundo ele devolve a conta bancaria do órgão correto? E devese fazer errata ou ainda fazer algum procedimento de tornar sem efeito a referida portaria da portaria publicada , tem orientação e fundamentação para tal procedimento tornar sem efeito a portaria ?	Os valores devem ser devolvidos, mas não há necessidade de nova portaria tornando sem efeito a primeira.	
166/2019	SECOM	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Os servidores que fazem cobertura jornalística em campo da pauta do Governador, podem encaminhar o relatório de viagem devidamente preenchido e assinado de forma digital, juntando ainda uma cópia da identidade?	A utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública tem, dentre outros objetivos, otimizar e flexibilizar atividades. Com o Processo Administrativo Eletrônico-PAE, não há a necessidade de que o agente público esteja nas dependências físicas de seu Órgão/Entidade para praticar atos administrativos. Desse modo, em tese, não haveria	Decreto Estadual Nº 2176/2018. Art. 32

					<p>impedimento para servidor utilizar o PAE durante viagem e realizar atos administrativos via sistema como: despachos, relatórios de viagem, etc. Entretanto, considerando o Decreto Estadual Nº 2176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria Estadual de Administração-SEAD, tendo em vista o art. 32 do Decreto Estadual Nº 2176/2018.</p>	
167/2019	DETRAN-PA	RECURSOS HUMANOS	INTERVALO INTRAJORNADA	<p>Solicito informar o horário que deve um servidor que tem jornada de trabalho de 30 horas (08 às 14h) semanais deve cumprir se o seu órgão, em razão de necessidade de serviço, concede uma hora extra a mais aos servidores. Existe alguma Instrução Normativa que trata do assunto, haja vista, que quando cumpre as 06 h diárias tem direito a 15 min. de intervalo.</p>	<p>Não se tem conhecimento de Decreto, Portaria ou Instrução Normativa tratando da situação objeto da presente consulta. O recente Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019, no Art. 9º, tratou apenas do intervalo para as jornadas de 6 (seis) que corresponde a intervalo de 15 minutos e 8 (oito) horas que corresponde a de uma a duas horas. Entretanto, o art. 8º do referido Decreto atribui aos Titulares de Órgãos e Entidades Estaduais a competência para fixar a jornada de trabalho, incluindo os</p>	<p>Decreto Estadual nº 333/2019 Art. 8º e 9º. CLT, Art. 77</p>

					intervalos de refeição e descanso. Em tese, por analogia, seria recomendável que jornadas superiores a 6 horas apresentem no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, em consonância com o que está previsto no art. 71 da CLT. Por fim, recomenda-se que tal caso seja submetido para manifestação da Área Jurídica do Órgão/Entidade	
168/2019	CEASA	RECURSOS HUMANOS	REGULAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	O meu questionamento é com relação ao Decreto Nº 333, de 04 de outubro de 2019, do Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, que disciplina o controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 34.003 de 07 de outubro de 2019, se aplica as Sociedades de Economia Mista?	O Decreto Estadual Nº 333, de 4 de outubro de 2019, não elencou as Sociedades de Economia Mista, tampouco os empregados públicos, vejamos: "Art. 1º Este Decreto estabelece regras gerais sobre controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará. Parágrafo único. As disposições deste Decreto se aplicam aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos comissionados e de funções temporárias". Portanto, caso permaneça a dúvida, considerando que o Decreto é de iniciativa do Excelentíssimo Governador, sugerimos que seja formulada consulta para a Casa Civil da Governadoria do Estado.	Decreto Estadual nº 333/2019, Art. 1º

169/2019	SEEL	DIÁRIAS	DIÁRIA INTERNACIONAL	1. Faz-se necessário, a qualquer servidor, autorização do Senhor Governador em ato de permissão da respectiva viagem, conforme Decreto Estadual nº 0734 de 07/04/1992?	Com relação ao item 1 da consulta, a redação do art. 6º do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, é ampla e não faz distinção entre os agentes públicos. Art.6º - A concessão das diárias para viagem ao exterior, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Chefe do Poder Executivo, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.	Decreto Estadual nº 0734/1992, art. 6º.
	SEEL	DIÁRIAS	DIÁRIA INTERNACIONAL	2. Quando da emissão do empenho, é obrigatória a conversão da moeda na nota de empenho?	Com relação ao item 2, dependendo do procedimento operacional adotado pelo Órgão/Entidade, o valor da Nota de Empenho em reais deverá ser definido a partir da conversão do valor da diária em dólares americanos (Decreto nº 3.805/1999), de acordo com a cotação do "dólar turismo" do dia da emissão do empenho.	Decreto nº 3.805/1999
	SEEL	DIÁRIAS	DIÁRIA INTERNACIONAL	3. Quando forem 2 dois trechos, que tenha escala em território nacional, exemplo: BEL/SAO/EUA, faz-se necessário a conter duas naturezas de Despesa 33901414 e 33901416?	Quanto ao item 3, considerando o exemplo apresentado na consulta, se a portaria de concessão de diárias definir como destino da viagem de trabalho os EUA, não há que se falar em 2 (dois) trechos. O fato de o deslocamento aéreo apresentar escala ou conexão por si só não é suficiente para caracterizar duas viagens ou dois deslocamentos. Em tese, no exemplo apresentado pelo consulente, tratar-se-	

					ia de apenas uma viagem e de um único deslocamento para o exterior (natureza 33901416).	
	SEEL	DIÁRIAS	DIÁRIA INTERNA CIONAL	4. Pode informar a toda legislação que regulamenta a concessão de Diária?	Sobre regulamentação estadual colecionamos: Portaria nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007; Portaria nº 501 de 03 de maio de 2003; Orientação Normativa nº. 001/AGE – de 11 de março de 2008; Instrução Normativa nº 001/2013, de 11 de novembro de 2013; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 2.819, de 06 de setembro de 1994; Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992 e Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.	
170/2019	SETUR	CONTRATO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Solicitamos orientação quanto a possibilidade desta SETUR efetivar um contrato com a empresa UBER (pessoa Jurídica) no que se refere a prestação de serviço para deslocamento de nossos servidores, tanto a nível local (Belém/Pará) , como nos estados da federação brasileira.	Primeiramente, torna-se necessário que o Órgão consulente avalie como será feita a licitação para selecionar a empresa prestadora do serviço de transporte, uma vez que a empresa UBER não é a única prestadora desse tipo de serviço. O consulente também deve avaliar em que situações os serviços de transporte seriam prestados. Por oportuno, deve ser destacado o disposto no caput do art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU).	Lei Estadual nº. 5.810/94, Art. 145

					<p>Art. 145 - Ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. Portanto, quando em viagem a serviço do Estado, o agente público faz jus ao recebimento de diárias, cujo valor cobre a locomoção urbana. Desse modo, em tese, não caberia a um Órgão/Entidade realizar despesa adicional com o serviço de transporte (taxi, UBER, etc.) para agente público que recebeu diárias para viagem a trabalho.</p>	
171/2019	NEPMV/SEMAS	LICITAÇÃO E CONTRATOS	FISCAL DE CONTRATOS	<p>Gostaria de saber se no que refere-se a portaria de nomeação dos fiscais de contratos, essas podem ser feitas pelo NEPMV, com assinatura da Diretora do Núcleo, considerando que após o envio do termo de referência pela área técnica, o desenrolar do processo é todo executado por este Núcleo. Estendo o questionamento as indicações de fiscais feitas pela própria SEMAS, com o adendo que passamos a ser vinculado a ela em 2018, e apesar de termos o setor de recursos humanos distintos, ambos temos como gestor máximo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente.</p>	<p>O art. 2º da Lei Estadual nº 7.756/2013, e alterações, deixa claro que o NEPMV tem competência legal para realizar procedimentos licitatórios e assinar contratos. Art. 2º Compete ao Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV: (...) II - promover os procedimentos licitatórios necessários à contratação de obras e serviços de interesse do Programa, inclusive, de serviços de publicidade e comunicação; (...) Parágrafo único. O Diretor-geral do</p>	<p>Lei Estadual nº 7.756/2013, art. 2º.</p>

					<p>Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV fica autorizado a assinar contratos e realizar convênios e parcerias que assegurem o cumprimento das atribuições descritas neste artigo e demais atos necessários à operacionalização do Programa Municípios Verdes. Além disso, o art. 5º da Lei Estadual nº 7.756/2013 dispõe sobre a responsabilidade do Diretor-geral do NEPMV diante dos Órgãos de Controle. Art. 5º O Diretor-geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes - NEPMV será o ordenador de despesas da unidade orçamentária ora criada e responderá por seus atos perante o tribunal de Contas do Estado do Pará, e outros órgãos de controle. Face o exposto, entende-se que o NEPMV tem autonomia para designar servidores de seu quadro de pessoal para atuar como fiscais de seus contratos administrativos.</p>	
172/2019 - 173/2019	13º CENTRO REGIONAL/SESPA	LICITAÇÃO E CONTRATOS	EMPENHO	<p>:No início deste ano a diretora abriu processos para serem realizados os pregões dos serviços básicos que atendem nossa Unidade. Aconteceu que a Assessoria Jurídica da SESPA não está deixando passar nada, nenhum processo foi liberado. Enfim, para não deixar a unidade estagnar suas ações, a diretora continuou utilizando o serviço de travessia de balsa, acreditando que o pregão fosse realizado. Aqui em Cametá só dá pra viajar de</p>	<p>A legislação que regulamenta o tema é a Lei Federal 4.320/64, vejamos: Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. Não há previsão de sanção no texto da Lei, no entanto deve ser registrada a restrição no SIAFEM.</p>	<p>Lei Federal 4.320/64, Art. 60.</p>

				<p>carro para os municípios de Mocajuba e Baião atravessando de balsa. Assim, se gerou uma dívida sem prévio empenho. Em setembro formalizou-se um processo para pagar sua dívida. Então 3 dias após o empenho eles apresentaram a nota fiscal para pagamento. Só que o contrato prever a realização do serviço de travessia de veículos no período de 60 dias. Nós pedimos a justificativa sobre o feito. E orientamos para quê fosse respeitado o prazo mínimo para pagamento. Logicamente o fornecedor exige pagamento da dívida com brevidade. Na pior das hipóteses se ela resolver pagar a dívida sem seguir nossas orientações. Que procedimento devemos adotar? E qual é a punição para despesa sem prévio empenho?</p>		
174/2019	COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Prezados, revendo nossos atos, verifiquei que em alguns processos (já finalizados no SIAFEM) a contagem da quantidade de diárias fora realizada de forma equivocada (existe divergência quanto a isso), então gostaria do posicionamento da AGE em relação aos seguintes pontos: Estudo de caso: Partida: Belém: 29/08/2019 - 21h:35 chegada a Santarém 22h:55 Retorno: Santarém 30/08/2019 23h:25 chegada a Belém 31/05/2019 00:45 1) No caso do trecho acima, a contagem da quantidade de diárias vai até o momento da chegada do voo em Belém (31/08/2019 as 00:45) ou da partida da cidade de Santarém (30/08/2019 23h:25). 2) No caso em comento o servidor teria direito a quantas diárias? 3) No caso de erro na contagem de diárias, qual seria a melhor forma de proceder a devolução do valor recebido a mais, tendo em vista que o processo já se encontra encerrado e já foi realizada a baixa no SIAFEM?</p>	<p>Recomenda-se a leitura integral da Orientação Normativa Nº.001/AGE, de 11 de março de 2008 (em anexo), especialmente seus arts. 3º, 4º, 8º e 9º. Considerando o exemplo apresentado pela consulente, em tese, seriam devidas 2 (duas) diárias pelo período de 29/08 a 30/08 e ½ (meia) diária pelo retorno no dia 31/08. De acordo com o art. 4º da Orientação Normativa em tela, a contagem de diárias vai até a chegada do servidor a Belém (31/08/2019 as 00:45), sendo devida ½ (meia) diária independentemente do horário. Portanto, em tese, no caso hipotético apresentado pela consulente, seriam devidas 2 (duas) diárias e ½ (meia) ao</p>	<p>Orientação Normativa Nº.001/2008 AGE, Arts. 3º, 4º, 8º e 9</p>

					<p>servidor. Caso seja verificado que ocorreu equívoco na concessão de diárias (a maior ou a menor), as devidas correções devem ser efetivas e registradas/formalizadas no processo original autuado para a concessão de diárias. Caso a portaria publicada tenha informado quantitativo ou valor de diárias que devam ser corrigidos, deverá ser providenciada uma errata. Caso o servidor tenha recebido quantidade de diárias inferior ao devido, deverá ser providenciado novo empenho para complementar a NE original referente às diárias. Caso o servidor tenha recebido quantidade de diárias superior ao devido, deverá ser providenciada a devolução dos valores recebidos a maior.</p>	
175/2019	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DESPESA ALÉM DO LIMITE	<p>A conta contábil "33.90.33 – Passagens e locomoções" refere-se a despesas correntes com deslocamento avulso, como aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e mudanças em objeto de serviço, geralmente via suprimento de fundos. Assim, despesas com taxi devem ser classificadas na referida conta. bom dia , suprimento de fundo foi de 570,00 concedido ao suprido, mais a despesa ultrapassou para o valor de 750,00, como proceder ?</p>	<p>A matéria é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.180/08, vejamos: Art. 8º O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada e somente no exercício financeiro em que for concedido. § 1º O suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão. (...)</p>	Decreto Estadual nº 1.180/08, Art. 8º.

					Art. 10. As despesas pagas com recursos do suprimento de fundos deverão limitar-se, rigorosamente, ao montante fixado no ato de concessão, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes	
176-2019	SEMAS/PA	DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA O EXTERIOR	Servidor irá viajar a trabalho para países europeus. A conversão para o pagamento de diárias será para o dólar ou euro?	O ANEXO III do Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999, define TABELA DE DIÁRIAS - EXTERIOR com valores em dólares americanos	Decreto Estadual nº 3.805/1999, O ANEXO III
177-2019	CASA CIVIL	DIÁRIAS	DIÁRIAS PARA O EXTERIOR	Bom dia, no caso de viagens ao exterior o pagamento de diárias será em que moeda? Caso seja o Dólar, qual o tipo de câmbio? comercial ou turismo.	O valor da Nota de Empenho em reais deverá ser definido a partir da conversão do valor da diária em dólares americanos (Decreto nº 3.805/1999), de acordo com a cotação do "dólar turismo" do dia da emissão do empenho (natureza 33901416). Sobre regulamentação estadual colecionamos: Portaria nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007; Portaria nº 501 de 03 de maio de 2003; Orientação Normativa nº. 001/AGE – de 11 de março de 2008; Instrução Normativa nº 001/2013, de 11 de novembro de 2013; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999; Decreto Estadual nº 2.819, de 06 de setembro de 1994; Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril	Decreto nº 3.805/1999

					de 1992 e Lei Estadual nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.	
178-2019	BANPARÁ	Agentes Públicos de Controle -APC	Cadastro de APC	<p>1. Solicitamos informar qual o procedimento para atualizar o cadastro dos APC's (nova designação ou exclusão de APC's)? 2. Necessitamos de alguma autorização prévia da AGE para atualização do cadastro dos APC's ou somente devemos informar por ofício os novos APC's (ou exclusão dos APC's) e a respectiva Portaria que os designou (ou retirou da função)?</p>	<p>De acordo com o §1º do art. 4º do Decreto Estadual Nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, os Agentes Públicos de Controle-APC são apenas vinculados tecnicamente à Auditoria Geral do Estado; por outro lado, são subordinados administrativa e financeiramente ao Órgão ou Entidade a que pertencem. Art. 4º § 1º Os subsistemas ou unidades, agentes e instrumentos do Sistema de Controle Interno são subordinados técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, sem prejuízo da subordinação administrativa e financeira do órgão ou entidade a que pertencem. Desse modo, os Órgãos e Entidades Estaduais têm autonomia para designar ou destituir os seus APC, não havendo necessidade de prévia aprovação por parte da Auditoria Geral do Estado. No entanto, ressalta-se que a designação de APC deve atender aos requisitos dispostos na Portaria AGE Nº 117, de 12 de dezembro de 2014, e na Portaria AGE Nº 003, de 14 de janeiro de 2019 (ambas anexadas a esta mensagem). Além disso, segundo o</p>	Decreto Estadual Nº 2.536/2006, §1º do art. 4º

					caput do art. 34 do Decreto Estadual nº 2.536/2006, o servidor será designado por meio de portaria para desempenhar a função de Agente Público de Controle-APC; devendo ser encaminhada cópia do ato de designação para conhecimento da Auditoria Geral do Estado-AGE e seu cadastro como APC Assim, o titular do Órgão/Entidade onde está lotado o APC deve encaminhar ao Auditor Geral do Estado ofício comunicando a designação de servidor para exercer a função de Agente Público de Controle-APC. No ofício deve constar nome, matrícula e cargo do servidor designado.	
179-2019	SESPA	DIÁRIAS	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Considerando a portaria número 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD, a qual faz a correção monetária dos valores das diárias concedidas aos servidores públicos civis e aos militares. Identificamos que existem processos de concessão de diárias que iniciaram a tramitação antes da vigência da portaria 278/2019 (vigente a partir de 23/10/2019), porém, com os deslocamentos previstos para períodos posteriores ao início da vigência da referida portaria. Desta forma, solicitamos informações sobre como proceder em relação a cada caso exposto. Em tempo, solicitamos ainda esclarecimentos sobre qual a data determinante para considerar os novos valores. Pois temos dúvidas entre a data de emissão da portaria e a data de início do deslocamento. Por exemplo, o processo nº. x/2019 foi iniciada sua tramitação na data	Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº 278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluírem dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. Desse modo, a portaria em comento não será aplicável somente nos deslocamentos concluídos até o dia 22/10/2019. Assim, os deslocamentos iniciados a partir de 23/10/2019 farão jus aos novos valores de	Portaria SEAD nº 278/2019

de 15/10/2019. A portaria de diárias foi emitida na data de 20/03/19, a nota de empenho foi emitida na data de 21/03/19, porém a viagem se deu no período de 23/10/19 a 01/11/19. Desta forma, na situação apresentada, devem ser considerados para efeito de cálculo a data de 20/03/19 (data em que foi emitida a portaria) ? Ou a data de 23/10/19, data em que se iniciou o deslocamento? Para isto levamos em consideração que por legislação vigente, os empenhos pagamentos devem ser prévios as viagens.

diárias. Além disso, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. No exemplo citado pelo consulente, cujo deslocamento teria ocorrido entre 23/10/19 a 01/11/19, o servidor fará jus ao recebimento de diárias com os novos valores previstos na Portaria SEAD nº 278/2019 por meio da emissão de empenho para complementar os valores de diárias recebidos a menor pelo agente público. Caso a portaria para concessão de diárias tenha feito referência aos valores a que teria direito o servidor, também deveria ser providenciada errata. Em que pese a preocupação do consulente com a necessidade de prévio pagamento das diárias, trata-se de situação facilmente justificável tendo em vista a publicação da Portaria SEAD nº 278/2019 em 30/10/2019 com efeitos financeiros retroativos a 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de

					Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.	
182-2019	FSCMPA	DIÁRIAS	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Considerando a Portaria No 278/2019 (SEAD), publicada no dia 30/10/2019 (DOE No. 34023). Qual o Procedimento para diárias pagas com valores da tabela anterior, mas que abrangeram períodos a partir de 23/10/2019?	Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº 278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluïrem dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. Ademais, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2019, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Em que pese a preocupação com a necessidade de prévio pagamento das diárias, trata-se de situação facilmente justificável tendo em vista a publicação da Portaria SEAD nº 278/2019 em 30/10/2019 com efeitos financeiros retroativos a 23/10/2019.	Portaria SEAD nº 278/2019

					Considerando que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que as dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.	
183-2019	NEPMV/S EMAS	Núcleo Executor do programa Municípios Verdes	Designação de servidores externos	<p>O Núcleo Executor do programa Municípios Verdes – NEPMV- foi criado pela Lei nº 7.756 de 3 de dezembro de 2013 e é vinculado a SEMAS através da Lei 8.633 de 19 de junho de 2018. É uma unidade orçamentária que detém autonomia para consecução das atividades referentes a execução do projeto do Fundo Amazônia, sendo estas: administrar os recursos financeiros do Programa Municípios Verdes; promover procedimentos licitatórios necessários a contratação de obras e serviços do interesse do Programa; e atuar como órgão gestor e executor com as diversas entidades civis e organismos que se relacionam ao PMV, quando envolver recursos financeiros. Considerando que trata-se de projeto com prazo de encerramento próximo e objetivando dar maior celeridade a sua execução, somos compostos por uma equipe administrativa específica a essa finalidade. No entanto, é uma equipe pequena, com apenas sete cargos. E um desses cargos refere-se coordenador de gestão de pessoas, tendo em vista que o nosso sistema de RH é próprio, separado do sistema da SEMAS. Ademais, para execução de atividades finalísticas somos demandados por órgãos parceiros</p>	<p>O Decreto Estadual nº. 870, de 4 de outubro de 2013, que dispõe sobre a fiscalização de contratos, não prevê a possibilidade de um Órgão/Entidade designar como fiscal de contrato servidor que não faça parte de seu quadro de pessoal. Consta apenas a previsão de que servidor de outro Órgão/Entidade possa ser designado para auxiliar o fiscal de contrato. Art. 2º O fiscal de contrato (...), devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado. § 1º Caso o Órgão/Entidade não disponha em seu quadro funcional de Servidores que possuam a qualificação técnica</p>	Decreto Estadual nº. 870/2013,

				<p>para dinamizar o alcance dos nossos objetivos, como ITERPA, EMATER e a própria SEMAS. Nesses casos, junto com o termo de referência, a área finalística encaminha o nome do servidor que ficará responsável pela fiscalização do objeto/serviço contratado, já com a anuência da sua chefia imediata. Tendo em vista o explicitado acima, gostaria de saber se no que se refere a portaria de nomeação dos fiscais de contratos, essas podem ser feitas pelo NEPMV, com assinatura da Diretora do Núcleo, considerando que após o envio do termo de referência pela área técnica, o desenrolar do processo é todo executado por este Núcleo. Estendo o questionamento as indicações de fiscais feitas pela própria SEMAS, com o adendo que passamos a ser vinculado a ela em 2018, e apesar de termos o setor de recursos humanos distintos, ambos temos como gestor máximo, o Secretário Municipal de Meio Ambiente. Reitero o questionamento, tendo em vista que a resposta emitida referiu-se a autonomia do NEPMV para designar servidores de seu quadro de pessoal para atuar como fiscais de seus contratos administrativos, e o questionamento refere-se a possibilidade de designação de servidores externos.</p>	<p>especificada no caput deste artigo, o dirigente máximo do Órgão/Entidade deverá subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, preferencialmente através de termo de cooperação técnica, para a disponibilização de servidor que possua a qualificação técnica necessária para auxiliar o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação durante o período de sua vigência. § 2º A nomeação do servidor que irá auxiliar o fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação deverá, obrigatoriamente, constar da portaria de nomeação do fiscal de contrato ou de convênio. § 3º Quando não for possível a nomeação de um auxiliar do fiscal de contrato, de convênio ou de termo de cooperação e for imprescindível o seu auxílio, o dirigente máximo do Órgão/Entidade deverá sustar a celebração do contrato ou do convênio até que seja solucionada a questão.</p>	
184-2019	8º CRS/SESPA	DIÁRIAS	PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Considerando o decreto que reajustou o valor das diárias a contar da data de sua assinatura (23/10/2019), é permitida a complementação do valor de diárias pagas aos servidores que estavam viajando durante o período? Exemplo: O servidor</p>	<p>Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº 278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que</p>	Portaria SEAD nº 278/2019

			<p>estava em período de diárias de 19 a 27/10/2019? O processo de diárias foi empenhado, liquidado e pago antecipadamente, conforme rege a Lei Estadual nº 5.810/94. É direito do servidor a complementação do período compreendido entre 23 a 27?</p>	<p>incluïrem dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. Nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Deverá ser providenciado novo empenho para complementar a NE original referente às diárias devidas a partir do dia 23/10/2019. Caso a portaria publicada tenha informado valor de diárias que devam ser corrigidos, deverá ser providenciada uma errata. As devidas correções devem ser efetivas e registradas/formaliza das no processo original autuado para a concessão de diárias. Em que pese a necessidade de prévio pagamento das diárias, trata-se de situação facilmente justificável tendo em vista a publicação da Portaria SEAD nº 278/2019 em 30/10/2019 com efeitos financeiros retroativos a 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de</p>	
--	--	--	--	--	--

					Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.	
185-2019	FASEPA	Tributos	Retenção do Imposto de Renda	Questionamento do Financeiro da FASEPA "Necessitamos saber quanto a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda em serviços de Locação de Imóveis, contratados pela Administração Pública com pessoa Jurídica. A Dúvida surge mediante a citação do anexo I da Instrução Normativa 1234 de 2012" Administração, locação ou cessão de bens Imóveis, móveis e de direitos de qualquer natureza. Se houver obrigatoriedade? qual o percentual a ser aplicado?"	A consultante tem dúvida quanto a hipótese de retenção de imposto de renda sobre a locação de imóvel de pessoa jurídica pela administração pública estadual. No questionamento, a consultante cita Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 2012. A citada Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 disciplina a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou seja, é de observação restrita da União, não se aplicando aos Estados e Municípios. O Decreto nº 9.580/2018 que revogou o Decreto nº 3.000/1999 trata do regulamento do Imposto de Renda, e traz em seu art. 688 a seguinte condição: Art. 688. Ficam	Normativa da RFB nº 1.234 de 2012

					<p>sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte, calculado de acordo com as tabelas progressivas constantes do art. 677 , os rendimentos decorrentes de aluguéis ou royalties pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, caput, inciso II). Percebe-se que a regulamentação em questão prevê apenas a hipótese de incidência da retenção na fonte para pagamento a alugueis a pessoas físicas. Portanto por ausência de previsão legal não ocorre a retenção do imposto de renda sobre aluguel de pessoa jurídica. Assim, a pessoa jurídica proprietária do imóvel não sofrerá tal retenção, cabendolhe sua prestação de contas junto ao Fisco Federal quando do encerramento do exercício. Art. 158. São contribuintes do imposto sobre a renda e terão seus lucros apurados de acordo com este Regulamento (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27): I - as pessoas jurídicas, a que se refere o Capítulo I deste Título ;</p>	
186-2019	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	DIÁRIAS	DIÁRIAS AO EXTERIOR	Venho por meio desta solicitar um esclarecimento acerca do Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992, mais especificamente no que tange ao seu artigo 5º, qual seja: Art. 5º "Quando o servidor	As disposições do art. 5º do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, permanecem vigentes. Nota-se que	art. 3º E 5º do Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992 - Portaria SEAD

				<p>for em viagem para o exterior, em companhia do Chefe do Poder Executivo, será concedido ao mesmo diária no valor equivalente ao de maior nível da Administração" (Grifo nosso) Gostaria de saber se esse dispositivo ainda está em vigor ou fora revogado por algum outro dispositivo, pois no caso concreto da Casa Militar da Governadoria, quando um Capitão PM (que está no nível II da tabela de diárias), que exerce a função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado, viajar para o exterior em missão oficial acompanhando o Governador do Estado, o mesmo deverá fazer jus a que nível da tabela de diárias - pessoal militar da Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019?</p>	<p>o mencionado dispositivo não faz distinção entre civis e militares e, além disso, determina que o servidor fará jus ao recebimento de diária equivalente ao maior nível da Administração. Deve ser destacado também que o art. 3º do Decreto Estadual nº 0734/1992 dispõe que o Comandante Geral da Polícia Militar receberá diária equivalente a de Secretário de Estado. Todavia, a Portaria SEAD Nº 278, de 23 de outubro de 2019, trata apenas dos valores de diárias para deslocamentos em território nacional. O valor das diárias (valores em dólar americano) em deslocamentos para outros países é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.805, de 15 de dezembro de 1999 (segue anexo). Em atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 0734/1992, verifica-se que a diária de maior nível da Administração é a concedida a Secretário de Estado ou Equivalente (Anexo III do Decreto Estadual nº 3.805/1999). Face o exposto, entendemos que o servidor civil ou militar, que acompanhar o Chefe do Poder Executivo em viagem para o exterior, fará jus a diárias (em dólares</p>	<p>Nº 278, de 23 de outubro de 2019</p>
--	--	--	--	---	---	---

					americanos) de \$333 para Países da América do Sul e Central e \$400 para demais países.	
187-2019	SEASTER	LICITAÇÕES E CONTRATOS	COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS	<p>Temos RECURSO FEDERAL por meio de um Convênio - SICONV, para aquisição de Tonner e Resmas de papel papel A4, para a realização de ações próprias de um Projeto Social, cujo valor cotado está em torno de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por ser tratar de despesa de pequeno valor, foi autorizado pelo Governo Federal para que a despesa fosse realizada através de Cotação Eletrônica de Preços, desde que não ficasse caracterizado fracionamento de despesa. O Órgão através de recurso do Estado já efetuou compra de papel A4 no valor limite de dispensa licitação, dessa forma, mesmo considerando que o Recurso para aquisição do papel para o Projeto é Federal, essa nova despesa configuraria fracionamento?</p>	<p>A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001, de 09 de abril de 2012 que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação trata de fracionamento de despesa no âmbito do poder executivo estadual em seu §2º do art. 2º. Depreende-se do texto que para a caracterização de fracionamento de despesa não há distinção entre as fontes/origem de recursos utilizadas na contratação.</p>	<p>Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001, de 09 de abril de 2012, ART. 2º, §2º.</p>
188-2019	DETRAN-PA	ORÇAMENTOS		<p>Pode o suprido solicitar suprimento de fundos em uma natureza de despesa, por exemplo 3339036 e 3339039 e adquirir material de consumo (339030). Informamos que a nota fiscal é de venda (339030). Pode a NF ser de material de consumo e da despesa orçamentária ser de serviço ou vice-versa. Há fundamento legal? Como fica o controle orçamentário?</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata de Suprimento de Fundos. Segundo o referido Regulamento, a aplicação do suprimento de fundos não pode ser divergente da classificação funcional e natureza de despesa indicadas na portaria de concessão do suprimento. Recomenda-se a leitura do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual Nº 1.180/2008, especialmente os dispositivos elencados a seguir.</p>	<p>Decreto nº 1.180/08, art. 3º, 8º §1º e §2º; art. 18, inciso IV.</p>

189-2019	SEDAP	LICITAÇÕES E CONTRATOS	FISCAL DE REFORMA	<p>Temos uma reforma em andamento na Secretaria. Quem assinou o termo de referência foi a arquiteta efetiva do quadro. Aderimos uma Ata de Registro de Preços de outro órgão. Entretanto, no quadro da secretaria não temos outro arquiteto ou engenheiro civil para fiscalizar a reforma. As dúvidas são as seguintes: 1) Esta mesma arquiteta pode ser fiscal da reforma? Mesmo tendo assinado o Termo de Referência? 2) Se ela não puder, pode o fiscal ser um Engenheiro Agrônomo do quadro? 3) E quanto ao boletim de medição? Pode ser assinado por essa mesma arquiteta? Não encontramos respostas no Decreto 870/2013 e na Lei de Licitação.</p>	<p>O Decreto nº 870/13 dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará. A Lei Federal nº 8.666/93 também trata da fiscalização dos contratos. Não há impedimento expresso acerca dos questionamentos 1 e 2 do consulente. Quanto ao questionamento 3 o fiscal designado pela administração poderá assinar o referido boletim de medição.</p>	<p>Decreto nº 870/13, art 2º §1º - Lei Federal nº 8.666/93, art 67, § 1º e § 2º.</p>
190-2019	SEDAP	DIÁRIAS	COLABORADOR EVENTUAL	<p>Concessão de diária a Colaborador Eventual para a Secretaria de Estado. Ele pode ter vínculo Federal ou vínculo Municipal?</p>	<p>A dúvida em epígrafe pode ser sanada a partir da leitura da Resolução TCE Nº. 16.588 (anexa), que trata de consulta formalizada acerca do pagamento de diárias a servidores de outras esferas de governo.</p>	<p>Resolução TCE Nº. 16.588</p>
191-2019	SEDOP	OUTROS	PRESTAÇÃO DE CONTAS	<p>Relação aos convênios, a Port IN CGU/MF/MP 424/2016 estabelece no art. 60 § 1º que: A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes; Já o Decreto Estadual 733/13 estabelece que: Art. 21. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do</p>	<p>Depreende-se que o consulente tem dúvidas quanto a aplicação de normativo da União (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016) ou do Estado (Decreto nº733/2013), especificamente quando da devolução de saldo remanescente de convênio. No caso, deve ser observado a condição do Estado na parceria. Se o Estado for o concedente deverá ser observado as regras previstas na</p>	<p>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 - Decreto nº733/2013</p>

				convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos ao Concedente, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo Concedente, devidamente atualizados monetariamente. Com base nisso, pergunta-se: Para fins de prestação de contas final de convênio, a devolução de recurso proveniente de aplicação financeira deve ser devolvido proporcionalmente ao repasse e contrapartida dos partícipes conforme Port IN CGU/MF/MP 424/2016 ou deve ser devolvido integralmente ao concedente nos termos do Decreto 733/2013?	legislação estadual, no caso citado, o Decreto nº 733/2013. Caso o Estado seja conveniente, deverá seguir as regras da União, constantes da referida Portaria Interministerial nº 424/2016	
192-2019	SEASTER	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS CORRIDAS	Considerando o disposto na Orientação Normativa Nº 001 / AGE – de 11 de março de 2008: Art.10- As diárias para fora do Estado, mas dentro do território nacional, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor básico fixado para o nível 2 do anexo I do Decreto Nº 734/1992, que deve ser somado a cada diária concedida. Dessa forma solicito orientação para proceder com o pagamento.No caso de diárias corridas, seria feito o acréscimo no valor de uma diária somente ou no total de diárias recebidas?	A consultante tem dúvidas quanto a aplicação do acréscimo de 20% sobre as diárias pagas a servidores quando em deslocamento para fora do Estado, mas dentro do território nacional. A orientação normativa AGE Nº 001/2008 em seu art. 10 trata da seguinte forma. Dessa forma, deve ser aplicado o acréscimo no percentual de 20% sobre o total das diárias devidas ao servidor nos deslocamentos citados.	Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, art. 10.
193-2019	SETRAN	ORÇAMENTOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	Gostaria de saber qual é o procedimento que deve ser adotado pelo controle interno, no caso e alteração na dotação orçamentária prevista em contrato? e a fonte? De que se trata o apostilamento?	Controle interno deve verificar a legalidade dos atos praticados pela gestão pública, emitindo, quando necessário, solicitação de ação corretiva – SAC para corrigir os atos em desconformidade com a legislação. Caso não seja atendida a SAC, o	§8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

					<p>controle interno poderá registrar conformidade com restrição no SIAFEM. O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais. Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.</p>	
194-2019	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CARTÃO CORPORATIVO	<p>Com os cumprimentos de estilo, solicito especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido da verificação da viabilidade de implantação do CARTÃO CORPORATIVO para concessão e aplicação de SUPRIMENTO DE FUNDOS a nível estadual, nos moldes do cartão corporativo utilizado a nível federal. Em havendo a possibilidade de implantação, quais procedimentos deveremos adotar para obtenção do mesmo?</p>	<p>O Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata de Suprimento de Fundos. O art. 7º do referido Regulamento prevê duas formas de concessão do suprimento de fundos. Constata-se que o inciso I do artigo em tela prevê a possibilidade de concessão de suprimento de fundos mediante depósito em conta bancária específica. Além disso, o §1º do mesmo artigo determina que compete ao ordenador de despesa o credenciamento dos servidores que poderão movimentar a conta bancária em comento. Apesar do que está disposto no referido art. 7º do Regulamento em</p>	<p>Decreto Estadual nº 1.180/08, art. 7º, inciso I, §1º - Decreto Federal Nº 5.355/2005.</p>

					<p>análise, entende-se que seria necessário maior detalhamento normativo para que se possa implantar e operacionalizar no Estado do Pará a utilização de mecanismo similar ao Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF. Para efeito de comparação, a Administração Federal editou decreto específico (Decreto Federal nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005) tratando da utilização do CPGF para pagamento de despesas enquadradas como suprimento de fundos.</p>	
195-2019	PMPA	OUTROS	PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<p>EM VIRTUDE DO DISPÊNDIO COM PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, GOSTARIA DE SABER SE A PUBLICAÇÃO DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EM BOLETIM GERAL, ENCONTRADO NO SITE DA PMPA E DE ACESSO AO PÚBLICO EM GERAL, ATENDENDO ASSIM AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ NÃO SERIA SUFICIENTE PARA TAL.</p>	<p>Quando a concessão de Diárias temos o disposto no Decreto Estadual nº 2.819/94. No que diz respeito ao Suprimento de Fundos temos o Decreto Estadual nº 1.180/2008. A Resolução do TCE nº 18.863, aprova a instrução normativa que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de formulários eletrônicos para o envio de matérias para publicação dos atos administrativos no Diário Oficial do Estado. A referida Resolução visa atender ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, como prescrito no artigo 37, caput da Constituição Federal e nos artigos</p>	<p>Decreto Estadual nº 2.819/94, art. 6º - Decreto Estadual nº 1.180/2008, art. 3º e 15 - Resolução do TCE nº 18.863, art. 2º - art. 37, caput CF/88 - art. 20 e 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.</p>

					20 e 28, § 5º, da Constituição Estadual, assegurando a transparência da gestão pública e viabilizando o controle social. É citado de forma expressa na mencionada resolução os atos que devem observar a padronização quando da publicação no Diário Oficial do Estado. A referida resolução é de observância obrigatória pelos jurisdicionados.	
196-2019	SESPA-6ºCRS	DIÁRIAS	ALTERAÇÕES DOS VALORES DE DIÁRIAS	Com a publicação da Portaria 278, de 23 de outubro de 2019, alterando os valores das diárias surgiram algumas dúvidas, com isso estou solicitando orientações tais como: 1 - As que foram liquidadas e pagas, com data posterior ao dia 23/10/2019, o servidor deverá solicitar o complemento do valor, ou o setor financeiro poderá fazer automaticamente? 2 = As que tinham foram pagas com datas por exemplo de 21 a 25, como devemos agir? Neste caso no nosso entendimento deveríamos liquidar e pagar de 21 a 23 o valor integral de R\$ 135,00 com total de R\$ 405,00 e os dias 24 e 25 com o valor atual R\$ 237,38 sendo no caso 1 1/2 (uma diária e meia) total R\$ 356,07 assim o servidor teria direito ainda ao valor de R\$ 153,57	Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluam dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. As eventuais complementações de valores de diárias já liquidadas e pagas na vigência da Portaria Nº 278/2019 deverão ser realizadas de ofício pela administração, devidamente demonstrada e autorizadas pelo ordenador de despesas. Assim, os deslocamentos iniciados a partir de 23/10/2019 farão jus aos novos valores de diárias. Além disso, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia	Portaria SEAD nº278/2019 - Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007

					<p>22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.</p>	
197-2019	PMPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Considerando que o Decreto nº 1.180, de 12 de agosto de 2008 estabelece como prazo para aplicação do Suprimento de Fundos o máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem bancária, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido. Mais adiante, impugna-se pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária ou posterior a data limite fixada para aplicação. Pergunto: a data da emissão da ordem bancária é a mesma do depósito em conta bancária? Não seria mais viável que o decreto tivesse amarrado como prazo para aplicação o saque do referido valor? Pois nos chegam questionamentos quanto à notas fiscais emitidas com datas anteriores ao saque, porém de acordo com a data da emissão da</p>	<p>A data de emissão de ordem bancária pelo sistema SIAFEM não necessariamente coincide com a data de depósito em conta bancária. Deve ser verificado junto a instituição financeira responsável pela execução da ordem bancária o tempo de compensação da transação para o efetivo crédito em conta. Depreende-se também do questionamento que a consulente tem dúvidas quanto a aceitação de nota fiscais emitidas antes de efetuado o saque dos recursos, porém após a emissão da ordem bancária para o suprido. O Decreto</p>	<p>Decreto estadual Nº 1.180/2008, §1º do art. 3º c/c os incisos I e II do art. 7º e inciso V do art. 18, todos do Decreto Estadual nº 1.180/2008, não há previsão para recusa de documentos; ART. 3º, §1º; ART. 7º, I e II; art. 18, inciso V.</p>

				OB. Como reprovar tal nota se o decreto não veta? Qual o entendimento da AGE sobre o tema?	estadual Nº 1.180/2008 regulamenta o suprimento de fundos no âmbito do poder executivo estadual. Do exposto, considerando o disposto nos §1º do art. 3º c/c os incisos I e II do art. 7º e inciso V do art. 18, todos do Decreto Estadual nº 1.180/2008, não há previsão para recusa de documentos fiscais que possuam data de emissão compatível com o período de aplicação dois recursos , que iniciasse com a emissão da ordem bancária.	
198-2019	SESPA-16CRS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DISPENSA	Qual é a orientação sobre a publicação das dispensas fundamentadas no inciso I e II do art.24 da lei 8.666/93, com base no valor? Nossa unidade publica o Ato declaratório e Ato de Ratificação da dispensa, há realmente necessidade de publicar todos esses Atos? Há necessidade de emitir esses atos com base no valor? Quais seriam os procedimentos legais para validar esse tipo de compra? Segue todos os ritos da modalidade convite?	O questionamento do consulente encontra previsão legal na Lei Federal Nº 8.666/93, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como deve ser observado o Decreto Estadual Nº2.314/2018	Lei Federal Nº 8.666/93 Art. 26 - ACÓRDÃO Nº 1336/2006 - TCU-PLENÁRIO - Decreto Estadual Nº 2.314/2018, art. 1º.
199-2019	SETUR	DÍARIAS	CHEFIA IMEDIATA	Objetivando subsidiar as recomendações deste Controle Interno, solicitamos orientação desta Auditoria, no que se refere a Orientação Normativa Nº 001/AGE - de 11 de março de 2008, ao tratar em seu art. 12 - O processo de diárias deverá conter, no mínimo: I - Requisição justificada da chefia imediata informando o número de diárias concedidas, o nome dos servidores, o local e o motivo do deslocamento. Da mesma forma fazemos referência a deliberação de Suprimento de Fundos, tendo anuência da chefia imediata. Nosso questionamento sobre o termo chefia imediata,	Depreende-se do exposto que a consulente tem dúvida quanto a quem se aplica o termo "chefia imediata" constante na Orientação Normativa AGE Nº 001/2008. A chefia imediata do servidor que receberá diárias vai depender da estrutura prevista em lei de cada Órgão/Entidade e da lotação do servidor, podendo, em cada caso, recair sobre coordenadores,	Orientação Normativa AGE Nº 001/2008, art. 12, inciso I.

				<p>gostaríamos de saber qual o posicionamento desta auditoria, sobre a questão da requisição justificada da chefia imediata, pode-se inferir nesse caso da justificativa diretores, coordenadores e gerentes? Quanto a justificativa de requisição justificada, podemos seguir uma escala hierárquica, onde na ausência dos diretores, os coordenadores e gerentes poderão realizar essa requisição justificada na diária?</p>	<p>diretores, gerentes ou outros cargos de chefia.</p>	
200-2019	ADEPARÁ	DIÁRIAS	VALORES DAS DIÁRIAS	<p>EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS OCORRIDA A PARTIR DO DIA 23/10/2019 (PUBLICADA EM 30/10/2019), MAS COM EFEITOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PORTANTO, 23/10, MUITOS SERVIDORES INICIARAM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE DIARIAS ANTES DO DIA 23, TENDO INCLUSIVE SE DESLOCADO PARA CAMAPNAHS DE VACINAÇÃO LONGAS, CUJAS VIAGENS ABRANGERAM A DATA DE 23/10, PROSEGUINDO SUAS ATIVIDADES POR MAIS DIAS. A INTERPRETAÇÃO DA CASA (ADEPARÁ) TEM SIDO DE QUE VALE A DATA DO PROTOCOLO, OU SEJA, VALORES ANTIGOS. ESTA CCI TEM SIDO DEMANDADA (E QUESTIONADA POR SERVIDORES QUE VIAJARAM), MEDIANTE SEUS PARECERES DE QUE OS VALORES A PARTIR DO DIA 23/10 DEVEM SER ATUALIZADOS, O QUE GERARIA, SE FOR O CASO, A SOLICITAÇÃO DE NOVA PAPELETA E NOVA NOTA DE EMPENHO. PRECISAMOS DE UM NORTE QUE DEFINA NOSSO POSICIONAMENTO PARA O BOM ANDAMENTO DOS PROCESSOS E OS SERVIDORES SEJAM CORRETAMENTE ORIENTADOS.</p>	<p>Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluem dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. Assim, os deslocamentos iniciados a partir de 23/10/2019 farão jus aos novos valores de diárias. Além disso, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência</p>	<p>Portaria SEAD nº278/2019 - Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007</p>

					<p>legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.</p>	
201-2019	SESPA-8ªCRS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PREGÃO ELETRÔNICO	<p>Gostaria de sanar dúvidas em relação à contratação de empresa por meio de pregão eletrônico quando ocorre a seguinte situação: Durante a pesquisa mercadológica, foram apresentadas 4 propostas comerciais, sendo a da empresa "A" a mais barata. Porém, com outras 3 mais caras, gerou um valor médio estimado para o contrato. Entretanto, no dia do certame, apenas a empresa "A" compareceu e foi vencedora, atingindo o valor médio estimado, já que estava sem concorrência. Acontece que o valor médio estimado para o contrato é mais alto que a proposta inicial apresentada pela empresa "A" durante a pesquisa mercadológica. Pode a administração pública assinar esse contrato? A administração pública pode ainda tentar negociar junto à empresa para que o valor chegue ao da proposta inicial, mesmo tendo encerrado a fase de negociação pelo COMPRASNET?</p>	<p>Não há impedimento na legislação quanto a conclusão de pregão em que tenha comparecido apenas uma empresa, salvo se comprovado exigências restritivas ao caráter competitivo em edital. Conforme já se manifestou o TCU. Conforme descrito no dispositivo, só é possível a negociação via sistema, onde inclusive é garantido o acompanhamento das negociações pelos demais licitantes. Ademais, no que se refere a fase de negociação, o Tribunal de Contas da União vem consolidando seu entendimento no sentido de que é dever, e não mera faculdade, do pregoeiro intentar negociação de preços com o licitante vencedor, mesmo naquelas situações em que o valor da proposta atenda ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, conforme descrição de trecho do Acórdão TCU Nº 720/2016 – Plenário</p>	<p>Acórdão TCU Nº 408/2008 – PLENÁRIO - Decreto Estadual Nº 2.069/2006 Art. 25, §8º e §9º - Acórdão TCU Nº 720/2016 – PLENÁRIO</p>

202-2019	SEASTER	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAGAMENTO DE DESPESAS	<p>Determinada empresa Prestadora de Serviços ao Órgão através de ATA de Registro de Preços, teve seu Contrato vencido sem renovação, a execução do serviço e a emissão da nota fiscal foram realizados dentro da vigência Contratual, pergunto se há impedimento legal para o pagamento da despesa posterior à vigência do Contrato.</p>	<p>Não há óbice para se efetuar o pagamento de despesas realizadas dentro da vigência de contratos administrativos, desde que tenha sido prestado o serviço pela contratada. O não pagamento por serviços efetivamente realizados configura enriquecimento sem causa por parte da Administração e viola o princípio da moralidade administrativa.</p>	X
203-2019	SETUR	OUTROS	SUBSTITUIÇÃO DE SECRETÁRIO	<p>Senhor Auditor, objetivando subsidiar nossos trabalhos, solicitamos orientação desta honrada auditoria, no que tange em que casos o Secretário deve fazer-se substituir? Em caso de substituição (outra pessoa responder pela secretaria) em determinado período em que estiver ausente o Secretário como por exemplo diária, eventos. Existem critérios na substituição de escolha do substituto?</p>	<p>A consultante tem dúvidas quanto a necessidade de substituição do Secretário nos afastamentos do mesmo por necessidade eventual de serviço como em diárias, participação em eventos dentre outros. A solução a questão apresentada vai depender de cada gestão, sendo necessário que se observe na própria legislação do Órgão/Entidade, caso previsto, a possibilidade de no eventual afastamento do titular o respectivo adjunto assumira as responsabilidades referente a gestão que caberia ao Secretário/Dirigente. Em que pese a deliberação para substituição em cada caso depender da gestão, é importante ressaltar que apenas serão remuneradas as substituições que estejam de acordo com o Decreto</p>	Decreto Estadual nº 0006/1995, art. 1º.

					Estadual nº 0006/1995 (anexo)	
204-2019	SEEL	DIÁRIAS	DIÁRIA AO SECRETÁRIO ADJUNTO	Gostaríamos de saber se o Secretário Adjunto possui direito a diária no nível I (secretário e equivalentes)?	<p>A consulente questiona se é correto utilizar a mesma diária paga a "Secretário e equivalentes" para pagamento ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto, utilizando como referência o "nível I" previsto na Portaria SEAD Nº 419/2007. A referida Portaria SEAD Nº 419/2007 (atualizada pela Portaria SEAD Nº278/2019) que define em seu anexo I o valor das diárias pagas a pessoal civil do Estado, trata como "Nível I" os "Secretários e Equivalentes", portanto, depreende-se do texto utilizado no normativo que somente estão cobertos por esta classificação os titulares dos diversos órgãos/entidades que compõem a administração pública direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Estadual. No referido anexo I da citada norma, temos o "Nível II" que comporta uma quantidade de cargos mais abrangente, utilizando-se de descrições mais genéricas, possibilitando um maior enquadramento de servidores civis do estado, conforme descrição do nível: "Cargos de direção, Assessoramento Superior, Nível Superior, Médio,</p>	Portaria SEAD Nº 419/2007 - Portaria SEAD nº 278/2019

					Operacional e Equivalente". Do exposto, considerando que não há de forma expressa nos normativos estaduais a previsão em tabela com valores específicos de diárias ao cargo de Secretário Adjunto, entendemos que, pela utilização dos termos genéricos do "Nível II" do anexo I do dispositivo legal, os seus respectivos valores devem ser utilizados para o pagamento de diárias a Secretário Adjunto. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.	
207-2019	NEPMV/S EMAS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PESQUISA MERCADO LÓGICA	A minha dúvida refere-se a pesquisa mercadológica. Nos recebemos demanda de um mesmo item em vários processos individuais, nesses processo individuais foi feito a cotação desse item. Nos unimos os processos para fazer uma aquisição só, sem fracionamento de despesa. E encontramos uma ata que abrange o item. Eu posso usar a pesquisa mercadológica feita anteriormente pra aferir vantajosidade, ou preciso fazer nova pesquisa, considerando que o quantitativo aumentou?	Recomenda-se a leitura da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 de Novembro de 2018 – SEAD (DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.737 de 09/11/2018) que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual.	Instrução Normativa Nº 002/2018 SEAD.

208-2019	NEPMV/S EMAS	LICITAÇÕES E CONTRATOS	EMPENHO	<p>Gostaria de saber se há implicação negativa a emissão do empenho antes da assinatura do contrato? E confirmar qual a ordem processual correta dos atos, se é primeiro a emissão do empenho e depois assinatura do contrato ou assinatura do contrato e posterior emissão do empenho?</p>	<p>O tema objeto da presente consulta suscita divergências quanto ao momento da emissão da nota de empenho: se anterior ou posterior à formalização/assinatura do contrato administrativo. O Tribunal de Contas da União-TCU defende a emissão da nota de empenho da despesa anterior a formalização do contrato. Pelo que se observou em pesquisa realizada, tal entendimento se baseia principalmente no "caput" do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho. Entretanto, a assinatura do contrato por si só não configura necessariamente a realização de determinada despesa. Na pesquisa realizada, a maioria das manifestações de Tribunais de Contas Estaduais que foram encontradas, também entendem que o empenho da despesa deva ser anterior à assinatura do contrato. Contudo, encontrou-se manifestação do Corte de Contas do Espírito Santo defendendo que o empenho pode ser concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, desde que antes da concretização da despesa. No âmbito</p>	<p>"caput" do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/1964 - Acórdão TCU nº 1404/2011 - PRIMEIRA CÂMARA - inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 6.565, de 1º de agosto de 2003.</p>
----------	-----------------	---------------------------	---------	---	--	---

					<p>estadual, não se encontrou manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE acerca do tema; tampouco se tem conhecimento de normativo (Portaria, Instrução Normativa, etc.) vigente no âmbito do Poder Executivo Estadual definindo qual deverá ser o procedimento adotado pelos órgãos e entidades estaduais. Considerando que, de acordo com o inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 6.565, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações, uma das funções básicas da SEPLAN é "administrar, analisar, acompanhar e controlar, no que couber, a execução orçamentária da Administração Pública Estadual." Face o exposto, diante das divergências de entendimento acerca do tema e da ausência de normativo estadual definindo se o momento da emissão da nota de empenho deve ser anterior ou posterior à assinatura do contrato; recomenda-se que a presente consulta seja encaminhada à Secretaria de Planejamento-SEPLAN, a fim de que esta Secretaria possa emitir entendimento normativo conclusivo a respeito do presente tema.</p>	
209-2019	SESPA-13ª CRS	OUTROS	CONTROL E INTERNO	Considerando que o Controle Interno desempenha papel relevante na administração,	Depreende-se que o consultante tem dúvidas quanto à	caput do art. 8º do Decreto Estadual Nº

			<p>principalmente, pela orientação e vigilância em relação as ações dos administradores, visando assegurar eficiente arrecadação das receitas e adequado emprego dos recursos públicos, sendo assim, uma eficaz ferramenta no combate ao erro e a fraude, se pautado em um sistema de informação e avaliação que o torne capaz de inibir as irregularidades e atingir os objetivos de resguardar os bens públicos, bem como avaliar a ação governamental no que diz respeito ao cumprimento de metas e execução dos orçamentos. Considerando que uma das atribuições do Controle Interno é viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange a eficiência, eficácia e efetividade. Tendo em vista que tem ocorrido situações suspeitas de fraudes em nossa unidade, e pretendendo tem uma visão mais profunda da coisa pública, desejamos realizar uma auditoria interna em nossa unidade, para isso pretendemos realizar um planejamento de auditoria a fim de estabelecer nossa forma de trabalho. Porém, empacamos na situação de até que ponto nos é permitido atuar como controle interno. Temos prerrogativa para realizar esse tipo de ação ou é algo inerente a AGE e órgão de controle externo?</p>	<p>possibilidade de o próprio Órgão/Entidade realizar exames, mediante auditoria, em sua gestão a fim de verificar a ocorrência de supostas fraudes. De acordo com o caput do art. 8º do Decreto Estadual Nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, compete à Auditoria Geral do Estado realizar, de forma centralizada, fiscalização, auditoria e avaliação de gestão. Entretanto, o mesmo Decreto define em seu art. 35 que compete aos Agentes Públicos de Controle-APC realizar o monitoramento contábil e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito de seu Órgão/Entidade. Ademais, a Portaria AGE Nº 122/2008-GAB/AGE, de 04 de agosto de 2008, arts. 1º e 2º, dispõe que o registro da conformidade diária no SIAFEM, que compete aos APC, tem como finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial foram efetuados em observância às normas vigentes; e se há documentação que suporte as operações registradas. Assim, em que pese somente a Auditoria Geral do</p>	<p>2.536, de 3 de novembro de 2006, art. 35 - Portaria AGE Nº 122/2008-GAB/AGE, de 04 de agosto de 2008, arts. 1º e 2º - Lei Estadual Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - art. 4º da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998.</p>
--	--	--	--	--	---

					<p>Estado ter a competência legal para realizar fiscalização, auditoria e avaliação de gestão; compete aos agentes públicos de controle-APC registrar a conformidade diária no SIAFEM e realizar monitoramento para se verificar se a execução orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada em observância com a legislação vigente. Desse modo, havendo ciência de irregularidades, o próprio Órgão/Entidade possui o dever de promover a sua apuração, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas. Portanto, seja por meio de atividades de monitoramento realizadas pela Unidade de Controle Interno, seja por qualquer outro tipo de atividade realizada por outras áreas, caso o Órgão/Entidade tome conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá comunicar esta Auditoria Geral do Estado-AGE.</p>	
210-2019	SEMAS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS	Considerando a alteração dos anexos I e II da Portaria nº 0419/GS/2007, que trata dos valores de concessão de diárias, ocorrido pela Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019, vimos solicitar orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para os casos de solicitação de pagamento de complementação	Considerando a alteração dos anexos I e II da Portaria nº 0419/GS/2007, que trata dos valores de concessão de diárias, ocorrido pela Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019, vimos solicitar	Portaria nº 0419/GS/2007 - Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019

				<p>de valores, tendo em vista tratar de despesas não previstas.</p>	<p>orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para os casos de solicitação de pagamento de complementação de valores, tendo em vista tratar de despesas não previstas.</p> <p>Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluam dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de empenho. Assim, os deslocamentos iniciados a partir de 23/10/2019 farão jus aos novos valores de diárias. Além disso, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, inferimos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim,</p>	
--	--	--	--	---	--	--

					recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.	
211-2019	SEMAS	OUTROS	DESPESA DEA	Breve Relato: Versam os presentes autos (Protocolo nº 2018/35385) acerca da solicitação de aquisição de mobiliário para o complexo de musealização de sítios arqueológicos em Monte Alegre no valor de R\$ 156.136,00 (Cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais) , contendo: Manifestação contábil, Manifestação do Núcleo de Controle Interno – NCI, justificativa do não pagamento em tempo hábil pelo setor financeiro e Autorizo do Ordenador de Despesas. Informamos que a nota foi emitida no dia 14 de Dezembro de 2018 no município de Caxias do Sul - SC e devido o transporte dos mobiliários até o Parque Estadual de Monte Alegre esta foi apresentada para pagamento somente no mês de Fevereiro de 2019 Desta forma, solicitamos orientação de como proceder quanto a Despesa em DEA.	O registro e o pagamento de despesas de exercícios anteriores, que está previsto na Lei Federal N 4.320, de 17 de março 1964, não configura necessariamente ato irregular. Somente se pode falar em responsabilização quanto ficar comprovada a ocorrência de irregularidade. A Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/ AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018, estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento do exercício de 2018. Em 2019, os órgãos/entidades deverão observar as disposições do art. 25 da mencionada portaria que define procedimentos para reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores. Caso seja constatada pelo órgão/entidade alguma irregularidade, deverá comunicar a esta AGE.	Lei Federal N 4.320, de 17 de março 1964 - Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/S EAD/AGE Nº 02, de 05 de outubro de 2018
212-2019	SESPA-3ªCRS	DIÁRIAS	PERÍODO DE TRÂNSITO	Para um posicionamento formal perante nossa Unidade Gestora solicito esclarecimentos interpretativo para o Art. 10º, alínea b, do Decreto Estadual nº 0734/92, onde, não será	Primeiramente, cabe esclarecer que a AGE não se utiliza deste canal para emitir parecer, nota técnica e outros documentos	art. 8º e 15 da PORTARIA MPU Nº 424/2013 - art. 16 da PORTARIA PGR/MPU Nº

				<p>concedida diárias para os servidores durante o período de trânsito. Conforme pesquisa realizada, FUNCIONÁRIO PÚBLICO - DIÁRIAS - TRÂNSITO - Interpretação dos Art. 36 e 135 do Estatuto dos Funcionários. DEPARTAMENTO/ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL. 12- Como se vê o objetivo do veto foi estender a proibição a todas as hipóteses em que se conceda dispensa de serviço a título de trânsito, isto é: transferência, remoção e nomeação para outro cargo. 14-por ser evidente que o funcionário transferido, removido ou nomeado para o cargo a ser exercido noutra localidade não tem direito a diárias de alimentação e pousada.</p>	<p>oficiais. A consulente tem dúvidas quanto à aplicação da alínea "b" do art. 10 do Decreto Estadual nº734/1992. Não há definição expressa em normativos estaduais para o termo "período em trânsito" mencionado na referida alínea. Existem alguns dispositivos que mencionam o termo "período de trânsito", como art. 8º e 15 da PORTARIA MPU Nº 424, DE 5 DE JULHO DE 2013 e art. 16 da PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2019. O mencionado art. 18 da lei federal Nº 8.112/90 (regime jurídico único da União) citado nas portarias do Ministério Público da União e da Procuradoria Geral da República quanto a concessão de período de trânsito, trata dos seguintes casos. Portanto, por analogia, o termo já é usualmente tratado na administração pública como referência aos casos em que o servidor passar a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio. Nesses casos, quando a mudança se dá no interesse do serviço público, o servidor faz jus à ajuda de custo, que tem a finalidade de compensar o servidor pelas despesas realizadas com a sua mudança. A indenização aplicável aos servidores nos</p>	<p>15/2019 - art. 18 da lei federal Nº 8.112/90 - Lei Estadual Nº 5.810/94, ART. 150.</p>
--	--	--	--	---	--	---

					casos possíveis quando em período de trânsito ocorrerá por meio de ajuda de custo, conforme previsto no regime jurídico único do Estado do Pará: Lei Estadual Nº 5.810/94, ART. 150.	
213-2019	NAC	OUTROS	ACESSO AO SICONP	Gostaria de saber qual a previsão para liberação do meu acesso ao SICONP pelo Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC, considerando que fora solicitado junto a esta Auditoria através do Ofício n.167/2019, processo nº 2019/450319, protocolado no dia 23/09/2019, o acesso ao referido sistema. Destacamos, que anteriormente atuava como APC da Casa Civil da Governadoria do Estado e até a presente continuo com o acesso ao SICONP, no entanto, pela Casa Civil, onde já fui exonerada. Gostaria de saber também se continua ativo o grupo no whatsapp de coordenadores, caso positivo e se possível, gostaria de ser adicionada ao grupo.	Senhora Marcela Belo Guimarães, informamos que seu acesso ao sistema SICONP foi liberado como APC do NAC. Seu usuário para acessar o referido sistema é marcela.guimaraes. Demais informações para acesso ao sistema SICONP estão registradas na resposta à Consulta AGE Nº: 217/2019 encaminhada ao email marcelabel@gmail.com.	X
214-2019	POLÍCIA CIVIL	OUTROS	NOTA FISCAL	Uma nota fiscal de serviço prestado de locação de equipamentos retém somente o IR?	Em primeiro lugar cabe esclarecer que o questionamento da consulente possui uma inconsistência, pois afirma no caso que existe uma suposta nota fiscal de serviço de locação de equipamento, porém, a simples locação de equipamento, como descrito no caso, conceitualmente não é um serviço, mas sim a disponibilização de um bem para aquele que o loca, dessa forma não caberia a emissão de nota fiscal de serviço, já que supostamente não se trata de serviço. Sendo assim, a título de exemplo, a locação de impressoras,	Súmula Vinculante Nº 31 STF - Decreto nº 3.000/1999, ART. 688

					<p>equipamentos de TI, máquinas agrícolas dentre outros não tem incidência de ISS. Nesse sentido o STF emitiu a Súmula Vinculante Nº 31. Portanto, em que pese a consulta não dar mais detalhes do caso concreto, o que em muito compromete o esclarecimento dos fatos à luz da legislação vigente, fica demonstrado que, a simples locação de bens móveis não se configura como serviço. No entanto, ressaltamos a necessidade de se consultar no caso concreto a lista de serviços constante da Lei Complementar Nº 116/2003 para se certificar de que o caso não se enquadra nos serviços listados para fins de incidência do ISS. Outro aspecto geral da legislação que trata de locação é a do Decreto nº9.580/2018 que revogou o Decreto nº 3.000/1999 que trata do regulamento do Imposto de Renda, e traz em seu art. 688 Percebe-se que a regulamentação em questão prevê apenas a hipótese de incidência da retenção na fonte para pagamento a alugueis a pessoas físicas. Portanto por ausência de previsão legal não ocorre a retenção do imposto de renda sobre aluguel de pessoa jurídica. Assim, a pessoa</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					jurídica proprietária do bem não sofrerá tal retenção, cabendo-lhe sua prestação de contas junto ao Fisco Federal quando do encerramento do exercício.	
218-2019	CASA CIVIL	LICITAÇÕES E CONTRATOS	MATERIA L DE EXPEDIENTE	Situação hipotética: pode ser realizados duas ou mais cotações eletrônicas para material de expediente, ainda que não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00?	Recomenda-se a leitura conjunta da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 de Novembro de 2018 – SEAD (DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.737 de 09/11/2018) e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD/DGL Nº 001/2012 de 09 de abril de 2012 (DIÁRIO OFICIAL Nº 32135 de 12/04/2012) que normatizam os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual e os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente. Ressaltamos a atenção especial que deve ser dada na citada IN SEAD Nº 001/2012 que trata de fracionamento de despesa no âmbito do poder executivo estadual em seu §2º do art. 2º:	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 de Novembro de 2018 – SEAD - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD/DGL Nº 001/2012 de 09 de abril de 2012 - incisos I, II e parágrafo único do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

219-2019	SEMAS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Solicitamos orientação quanto a análise de pagamento de diárias, nos casos em que a data de retorno do servidor diverge do plano de viagem devido ao atraso de voo. Exemplo: O servidor tinha sua chegada programada para o dia 29/11/2019 às 23:35, acontece que em razão de impedimentos operacionais devidamente comprovados pela companhia aérea, o retorno ocorreu no dia seguinte às 00:15. Assim, resta o questionamento se ao servidor é devida a complementação do pagamento em mais 1 diária, em atenção a Instrução Normativa nº. 01/2008 – AGE. Desse modo, necessitamos de entendimento firmado por esta Auditoria referente ao caso em tela, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.</p>	<p>Nos casos em que fatores alheios a vontade do servidor obriguem que ele permaneça em viagem ocasionando o "pernoite", é devida a complementação do pagamento em mais 1 (uma) diária por pernoite, considerando a nova data de retorno. Contudo, ressaltamos a necessidade de constar no processo a justificativa do servidor para o adiamento de seu retorno, demonstrando não ter dado causa ao ocorrido, juntando documentação comprobatória, outrossim também deve constar no processo despacho de autoridade superior acatando as razões apresentadas pelo servidor. Caso o órgão decida por pagar o complemento de diária, haverá necessidade de publicação de portaria de complementação de diárias no DOE.</p>	X
220-2019	SESPA-13ªCRS	OUTROS	SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA	<p>Em relação a Conformidade, quando emito uma Solicitação de Ação Corretiva e está é respondida de forma plausível, devo dar a conformidade com restrição ou sem restrição?</p>	<p>A Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE que define procedimentos para o registro das conformidades diárias pelo APC dispõe em seu art. 2º qual a finalidade do registro da conformidade. Além disso, o art. 4º, §2º, incisos I a III, da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE define situações em que a conformidade será registrada "COM RESTRIÇÃO" Por fim,</p>	<p>Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE, art. 2º e art. 4º, §2º, incisos I a III</p>

					<p>o art. 6º da mesma portaria dispõe que o APC fará uso de Solicitação de Ação Corretiva – SAC nos casos em que se verificar situações que ensejem o registro de restrições na conformidade.</p> <p>Portanto, cabe SAC para qualquer das situações previstas no art. 4º, §2º, incisos I a III, da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE e, de modo geral, quando os atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora não forem realizados com observância às normas vigentes (leis, decretos, portarias, instruções normativas, etc.) que tratem de qualquer assunto. Expedida a SAC, se a situação não for regularizada ou se as justificativas não forem acatadas, o APC deverá registrar a restrição na conformidade.</p> <p>Recomenda-se a leitura da Portaria Nº 122/2008-GAB/AGE.</p>	
221-2019	SEEL	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Prezados, solicito orientações referente ao pagamento das diárias cujo a solicitação e a dotação orçamentaria foram solicitadas anteriormente à publicação da Portaria nº 278, de 23 de outubro 2019. Logo o cálculo foi feito com base na antiga tabela de diárias. Todavia, a data da viagem é posterior a Portaria de correção monetária, bem como a nota de empenho. Sendo assim os servidores entraram com processo requerendo a complementação</p>	<p>Entendemos que devem ser aplicados os novos valores previstos na Portaria SEAD nº278/2019 para a concessão de diárias nos deslocamentos que incluírem dias a partir de 23/10/2019, independentemente da data de início de tramitação do processo ou de eventual emissão de</p>	Portaria SEAD nº 278/2019

				<p>dos valores, com base na nova tabela de diárias. Diante do exposto, solicitamos manifestação dessa AGE, sobre a possibilidade de deferimento dos requerimentos supracitados.</p>	<p>empenho. As eventuais complementações de valores de diárias já liquidadas e pagas na vigência da Portaria Nº 278/2019 deverão ser realizadas de ofício pela administração, devidamente demonstrada e autorizadas pelo ordenador de despesas. Assim, os deslocamentos iniciados a partir de 23/10/2019 farão jus aos novos valores de diárias. Além disso, nos casos em que o deslocamento tiver início até o dia 22/10/2013, mas se estender até o dia 23/10/2019 ou data posterior; aplicar-se-á a Portaria SEAD/GS Nº 0419/2007 até o dia 22/10/2019 e a Portaria SEAD nº 278/2019 a partir de 23/10/2019. Por fim, tendo em vista que a Portaria SEAD nº 278/2019 foi editada pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, entendemos que a referida Secretaria possui a competência legal para dirimir dúvidas referentes à portaria em comento. Assim, recomendamos que novas dúvidas acerca da aplicação da Portaria SEAD nº 278/2019 sejam encaminhadas a SEAD.</p>	
222-2019	SESPA-6ªCRS	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Foi aberto processo de concessão e diárias a uma servidora ao município de Tailândia, sendo dois objetivos, coleta de água, devido</p>	<p>Depreende-se da consulta que a dúvida recai sobre pagamento de diária a</p>	X

			<p>a utilização de agrotóxico na zona rural e treinamento a técnico do município e outros órgãos, no entanto, ao discriminar na NE, foi descrito apenas a coleta de água, e ontem o LACEN informou a mesma por mensagem via ZAP para abortar a coleta devido ter quebrado a maquina de analise. Então fica a pergunta podemos prosseguir com o processo? Solicitar a devolução do recurso haja vista que foi liquidado e pago? Por ser da mesma fonte, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, se faz uma errata na Portaria e prossegue com o Processo? Para efeito de esclarecimento não podemos mais empenhar nenhum processo em qualquer modalidade.</p>	<p>servidor que se deslocaria a um município para realizar dois objetivos distintos e que, após a designação, só foi possível realizar um dos objetivos propostos. O servidor terá direito a diárias quando se afastar da sede em missão oficial ou de estudos, temporariamente a título de indenização. A diária será concedida por dia de afastamento. Portanto, se o servidor se afastou de sua sede, ainda que para atender apenas um dos dois objetivos traçados inicialmente ele terá direito ao pagamento de diárias. Quanto ao impedimento de atender uma das demandas inicialmente definida para o deslocamento, cabe a formalização de justificativa, juntando documentação que comprove a situação, sendo recomendado a publicação de errata à portaria que concedeu a diária, ajustando o objetivo, bem como, que o servidor relate todo o ocorrido em seu relatório de viagem. Ressaltamos a importância de se verificar se a suposta supressão de um dos objetivos iniciais do deslocamento do servidor implicou em redução no número de diárias inicialmente concedidas. Caso tenha reduzido o número de diárias</p>	
--	--	--	--	---	--

					necessárias e já tenha sido pago a quantidade inicialmente prevista, cabe devolução da diferença por parte do servidor que recebeu diárias a maior.	
224-2019	FASEPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Temos uma questão, quanto as determinações judiciais que envolve os Adolescentes que necessitam viajarem para cumprirem determinação judicial e muitas vezes essa determinações são de imediato e não há temos tempo hábil para emissão de pagamento de Diárias e ou recursos para deslocamentos e ou alimentação do adolescentes e como não podemos deixar de atender a essas determinações judiciais muitas das vezes nossas equipes viajam com recursos próprios. sabemos que a legislação recomenda a previa efetivação de empenhar liquidar e pagar . Nossa pergunta nesta questão é Quando o servidor volta da viagem ele pode receber as diárias atrasadas? e o gasto com deslocamento e alimentação para o Adolescente como podemos devolver esses recursos ao servidor que vem com os comprovantes da despesas e encaminha através de Memº e solicita o ressarcimento desses valores.</p>	<p>Quando ao primeiro questionamento, a consulente apresenta uma situação em que não foi possível processar o pagamento de diária antecipadamente ao servidor devido a necessidade do mesmo de dar celeridade ao deslocamento da sede para acompanhar menor adolescente em cumprimento a decisão judicial. Nesse caso, verifica-se uma excepcionalidade, pois, conforme informado pela consulente, não foi possível a gestão prever a determinação judicial. Assim, cabe de forma justificada bem como autorizada pela autoridade competente o pagamento de diária ao servidor que se deslocou a serviço do Órgão/Entidade. Importante ressaltar que o conceito de diária contido no art. 145 da Lei nº 5810, de 24.01.94, compreende despesas do servidor com: alimentação, hospedagem e locomoção urbana. O segundo questionamento apresentado pela consulente trata de despesas que o</p>	Decreto Estadual nº 1.180/2008, art. 10 - Lei nº 5.810/94, art. 145.

					<p>agente público que conduziu o menor para dar cumprimento à decisão judicial teve que arcar devido a necessidade de alimentar o menor, conforme descrito na consulta. As despesas descritas nesse segundo questionamento da consulente se enquadram na possibilidade de Suprimento de Fundos. A utilização de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos é aplicável somente aos casos expressos de despesas que por sua natureza e excepcionalidade, não possam subordinar-se aos procedimentos normais de processamento. O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento, que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. Portanto, quando ao segundo questionamento, não há previsão legal para ressarcimento de despesas.</p>	
225-2019	FASEPA	DIÁRIAS	FOTO COMO COMPROV ANTE PARA DIÁRIAS	<p>Quanto a prestação de contas de diárias, o servidor deve apresentar comprovação ao retornar de viagem, a fim de que seja dado baixa no SIAFEM. Portanto, quanto à apresentação de documentos, pode ser solicitado foto? Pois, há viagens como visitas técnicas, onde podem ser apresentadas declarações e fotos,</p>	<p>A consulente apresenta dúvida quanto à possibilidade de utilização de fotos na prestação de contas de diárias concedida a servidor público. A Orientação Normativa AGE Nº001/2008, em seu</p>	<p>Orientação Normativa AGE Nº001/2008, art. 12, inciso I, II e III.</p>

				<p>visto que não há a emissão de certificado. Além disso, o art. 12, da Orientação Normativa nº 001/2008 - AGE/PA trata dos documentos que o processo de diárias deve conter, no mínimo. Portanto, este artigo apresenta um rol taxativo de documentos a serem apresentados? Que inclusive possa ser invocado para não incluir fotos como comprovação? Por fim, o §1º, do art. 11, da Portaria nº 143/2019 - FAPESPA (orientações quanto à concessão de diárias no âmbito desta Fundação), 04/06/2019, afirma: "Deve constar na prestação de contas: o relatório de viagem, com descrição das atividades desenvolvidas; a cópia dos cartões de embarque ou bilhetes de passagem; e a cópia dos certificados ou comprovantes em eventos." Logo, comprovantes em eventos trata de quaisquer documentos comprobatórios, inclusive, fotos. Correto?</p>	<p>art. 12 trata da documentação mínima que deverá conter o processo de diárias. Portanto, depreende-se que o rol de documentos exigidos nos processos de diárias não é taxativo, pois não há limitação imposta, apenas uma exigência mínima que deve compor os processos. Logo, não há óbice para acrescentar, além dos documentos mínimos exigidos, a utilização de registro fotográfico na comprovação das diárias.</p>	
270-2019	CODEC	ORÇAMENTOS	SIAFEM	<p>Considerando que o SIAFEM 2019 ainda não está ativo, e por conta disso o relatório de conformidade diária deixa de ser impresso. O NCI pode analisar os documentos NE/NL sem o anexo(RC)?</p>	<p>Que além das normas Constitucionais, a legislação aplicável e todos os Atos próprios no âmbito do(a) Órgão/Entidade, a Portaria Estadual Nº 122/2008- GAB/AGE e Instrução Normativa AGE Nº 001/2014, e atualizações posteriores, orientam que a Unidade de Controle Interno/APC(s) realizem a verificação, sistematização, acompanhamento, controle e avaliação dos Atos de Gestão do(a) Órgão/Entidade a que esteja(m) vinculada(o/os), dentre outras atividades, devendo ter o recebimento tempestivo dos Processos Administrativos das execuções realizadas</p>	<p>Portaria Estadual Nº 122/2008- GAB/AGE e Instrução Normativa AGE Nº 001/2014</p>

					diariamente no SIAFEM ou Sistema equivalente, para que os Agentes Públicos de Controle, após o exame da documentação hábil, registrarão as conformidades, com o objetivo de realizar o macroprocesso/procedimento de Conformidade Diária. Em tese, nesse sentido, considerando a excepcionalidade da impossibilidade operacional de emissão de Relatório de Conformidade - RC, eis que o Sistema SIAFEM 2019 ainda não se encontra em operação, recomendamos que não há impedimentos de se analisar os documentos NE/NL sem o RC, contudo após a abertura do SIAFEM 2019 devem ser obedecidos a todos os trâmites orçamentários.	
271-2019	SESPA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	RELATÓRIO	Gostaria de incluir 12 linhas no Quadro nº 10 do relatório. Como devo proceder?	Orientamos que deve ser encaminhado o arquivo do Quadro Nº 10 – Demonstração da(s) Situação(ões) de Conformidade Diárias Com Restrição(ões) Não Atendida até a Data Base de 31 de Dezembro do Exercício Analisado para esta AGE, que irá providenciar o acréscimo de linhas solicitado, para o e-mail institucional:	X
S-N 2019	SESPA-3ªCRS	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Conforme Orientação Normativa 001/08 - AGE - Art. 1º - Somente serão concedidas diárias para os deslocamentos superiores a 6(seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho do	O servidor terá direito a diárias quando se afastar da sede em missão oficial ou de estudos, temporariamente, a	X

				<p>servidor. Situação: O servidor irá realizar um curso de qualificação na EGPA, no período de 13 a 17 no horário de 08:00h às 12:00h. Pergunto: Nesse caso o servidor tem direito a diárias integral, uma vez que o mesmo não vai com motorista para seu deslocamento?</p>	<p>título de indenização. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou para os deslocamentos superiores a 6(seis) horas fora do perímetro urbano do local de trabalho do servidor. No arbitramento das diárias será considerado o local para o qual foi deslocado o servidor.</p>	
<p>CONSULTA DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS EM 05.08.2019 S.N</p>	<p>EMATER/PA</p>	<p>SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS</p>	<p>Bom dia, gostaria de saber se posso receber suprimento de fundos em meu nome, fui lotada no gabinete da presidência da Emater /PA por ser assessora, porém trabalho no seção de contabilidade ligada ao núcleo financeiro da empresa.</p>	<p>O Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos. O art. 4º do mencionado Regulamento define os servidores que não poderão receber suprimento de fundos, mencionando em seu inciso VI o "responsável pelo setor financeiro". Portanto, a literalidade deste dispositivo veda somente o responsável/chefe pelo setor financeiro. Contudo, também deve ser observado o princípio da "Segregação de Funções", que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, art 4º.</p>

					contabilização. Assim, não poderá receber suprimento de fundos o servidor que realizar os registros contábeis e a execução financeira para emissão de empenho e pagamento do suprimento de fundos que o mesmo receberá. Além disso, o servidor que receber o suprimento de fundos não poderá ser o mesmo servidor do setor financeiro responsável por analisar a prestação de contas.	
CONSULTA SOBRE DIÁRIAS E SUPRIMENTO 21.08.2019 S.N	ITERPA	SUPRIMENTO DE FUNDOS /DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTOS E DIÁRIAS	Sou servidora do Iterpa e estou responsável pela conciliação na prestação de contas de suprimentos e diárias, para melhor desempenho nessa tarefa, gostaria que os senhores me orientassem sobre o embasamento legal para ambos numerários.	Com relação aos suprimentos de fundos, recomenda-se o estudo da seguinte legislação: Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, Orientação Normativa AGE Nº 02, de 15 de outubro de 2008, e Instrução Normativa AGE Nº 02, de 28 de agosto de 2018. Tratando de diárias, tem-se os seguintes regramentos: Decreto Estadual nº 0734, de 7 de abril de 1992, Decreto Estadual nº 2.819, de 6 de setembro de 1994, Orientação Normativa AGE Nº.01, de 11 de março de 2008, e Portaria SEAD Nº 0419/GS, de 11 de julho de 2007.	Decreto Estadual Nº 1.180/2008 - Orientação Normativa AGE Nº 02/2008 - Orientação Normativa AGE Nº 02/2018 - Decreto Estadual nº 0734/1992 - Decreto Estadual nº 2.819/1994 - Orientação Normativa AGE Nº 01/2008 - Portaria SEAD Nº 0419/GS/2007
227-2020	POLÍCIA CIVIL	OUTROS	NUMERAÇÃO DE FOLHAS	Conforme normativa Nº 01 a tramitação dos processos no que diz sobre numeração das folhas, somente serão utilizados os anversos ,porém os versos foram utilizados como devemos numerar esse verso? ou não pode usar o verso?	A Instrução Normativa SEAD Nº 01/2011 de 11/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2011, dispõe sobre procedimentos acerca da constituição, organização e	Instrução Normativa SEAD Nº 01/2011, art. 3, §1º e §2º

					<p>tramitação de processos no âmbito da Administração Pública Estadual e dá outras providências. Em seus §1º e §2º do art. 3º encontram-se as respostas para os questionamentos apresentados. Encaminhamos em anexo a Instrução Normativa SEAD Nº 01/2011 e recomendamos a leitura da referida norma para aplicação dos procedimentos disciplinados na mesma nos processos administrativos do Órgão/Entidade.</p>	
228-2020	SETUR	DIÁRIAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS	<p>A Orientação Normativa nº 001/2008, em seu Art, 12, Inciso III, solicita apresentação de cópias legíveis das passagens e bilhetes de viagens, em sua prestação de contas. Considerando que todos os processos de diárias são realizados pelo PAE, pode o APC aceitar, também, só o que está anexado nos autos do processo eletrônico?</p>	<p>Deve ser observado o previsto na legislação de diárias quanto a documentação exigida, quanto à forma de apresentação processual, em especial o Processo Administrativo Eletrônico – PAE, o servidor goza de fé pública, portanto presume-se que o conteúdo do documento seja verdadeiro, até prova em contrário.</p>	X
229-2020	CPCRC	DIÁRIAS	DEA	<p>Foram feitas algumas solicitações de diárias em Dezembro/2019 e as viagens referente a estes processos só iriam acontecer em Janeiro de 2020. Minha dúvida é: eles serão pagos como DEA por terem sido solicitados no ano de 2019 ou vai ser pago como despesa normal do ano já que a viagem só foi realizada em 2020??</p>	<p>No caso em tela o fato gerador da despesa é a realização da viagem que ocorreu em 2020, portanto a despesa é referente ao presente exercício, não se trata de Despesa de Exercício Anterior - DEA.</p>	X
230-2020	POLÍCIA CIVIL	OUTROS	AUXÍLIO FUNERAL	<p>No processo de auxilio funeral, à obrigatoriedade de documentação para comprovação do serviço será NOTA FISCAL E RECIBO? gostaria de saber a fundamentação legal para tal documentos que compõe</p>	<p>O Auxílio Funeral é um benefício previsto no art. 160, II, "b", da Lei nº 5.810/94, cuja finalidade é ressarcir o interessado ou dependente do</p>	X

				<p>aos demais para dar entrada ao auxílio funeral.</p>	<p>servidor(a) que realizou as despesas com o sepultamento e poderá ser requerido no prazo máximo de 02 anos a contar do óbito do servidor. O IGEPREV é o órgão gestor responsável pelo benefício de Auxílio Funeral concedido em razão do óbito dos servidores INATIVOS do Estado do Pará. Aos servidores ATIVOS o benefício é pago pelo órgão de origem, portanto sugerimos que seja formulada consulta ao órgão onde o pedido será protocolado, não obstante informamos o link do site do IGEPREV que relaciona a documentação elencada para os casos de servidores inativos</p>	
231-2020	SESPA	OUTROS	<p>COMPOSIÇÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM DESUSO</p>	<p>Considerando a obrigatoriedade de compor comissão para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliários no órgão, conforme preconiza o art. 21 do decreto 403, de 21.11.2019; Considerando que o 11º Centro Regional de Saúde tem em vigência de um ano a portaria nº 36 de 13.05.2019 publicada no DOE nº 33.783 do dia 15.05.2019, pg. 30, que designa os servidores para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis em desuso no 11º CRS; Considerando que para o atendimento do item 1 do Cronograma de Atividades e Data Limite, do decreto supracitado, a designação recairia nos mesmos servidores da portaria nº 36 mencionada. Considerando que para tal designação estaríamos com duas portarias vigentes e com os mesmos servidores para a mesma finalidade. Assim surgiu a</p>	<p>O consulente tem dúvida quanto à possibilidade de se utilizar Portaria de comissão responsável por determinadas tarefas relacionadas ao registro de informações patrimoniais, designada ao longo do ano de 2019 e vigente à época do encerramento do mesmo exercício, para realizar os mesmos trabalhos definidos no Art. 21 do Decreto Estadual Nº403/2019, a saber. Conforme pode ser observado no texto em destaque do dispositivo legal, não há margem para discricionariedade quanto a opção de</p>	<p>Art. 21 do Decreto Estadual Nº403/2019</p>

				seguinte inquietação: Esta portaria nº 36 pode ser inserida para proceder o atendimento do art. 21 do decreto 403 ou tem que se criar uma específica, já que o prazo também foi extrapolado?	designar comissão exclusiva para proceder ao inventário dos estoques existentes no Órgão/Entidade no encerramento do exercício, pois o gestor deverá designar a referida comissão.	
236-2020	FASEPA	OUTROS	DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS E/OU SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>PRECISAMOS DE ORIENTAÇÃO. O CASO EM TELA TRATA DE UMA VIAGEM AO INTERIOR DO ESTADO MAIS PRECISAMENTE PARA ORIXIMINÁ/Pa. HOUE UMA DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE FOSSE ENCAMINHADO UMA ADOLESCENTE PARA SER ENTREGUE A SUA AVÓ, COMO NESTE PERÍODO OS SISTEMAS ENCONTRAM-SE FECHADO CONFORME DECRETO ESTADUAL DE Nº 403/2019. FICOU IMPOSSÍVEL REALIZARMOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DIÁRIAS E OU SUPRIMENTO DE FUNDOS, MESMO ASSIM A DETERMINAÇÃO FOI CUMPRIDA ATRAVÉS DE UMA SERVIDORA QUE SE DISPONIBILIZOU A ACOMPANHAR A ADOLESCENTE ATÉ SER ENTREGUE A SUA RESPONSÁVEL.A MISSÃO FOI REALIZADA MESMO SEM RECURSOS RECEBIDOS PELA SERVIDORA. A PERGUNTA QUE FAZEMOS É DE QUE MANEIRA PODERÍAMOS DEVOLVER OS RECURSOS PRÓPRIOS UTILIZADOS PELA SERVIDORA. PAIROU UMA GRANDE DUVIDA SOBRE ESTA SITUAÇÃO.</p>	<p>Conforme descrito nos dispositivos acima, o Suprimento de Fundos caracteriza-se como adiantamento de numerário para realização de despesas cuja natureza e excepcionalidade não possam se subordinar aos processos normais de contratação e ainda possui o período de aplicação dos recursos bem definido. Além disso, a própria norma prevê que não cabe ressarcimento de gastos em Suprimento de Fundos. Dessa forma, entendemos que no caso apresentado, não cabe pagamento de suprimentos de fundos como forma de ressarcimento a servidor que se deslocou da sede em viagem a serviço do Estado sem o pagamento de diárias. Com relação a Diárias, a Lei Estadual 5.810/94 (Regime jurídico único do Estado) em seu art. 145 prevê o seguinte cabe o pagamento de diária a servidor em deslocamento oficial a serviço. No entanto, não restou claro na consulta o período em</p>	<p>Decreto Estadual Nº 1.180/2008 - Lei Estadual 5.810/94, art. 145 - Decreto Estadual Nº 403/2019, Art. 8º, art. 19 §1º.</p>

					<p>que ocorreu a situação descrita. Com relação ao ressarcimento de diárias, caso tenha ocorrido durante o exercício de 2019, recomenda-se o exame do Decreto Estadual Nº 403/2019, de 21 de novembro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados para o encerramento anual do exercício financeiro de 2019. Em seu art. 8º, o mencionado Decreto dispõe que "Art. 8º. Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício". Fica claro, portanto, que o pagamento pretendido pela consulente não poderia ser feito por meio de Restos a Pagar. Resta a opção prevista no art. 19 do Decreto Nº 403/2019, que permite no exercício subsequente, o pagamento de despesas de exercícios anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem</p>	
--	--	--	--	--	--	--

					<p>cronológica. Por fim, o órgão consulente deverá observar os requisitos e procedimentos previstos no § 1º do art. 19 do Decreto Nº 403/2019 para efetivar o pagamento de despesa enquadrada como DEA.</p>	
247-2020	FUNTELP A	OUTROS	TRANSMISSÃO DE SINAL DE TV	<p>Foi recebido pela Fundação o pedido de uma Pessoa Jurídica transmissora de televisão do município de Tucuruí para que deseja retransmitir o sinal da Tv Cultura na localidade e municípios próximos. A retransmissão seria feita sem ônus para a Fundação, sendo necessário apenas que o sinal seja disponibilizado, contudo por ser uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, não seria possível o enquadramento em Acordo de Cooperação Técnica. Assim sendo, questionamos qual seria o instrumento jurídico adequado.</p>	<p>Quanto às indagações propostas pela consulente, verifica-se que as mesmas tratam de questões administrativas da rotina institucional, não se configurando como dúvida formulada em tese, mas sim, caso concreto. Ressaltamos que o canal AGE Orienta não é adequado para atender consultas com esse grau de detalhamento e especificidade, principalmente devido a possibilidade de vários desdobramentos e da insuficiência de informações que impossibilitam a formação de uma manifestação. Recomendamos que as dúvidas neste caso sejam no primeiro momento requisitadas ao setor jurídico competente do Órgão/Entidade, e após, caso ainda seja necessária uma manifestação por parte do Órgão Central do Controle Interno, que a referida consulta seja encaminhada de maneira formal para que a AGE tenha</p>	X

					acesso aos autos e toda a documentação, e assim possa se manifestar sobre a situação.	
264-2020	SEASTER	DIÁRIAS	ASSINATURA DE PORTARIA DE DIÁRIAS	A Portaria de Diárias pode ser assinada pela Chefia de Gabinete?	A concessão de diárias a servidor importa em autorização de realização de despesa pelo Órgão/Entidade, e, caso o ato de concessão não seja praticado pelo titular da pasta, é necessária formalização da delegação de ordenador de despesa para o servidor que irá praticar o ato. Por oportuno, também deve ser destacado que o ordenador de despesa é a autoridade cujos atos resultam na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.	X
265-2020	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	DIÁRIAS	DOCUMENTOS COMPROBATORIOS	Com os cumprimentos de estilo, solicito especial atenção de Vossa Senhoria, no sentido de esclarecer a esta Casa Militar da Governadoria se os processos referentes ao pagamento de DIÁRIAS podem ser realizados, em sua totalidade, através do Processo Administrativo Eletrônico – PAE, em atendimento à prescrição legal contida no Decreto nº 2.176, de 12SET2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará. A dúvida consiste em não contrariar a prescrição legal contida no Art. 43, do Ato nº 63, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que assevera que todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruírem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos em original, redigidos de	A utilização de meios eletrônicos pela Administração Pública tem, dentre outros objetivos, otimizar e flexibilizar atividades. A dúvida do consulente recai sobre um possível descumprimento de determinação contida no regimento interno do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, quanto a utilização do PAE em processos de diárias, especialmente no art. 43 do Ato 63 Entretanto, considerando o Decreto Estadual Nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do	Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA art. 43 do Ato 63 - Decreto Estadual Nº 2.176, de 12 de setembro de 2018, art. 15, 16 e 32.

				maneira clara, precisa e sem rasuras.	processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará; recomendamos que sua consulta seja encaminhada à Secretaria de Planejamento e Administração-SEPLAD, tendo em vista o art. 32 da referida norma, a saber	
267-2020	FASEPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	MUDANÇA DE CONTRATO	Solicito esclarecimentos quanto aos seguintes procedimentos: Vamos supor o lançamento de um Edital visando selecionar Projetos de Pesquisa em determinada área do conhecimento. O projeto do pesquisador (coordenador) "X" foi aprovado. Dessa forma, foi firmado contrato entre a concedente e o coordenador do projeto, que tinha como cronograma de desembolso o repasse em 3 (três) parcelas. No decorrer da vigência do contrato, o coordenador que é o contrato, encaminha um documento solicitando mudança de coordenador. A concedente repassou 2 (duas) parcelas, conforme estabelecido no contrato. A conta informada é obrigatoriamente no nome do contratado e exclusiva para receber o recurso do projeto. Em um determinado momento, o coordenador solicita sua mudança tendo em vista que irá fazer Pós-Doc em outro país, por exemplo. Diante do relato acima: 1. Considerando que o coordenador é o contrato, posso realizar essa mudança através de um Termo Aditivo? 2. Caso fosse possível realizar a mudança através de Termo Aditivo, poderia o coordenador antigo transferir o recurso restante para a conta do coordenador atual e a concedente repassar a Terceira Parcela para o último? Entendo que quando o coordenador solicita sua mudança, trata-se de uma	Da leitura do texto da consultante vê-se que não ficou demonstrado com clareza qual o dispositivo legal suscitador de dúvidas quanto à sua aplicação, nem a indicação precisa do objeto. Quanto às indagações propriamente ditas, verifica-se que as mesmas tratam de questões administrativas da rotina institucional, não se configurando como dúvida formulada em tese, mas sim, caso concreto. Ressaltamos que o canal AGE Orienta não é adequado para atender consultas com esse grau de detalhamento e especificidade, principalmente devido a possibilidade de vários desdobramentos e da insuficiência de informações que impossibilitam a formação de uma manifestação. Recomendamos que as dúvidas neste caso sejam no primeiro	X

				<p>rescisão de contrato. Portanto, a concedente deveria solicitar as prestações de contas técnica e financeira, avaliar se as metas propostas, no período decorrido, tinham sido cumpridas, bem como avaliar se a utilização do recurso está de acordo com o Plano de Trabalho e as legislações vigentes e solicitar a devolução do saldo para a conta da concedente. Após, firmar um novo contratado com o coordenador indicado pelo anterior, que obrigatoriamente deverá constar novo Plano Trabalho, valor aprovado e cronograma de desembolso. Ressalto ainda, que o Plano de Trabalho seria para cumprir as metas restantes da proposta inicial.</p>	<p>momento requisitadas ao setor jurídico competente do Órgão/Entidade, e após, caso ainda seja necessária uma manifestação por parte do Órgão Central do Controle Interno, que a referida consulta seja encaminhada de maneira formal para que a AGE tenha acesso aos autos e toda a documentação, e assim possa se manifestar sobre a situação.</p>	
268-2020	FASEPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	EMPENHO DE CONTRATOS	<p>Solicito orientação sobre o assunto: O Gestor do órgão pode se negar a mandar empenhar o contrato, antes da assinatura do contrato? Após consultas nas legislações e jurisprudência, constatei que o empenho é feito antes ou contemporâneo à contratação, mas a orientação no órgão é que somente após a assinatura do contrato (área finalística), publicação e entrega da cópia da abertura da conta bancária pelo contratado é que o processo deve seguir para empenho. O argumento que está sendo utilizado é que não podemos ficar com recurso na conta parado, pois quando precisamos de recurso para outras despesas a SEFA alega que não irá mandar, uma vez que ainda não usamos o que pedimos. Entendo que para emissão da nota de empenho não é necessário a SEFA mandar o recurso, mas sim o DIFERIDO, talvez o problema esteja na comunicação entre quem envia a mensagem solicitando o valor para empenho. Ressalto que em alguns contratos, por exemplo, o contratado tá realizando a despesa mesmo antes da nota de empenho e se ressarcindo, pois o contrato já está na vigência e o mesmo</p>	<p>O tema objeto da presente consulta suscita divergências quanto ao momento da emissão da nota de empenho: se anterior ou posterior à formalização/assinatura do contrato administrativo. O Tribunal de Contas da União-TCU defende a emissão da nota de empenho da despesa anterior a formalização do contrato. Pelo que se observou em pesquisa realizada, tal entendimento se baseia principalmente no "caput" do art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho. Entretanto, a assinatura do contrato por si só não configura necessariamente a realização de determinada despesa. Por exemplo, a Acórdão TCU nº 1404/2011 -</p>	<p>Acórdão TCU nº 1404/2011 - PRIMEIRA CÂMARA - inciso XIII do art. 3º da Lei Estadual nº 8.933, de 29 de novembro de 2019</p>

				<p>precisa realizar a meta proposta no projeto inicial.</p>	<p>PRIMEIRA CÂMARA, apresenta o entendimento da Corte. O referido Acórdão trata de auditoria de conformidade realizada no Município de Brasília/AC. Todavia, constata-se que o Acórdão em tela relata fragilidade nos registros contábeis, o que permitiria o lançamento de empenhos após a execução da despesa. Na pesquisa realizada, a maioria das manifestações de Tribunais de Contas Estaduais que foram encontradas, também entendem que o empenho da despesa deva ser anterior à assinatura do contrato. Todavia, encontrou-se manifestação da Corte de Contas do Espírito Santo defendendo que o empenho pode ser concomitantemente ou posteriormente à celebração do contrato, desde que antes da concretização da despesa. No âmbito estadual, não se encontrou manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE acerca do tema; tampouco se tem conhecimento de normativo (Portaria, Instrução Normativa, etc.) vigente no âmbito do Poder Executivo Estadual definindo qual deverá ser o procedimento adotado pelos órgãos</p>
--	--	--	--	---	---

					<p>e entidades estaduais. Considerando que, de acordo com o inciso XIII do art. 3º da Lei Estadual nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, e suas alterações, uma das funções básicas da SEPLAN é "XIII - administrar, acompanhar e controlar a execução orçamentária da Administração Pública Estadual." Face o exposto, diante das divergências de entendimento acerca do tema e da ausência de normativo estadual definindo se o momento da emissão da nota de empenho deve ser anterior ou posterior à assinatura do contrato; recomenda-se que a presente consulta seja encaminhada à Secretaria de Planejamento-SEPLAN, a fim de que esta Secretaria possa emitir entendimento normativo conclusivo a respeito do presente tema.</p>	
269-2020	FASEPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	REPASSE DE RECURSO	<p>Solicito orientação quanto ao repasse de recurso nos Termos de Outorga firmados entre a FAPESPA e os Bolsistas (Pessoa Física). Consta no DECRETO Nº 768, de 20 de junho de 2013, Art. 18. Os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial estadual ou, na sua impossibilidade, em banco oficial federal e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e</p>	<p>Depreende-se que a consulente tem dúvida quanto a obrigatoriedade dos beneficiários de bolsa concedida pela FAPESPA de utilizar conta bancária do BANPARA. A princípio, cabe esclarecer que o Decreto Estadual Nº 768/2013 citado pela consulente, regulamenta às transferências de recursos do Estado mediante convênios para entidades privadas sem fins</p>	<p>Decreto Estadual Nº 768/2013 - Portaria Nº194/2019.</p>

				<p>consignada sua destinação. Destarte, a conta bancária informada pelo Bolsista não deveria ser estadual?</p>	<p>econômicos e consórcios públicos, portanto, não é instrumento legal que se aplica as referidas bolsas. Em consulta ao endereço eletrônico da FAPESPA verificou-se que a Portaria Nº 194/2019 dispõe sobre o Programa "Bolsa-Pará" e os critérios gerais para sua concessão. Da leitura da referida Portaria não se observou dispositivo tratando de obrigatoriedade de utilização de conta bancária pelos beneficiários do programa junto a instituição financeira oficial do Estado, no caso o BANPARA. O art. 12 da referida Portaria trata que cabe a FAPESPA deliberar sobre casos omissos na Portaria Nº194/2019.</p>	
270-2020	FASEPA	OUTROS	COMPETÊNCIA DE CARGOS	<p>Solicito orientação referente às competências dos cargos, por exemplo, o servidor ocupante do cargo Técnico em Administração e Finanças - Ciências Econômicas, lotado na Coordenadoria de Análise, Execução e Controle Contábil, que esta tem nas suas atividades rotineiras emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento. Entendo que para eu executar essas atividades, o Coordenador do meu setor deveria fazer despacho para eu realizar a ação e não serem repassados informalmente, pois assim eu poderia analisar o processo e me manifestar se fosse preciso, caso discordasse de algum procedimento contrário à legislação, inclusive fica registrado nos documentos (Nota de Empenho, Ordem Bancária e Relação Externa) o usuário que</p>	<p>Considerando a situação colocada pela consulente; em atendimento ao princípio da motivação do ato administrativo, os atos praticados pelo Órgão/Entidade devem ser revestidos de amparo na ordem jurídica; atendendo os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.</p>	X

				<p>executou. Entretanto, anterior a estes não consta uma autorização do meu coordenador ciente da ação que irei realizar. Em alguns setores o chefe imediato despacha para o subordinado executar a atividade, inclusive na Procuradoria Jurídica. Ressalto ainda que no sistema Processo Administrativo Eletrônico, existe a opção distribuição. Entendo que é para essa finalidade. Como proceder quando Coordenador se recusa a adotar o procedimento supracitado?</p>		
271-2020	SESPA	DIÁRIAS	PAGAMENTO DE DIÁRIAS	<p>Solicito orientações quanto a um fato ocorrido referente a pagamento de diárias. Uma servidora realizou o trâmite de seu processo de diária pelo PAE e que foi encaminhado para os devidos setores e retornou para a caixa de entrada da servidora. Contudo a servidora realizou a viagem e como verificou a demora do pagamento em sua conta, foi averiguar a situação e constatou que não se foi dada continuidade. A dúvida é: que medida a se adotar já que houve o deslocamento (gerando nesse sentido a despesa) e se tem alguma base legal para adotar o pagamento ou ressarcimento se for o caso.</p>	<p>Quanto ao questionamento, o consulente apresenta uma situação em que não foi processado o pagamento de diária antecipadamente a servidora que se deslocou em serviço. Não restou claro pelas informações prestadas o que de fato ocorreu na tramitação do processo que não possibilitou a efetivação do pagamento, porém, segundo o consulente a servidora viajou a serviço do Órgão. É importante ressaltar que viagem de servidor a serviço sem o respectivo pagamento antecipado de diárias deve ser uma excepcionalidade, um fato que não seja possível a gestão prever. Assim, nesses casos, cabe de forma justificada bem como autorizada pela autoridade competente o pagamento de diária ao servidor que se deslocou a serviço do Órgão/Entidade. Importante ressaltar</p>	<p>art. 145 da Lei nº 5810, de 24.01.94</p>

					que o conceito de diária contido no art. 145 da Lei nº 5810, de 24.01.94, compreende despesas do servidor com: alimentação, hospedagem e locomoção urbana.	
272-2020	FUNTELP A	LICITAÇÕES E CONTRATOS	NOTA DE EMPENHO	Em quais hipóteses o termo de contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho?	A consulente tem dúvidas em quais hipóteses o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento legal. A substituição do termo de contrato por documento equivalente é tratada no art. 62, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual, regulamenta a formalização do instrumento contratual, O dispositivo engendra a regra acerca dos instrumentos aptos a serem utilizados quando da formalização dos contratos administrativos. De acordo com ele, o uso do termo de contrato será obrigatório sempre que o valor da contratação superar aquele relativo ao uso da modalidade convite. Caso contrário, a Administração poderá substituir aquele documento por instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62, por sua vez, prevê que o termo de contrato	art. 62, caput e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93

					<p>poderá ainda ser substituído nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor da contratação.</p>	
273-2020	FUNTELP A	LICITAÇÕES E CONTRATOS	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	<p>Quando da determinação do prazo de vigência do contrato administrativo, deve ser levada em consideração a teoria geral dos contratos, prevista no art. 132, §3º do Código Civil c/c art. 54 da Lei nº 8.666/93?</p>	<p>Os contratos celebrados pelo ente administrativo dividem-se em contratos administrativos e contratos civis (ou privados). No primeiro ocorre a supremacia da Administração sobre o particular uma vez que se busca a concretização de um interesse público enquanto no segundo a Administração encontra-se análoga ao particular. O contrato administrativo caracteriza-se por ser um acordo de vontades entre um particular e a Administração que se submetem ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes e derogatórias do direito comum. Os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações (Lei Federal Nº8.666/1993), regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente,</p>	<p>art. 57, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº8.666/93.</p>

					os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. As regras, quanto a vigência dos contratos administrativos, são tratadas no art. 57, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº8.666/93.	
274-2020	SESPA-3ªCRS	OUTROS	COMISSÃO O CPL	Gostaria de um esclarecimento a respeito da comissão de CPL. Essa comissão pode ser destituída, uma vez que não está tendo processos de pregão eletrônico, somente e aditivo.	<p>Depreende-se que o consulente tem dúvidas quanto a destituição de comissão permanente de licitação. O Art. 6º, inc. XVI da Lei Federal Nº 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. Tanto a Comissão Permanente quanto a Comissão Especial de Licitação possuem a mesma competência. A distinção reside no fato de que, quando se trata de Comissão Permanente, ao se concluir os trabalhos licitatórios com a adjudicação e homologação do bem licitado, o objeto se extingue, mas a comissão permanece. Essa comissão pode promover outras licitações de interesse da Administração Pública. No entanto, a Comissão Especial de licitação tem natureza temporária, extinguindo-se, automaticamente,</p>	art. 6º, XVI, § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93

					<p>com a conclusão dos trabalhos licitatórios, isto é, quando aos atos de homologação e adjudicação, revogação ou anulação não couber qualquer recurso na esfera administrativa. Não há nesses casos que ser editado qualquer ato extintivo. O tempo de duração de uma Comissão Permanente de Licitação é de um ano. Isto está estabelecido no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93: "A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente". Do exposto, considerando que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos, desde que fundamentadas suas decisões, é possível revogar os atos que não forem mais convenientes e nem oportunos.</p>	
275-2020	ADEPARÁ	SUPRIMENTO DE FUNDOS	LIBERAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS	<p>Em função da Covid-19, eu gostaria de saber em casos de supridos que estão trabalhando via home office e se enquadram residindo com pessoas do grupo de risco: idosos, cônjuge recém chegado do exterior ou filhos com asma, rinite alérgica e demais, qual o procedimento para liberação desse suprimento, uma vez que só poderá ser por via Ordem Bancária, sendo vedado o depósito em conta pessoal do servidor? Qual seria o</p>	<p>O Decreto estadual Nº 1.180/2008 regulamenta o suprimento de fundos no âmbito do poder executivo estadual. No mesmo dispositivo, encontra-se definido duas formas possíveis em que se dará a concessão dos recursos de suprimentos de fundo</p>	<p>Decreto estadual Nº 1.180/2008 - Decreto Estadual Nº 609 de 16/03/2020</p>

				<p>procedimento para esses casos e fundamentação legal? ou não poderia conceder suprimentos para tal servidor?</p>	<p>Portanto não há previsão legal para depósito em conta bancária pessoal de servidor público. Quanto as restrições ao trabalho impostas pelo Decreto Estadual Nº 609 de 16/03/2020 e suas complementações posteriores, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19, assim trata em seu Art. 3º. Quanto ao questionamento sobre qual procedimento deveria ser adotado no caso, informamos que esta decisão cabe a gestão do Órgão/Entidade observando sempre a legalidade do ato.</p>	
276-2020	ADEPARÁ	DIÁRIAS	FALTA DE PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS	<p>Sabemos que a publicação de portaria, faz parte do Princípio da Publicidade e transparência para a coletividade sobre as ações e autorizações da Administração Pública. Como podemos proceder, caso ocorra a falta de publicação de diárias de servidor? E se o mesmo efetuar ação, sendo devidamente autorizada? Informando que atualmente todos os processos de diárias, são via PAE. Qual a fundamentação legal, além do Art. 5º, inc. XXXIII da CF Princípio da Publicidade e a própria RJU quanto ao requisitos que tratam sobre a concessão de diárias?</p>	<p>Em atenção à consulta nº 276/2020, nos processos de concessão de Diárias, ressaltamos sobre a necessidade de publicar os atos administrativos da Entidade, a fim de não comprometer a eficácia de tais atos em comento. o arcabouço legal está previsto no Art. 5º, inc XXXIII, observada pelo Art. 3º da LEI ORDINÁRIA Nº 8.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2020, transcrita a seguir. O Controle Interno no uso regular de suas atribuições deve orientar a publicação imediata das diárias, por meio de SAC, acerca da necessidade da Entidade observar o</p>	<p>Art. 5º, inc XXXIII, observada pelo Art. 3º da LEI ORDINÁRIA Nº 8.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2020</p>

					Princípio da Publicidade na execução dos Atos Oficiais. E no caso de não atendimento das Recomendações expedidas, registrar a não conformidade referentes aos processos administrativos nos sistemas pertinentes.	
277-2020	IASEMP	SUPRIMENTO DE FUNDOS	CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	:Considerando o Decreto nº 619, de 23/03/2020 - Governo do Estado do Para, a cerca de concessão de Suprimento de Fundos, no que se refere ao valor por documento (Nota Fiscal ou Cupom), pode ser apresentado documentos fiscais acima do valor de R\$-440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ?	O Decreto Estadual Nº 1.180 de 2008 aprova o Regulamento que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos, sendo que estabelece em seu Art. 2º. O advento da publicação do Decreto Estadual Nº 619, DE 23 DE MARÇO DE 2020 no que tange às ações relacionadas com o combate ao corona vírus, estabelece em seu Art. 3º a excepcionalidade aos atos referentes à regulamentação do Suprimento de Fundo dispostos no Decreto Nº1.180 que regula a concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimentos de Fundos. O decreto Estadual Nº 619, em seu art 4º, estabelece que o uso por meio de "suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços comuns, incluídos serviços de engenharia de natureza comum, necessários ao enfrentamento à	Decreto Estadual Nº 1.180 de 2008, art. 2º - decreto Estadual Nº 619, art 3º e 4º - Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

					<p>pandemia que exijam pronto e antecipado pagamento em espécie, nos valores mencionados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020". No tocante à concessão de Suprimento de Fundos, esta Lei Federal dispõe em seu art. 6-A.</p>	
282-2020	SEDUC	OUTROS	<p>ENTREGA FÍSICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ROTATIVO</p>	<p>Com nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar elucidação da situação abaixo descrita: Trata-se dos questionamentos recebidos por esta Secretaria, via email e telefone, quanto à entrega física de Prestação de Contas do Fundo Rotativo, cujo prazo expira em 27/04/2020, diante da Pandemia do COVID-19 e as medidas de controle tomadas pelo governo do Estado através dos Decretos. Como podemos proceder neste âmbito, visto o curto prazo de entregas e as dificuldades apresentadas pelas regionais para a entrega física dos mesmos? poderá ser estendido esse período de prestação de contas ou poderá ser utilizado instrumento alternativo para envio como por exemplo o PAE?</p>	<p>Conforme observa-se nos fragmentos acima, a omissão em prestar contas do PDDE implica em suspensão dos repasses de recursos pelo FNDE. Outro aspecto importante, diz respeito a guarda da documentação relava ao referido programa, é responsabilidade dos beneficiários, no caso a SEDUC, a regular guarda da documentação relacionada a prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo. Diante do exposto, quanto ao primeiro questionamento sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de prestação de contas, como se trata de recursos do FNDE (União), só o mesmo pode deliberar sobre prorrogações de prazos. Ressalta-se que o prazo para as Entidades Executoras - EEx é o dia 30/04/2020 e as informações serão</p>	<p>Lei Federal Nº 11.947/2009 e suas alterações.</p>

					<p>encaminhadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC). No que diz respeito as dificuldades encontradas pela SEDUC na obtenção da documentação física relacionada a prestação de contas do referido programa de algumas escolas, principalmente em virtude da situação atípica relacionada a rotina escolar em função da pandemia da covid-19, entendemos que, em que pese as limitações impostas neste momento, é necessário que a gestão encontre a melhor forma de atender o calendário exigido pelo FNDE quanto a prestação de contas sob pena do Estado ser prejudicado com a suspensão do repasse de recursos, ferindo dessa forma o interesse público. Nesse sentido vale citar que o Decreto Estadual Nº 609/2020, que trata do enfrentamento a pandemia covid-19, que prevê em seus dispositivos que os diversos gestores devem preservar o mínimo necessário de funcionamento dos Órgãos/Entidades para atender ao interesse público. Na consulta relacionada a utilização do PAE (Processo Administrativo Eletrônico) para transmissão das</p>	
--	--	--	--	--	---	--

					<p>prestações de contas das escolas a unidade central da SEDUC é importante ressaltar alguns aspectos. O PAE é válido no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, conforme preceitua o Decreto Estadual Nº 2.176/2018. Porém, cabe ressaltar que, como os recursos referentes ao PDDE estão devidamente instituídos em Lei Federal já citada, cabe a observância as regras nela contida, em especial, ao Art. 27 que trata da guarda da documentação relacionada a prestação de contas.</p>	
285-2002	SESPA-13ª CRS	DIÁRIAS	CONCESSÃO DE DIÁRIAS	<p>As regionais de saúde realizam varias ações de saúde como orientação, supervisão e monitoramento de malária e outras doenças endêmicas, saúde da mulher, tabagismo, CA, e etc. Diante das vedações do decreto 609 quanto ao deslocamento de pessoas, essas ações devem ser paralisadas no sentido de conceder diárias aos servidores que as realizam?</p>	<p>O consultante tem dúvidas quanto a possibilidade de deslocamento de servidores, no interesse do serviço, durante a vigência do Decreto Estadual Nº 609 que trata sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19. Depreende-se do dispositivo que estão suspensos os deslocamentos em serviço durante o período da pandemia. Porém, em determinados casos, poderá ser realizado o deslocamento desde que autorizado pela Casa Civil da Governadoria. Ademais, o Decreto não veda de forma expressa pagamentos de diárias a servidores</p>	Decreto Estadual Nº 609, inciso III do art. 2º.

					que estejam a serviço do Estado.	
286-200	SESPA-13ªCRS	OUTROS	DEA	Em se tratando de DEA conforme o artigo 4º do Decreto 670/2020, nós trabalhos com pagamento de Ajuda de custo do Programa Tratamento Fora de Domicilio onde temos vários pacientes que estão com seus recebimentos pendentes do exercício anterior, alguns estão gerando demandas judiciais com Ordem de pagamento. Nessa exposta, os processos de PTFD precisam passar por Auditoria como exige o decreto? Se sim, como proceder? Quem irá realizar a auditoria?	O Decreto Estadual Nº 670 de 07/04/2020 dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia do COVID-19, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019. Assim trata o Art. 4º do mencionado Decreto quanto as despesas de exercícios anteriores - DEA. Conforme pode se observar, o Decreto acrescenta a realização de auditoria Aos procedimentos relacionados a DEA já constantes do Decreto Estadual Nº 403/2019, porém, não é informado quem realizará a auditoria. Considerando que as ações previstas no Decreto Estadual Nº 670/2020 serão acompanhadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), recomendamos que demais esclarecimentos quanto ao cumprimento da referida norma seja direcionada formalmente ao GTAF para maiores esclarecimentos.	Decreto Estadual Nº 670 de 07/04/2020, art 4º.
287-2020	SESPA-13ªCRS	OUTROS	RELATÓRI O AO GRUPO TÉCNICO DE	O decreto 670/2020, no artigo 6º, pede que seja enviado Relatório ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal, a cada 15 dias. Este relatório é deve conter dados de todas as	Depreende-se da leitura acima que o Relatório mencionado na consulta trata especificamente do	Decreto Estadual Nº 670/2020, art. 6º - art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020 -

			AJUSTE FISCAL	despesas e de todas as fontes de recursos? Ou apenas das ações voltadas ao enfrentamento ao COVID19, com base nos procedimentos previstos na Lei F. 13.979/20? Tem algum modelo para seguirmos? E aproveitando o gancho desta consulta: Quais os procedimentos ideias a serem seguidos afim de seguir de realizar as dispensas com base no art. 4º da Lei F. 13.979/20?	cumprimento do disposto no Decreto Nº670/2020. Porém, considerando o papel do GTAF no Decreto, sugerimos que demais esclarecimentos sejam direcionados ao referido grupo técnico. Quanto ao questionamento em relação a dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, ressaltamos que a mesma só deve ser utilizada nas situações diretamente ligadas ao enfrentamento da covid-19. Além disso, deverá ser observada a Portaria Conjunta Nº 179/2020 – AGE/SEPLAD/PGE de 08/04/2020 que define os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades nas contratações realizadas com fulcro na citada Lei Federal.	Portaria Conjunta Nº 179/2020 – AGE/SEPLAD/PGE de 08/04/2020
302-2020	SETRAN	OUTROS	PAGAMENTOS DE DESPESAS	Sou coordenadora financeira da Setran/PA e estamos com dúvidas à respeito de procedimentos de pagamento. Aqui, quando é liberado recurso para pagamento de despesas de investimento, nós empenhamos, solicitamos as notas, certidões e recibos das empresas, fazemos todos ajustes e apostilamentos (quando necessário), colhemos todas as assinaturas e atestes dos responsáveis e mandados para PRÉ-CONFORMIDADE do Núcleo de Controle Interno da Secretaria, para só depois, quando aprovado, executarmos o pagamento. Depois da execução, volta para o Núcleo de Controle Interno para CONFORMIDADE FINAL. Muitas vezes, esse processo até a volta da pré-conformidade, demora muito e atrasa pagamentos. Minha dúvida é, esse	As competências, atribuições e finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual previstas na Lei Estadual Nº 6.176/98, dentre as diversas finalidades desse Sistema, de acordo com a disposição contida no escopo do Art. 3º, inciso IV é: "exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta". Em análise conjunta com o Inciso II do Art. 25 do	Lei Estadual Nº 6.176/98, art 3º inciso IV - Inciso II do Art. 25 do Decreto Estadual Nº 2.536/2006 - Portaria Nº 122/2008 GAB-AGE, inciso I e §2º do art 2º e art. 6º.

			<p>procedimento de PRÉ-CONFORMIDADE é obrigatório, visto que teremos uma conformidade ao final do processo onde tudo será conferido? Outra pergunta, se for obrigatório, pode-se gerar SAC e inconformidades antes da conformidade final, impedindo pagamentos?</p>	<p>Decreto Estadual Nº 2.536/2006, o Controle Interno, dadas as suas especificidades e complexidade de suas operações, compete identificar suas demandas de controle na sua área de atuação. Todavia, no exercício de suas atribuições, deve observar o atendimento às competências instituídas na legislação. A Portaria Nº 122/2008 GAB-AGE, regulamenta os procedimentos da Conformidade dos Registros de Gestão, assim sendo, a Conformidade no SIAFEM deve ser realizada a cada registro no referido sistema que advém dos lançamentos efetuados, o Agente Público de Controle observará as documentações comprobatórias dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora estão em consonância com a legislação vigente conforme estabelecido no inciso I do Art. 2º da Portaria em comento. Para que sejam implementadas as conformidades de acordo com a avença instituída no § 2º, art 2º, o Agente público de Controle "receberem diariamente a relação de atos e fatos</p>
--	--	--	---	--

					<p>registrados pelo SIAFEM/PA, acompanhados dos documentos que motivaram o seu registro, analisarão a conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o que registrarão a conformidade referente ao dia do movimento." Caso ocorram situações de não conformidade, de acordo com o Art. 6º, o Agente Público de Controle, por meio de SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA - SAC, comunicará a situação para que ocorra as devidas medidas corretivas no prazo máximo de 7 dias úteis, se esta não for regularizada, o Agente Público de Controle registrará a Restrição na conformidade.</p>	
303-2020	SESPA	OUTROS	DIVERGÊNCIA COM PORTARIA	<p>Foi publicada uma portaria a qual nomeou uma pessoa fora do quadro efetivo para ocupar as atribuições de cargo comissionado DAS.03 de Chefia. A portaria cita o nome da pessoa como "Maria da Silva Pereira" (nome exemplificativo). Porém, ao confeccionar o carimbo só aparece "Maria Pereira", além da função do cargo e nº da portaria. Como a mesma assina documentos, que muitas vezes externam do órgão, surgiu a seguinte dúvida: O nome constante no carimbo por estar divergente da portaria a qual o nomeou, e os documentos que assina tem alguma validade (administrativa ou jurídica) ou será necessário fazer um novo carimbo?</p>	<p>A Lei Nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020 regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, no tocante à formalização dos Atos Administrativos, o Art. 6º dispõe : "Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável."(grifo nosso) Destarte, os atos administrativos devem obedecer as formalidades</p>	<p>Lei Nº 8.972 de 13 de janeiro de 2020</p>

					essenciais visando ao atendimento dos Princípios da Administração Pública.	
304-2020	NAC	OUTROS	PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA SOLICITAR RELATÓRIOS	Considerando a extinção do Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC, através da Lei n. 9.045, de 29 de abril de 2020, publicada no DOE edição de 04.05.2020, gostaria de saber qual o procedimento necessário para solicitarmos o Relatório e Parecer a esta Auditoria, referente ao exercício financeiro de 2020. Na oportunidade informamos que já estamos providenciando o encerramento da UG 110107.	Oportunamente, a nova Secretaria criada com a devida competência legal enviará a Prestação de Contas relativas ao novo órgão criado, bem como deve enviar o processo da prestação de contas referente a gestão do NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA nos meses do exercício 2020 até o período de sua extinção. A Secretaria e os demais órgãos/entidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual observarão as normas emitidas por esta Auditoria Geral para a Prestação de Contas do exercício base em comento.	X
305-2020	FASEPA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	DATA DA NOTA FISCAL POSTERIOR A VIGÊNCIA	Dúvida quanto a entrega de um material permanente .o fornecedor entregou o material fora da vigência do contrato, a despesa foi empenhada no prazo mais o material demorou para ser entregue e com isso a nota fiscal veio com data posterior a vivencia, qual a Orientação quando se trata dessas situações.	Não se pode receber o bem, a referida despesa deve ser glossada pelo Controle Interno, uma vez que os setores envolvidos têm a obrigatoriedade de observar corretamente as diversas Fases da Execução da Despesa Orçamentária, assim como as demais disposições contidas no Decreto Estadual Nº 870/2013 e nas demais legislações pertinentes. Conforme as disposições contidas na Lei Nº. de Direito Financeiro, Na fase de	Decreto Estadual Nº 870/2013 - Lei Nº. de Direito Financeiro, art. 62 e 63, §1º e §2º .

					<p>liquidação da Despesa, deverá observar os seguintes requisitos: "Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".(grifo nosso) Destarte, com fulcro no Art. 62 e Art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64, ressaltamos que o pagamento deve ser realizado somente após sua regular liquidação, com base em contrato vigente e nos comprovantes da entrega do material/serviço.</p>	
307-2020	JUCEPA	OUTROS	RELATÓRIOS	Com base no Relatório Anual do Exercício de 2019 que a JUCEPA recebeu desta AGE, referente a Prestação de Contas de 2019,	Com base na Consulta realizada pela JUCEPA a esta Auditoria Geral do Estado, acerca dos	X

			<p>gostaríamos que fossem dirimidas dúvidas que surgiram no tocante ao atendimento da RP AGE 21.01:</p> <p>1- Ao nos remetermos à página 16 do "Papeis de Trabalho", quanto ao tema Relatórios e Pareceres dos Órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, diz que Não Constam, no Portal de Transparência , os Relatórios e Pareceres dos Órgãos componentes do Sistema de Controle Interno, sobre a Prestação de Contas do Órgão sob análise referente ao Exercício de 2018. Entretanto, conforme tela do sistema Portal de Transparência, efetuada as pesquisas das citadas informações, há a evidência dos Relatórios solicitados. Ao entrar no site hoje, para verificação "in loco", observa-se a existência dos Relatórios no Portal de Transparência. 2- No Relatório Gerencial AGE nº 037/2020 - JUCEPA, na Página 2, quando é demonstrado no Quadro 01 Disponibilização da Execução Orçamentária no Portal da Transparência, na coluna "Relatórios e Pareceres", consta a informação Não Foram. Dessa forma, solicitamos orientação como proceder a respeito de atender ao cumprimento da RP AGE 22.01 para a JUCEPA.</p>	<p>trabalhos da Prestação de Contas 2019, exercício base 2018, no Item relativo à RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, no que tange à disponibilização dos Relatórios e Pareceres do Controle Interno analisados em decorrência da Prestação de Contas de 2019, observou-se: Na página nº 16 dos Papéis de Trabalho referentes à Prestação de Contas 2019 - ano base 2018, verificou-se a tela da consulta realizada no site transparência do Governo Estadual indicando que houve disponibilização online dos referidos itens constantes no Relatórios emitidos por esta Auditoria. Diante do exposto, a recomendação padrão exarada para esta não observância ao item em tela, referente à disponibilização dos RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, tornar-se-á sem efeitos e será devidamente observada por esta AUDITORIA no acompanhamento e análise do atendimento da Recomendação Padrão Nº 22.01 emitida para este item específico. Em relação</p>	
--	--	--	--	---	--

					<p>à Prestação de Contas 2020, Relatório Gerencial Nº 37/2020, o item em questão será observado nos papéis de trabalho e será analisado considerando a data da consulta constante nos respectivos Papéis de Trabalho e a correspondente disponibilização on line no site: www.transparencia.pca.gov.br.</p>	
309-2020	SEASTER	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ALUGUEIS	<p>Nos contratos de pagamento à pessoas físicas como no caso de Alugueis, entre outros, há a obrigatoriedade emissão de recibo pelo recebedor?</p>	<p>Nos contratos de pagamento à pessoas físicas como no caso de Alugueis, entre outros, há a obrigatoriedade emissão de recibo pelo recebedor? RESP: Nos termos da Lei nº 8.666/93, a execução dos contratos com a Administração pública, em específico os contratos de locação conforme dispõe o Art. 62 da referida Lei, devem conter, no que couber: as cláusulas necessárias, as prerrogativas da Administração em decorrência do Regime jurídico, a formalização dos instrumentos contratuais, a sujeição dos contratantes às normas lei supracitada e às cláusulas contratuais.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 62.</p>